



Legislação de Software e Serviços de TI COMPILAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE SOFTWARE E SERVIÇOS DE TI: LEGISLAÇÃO AVALIADA

ABDI – Agencia Brasileira de Desenvolvimento Industrial





Legislação de Software e Serviços de TI



Brasilia, DF

Dezembro, 2011





Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI

Presidente

Mauro Borges Lemos

Diretores

Clayton Campanhola Maria Luisa Campos Machado Leal





Catalogação

Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial.

Compilação da Legislação de Softwares e Serviços de

Brasília: ABDI, 2011.

399 p.: il. - (Softwares e Servilços de TI - ABDI;1)

1. Fiscal; 2. Inovação Tecnológica; 3. Comércio Eletrônico; 4. Internet; 5. Dispensa de Licitações; 6. Tecnologia da Informação; 7. Inclusão Digital; 8. TV Digital; 9. Softwares; 10.Criptografia; 11. Governo Eletrônico; 12. Teletrabalho; 13. Terceirização. I.Título. I. Série.

Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial SBN Quadra 1 - Bloco B - Ed. CNC - 14º andar CEP: 70041 902 - Brasília DF - Brasil

TEL: +55 61 3962.8700 FAX: +55 61 3962.8715 E-mail: abdi@abdi.com.br Http://www.abdi.com.br

Todos os direitos reservados pela Agencia Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI). Os textos contidos nesta publicação poderão ser reproduzidos, armazenados ou transmitidos, desde que citada à fonte.





Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI

Liderança e Coordenação do Projeto

Carlos Venicius Frees - Líder de projeto



COMPILAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE SOFTWARE E SERVIÇOS DE TI

LEGISLAÇÃO AVALIADA

INDICE

Metodologia e resultados obtidos acerca da compilação da legislação vigente, da jurisprudência dos tribunais superiores e das proposições legislativas em trâmite no Congresso Nacional, referentes ao setor de software e serviços de tecnologia da informação





Sumário

I. INTRODUÇÃO:	7
II. METODOLOGIA:	
III. DESENVOLVIMENTO:	8
IV. RESULTADO/CONCLUSÃO:	9
1. Legislação Atual	
1.1. Leis	
1.2 -Decretos	
1.3 Resoluções	
1.4 - Portarias	
1.4.1 PORTARIAS INTERMINISTERIAIS	117
1.5 Pareceres	130
1.6 Medidas Provisórias	
2. Senado Federal	136
2.1 Tabela - SENADO FEDERAL	159
3. Câmara dos Deputados	169
3.1 Tabelas - CÂMARA DOS DEPUTADOS	217
4. STF	231
5. STJ	238
6. TST	299
6.1 Teletrabalho	299
6.2 Terceirização	
6.3 Terceirização – SUMULAS	
6.4 Terceirização - ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS	398





RELATÓRIO

METODOLOGIA E RESULTADOS OBTIDOS ACERCA DO OBJETO DO CONTRATO

I. INTRODUÇÃO:

O presente relatório tem por escopo trazer os resultados obtidos com pesquisa realizada a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços nº 011/2011, firmado entre a ABDI e o Consórcio Inova Brasil.

O referido Contrato é fruto de licitação promovida pela ABDI, por meio do Convite nº 02/2009, e consiste em consultoria jurídica especializada para compilação da legislação vigente, da jurisprudência dos tribunais superiores e das proposições legislativas em trâmite no Congresso Nacional, referentes ao setor de software e serviços de tecnologia da informação.

O Contrato é dividido em três fases, constantes do Anexo I – Termo de Referência do Convite nº 02/2009. O presente relatório intermediário é apresentado em atendimento ao item 3.1 do citado Termo de Referência, que consiste na formalização da primeira fase do Contrato.

No intuito de cumprir com as disposições do Contrato, o Consórcio Inova Brasil elaborou tabelas, que seguem como anexos, contendo detalhadamente todo o levantamento realizado na legislação brasileira, na jurisprudência e no Congresso Nacional referente ao setor.

II. METODOLOGIA:

Os procedimentos utilizados para a compilação dos dados objeto do Contrato foram:

(i) Pesquisa da legislação vigente, nos sites da Presidência da República, Lex ML e do Ministério da Ciência e Tecnologia;





- (ii) Pesquisa jurisprudencial junto aos tribunais superiores, quais sejam, STJ, STF e TST:
- (iii) Pesquisa de proposições legislativas em trâmite no Congresso Nacional, através dos sites da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
- (iv) A terminologia utilizada para a realização das pesquisas foi extraída do livro "Tecnologia da Informação A Legislação Brasileira", disponível no site do Ministério da Ciência e Tecnologia.

III. DESENVOLVIMENTO:

O conteúdo abordado seguiu a proposta contida no Contrato, qual seja, software e serviços de T.I. Entretanto, em reunião realizada em 7.6.11 entre a Comissão de Acompanhamento dos trabalhos e o Consórcio Inova Brasil, o conteúdo foi ampliado, passando a englobar, também, Terceirização e Teletrabalho.

Pelo levantamento realizado, foram detectados treze grandes temas, e os respectivos subtemas:

- (i) Fiscal Benefícios/Incentivos Fiscais;
- (ii) Inovação Tecnológica Ciência e Tecnologia;
- (iii) Comércio Eletrônico Assinatura Digital; Fatura Eletrônica;
- (iv) Internet Transparência Pública na Internet; Cadastro de Usuários; Comunicação Oficial pela Internet; Crimes na Internet; Sigilo de Dados dos Usuários;
- (v) Licitações Dispensa de Licitações;
- (vi) Tecnologia da Informação Informática Empresas de Informática;
- (vii) Conteúdo Digital Inclusão Digital; Documentos Digitais; TV Digital;
- (viii) Softwares Propriedade Intelectual; Software Livre; Proibição de Conteúdo Violento ou Atentatório à Moral;
- (ix) Criptografia;
- (x) Segurança;
- (xi) Governo Eletrônico;
- (xii) Teletrabalho;
- (xiii) Terceirização/Empresa Interposta Relações de Trabalho; Processos Licitatórios; Responsabilidade da Administração Pública pelos Débitos da Empresa Prestadora de Serviços; Proibição de Contratação de Mão de Obra por Empresa Interposta; Pagamento de Direitos Trabalhistas; Tratamento Isonômico aos Empregados das empresas contratadas;





Contribuição Social para as Empresas que Contratam Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços;

IV. RESULTADO/CONCLUSÃO:

Os resultados obtidos foram os seguintes:

Legislação Vigente:

Foram localizadas 39 Leis, 69 Decretos, 4 Pareceres, 60 Portarias, 56 Resoluções e 4 Medidas Provisórias, tratando dos temas listados no item anterior.

Congresso Nacional:

No que se refere às proposições legislativas, foram localizados 17 Projetos de Lei do Senado e 4 Projetos de Lei da Câmara, em trâmite no Senado Federal, acerca dos temas referidos.

Na Câmara dos Deputados, foram localizadas 2 Propostas de Emenda à Constituição, 3 Projetos de Decreto Legislativo, 3 Projetos de Lei Complementar, 2 Medidas Provisórias e 103 Projetos de Lei, que abordam os temas identificados.

Jurisprudência:

No STJ, foram levantados 37 acórdãos, que tratam das questões apontadas, enquanto no STF, apenas 6.

No TST, a respeito dos temas "Terceirização" e "Teletrabalho" foram localizados 94 acórdãos, 4 Súmulas e 3 OJs.

Como se pode observar, há um número significativo de legislação e proposições legislativas que podem afetar diretamente o setor de software e TI, bem como regulamentar questões envolvendo Terceirização e Teletrabalho. Detalhes de cada um dos atos normativos, proposições legislativas e acórdãos encontram-se nas tabelas anexas.

1. Legislação Atual

1.1. Leis

ATO NORMATIVO	N°	ANO	ASSUNTO	RESUMO	DOC.
Lei	12.350	2010	Fiscal	Dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, da Copa das	<u>01</u>
				Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014; promove desoneração tributária de	
			Incentivos Fiscais.	subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e	
				desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas; altera as Leis nºs 11.774, de 17 de	
				setembro de 2008, 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, 9.430, de 27 de dezembro de 1996,	
				7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.959, de 27 de janeiro de 2000, 10.887, de 18 de junho	
				de 2004, 12.058, de 13 de outubro de 2009, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de	
				agosto de 2004, 12.024, de 27 de agosto de 2009, 9.504, de 30 de setembro de 1997,	
				10.996, de 15 de dezembro de 2004, 11.977, de 7 de julho de 2009, e 12.249, de 11 de junho	
				de 2010, os Decretos-Leis nºs 37, de 18 de novembro de 1966, e 1.455, de 7 de abril de	
				1976; revoga dispositivos das Leis nºs 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.630, de 25 de	
				fevereiro de 1993, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003;	
				e dá outras providências.	





		,	1	T	
Lei	12.249	2010	Fiscal	Institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da	<u>02</u>
				Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - REPENEC; cria o	
			Incentivos Fiscais	Programa Um Computador por Aluno - PROUCA e institui o Regime Especial de Aquisição de	
				Computadores para Uso Educacional - RECOMPE; prorroga benefícios fiscais; altera as Leis	
			Conteúdo Digital	nos 8.248, de 23 de outubro de 1991 (benefícios fiscais para empresas de desenvolvimento	
				ou produção de bens e serviços de informática) 8.387, de 30 de dezembro de 1991 (que trata	
			Inclusão Digital	da Zona Franca de Manaus), 11.196, de 21 de novembro de 2005 (que trata do Regime	
				Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da	
			Programa Um	Informação – REPES), 10.865, de 30 de abril de 2004 (que dispõe sobre a Contribuição para	
			Computador por	os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a	
			Aluno - PROUCA	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de	
			e institui o Regime	bens e serviços), 11.484, de 31 de maio de 2007, 11.488, de 15 de junho de 2007, 9.718, de	
			Especial de	27 de novembro de 1998, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.948, de 16 de junho de	
			Aquisição de	2009, 11.977, de 7 de julho de 2009, 11.326, de 24 de julho de 2006, 11.941, de 27 de maio	
			Computadores	de 2009, 5.615, de 13 de outubro de 1970, 9.126, de 10 de novembro de 1995, 11.110, de 25	
			para Uso	de abril de 2005, 7.940, de 20 de dezembro de 1989, 9.469, de 10 de julho de 1997, 12.029,	
			Educacional –	de 15 de setembro de 2009, 12.189, de 12 de janeiro de 2010, 11.442, de 5 de janeiro de	
			RECOMPE.	2007, 11.775, de 17 de setembro de 2008, os Decretos-Leis nos 9.295, de 27 de maio de	
				1946, 1.040, de 21 de outubro de 1969, e a Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto	
				de 2001; revoga as Leis nos 7.944, de 20 de dezembro de 1989, 10.829, de 23 de dezembro	
				de 2003, o Decreto-Lei no 423, de 21 de janeiro de 1969; revoga dispositivos das Leis nos	
				8.003, de 14 de março de 1990, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 5.025, de 10 de junho de	
				1966, 6.704, de 26 de outubro de 1979, 9.503, de 23 de setembro de 1997; e dá outras	

- 11/399





				providências.	
Lei	12.096	2009	Fiscal Subvenção econômica ao BNDES em operações de financiamento destinadas à inovação tecnológica	Autoriza a concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica; altera as Leis nºs 10.925, de 23 de julho de 2004, 11.948, de 16 de junho de 2009, e 9.818, de 23 de agosto de 1999; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 462, de 14 de maio de 2009, e do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e dá outras providências. Veja também: Medida Provisória nº 487, de 23.04.2010.	03





Lei	11.945	2009	Fiscal	Altera a legislação tributária federal. Suspensão do Imposto de Importação, do Imposto sobre	04
				Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, da	
			Incentivos Fiscais	Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação na aquisição no mercado	
				interno ou a importação de mercadoria para emprego ou consumo na industrialização de	
			II, IPI, PIS/Pasep,	produto a ser exportado	
			COFINS,		
			PIS/PASEP-		
			Importação,		
			COFINS-		
			Importação		
Lei	11.941	2009	Fiscal	Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários;	<u>05</u>
				concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição,	
			Parcelamento de	alterando o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972, as Leis nos 8.212, de 24 de julho de	
			débitos tributários	1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 9.249, de 26 de	
				dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.469, de 10 de julho de 1997, 9.532,	
				de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.480, de 2 de julho de 2002,	
				10.522, de 19 de julho de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, e 6.404, de 15 de dezembro	
				de 1976, o Decreto-Lei no 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e as Leis nos 8.981, de 20 de	
				janeiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833,	
				de 29 de dezembro de 2003, 11.116, de 18 de maio de 2005, 11.732, de 30 de junho de	
				2008, 10.260, de 12 de julho de 2001, 9.873, de 23 de novembro de 1999, 11.171, de 2 de	
				setembro de 2005, 11.345, de 14 de setembro de 2006; prorroga a vigência da Lei no 8.989,	
				de 24 de fevereiro de 1995; revoga dispositivos das Leis nos 8.383, de 30 de dezembro de	





1991, e 8.620, de 5 de janeiro de 1993, do Decreto-Lei no 73, de 21 de novembro de 1966, das Leis nos 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.964, de 10 de abril de 2000, e, a partir da instalação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os Decretos nos 83.304, de 28 de março de 1979, e 89.892, de 2 de julho de 1984, e o art. 112 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005; e dá outras providências.

Veja também: Ficam revogados: Os §§ 1º e 3º a 8º do art. 32, o art. 34, os §§ 1º a 4º do art. 35, os §§ 1º e 2º do art. 37, os arts. 38 e 41, o § 8º do art. 47, o § 2º do art. 49, o parágrafo único do art. 52, o inciso II do caput do art. 80, o art. 81, os §§ 1º, 2º, 3º, 5º, 6º e 7º do art. 89 e o parágrafo único do art. 93 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; o art. 60 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991; o parágrafo único do art. 133 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; o art. 7º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997; o parágrafo único do art. 10, os §§ 4º ao 9º do art. 11 e o parágrafo único do art. 14 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; o parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; o art. 13 da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993; os §§ 1º, 2º e 3º do art. 84 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; o art. 1º da Lei nº 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, na parte em que altera o art. 84 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; § 7º do art. 177, o inciso V do caput do art. 179, o art. 181, o inciso VI do caput do art. 183 e os incisos III e IV do caput do art. 188 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976; a partir da instalação do Conselho Administrativo de RecursosFiscais:

o Decreto nº 83.304, de 28 de março de 1979; o Decreto nº 89.892, de 2 de julho de 1984; e o art. 112 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005; o § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27





				de novembro de 1998; o inciso III do caput do art. 8º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; e o inciso II do § 2º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000.	
Lei	11.898	2009	Fiscal Regime de Tributação Unificada - RTU	Institui o Regime de Tributação Unificada - RTU na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai; e altera as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003.	<u>06</u>
Lei	11.774	2008	Fiscal Legislação Tributária	Altera a legislação tributária federal, modificando as Leis nos 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005 (no artigo 2º trata de software), 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.484, de 31 de maio de 2007, 8.850, de 28 de janeiro de 1994, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 9.481, de 13 de agosto de 1997, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 9.493, de 10 de setembro de 1997, 10.925, de 23 de julho de 2004; e dá outras providências. Veja também: Decreto nº 7.212, de 15.06.2010.	<u>07</u>





Lei	11.759	2008	Inovação	Autoriza a criação da empresa pública Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada	<u>08</u>
			Tecnológica	S.A CEITEC e dá outras providências.	
			Ciência e		
			Tecnologia		
			Centro Nacional		
			de Tecnologia		
			Eletrônica		
			Avançada S.A		
			CEITEC		
Lei	11.540	2007	Inovação	Dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT; altera	<u>09</u>
			Tecnológica	o Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá	
				outras providências.	
			Ciência e	Veja também: Revogam-se os arts. 2º e 3º do Decreto-Lei nº 719, de 31.07.1969.	
			Tecnologia	Regulamento: Decreto nº 6.938, de 13.08.2009. Portarias MCT nºs 843, de 27.12.2007, 186,	
				de 16.03.2009, 828, de 08.10.2009 e Instrução Normativa CDFNDCT/MCT nº 1, de	
			Fundo Nacional de	25.06.2010.	
			Desenvolvimento		
			Científico e		
			Tecnológico -		
			FNDCT		





Catalities DEIDI.	
Estrutura - REIDI;	<u>10</u>
s créditos da	
da Seguridade Social	
pagamento de	
.08.2001, e as Leis nºs	
.637, de 30.12.2002,	
.833, de 29.12.2003,	
.438, de 26.04.2002,	
11.196, de	
30, de 27.12.1996, e	
centivo à inovação	<u>11</u>
a investimentos	
1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	da Seguridade Social pagamento de 08.2001, e as Leis nºs 637, de 30.12.2002, 833, de 29.12.2003, 438, de 26.04.2002, 1.196, de 0, de 27.12.1996, e entivo à inovação





Lei	11.484	2007	Conteúdo Digital	Dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes	<u>12</u>
				eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de	
			TV Digital	circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da	
				Indústria de Semicondutores – PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento	
			Programa de	Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital – PATVD; altera a Lei nº 8.666,	
			Apoio ao	de 21 de junho de 1993; e revoga o art. 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.	
			Desenvolvimento	Veja também: Decretos nºs 6.233, de 11.10.2007, 6.234, de 11.10.2007, 7.212, de	
			Tecnológico da	15.06.2010 e Portarias Interministeriais MCT/MDIC nºs 290, de 07.05.2008, 291, de	
			Indústria de	07.05.2008, 297, de 13.05.2008, 298, de 13.05.2008, Instruções Normativas SRF/MF nºs	
			Semicondutores –	852, de 13.06.2008 e 853, de 13.06.2008.	
			PADIS e o		
			Programa de		
			Apoio ao		
			Desenvolvimento		
			Tecnológico da		
			Indústria de		
			Equipamentos		
			para a TV Digital -		
			PATVD		





Lei	123	2006	Fiscal	Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera	<u>13</u>
Complementar				dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das	
			Estatuto Nacional	Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei	
			da Microempresa	nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990;	
			e da Empresa de	e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.	
			Pequeno Porte		
Lei	11.196	2005	Fiscal	Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de	<u>14</u>
				Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para	
			Incentivos fiscais	Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos	
				fiscais para a inovação tecnológica; altera o Decreto-Lei nº 288, de 28.02.67, o Decreto nº	
			Regime Especial	70.235, de 06.03.72, o Decreto-Lei nº 2.287, de 23.07.86, as Leis nºs 4.502, de 30.11.64,	
			de Tributação para	8.212, de 24.07.91, 8.245, de 18.10.91, 8.387, de 30.12.91, 8.666, de 21.06.93, 8.981, de	
			a Plataforma de	02.01.95, 8.987, de 13.02.95, 8.989, de 24.02.95, 9.249, de 26.12.95, 9.250, de 26.12.95,	
			Exportação de	9.311, de 24.10.96, 9.317, de 05.12.96, 9.430, de 27.12.96, 9.718, de 27.11.98, 10.336, de	
			Serviços de	19.12.2001, 10.438, de 26.04.2002, 10.485, de 03.07.2002, 10.637, de 30.12.2002, 10.755,	
			Tecnologia da	de 03.11.2003, 10.833, de 29.12.2003, 10.865, de 30.04.2004, 10.925, de 23.07.2004,	
			Informação -	10.931, de 02.08.2004, 11.033, de 21.12.2004, 11.051, de 29.12.2004, 11.053, de	
			REPES, o Regime	29.12.2004, 11.101, de 09.02.2005, 11.128, de 28.06.2005, e a Medida Provisória nº 2.199-	
			Especial de	14, de 24.08.2001; revoga a Lei nº 8.661, de 02.06.1993, e dispositivos das Leis nºs 8.668, de	
			Aquisição de Bens	25.06.93, 8.981, de 20.01.95, 10.637, de 30.12.2002, 10.755, de 03.11.2003, 10.865, de	
			de Capital para	30.04.2004, 10.931, de 02.08.2004, e da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24.08.2001; e dá	
			Empresas	outras providências.	





			Exportadoras -	Veja também: Lei nº 11.487, de 15.06.2007 e Lei nº 12.249, de 11.06.2010, Decretos nºs	
			RECAP e o	5.602, de 06.12.2005, 5.649, de 29.12.2005, 5.652, de 29.12.2005, 5.691, de 03.02.2006,	
			Programa de	5.712, de 02.03.2006, 5.713, de 02.03.2006 , 5.798, de 07.06.2006, 5.881, de 31.08.2006,	
			Inclusão Digital	5.988, de 19.12.2006, 6.233, de 11.10.2007, 6.260, de 20.11.2007, 6.843, de 07.05.2009,	
				6.909, de 22.07.2009 e 7.212, de 15.06.2010.	
Lei	11.077	2004	Inovação	Altera a Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei no 8.387, de 30 de dezembro de 1991,	<u>15</u>
			Tecnológica	e a Lei no 10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade	
				do setor de informática e automação e dá outras providências.	
			Ciência e	Veja também:	
			Tecnologia	Regulamento: Decreto nº 5.906, de 26.09.2006 e Portaria MCT nº 178, de 23.03.2007.	
			Capacitação e		
			competitividade do		
			setor de		
			informática		
Lei	10.996	2004	Fiscal	Altera a legislação tributária federal e as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e	16
				10.833, de 29 de dezembro de 2003. Altera leis que tratam da Zona Franca de Manaus.	
			Incentivos Fiscais	4 • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	
			Legislação		
			Tributária		
			Tibatana		





			Zona Franca de Manaus		
Lei	10.973	2004	Inovação	Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente	<u>17</u>
			Tecnológica	produtivo e dá outras providências.	
				Veja também: Lei nº 9.440, de 14.03.97; Regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de	
			Ciência e	11.10.2005; Decretos nºs 6.259, de 20.11.2007, 6.260, de 20.11.2007, 6.938, de 13.08.2009	
			Tecnologia	e 7.423, de 31.12.2010. Lei nº 11.487, de 15.06.2007, Portaria Interministerial MCT/MDIC nº	
				597, de 06.09.2006, Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nºs 743, 28.09.2006, 744,	
			Incentivos à	28.09.2006, 641, de 28.09.2007, Portaria MCT nº 44, de 31.01.2008, Portaria Interministerial	
			Inovação e à	MCT/MDIC/MF/MEC/MPOG nº 934, de 17.12.2008 e Portaria Interministerial MCT/MDIC nº	
			Pesquisa	32, de 15.01.2009.	
			Científica e		
			Tecnológica		





Lei	10.833	2003	Fiscal	Altera a Legislação Tributária Federal, e dá outras providências. Altera leis que tratam da	<u>18</u>
				Zona Franca de Manaus.	
			Incentivos Fiscais		
			Legislação		
			Tributária		
			Zona Franca de		
			Manaus		
Lei	10.664	2003	Inovação	Altera as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e	<u>19</u>
			Tecnológica	10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor	
				de tecnologia da informação, e dá outras providências.	
			Ciência e		
			Tecnologia		
			Capacitação e		
			Competitividade		
			do setor de		
			Tecnologia da		
			Informação		





Lei	10.637	2002	Fiscal	Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de	<u>20</u>
				Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos	
			Não-	que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a	
			cumulatividade na	compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas,	
			cobrança da	a legislação aduaneira, e dá outras providências.	
			contribuição para		
			PIS/Pasep	Veja também: Instruções Normativas SRF nºs 247, de 21.11.2002 e 1.060, de 03.08.2010,	
				Decreto nº 4.928, de 23.12.2003 e Lei nº 12.249, de 11.06.2010	
Lei	10.176 2001 Inovação Altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 199		<u>21</u>		
			Tecnológica	e o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, dispondo sobre a capacitação e	
				competitividade do setor de tecnologia da informação.	
			Ciência e	Veja também: Arts. 1º, 2º, 5º, 6º, 7º e 15 da Lei nº 8.248, de 23.10.91.	
			Tecnologia	Regulamentos: Decretos nºs 3.800, de 20.04.2001, 3.801, de 20.04.2001, 4.401, de	
				01.10.2002 e 5.906, de 26.09.2006; Portarias MCT nºs 869, de 30.12.2002, 17, de	
			Lei de Informática	29.08.2003, 151, de 02.04.2004 e 178, de 23.03.2007; Portarias Interministeriais MCT/MDIC	
				nº 253, de 28.06.2001 e MDIC/MCT nº 177, de 18.10.2002.	
			Capacitação e		
			competitividade do		
			setor de tecnologia		
			da informação		





Lei	10.052	2000	Inovação Tecnológica	Institui o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel, e dá outras providências. Veja também: Regulamento:Decreto nº 3.737, de 30.01.01; Portarias MC nºs 414, de	<u>22</u>
			Ciência e	31.08.2006, 606, de 31.10.2007, 1.052, de 23.12.2009, 246, de 29.03.2010 e Resoluções	
			Tecnologia	CGFunttel nºs 1 e 2, de 20.03.2001 e 3, de 17.08.2001.	
			Fundo para o		
			Desenvolvimento		
			Tecnológico das		
			Telecomunicações		
			- Funttel		
Lei	9.959	2000	Fiscal	Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.	<u>23</u>
				Veja também:	
			Incentivos Fiscais	O art. 10 desta Lei, prorroga até 1º de março de 2000, o prazo de que trata o art. 4º da Lei nº	
				8.248, de 23.10.91. O mencionado art. 4º trata dos benefícios a empresas de	
			Legislação	desenvolvimento/produção de bens e serviços de informática que invistam em pesquisa e	
			Tributária	desenvolvimento em T.I.	





Lei	9.826	1999	Fiscal	Dispõe sobre incentivos fiscais para desenvolvimento regional, altera a legislação do Imposto	<u>24</u>
				sobre Produtos Industrializados - IPI, e dá outras providências. Trata da SUDENE e da	
			Incentivos Fiscais	SUDAM.	
				Veja também: Decreto nº 7.422, de 31.12.2010 - Regulamentação Art. 1º.	
			IPI		
			SUDENE e		
			SUDAM		
Lei	9.643	1998	Fiscal	Isenta do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados partes e peças	<u>25</u>
				destinadas industrialização de bens de informática a serem adquiridos pelo Tribunal Superior	
			Incentivos Fiscais	Eleitoral - TSE.	
			Isenção de IPI		
			-		
			Partes e peças		
			destinadas		
			industrialização de		
			bens de		
			informática		





Lei	9.609	1998	Software	Dispõe sobre a proteção de propriedade intelectual de programa de computador, sua	<u>26</u>
				comercialização no País, e dá outras providências.	
			Propriedade	Veja também: Lei nº 7.646, de 18.12.87.	
			Intelectual	Regulamento: Decreto nº 2.556, de 20.04.98.	
			Programa de		
			computador e		
			comercialização		
Lei	9.359	1996	Fiscal	Isenta do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados bens de	<u>27</u>
				informática adquiridos pelo Tribunal Superior Eleitoral.	
			Incentivos Fiscais		
			IPI		
			Bens de		
			Informática		
			adquiridos pelo		
			TSE		





Lei	8.958	1994	Inovação	põe sobre as relações entre as instiuições federais de ensino superior e de pesquisa	
			Tecnológica	científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.	<u>28</u>
			Ciência e		
			Tecnologia		
			Instiuições		
			federais de ensino		
			superior e de		
			pesquisa científica		
			e tecnológica		
Lei	8.741	1993	Inovação	Dispõe sobre a composição e a estrutura do Conselho Nacional de Informática e Automação -	<u>29</u>
			Tecnológica	CONIN, e dá outras providências.	
			Ciência e		
			Tecnologia		
			Conselho Nacional		
			de Informática e		
			Automação -		
			CONIN		





Lei	8.402	1992	Fiscal	Reestabelece os incentivos fiscais que menciona e dá outras providências. Redução do II em razão de acordos internacionais.	<u>30</u>
			Incentivos fiscais	Veja também: Art. 21 da Lei nº 7.232, de 29.10.84; art. 32 da Lei nº 7.646/87 e na Lei nº 7.752/89.	
			II		
Lei	8.387	1991	Fiscal	Dá nova redação ao § 1° do art. 3° aos arts. 7° e 9° do Decreto-Lei n° 288/67 (Cria Zona	<u>31</u>
				Franca de Manaus), ao caput do art. 37 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (Bagagem de Passageiro	
			Incentivos Fiscais	vindo do Exterior) e ao art. 10 da <u>Lei nº 2.145/53</u> (Cria Carteira de Comercio Exterior), e dá	
				outras providências.	
			Zona Franca de	Veja também: Regulamentos: Decreto nº 517, de de 08.05.1992, Decreto nº 1.885, de	
			Manaus	29.04.96 e Decreto nº 4.401, de 01.10.2002; Lei nº 9.532, de 10.12.97, Lei nº 11.898, de	
				08.01.2009, Sumário sobre Imposto de Importação, Portaria Interministerial MPO/MCT nº 18,	
				de 13.04.98, Decreto 7.212, de 15.06.2010.	
Lei	8.248	1991	Inovação	Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá	<u>32</u>
			Tecnológica	outras providências.	
				Veja também: Arts. 6º e seus §§, 8º e incisos, 11 e seu parágrafo único, 12 e seus §§, 13, 14	
			Ciência e	e seu parágrafo único, 15, 16, 18, 19 e 21 da Lei nº 7.232, de 29.10.84, o Decreto-lei nº	
			Tecnologia	2.203, de 27.12.84, bem como, a partir de 29.10.92, os arts. 9º e 22 e seus §§ da Lei nº	
				7.232, de 29.10.84.	
			Lei de Informática	Regulamentos: Decretos nºs 5.906, de 26.09.2006, 7.174, de 12.05.2010 e 7.212, de	
				15.06.2010; Portarias Interministeriais MCT/MF nºs 495, de 27.10.99, 542, de 26.11.99;	





			Capacitação e	Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 501, de 30.06.2010; Portarias MCT nºs 214, de	
			competitividade do	09.12.94, 67, de 26.03.98, 869, de 30.12.2002, 245, de 04.06.2004, 178, de 23.03.2007, 343,	
			setor de	de 19.05.2009 e 772, de 16.09.2009; Ato Decl. Normativo SRF nº 15, de 17.04.95 e IN SRF	
			informática e	Nº 69, de 21.07.98.	
			automação		
Lei	8.191	1991	Fiscal	Institui isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI e depreciação acelerada para	<u>33</u>
				máquinas, equipamentos e dá outras providências.	
			Incentivos Fiscais	Veja também: Art. 17 do Decreto-lei nº 2.433, de 19.05.88, com a redação dada pelo art. 1º	
				do Decreto-lei nº 2.451, de 2.07.88.	
			Isenção de IPI e		
			depreciação		
			acelerada para		
			máquinas,		
			equipamentos		
Lei	8.172	1991	Inovação	Restabelece o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.	<u>34</u>
			Tecnológica	Veja também: Lei nº 11.540, de 12.11.2007.	
			Ciência e		
			Tecnologia		
			Fundo Nacional de		





			Desenvolvimento Científico e Tecnológico		
Lei	8.032	1990	Fiscal Incentivos Fiscais	Dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de importação e dá outras providências. Veja também: Decreto-lei nº 1.953, de 03.08.82, e demais disposições em contrário. Lei nº 10.964, de 12.04.90 e IN SRF nº 69, de 21.07.98.	<u>35</u>
			Isenção ou redução de impostos de importação		
Lei	8.010	1990	Inovação Tecnológica Ciência e Tecnologia	Dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica e dá outras providências. Veja também: IN SRF nº 69, de 21.07.98, Lei nº 10.964, de 28.10.2004, Decreto nº 6.262, de 20.11.2007 e Portarias MF nºs 126, de 06.03.2009, 175, de 19.02.2010, 88, de 31.03.2011 e Portaria Interministerial MCT/MF nº 977, de 24.11.2010.	<u>36</u>
			Importações de bens destinados à		





			pesquisa científica e tecnológica		
Lei	7.232	1984	Inovação	Dispõe sobre a Política Nacional de Informática e dá outras providências.	<u>37</u>
			Tecnológica	Veja também:	
				Regulamento: Resolução CONIN nº 026/86; Medida Provisória nº 2.216-37, de 31.08.2001 e	
			Ciência e	Lei nº 8.402, de 09.01.92.	
			Tecnologia		
			Política Nacional de Informática		
Decreto-Lei	719	1969	Inovação	Cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e dá outras providências.	<u>38</u>
			Tecnológica	Veja também: Decretos nºs 3.807, de 26.04.2001, 6.938, de 13.08.2009, Lei nº 11.540, de	
				12.11.2007 e Instruções Normativas CDFNDCT/MCT nºs 2, de 22.12.2010 e 3, de	
			Ciência e	22.12.2010.	
			Tecnologia		
			Fundo Nacional de		
			Desenvolvimento		





			Científico e Tecnológico		
Decreto - Lei	288	1967	Fiscal Incentivos Fiscais	Altera as disposições da Lei número 3.173 de 06.06.1957 e regula a Zona Franca de Manaus. Veja também: Regulamento: Decreto nº 6.008, de 29.12.2006.	<u>39</u>
			Zona Franca de Manaus		





1.2 -Decretos

ATO NORMATIVO	N°	ANO	ASSUNTO	RESUMO	COMENTÁRIOS	PG.
Decreto	7.424	2011	Inovação	Dispõe sobre a transferência do Centro Gestor e Operacional		<u>01</u>
			Tecnológica	do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM da Casa		
				Civil da Presidência da República para o Ministério da		
			Ciência e	Defesa.		
			Tecnologia	Altera Anexo do Decreto 7.364/2010, que trata, dentre outras,		
				de tecnologia da informação.		
			Sistema de			
			Proteção da			
			Amazônia -			
			CENSIPAM			





Decreto	7.422	2010	Fiscal	Regulamenta os incentivos de que tratam o art 11-A da Lei nº	 <u>02</u>
				9.440, de 14 de março de 1997, e o art. 1º da Lei nº 9.826, de	
			Incentivos Fiscais	23 de agosto de 1999. Trata da SUDENE e da SUDAM.	
			SUDENE e SUDAM		
Decreto	7.394	2010	Fiscal	Prorroga, até 31 de dezembro de 2011, a redução de	 <u>03</u>
				alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	
			Incentivos Fiscais	incidentes sobre veículos de transporte, bens de capital e	
				materiais de construção constantes dos Anexos I, V, VIII e IX	
				do Decreto no 6.890, de 29 de junho de 2009, e altera a	
				Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos	
				Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto no 6.006, de 28	
				de dezembro de 2006. Altera a Tabela de Incidência do	
				Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, que, dentre	
				outros, trata de aparelhos, máquinas e materiais elétricos.	





Decreto	7.389	2010	Fiscal	Regulamenta o incentivo de que trata o art. 11-B da Lei nº		04
Decieto	1.309	2010	i iscai			
				9.440, de 14 de março de 1997, que estabelece incentivos		
			Incentivos Fiscais	fiscais para o desenvolvimento regional.		
				Veja também: Portaria Interministerial MF/MDIC/MCT nº 574,		
				de 17.12.2010.		
				Altera lei que trata de incentivos fiscais para o		
				desenvolvimento regional (desenvolvimento de		
				produtos/modelos de produtos – pode haver emprego de		
				tecnologia).		
Decreto	7.345	2010	Inovação	Promulga o Acordo Quadro entre o Governo da República	O Decreto abre oportunidades	<u>05</u>
			Tecnológica	Federativa do Brasil e o Governo do Canadá para	de parceria com empresas	
				Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, firmado em	canadenses na área de	
			Ciência e	São Paulo, em 17 de novembro de 2008.	ciência, tecnologia e	
			Tecnologia		inovação.	
			Cooperação em			
			Ciência,			
			Tecnologia e			
			Inovação			





Decreto	7.325	2010	Software	Promulga o Memorando de Entendimento entre a Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento	O Decreto faz parte de um amplo conjunto de normas	<u>06</u>
			Software Livre	(UNCTAD) e o Governo da República Federativa do Brasil para Capacitação em "Software" Livre e Aberto nos Países em Desenvolvimento, firmado em Túnis, em 16 de novembro de 2005.	que vêm sendo adotadas pelo país para o desenvolvimento e a utilização de programas de computador com código fonte aberto.	
Decreto	7.294	2010	Inovação Tecnológica Ciência e	Dispõe sobre a Política de Mobilização Nacional e sobre o Sistema Nacional de Mobilização - SINAMOB		<u>07</u>
			Tecnologia Sistema Nacional de Mobilização - SINAMO			





					00
Decreto	7.251	2010	Inovação	Dispõe sobre Regimes Especiais Comuns de Importação para	 <u>80</u>
			Tecnológica	o MERCOSUL e a execução do Septuagésimo Primeiro	
				Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação	
			Ciência e	Econômica nº 18 (71PAACE18), assinado entre os Governos	
			Tecnologia	da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da	
				República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai,	
			Regimes Especiais	em 19 de maio de 2010. Também trata de Regime Especial	
			Comuns de	Comum de Importação para Ciência e Tecnologia.	
			Importação para o		
			MERCOSUL		
Decreto	7.249	2010	Inovação	Dispõe sobre Regimes Especiais Comuns de Importação para	 <u>09</u>
			Tecnológica	o MERCOSUL e a execução do Septuagésimo Protocolo	
				Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18	
			Ciência e	(70PAACE18), assinado entre os Governos da República	
			Tecnologia	Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do	
				Paraguai e da República Oriental do Uruguai, em 19 de maio	
			Regimes Especiais	de 2010. Também trata de pesquisas científicas e	
			Comuns de	tecnológicas.	
			Importação para o		
			MERCOSUL		





Decreto	7.243	2010	Fiscal	Regulamenta o Programa Um Computador por Aluno -	 <u>10</u>
				PROUCA e o Regime Especial de Aquisição de	
			Incentivos Fiscais	Computadores para uso Educacional – RECOMPE.	
				Veja também: Portaria Interministerial MCT/MDIC nº 1.071,	
			Conteúdo Digital	de 23.12.2010.	
			Inclusão Digital		
			Programa		
			PROUCA e		
			RECOMPE		
Decreto	7.212	2010	Fiscal	Regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e	 <u>11</u>
				administração do Imposto sobre Produtos Industrializados -	
			Incentivos Fiscais	IPI. Tem relação com a Tabela TIPI que, dentre outros, trata	
				de aparelhos, máquinas e materiais elétricos.	
			IPI	Veja também: Leis nºs 8.248, de 29 .08.91, 8.387, de	
				30.12.91, 10.176, de 11.01.2001, 11.196, de 21.11.2005 e	
				11.774, de 2008.	





Decreto	7.174	2010	Inovação	Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática	 <u>12</u>
			Tecnológica	e automação pela administração pública federal, direta ou	
				indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder	
			Ciência e	Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou	
			Tecnologia	indireto da União.	
			Contratação de		
			bens e serviços de		
			informática pela		
			administração		
			pública federal		
Decreto	7.032	2009	Fiscal	Dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 6.890, de 29 de	 <u>13</u>
				junho de 2009, que altera a Tabela de Incidência do Imposto	
			IPI	sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto	
				nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006. Altera a Tabela de	
				Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI	
				que, dentre outros, trata de aparelhos, máquinas e materiais	
				elétricos.	





Decreto	7.010	2009	Inovação	Dá nova redação ao Anexo I ao Decreto nº 5.906, de 26 de		<u>14</u>
Decreto	7.010	2009	1	-		
			Tecnológica	setembro de 2006, que regulamenta o art. 4º da Lei nº		
				11.077, de 30 de dezembro de 2004, os arts. 4º, 9º, 11 e 16-A		
			Ciência e	da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 8º e 11		
			Tecnologia	da Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, que dispõem		
				sobre a capacitação e competitividade do setor de tecnologias		
			Capacitação e	da informação.		
			competitividade do	Veja também: Anexo I ao Decreto nº 6.405, de 19.03.2008.		
			setor de			
			tecnologias da			
			informação			
Decreto	6.991	2009	Conteúdo Digital	Institui o Programa Nacional de Apoio à Inclusão Digital nas	O Decreto faz parte de um	<u>15</u>
				Comunidades - Telecentros.BR, no âmbito da política de	amplo programa de inclusão	
			Inclusão Digital	inclusão digital do Governo Federal, e dá outras providências.	digital do país, facilitando o	
				Veja também: Portaria Interministerial MP/MCT/MC nº 535, de	acesso à Internet para a	
			Programa	31.12.2009, Portaria MPOG nº 66, de 19.02.2010 e Portaria	população e podendo	
			Nacional de Apoio	MCT nº 22, de 23.11.2010.	propiciar o desenvolvimento	
			à Inclusão Digital		de empresas do setor de	
					Informática e de fornecimento	
					de acesso e conteúdo.	





Decreto	6.948	2009	Conteúdo Digital	Institui o Comitê Gestor do Programa de Inclusão Digital -	O Decreto faz parte de um	<u>16</u>
				CGPID, e dá outras providências.	amplo programa de inclusão	
			Inclusão Digital	Veja também: Decreto nº 6.991, de 27.10.2009 e Portaria	digital do país, facilitando o	
				CCivil nº 525, de 02.08.2010.	acesso à Internet para a	
			Comitê Gestor do		população e podendo	
			Programa de		propiciar o desenvolvimento	
			Inclusão Digital -		de empresas do setor de	
			CGPID		Informática e de fornecimento	
					de acesso e conteúdo.	
Decreto	6.945	2009	Fiscal	Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo		<u>17</u>
				Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, em conformidade		
			Incentivos Fiscais	com o disposto no art. 14 da Lei nº 11.774, de 17 de		
				setembro de 2008, que trata da redução das alíquotas da		
			Redução das	Contribuição Previdenciária referidas nos incisos I e III do		
			alíquotas da	caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em		
			Contribuição	relação às empresas que prestam serviços de tecnologia da		
			Previdenciária	informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação		
			para empresas	- TIC.		
			que prestam			
			serviços de TI			





Decreto	6.938	2009	Inovação	Regulamenta a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007,	 <u>18</u>
			Tecnológica	que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento	
				Científico e Tecnológico - FNDCT, e dá outras providências.	
			Ciência e		
			Tecnologia		
			Fundo Nacional de		
			Desenvolvimento		
			Científico e		
			Tecnológico -		
			FNDCT		
Decreto	6.909	2009	Fiscal	Altera o Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006, que	<u>19</u>
				regulamenta os incentivos fiscais às atividades de pesquisa	
			Incentivos fiscais	tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, de	
				que tratam os arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de	
				novembro de 2005, e o Decreto nº 6.260, de 20 de novembro	
				de 2007, que dispõe sobre a exclusão do lucro líquido, para	
				efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da	
				Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, dos	
				dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e	
				tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por	
				Instituição Cientifica e Tecnológica - ICT.	
				Veja também: § 1º do art. 3º do Decreto nº 6.260, de	





				20.11.2007.	
Decreto	6.868	2009	Inovação	Institui o Programa de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e	 <u>20</u>
			Tecnológica	Inovação em Tecnologias Digitais de Informação e	
				Comunicação (ProTIC) e dispõe sobre a composição de seu	
			Ciência e	Comitê Gestor.	
			Tecnologia	Veja também: Portaria MCT nº 700, de 26.08.2009	
			Programa de		
			Apoio à Pesquisa,		
			Desenvolvimento e		
			Inovação em		
			Tecnologias		
			Digitais de		
			Informação e		
			Comunicação		
			(ProTIC)		





Decreto	6.759	2009	Fiscal	Regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a	 <u>21</u>
			11000.1	fiscalização, o controle e a tributação das operações de	
			Incentivos Fiscais	comércio exterior, bem como o Regime Especial de	
			incentivos riscais	Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de	
			Dogima Fanacial		
			Regime Especial	Tecnologia da Informação - REPES é o que permite a	
			de Tributação para	importação de bens novos destinados ao desenvolvimento,	
			a Plataforma de	no País, de software e de serviços de tecnologia da	
			Exportação de	informação, quando importados diretamente pelo beneficiário	
			Serviços de	do regime para incorporação ao seu ativo imobilizado, com	
			Tecnologia da	suspensão do pagamento da contribuição para o PIS/PASEP-	
			Informação -	Importação e da COFINS-Importação (Lei nº 11.196, de 2005,	
			REPES	arts. 1o, caput, e 4o, inciso II).	
Decreto	6.707	2008	Fiscal	Regulamenta os arts. 58-A a 58-T da Lei nº 10.833, de 29 de	 <u>22</u>
				dezembro de 2003, incluídos pelo art. 32 da Lei nº 11.727, de	
			Incentivos Fiscais	23 de junho de 2008, que tratam da incidência do Imposto	
				sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para o	
			IPI, PIS/PASEP,	PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da	
			COFINS	Seguridade Social - COFINS, no mercado interno e na	
				importação, sobre produtos dos Capítulos 21 e 22 da Tabela	
				de Incidência do IPI - TIPI, que, dentre outros, trata de	
				aparelhos, máquinas e materiais elétricos.	





Decreto	6.703	2008	Inovação	Decreto nº 6.703, de 18.12.2008	 <u>23</u>
			Tecnológica		
				Aprova a Estratégia Nacional de Defesa e versa sobre o	
			Ciência e	desenvolvimento de diversas tecnologias para Defesa	
			Tecnologia	Nacional.	
			Desenvolvimento		
			de tecnologias		
			para Defesa		
			Nacional		
Decreto	6.638	2008	Inovação	Cria a empresa pública Centro Nacional de Tecnologia	 <u>24</u>
			Tecnológica	Eletrônica Avançada S.A CEITEC, aprova seu Estatuto e dá	
				outras providências.	
			Ciência e	Veja também: Portarias MCT nºs 832, 11.11.2008 e 395, de	
			Tecnologia	02.06.2009.	
			5.4.1		
			Empresa Pública		
			Centro Nacional		
			de Tecnologia		
			Eletrônica		
			Avançada S.A		
			CEITEC		





			I			
Decreto	6.504	2008	Conteúdo Digital	Institui o Projeto Computador Portátil para Professores, no	O Decreto faz parte de um	<u>25</u>
				âmbito do Programa de Inclusão Digital, e dá outras	amplo programa de inclusão	
			Inclusão Digital	providências.	digital do país, facilitando o	
				Veja também: Decreto nº 5.542, de 20.09.2005, Lei nº 11.196,	acesso à Internet para a	
			Programa de	de 21.11.2005, Portaria MCT nº 624, de 04.10.2005 -	população e podendo	
			Inclusão Digital -	Republicada em 22.06.2007, Portaria MEC nº 996, de	propiciar o desenvolvimento	
			Projeto	11.08.2008, Portarias MCT nºs 527, de 19.08.2008 e 528, de	de empresas do setor de	
			Computador	19.08.2008 e Portaria Interministerial MCT/MEC nº 317, de	Informática e de fornecimento	
			Portátil para	05.05.2009.	de acesso e conteúdo.	
			Professores			
Decreto	6.405	2008	Inovação	Dá nova redação e acresce dispositivos ao Decreto nº 5.906,		<u>26</u>
			Tecnológica	de 26 de setembro de 2006, para adequação dos produtos		
				que especifica com os respectivos códigos de classificação		
			Ciência e	na Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM (alterada a		
			Tecnologia	partir de 1º de janeiro de 2007). O referido Decreto		
				regulamenta a Lei nº 11.077/2004, a Lei nº 8.248/1991 e a Lei		
			Capacitação e	nº 10.176/2001, que dispõem sobre a capacitação e		
			competitividade do	competitividade do setor de tecnologias da informação.		
			setor de			
			tecnologias da			
			informação			





					07
Decreto	6.260	2007	Fiscal	Dispõe sobre a exclusão do lucro líquido, para efeito de	 <u>27</u>
				apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição	
			CSLL - dispêndios	Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, dos dispêndios	
			efetivados em	efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e	
			projeto de	de inovação tecnológica a ser executado por Instituição	
			pesquisa científica	Científica e Tecnológica - ICT.	
			e tecnológica e de	Veja também: Lei nº 11.487, de 15.06.2007 e Decreto nº	
			inovação	6.909, de 22.07.2009.	
			tecnológica		
Decreto	6.259	2007	Inovação	Institui o Sistema Brasileiro de Tecnologia - SIBRATEC, e dá	 <u>28</u>
			Tecnológica	outras providências.	
				Veja também: Decreto nº 4.776, de 10.07.2003.	
			Ciência e	Portaria MCT nº 36, de 25.01.2008 e Resolução CG-Sibratec	
			Tecnologia	nº 1, de 17.03.2008.	
			_		
			Sistema Brasileiro		
			de Tecnologia -		
			SIBRATEC		





Decreto	6.234	2007	Fiscal	Estabelece critérios para a fruição dos incentivos decorrentes	 <u>29</u>
				do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da	
			Incentivos Fiscais	Indústria de Equipamentos para a TV Digital - PATVD, que	
				reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP,	
			Conteúdo Digital	da COFINS e do IPI, instituído pelos arts. 12 a 22 da Lei nº	
				11.484, de 31 de maio de 2007.	
			TV Digital	Veja também: Portarias Interministerials MCT/MDIC nºs 291,	
				de 07.05.2008, 298, de 13.05.2008 e Instrução Normativa	
			Programa de	SRF/MF nº 853, de 13.06.2008.	
			Apoio ao		
			Desenvolvimento		
			Tecnológico da		
			Indústria de		
			Equipamentos		
			para a TV Digital –		
			PATVD		





Decreto	6.233	2007	Fiscal	Estabelece critérios para efeito de habilitação ao Programa de	 <u>30</u>
				Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de	
			Incentivos Fiscais	Semicondutores - PADIS, que concede isenção do imposto	
				de renda e reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o	
			Programa de	PIS/PASEP, da COFINS e do IPI, instituído pelos arts. 1º a 11	
			Apoio ao	da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.	
			Desenvolvimento	Veja também: Portarias Interministeriais MCT/MDIC nºs 290,	
			Tecnológico da	de 07.05.2008, 297, de 13.05.2008 e Instrução Normativa	
			Indústria de	SRF/MF nº 852, de 13.06.2008.	
			Semicondutores -		
			PADIS		
Decreto	6.008	2006	Fiscal	Regulamenta o § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de	 <u>31</u>
				fevereiro de 1967, o art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de	
			Incentivos Fiscais	dezembro de 1991, e o art. 4º da Lei nº 11.077, de 30 de	
				dezembro de 2004, que tratam do benefício fiscal concedido	
			Bens de	às empresas que produzam bens de informática na Zona	
			Informática	Franca de Manaus que investirem em atividades de pesquisa	
				e desenvolvimento na Amazônia, e dá outras providências.	
			Zona Franca de	Veja também: Decretos nºs 4.401, de 1º.10.2002 e 5.343, de	
			Manaus	14.01.2005.	
				Resolução CAPDA nº 2, de 10.04.2007 e Decretos nºs 6.233,	
				de 11.10.2007, 6.234, de 11.10.2007 e 7.174, de 12.05.2010.	





Decreto	6.006	2006	Fiscal	Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos	 <u>32</u>
Beorete	0.000	2000	113001	Industrializados - TIPI.	
			IPI	Veja também: Art. 2º do Decreto nº 4.859, de 14.10.2003; e	
			" "		
				os Decretos nºs 4.542, de 26.12.2002, 4.679, de 24.04.2003,	
			Tabela TIPI	4.800, de 05.08.2003, 4.902, de 28.11.2003, 4.924, de	
				19.12.2003, 4.955, de 15.01.2004, 5.058, de 30.04.2004,	
				5.072, de 10.08.2004, 5.173, de 06.08.2004, 5.282, de	
				23.11.2004, 5.298, de 06.12.2004, 5.326, de 30.12.2004,	
				5.466, de 15.06.2005, 5.468, de 15.06.2005, 5.552, de	
				26.09.2005, 5.618, de 13.12.2005, 5.697, de 07.02.2006,	
				5.802, de 08.062006, 5.804, de 09.06.2006, 5.883, de	
				31.08.2006, e 5.905, de 21.09.2006.	
Decreto	5.988	2006	Fiscal	Dispõe sobre o art. 31 da Lei no 11.196, de 21 de novembro	 <u>33</u>
				de 2005, que instituiu depreciação acelerada incentivada e	
			Incentivos Fiscais	desconto da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS,	
				no prazo de doze meses, para aquisições de bens de capital	
			PIS/PASEP,	efetuadas por pessoas jurídicas estabelecidas em	
			Cofins	microregiões menos favorecidas das áreas de atuação das	
				extintas SUDENE e SUDAM.	
			SUDENE e		
			SUDAM		





Decreto	5.906	2006	Inovação	Regulamenta o art. 4º da Lei nº 11.077, de 30 de dezembro	 <u>34</u>
			Tecnológica	de 2004, os arts. 4º, 9º, 11 e 16-A da Lei nº 8.248, de 23 de	
				outubro de 1991, e os arts. 8º e 11 da Lei nº 10.176, de 11 de	
			Ciência e	janeiro de 2001, que dispõem sobre a capacitação e	
			Tecnologia	competitividade do setor de tecnologias da informação.	
				Veja também: Lei nº 11.484, de 31.05.2007, Decretos nºs	
			Capacitação e	6.233, de 11.10.2007, 6.234, de 11.10.2007 e 7.174, de	
			competitividade do	12.05.2010, Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 148,	
			setor de	de 19.03.2007 e Portarias MCT nºs 178, de 23.03.2007, 414,	
			tecnologias da	de 05.07.2007, 468, de 20.07.2007, 493, de 02.08.2007, 354,	
			informação	de 12.06.2008, 343, de 19.05.2009, 772, de 16.09.2009 e	
				501, de 30.06.2010, Decreto nº 6.405, de 19.03.2008.	
Decreto	5.820	2006	Conteúdo Digital	Dispõe sobre a implantação do SBTVD-T, estabelece	 <u>35</u>
				diretrizes para a transição do sistema de transmissão	
			TV Digital	analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de	
				radiodifusão de sons e imagens e do serviço de	
			Transmissão	retransmissão de televisão, e dá outras providências.	
			analógica para o	Veja também:	
			sistema de	Portaria CCivil nº 571, de 08.08.2006 e Portaria MCT nº 43,	
			transmissão digital	de 22.01.2007.	





Decrete	5.798	2000	Figure	Describerante de incentivas ficacio às atividades de noccuiro	36
Decreto	5.796	2006	Fiscal	Regulamenta os incentivos fiscais às atividades de pesquisa	
				tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, de	
			Incentivos Fiscais	que tratam os arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de	
				novembro de 2005 (que trata de incentivos fiscais para	
			Atividades de	empresas que tenham como finalidade a produção de bens e	
			pesquisa	serviços de informática)	
			tecnológica e	Veja também: Decreto nº 4.928, de 23.12.2003.	
			desenvolvimento	Portaria MCT nº 327, de 29.04.2010.	
			de inovação		
			tecnológica		
			J		
Decreto	5.713	2006	Fiscal	Dispõe sobre os bens e serviços amparados pelo Regime	 <u>37</u>
				Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de	
			Incentivos Fiscais	Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, na forma	
				dos arts. 4°, § 4°, e 5°, § 3°, da Lei n° 11.196, de 21 de	
			Regime Especial	novembro de 2005.	
			de Tributação para		
			a Plataforma de		
			Exportação de		
			Serviços de		
			Tecnologia da		
			Informação -		





			REPES		
Decreto	5.712	2006	Fiscal Incentivos Fiscais	Regulamenta o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, instituído pelos arts. 1º a 11 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.	 38
			Regime Especial		
			de Tributação para		
			a Plataforma de		
			Exportação de		
			Serviços de		
			Tecnologia da		
			Informação -		
			REPES		





Decreto	5.691	2006	Fiscal	Dispõe sobre as máquinas, aparelhos, instrumentos e	 <u>39</u>
				equipamentos importados por pessoas jurídicas estabelecidas	
			Incentivos Fiscais	na Zona Franca de Manaus, objeto da suspensão da	
				exigência da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e	
			PIS/PASEP,	da COFINS-Importação, na forma do art. 50 da Lei no 11.196,	
			COFINS	de 21 de novembro de 2005.	
				Veja também: Decreto nº 5.628, de 22 de dezembro de 2005.	
			Zona Franca de		
			Manaus		
Decreto	5.649	2005	Fiscal	Regulamenta o Regime Especial de Aquisição de Bens de	 <u>40</u>
				Capital para Empresas Exportadoras - RECAP, que suspende	
			Incentivos Fiscais	a exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS,	
				instituído pelos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de	
			PIS/PASEP,	novembro de 2005.	
			COFINS		
			Regime Especial		
			de Aquisição de		
			Bens de Capital		
			para Empresas		
			Exportadoras -		
			RECAP		





_				D/ 1 00 1 D 1 0 - 1 0 1 1		41
Decreto	5.624	2005	Fiscal	Dá nova redação ao art. 2º do Decreto nº 517, de 8 de maio		
				de 1992, que regulamenta o art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de		
			Incentivos Fiscais	dezembro de 1991 (que cria a área de livre comercio de		
				importação e exportação, sob regime fiscal especial no		
			Livre comércio de	Estado do Amapá)		
			importação e			
			exportação, sob			
			regime fiscal			
			especial no Estado			
			do Amapá			
Decreto	5.602	2005	Conteúdo Digital	Regulamenta o Programa de Inclusão Digital instituído pela	O Decreto faz parte de um	<u>42</u>
				Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.	amplo programa de inclusão	
			Inclusão Digital	Veja também: Decreto nº 5.467, de 15.06.2005 e Decreto nº	digital do país, facilitando o	
				7.243, de 26.07.2010.	acesso à Internet para a	
					população e podendo	
					propiciar o desenvolvimento	
					de empresas do setor de	
					Informática e de fornecimento	
					de acesso e conteúdo.	





Decreto	5.563	2005	Inovação	Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004,		<u>43</u>
			Tecnológica	que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa		
				científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras		
			Ciência e	providências.		
			Tecnologia	Veja também: Portaria Interministerial MCT/MDIC nº 597, de		
				06.09.2006, Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nºs		
			Incentivos à	743, 28.09.2006, 744, 28.09.2006, 641, de 28.09.2007 e		
			inovação e à	Portaria MCT nº 44, de 31.01.2008.		
			pesquisa científica			
			e tecnológica			
Decreto	5.542	2005	Conteúdo Digital	Institui o Projeto Cidadão Conectado - Computador para	O Decreto faz parte de um	<u>44</u>
				Todos, no âmbito do Programa de Inclusão Digital, e dá	amplo programa de inclusão	
			Inclusão Digital	outras providências.	digital do país, facilitando o	
				Veja também: Portarias MCT nºs 624, de 04.10.2005	acesso à Internet para a	
			Projeto Cidadão	Consolidada, 624, de 04.10.2005, 625, de 04.10.2005, 724,	população e podendo	
			Conectado -	de 22.11.2005, 291, de 11.05.2007, 527, de 19.08.2008, 528,	propiciar o desenvolvimento	
			Computador para	de 19.08.2008 e Decreto nº 6.504, de 04.07.2008.	de empresas do setor de	
			Todos		Informática e de fornecimento	
					de acesso e conteúdo.	





Decreto	5.482	2005	Internet	Dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos	 <u>45</u>
Beorete	0.402	2000	internet		
				órgãos e entidades da administração pública federal, por meio	
			Divulgação de	da Rede Mundial de Computadores - Internet.	
			dados e	Veja também: Portaria Interministerial CGU/MPOG nº 140, de	
			informações pelos	16.03.2006.	
			órgãos e entidades		
			da administração		
			pública federal		
Decreto	5.442	2005	Fiscal	Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP	 <u>46</u>
				e da COFINS incidentes sobre as receitas financeiras	
			Incentivos Fiscais	auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas à incidência não-	
				cumulativa das referidas contribuições.	
			Alíquota zero	Veja também: Decreto no 5.164, de 30 de julho de 2004.	
			PIS/PASEP e		
			COFINS		





Decreto	5.310	2004	Fiscal	Dispõe sobre a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP	 <u>47</u>
Decreto	3.510	2004	i iscai		
				e da COFINS sobre as operações de venda efetuada na Zona	
			Incentivos Fiscais	Franca de Manaus - ZFM	
			PIS/PASEP e		
			COFINS		
			Zona Franca de		
			Manaus		
Decreto	5.156	2004	Inovação	Dispõe sobre o Sistema Nacional de Processamento de Alto	 <u>48</u>
Decreto	3.130	2004	_		
			Tecnológica	Desempenho computacional - SINAPAD.	
			Ciência e		
			Tecnologia		
			Sistema Nacional		
			de Processamento		
			de Alto		
			Desempenho -		
			SINAPAD		





						<u>49</u>
Decreto	4.944	2003	Inovação	Altera os arts. 8°, 9°, 11° e 18° do Decreto nº 3.800, de 20 de	O Decreto trata, basicamente,	43
			Tecnológica	abril de 2001, que regulamenta dispositivos das Leis nºs	de questões relativas a	
				8.248, de 23 de outubro de 1991, (que dispõe sobre	benefícios fiscais relativos ao	
			Ciência e	capacitação e competitividade do setor de informática e	IPI sobre bens de informática.	
			Tecnologia	automação) e 10.176, de 11 de janeiro de 2001, e os arts. 7º,		
				8°, 10 e 14 do Decreto nº 4.401, de 1º de outubro de 2002,		
			Capacitação e	que regulamenta dispositivos do Decreto-Lei nº 288, de 28 de		
			competitividade do	fevereiro de 1967, e das Leis nºs 8.387, de 30 de dezembro		
			setor de	de 1991, e 10.176, de 11 de janeiro de 2001.		
			informática e			
			automação			
Decreto	4.901	2003	Conteúdo Digital	Institui o Sistema Brasileiro de Televisão Digital - SBTVD, e	O Decreto tem como um de	<u>50</u>
				dá outras providências.	seus objetivos, estimular o	
			TV Digital	Veja também:	desenvolvimento e a	
				Decreto nº 5.820, de 29.06.2006, Portarias MC nºs 619, de	expansão de tecnologia	
			Sistema Brasileiro	05.12.2005, 620, de 05.12.2005 e 65, de 12.02.2007.	brasileiras e da indústria	
			de Televisão		nacional relacionadas á	
			Digital - SBTVD		tecnologia da informação e	
					comunicação, bem como	
					planejar o processo de	
					transição da televisão	
					analógica para a digital.	





Decreto	29.10.	2003	Governo	Institui Comitês Técnicos do Comitê Executivo do Governo	 <u>51</u>
	2003		Eletrônico	Eletrônico e dá outras providências.	
				Veja também:	
			Comitê Executivo	Portarias Interministeriais CCivil/MPOG nºs 264, de	
			do Governo	04.03.2004 e 793, de 17.09.2004	
			Eletrônico		
Decreto	4.829	2003	Internet	Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor da Internet no Brasil	 <u>52</u>
				- CGIbr, sobre o modelo de governança da Internet no Brasil,	
			Comitê Gestor da	e dá outras providências.	
			Internet no Brasil -	Veja também: Portarias Interministeriais CCivil/MC/MCT nºs	
			CGlbr	9, de 09.01.2004, 18, de 13.01.2004, 416, de 23.04.2004,	
				452, de 14.09.2004, 453, de 14.09.2004, 61, de 16.02.2005,	
				361, de 24.05.2005, 651, de 20.10.2005, 686, de 07.11.2005,	
				726, de 24.11.2005, 902, de 29.12.2005, 299, de 17.05.2006,	
				999, de 29.12.2006, 307, de 18.05.2007, 411, de 28.06.2007,	
				412, de 28.06.2007, 786, de 05.12.2007, 373, de 26.06.2008,	
				14, de 14.01.2008, 815, de 13.11.2008 e 620, de 17.08.2010;	
				Resoluções CGIBr nºs 1, de 21.10.2005, 002, de 05.12.2005.	





	T	1			<u> </u>	F2
Decreto	4.401	2002	Fiscal	Regulamenta o § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de		<u>53</u>
				fevereiro de 1967, o art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de		
			Incentivos Fiscais	dezembro de 1991, (cria a Zona Franca de Manaus) e o art.		
				8º da Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, que tratam do		
			Zona Franca de	benefício fiscal concedido às empresas que produzam bens e		
			Manaus	serviços de informática na Zona Franca de Manaus que		
				investirem em atividades de pesquisa e desenvolvimento na		
				Amazônia, e dá outras providências.		
Decreto	4.395	2002	Fiscal	Altera a competência relativa a matérias objeto de julgamento		<u>54</u>
				pelos Segundo e Terceiro Conselhos de Contribuintes do		
			Zona Franca de	Ministério da Fazenda (por exemplo, caso o objeto de litígio		
			Manaus	seja Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre		
				produtos saídos da Zona Franca de Manaus)		
			Competência de			
			matérias objeto de			
			julgamento pelo			
			Conselho de			
			Contribuintes			





Decreto	3.996	2001	Governo	Dispõe sobre a prestação de serviços de certificação digital		<u>55</u>
			Eletrônico	no âmbito da Administração Pública Federal.		
				Veja também: Decreto no 3.587, de 5 de setembro de 2000.		
			Certificação digital			
			no âmbito da			
			Administração			
			Pública Federal			
Decreto	3.801	2001	Inovação	Regulamenta o § 1º do art. 4º e o § 2º do art. 16-A da Lei nº	O Decreto trata de benefícios	<u>56</u>
			Tecnológica	8.248, de 23 de outubro de 1991 (que dispõe sobre	fiscais concedidos a	
				capacitação e competitividade do setor de informática e	empresas de	
			Ciência e	automação), com a redação dada pela Lei nº 10.176, de 11	desenvolvimento ou produção	
			Tecnologia	de janeiro de 2001.	de bens e serviços de	
					pesquisa e desenvolvimento	
			Capacitação e		em tecnologia da informação.	
			competitividade do			
			setor de			
			informática e			
			automação			





Decreto	3.737	2001	Inovação	Dispõe sobre a regulamentação do Fundo para o	 <u>57</u>
			Tecnológica	Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações -	
				Funttel, e dá outras providências.	
			Ciência e	Veja também: Portarias MC nºs 414, de 31.08.2006, 606, de	
			Tecnologia	31.10.2007, 1.052, de 23.12.2009, 246, de 29.03.2010 e	
				Resoluções CGFunttel nºs 1 e 2, de 20.03.2001 e 3, de	
			Fundo para o	17.08.2001.	
			Desenvolvimento		
			Tecnológico das		
			Telecomunicações		
			- Funttel		
Decreto	3.713	2000	Fiscal	Dá nova redação ao art. 3º do Decreto nº 2.891, de 22 de	 <u>58</u>
				dezembro de 1998, e revoga o Decreto nº 3.302, de 21 de	
			Processo	dezembro de 1999, que dispõem sobre o Processo Produtivo	
			Produtivo Básico	Básico para os produtos industrializados na Zona Franca de	
			para os produtos	Manaus.	
			industrializados		
			Zona Franca de		
			Manaus		





	1	1			F0
Decreto	3.505	2000	Tecnologia da	Institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e	 <u>59</u>
			Informação	entidades da Administração Pública Federal.	
				Veja também: Portarias CH/GSI nºs 17, de 18.05.2004, 18, de	
			Informática	18.05.2004, 37, de 03.08.2004, 45, de 05.11.2004, 31, de	
				22.11.2005, Regimento Interno do Comitê Gestor da	
			Política de	Segurança da Informação, Instrução Normativa GSI/PR nº 1,	
			Segurança da	de 13.06.2008 e Portarias CGSI nºs 34, de 05.08.2009, 35,	
			Informação	de 05.08.2009, 58, de 10.11.2009 e 59, 10.1.2009.	
Decreto	3.294	1999	Tecnologia da	Institui o Programa Sociedade da Informação e dá outras	 <u>60</u>
			Informação	providências.	
			Informática		
			Programa		
			Sociedade da		
			Informação		





	0.076	4000	. ~		0.5	61
Decreto	2.879	1998	Inovação	Promulga o Acordo-Quadro de Cooperação Econômica,	O Decreto abre oportunidades	<u>01</u>
			Tecnológica	Industrial e para o Desenvolvimento (na área de altas	de parceria com empresas	
				tecnologias), celebrado entre o Governo da República	italianas na área de altas	
1			Ciência e	Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, em	tecnologias.	
			Tecnologia	Roma, em 12 de fevereiro de 1997.		
			Cooperação			
			Econômica,			
			Industrial e para o			
			Desenvolvimento			
Decreto	2.556	1998	Software	Regulamenta o registro previsto no art. 3º da Lei nº 9.609, de	O Decreto regulamenta o	<u>62</u>
				19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da	registro de programa de	
			Propriedade	propriedade intelectual de programa de computador, sua	computador junto ao Instituto	
			Intelectual	comercialização no País, e dá outras providências.	Nacional da Propriedade	
					Industrial (INPI), para uma	
			Programa de		melhor segurança da sua	
			Computador		proteção como direito de	
					autor, conferida pela Lei	
					9.609/98 (Lei do Software).	





Decreto	1.589	1995	Internet	Adota tarifa especial para aplicação aos serviços por linha		<u>63</u>
				dedicada, nos acessos à INTERNET, de instituições de		
			Tarifa Especial nos	ensino e de cultura, e de institutos de pesquisa científica e		
			acessos à	tecnológica, para utilização estritamente acadêmica, prevista		
			INTERNET	no art. 104 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e dá		
				outras providências.		
				Veja também: Art. 3º do Decreto nº 1.352, de 28.12.1994.		
						64
Decreto	792	1993	Inovação	Regulamenta os arts. 2º, 4º, 6º, 7º e 11 da Lei nº 8.248, de 23	O Decreto, basicamente, trata	<u>04</u>
			Tecnológica	de outubro de 1991 (que dispõe sobre capacitação e	de benefícios fiscais	
				competitividade do setor de informática e automação), nas	concedidos a empresas de	
			Ciência e	condições que especifica e dá outras providências.	desenvolvimento ou produção	
			Tecnologia		de bens e serviços de	
					pesquisa e desenvolvimento	
			Capacitação e		em tecnologia da informação.	
			competitividade do			
			setor de			
			informática e			
			automação			





Decreto	783	1993	Fiscal	Fixa o processo produtivo básico para produtos	 <u>65</u>
				industrializados na Zona Franca de Manaus e dá outras	
			Produtos	providências.	
			Industrializados	Veja também: Portaria Interministerial MIR/MICT/MCT nº 747,	
				de 24.09.93, MPO/MICT/MCT 49, de 22.10.97,	
			Zona Franca de	MIR/MICT/MCT nº 57, de 19.04.94, MPO/MICT/MCT nºs 13,	
			Manaus	de 11.09.96, 46, de 19.08.97 e 34, de 07.10.98, Portarias	
				Interministeriais MDIC/MCT nºs 49, de 09.08.2000, 256, de	
				09.11.2001, 139, de 08.08.2002, 66, de 18.03.2003, 253, de	
				18.10.2004, 10, de 17.01.2006, 842, de 27.12.2007, 140, de	
				07.07.2009, 202, de 18.11.2009 e 68, de 23.03.2010.	
				Decretos nº 4.401, de 01.10.2002 e 6.008, de 29.12.2006.	
Decreto	517	1992	Fiscal	Regulamenta o art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de	 <u>66</u>
				1991, e regula a Área de Livre Comércio de Macapá e	
			Incentivos Fiscais	Santana - ALCMS.	
			Área de Livre		
			Comércio de		
			Macapá e Santana		
			- ALCMS.		





Decreto	518	1992	Tecnologia da	Dispõe sobre a adoção, pela Administração Pública Federal,		<u>67</u>
			Informação	do modelo de referência para comunicação e interoperação		
				de sistemas de tratamento da informação.		
			Informática	Veja também:		
				INC. SAF/MCT nº 01, de 30.11.94 - IN MARE nº 17, de		
			Modelo de	11.11.96 - INC. SAF/MCT nº 01, de 13.06.97 - Ofícios Circular		
			referência de	nºs 12, 13 e 14, de 27.06.96		
			sistemas de			
			tratamento da			
			informação			
Decreto	01.02.	1991	Inovação	Cria o Programa de Fomento à Competitividade Industrial.	O Decreto tem como intuito	<u>68</u>
	1991		Tecnológica		desenvolver os setores de	
					tecnologia de ponta, entre os	
			Ciência e		quais o de Informática.	
			Tecnologia			
			Programa de			
			Fomento à			
			Competitividade			
			Industrial			





Decreto	93.295	1986	Tecnologia da	Aprova Resolução do Conselho Nacional de Informática e	 <u>69</u>
			Informação	Automação CONIN.	
			Informática		
			Conselho Nacional		
			de Informática e		
			Automação		
			CONIN.		





1.3 Resoluções

					_
АТО	N°	ANO	ASSUNTO	RESUMO	DOC.
NORMATIVO					
Resolução	24	2011	Fiscal	Ficam alteradas para 2% (dois por cento), até 30 de junho de 2012, as alíquotas ad valorem	1
CAMEX				do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Informática e	
			Incentivos Fiscais	Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários.	
			II		
			Bens de		
			Informática		





Resolução CTPII	1	2011	Fiscal Incentivos Financeiros	Torna público que será limitada em até 10% a.a. (dez por cento ao ano) a parcela a ser equalizada dos encargos das operações de crédito da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, nos termos do Decreto nº 4.195, de 11 de abril de 2002, e da Portaria nº 727, de 24 de novembro de 2005, para os financiamentos contemplados com o referido benefício e aprovados no segundo trimestre de 2011, assim como para os que, aprovados anteriormente, venham a ser contratados no referido trimestre.	2
Resolução CAMEX	11	2011	Fiscal Incentivos Fiscais	Ficam alteradas para 2% (dois por cento), até 30 de junho de 2012, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários.	3
			II		
			Bens de Informática		





Resolução	3955	2011	Fiscal	Amplia o limite, altera a distribuição de recursos e modifica condições para a concessão de	4
BACEN				financiamentos descritos na Resolução nº 3.759, de 9 de julho de 2009, que estabelece	
			Incentivos	condições para a concessão de financiamentos passíveis de subvenção econômica pela	
			Financeiros	União, destinados à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica.	
			Inovação		
			Tecnológica		
Resolução	3	2011	Fiscal	Ficam alteradas para 2% (dois por cento), até 30 de junho de 2012, as alíquotas ad valorem	<u>5</u>
CAMEX				do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Informática e	
			Incentivos Fiscais	Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários.	
			П		
			Bens de		
			Informática		





Instrução Normativa SLTI	1	2011	Software Software Público Brasileiro	Dispõe sobre os procedimentos para o desenvolvimento, a disponibilização e o uso do Software Público Brasileiro – SPB.	<u>6</u>
Resolução CTPII	5	2010	Fiscal Incentivos Financeiros	Torna público que será limitada em até 10% a.a. (dez por cento ao ano) a parcela a ser equalizada dos encargos das operações de crédito da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, nos termos do Decreto nº 4.195, de 11 de abril de 2002, e da Portaria nº 727, de 24 de novembro de 2005, para os financiamentos contemplados com o referido benefício e aprovados no primeiro trimestre de 2011, assim como para os que, aprovados anteriormente, venham a ser contratados no referido trimestre.	7





Resolução	93	2010	Fiscal	Prorroga, até 31 de dezembro de 2015, o prazo de vigência fixado no art. 3º da Resolução	<u>8</u>
CAMEX				CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, da Lista de Exceções de Bens de Informática e	
			Incentivos Fiscais	de Telecomunicações.	
Resolução	89	2010	Fiscal	Ficam alteradas para 2% (dois por cento), até 30 de junho de 2012, as alíquotas ad valorem	<u>9</u>
CAMEX				do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Informática e	
			Incentivos Fiscais	Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários.	
			II		
			Bens de		
			Informática		





Resolução	79	2010	Fiscal	Ficam alteradas para 2% (dois por cento), até 30 de junho de 2012, as alíquotas ad valorem	<u>10</u>
CAMEX				do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicação, na	
			Incentivos Fiscais	condição de Ex-tarifários.	
			II		
			Bens de		
			Informática		
Resolução	76	2010	Fiscal	Ficam alteradas para 2% (dois por cento), até 30 de junho de 2012, as alíquotas ad valorem	<u>11</u>
CAMEX				do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Informática e	
			Incentivos Fiscais	Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários.	
			II		
			Bens de		
			Informática		





Resolução CTPII	4	2010	Fiscal Incentivos Financeiros	Torna público que será limitada em até 10% a.a. (dez por cento ao ano) a parcela a ser equalizada dos encargos das operações de crédito da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, nos termos do Decreto nº 4.195, de 11 de abril de 2002, e da Portaria nº 727, de 24 de novembro de 2005, para os financiamentos contemplados com o referido benefício e aprovados no quarto trimestre de 2010, assim como para os que, aprovados anteriormente, venham a ser contratados no referido trimestre.	12
Resolução CAMEX	67	2010	Fiscal Incentivos Fiscais	Ficam alteradas para 2% (dois por cento), até 30 de junho de 2012, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários.	13
			II Bens de		
			Informática		





Resolução	54	2010	Fiscal	Ficam alteradas para 2% (dois por cento), até 30 de junho de 2012, as alíquotas ad valorem	<u>14</u>
CAMEX				do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Informática e	
			Incentivos Fiscais	Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários.	
			II		
			Bens de		
			Informática		
Memorando de		2010	Inovação	Memorando de Entendimento para a Cooperação Científica, Tecnológica, Acadêmica e de	<u>15</u>
Entendimento			Tecnológica	Inovação entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai.	
Brasil X					
Uruguai			Ciência e		
			Tecnologia		
			P&D		





Resolução	45	2010	Fiscal	Ficam alteradas para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2011, as alíquotas ad	<u>16</u>
CAMEX				valorem do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Informática e	
			Incentivos Fiscais	Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários.	
			II		
			Bens de		
			Informática		
Resolução	35	2010	Fiscal	Ficam alteradas para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2011, as alíquotas ad	<u>17</u>
CAMEX				valorem do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Informática e	
			Incentivos Fiscais	Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários.	
			II		
			Bens de		
			Informática		





Resolução CATI nº 21, de 22.03.2010	21	2010	Tecnologia da Informação Informática	Aprova o Termo de Referência do Programa Prioritário de Informática – RNP.	18
Resolução BACEN nº	3759	2009	P&D Fiscal	Estabelece as condições para a concessão de financiamentos passíveis de subvenção econômica pela União, destinados à aquisição e produção de bens de capital e à inovação	<u>19</u>
3.759			Incentivos Financeiros Inovação Tecnológica	tecnológica.	





Resolução ICP-Brasil	63	2009	Criptografia	Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil.	<u>20</u>
Resolução CAMEX	81	2008	Fiscal Incentivos Fiscais	Ficam prorrogados, com as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação reduzidas para 2% (dois por cento), os Ex-tarifários simples e Sistemas Integrados de Bens de Informática e Telecomunicações (BIT) concedidos e os que tiveram seus prazos de vigência prorrogados.	<u>21</u>
			Bens de Informática		





Resolução CAMEX	38	2008	Fiscal Incentivos Fiscais Bens de Informática	Na Lista de Exceções de Bens de Informática e de Telecomunicações, de que trata o Anexo III da Resolução CAMEX nº 43, de 22.12.2006, ficam excluídos os códigos NCM 8473.30.50 e 8473.50.20, ora suprimidos, e incluído o código NCM 8523.51.10, com alíquota de 0%.	22
Instrução Normativa GSI/PR	1	2008	Tecnologia da Informação Segurança da Informação	Disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências.	23





Resolução	1	2008	Inovação	Aprova as Diretrizes Gerais do Sistema Brasileiro de Tecnologia - SIBRATEC.	<u>24</u>
CG-Sibratec			Tecnológica		
			Ciência e		
			Tecnologia		
Resolução	28	2006	Software	Aprova o Termo de Referência do Programa Softex.	<u>25</u>
CATI					





Resolução	35	2006	Fiscal	A redução da alíquota do Imposto de Importação de bens de capital, de informática e de	<u>26</u>
CAMEX				telecomunicações, bem como de suas partes, peças e componentes, sem produção nacional,	
			Incentivos Fiscais	assinalados na Tarifa Externa Comum (TEC) como BK ou BIT, poderá ser concedida na	
				condição de Ex-Tarifário, de conformidade com os requisitos e procedimentos estabelecidos	
			II	nesta Resolução.	
			Bens de		
			Informática		
Resolução	13	2006	Tecnologia da	Considera prioritário programa de interesse nacional na área de informática e automação.	<u>27</u>
CATI			Informação		
			Informática		
			P&D		





Resolução CGIBr	1	2005	Internet Registro de Nomes de Domínio	Dispõe sobre a execução do registro de Nomes de Domínio, a alocação de Endereços IP (Internet Protocol) e a administração relativa ao Domínio de Primeiro Nível, atribuídas ao Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC .br e dá outras providências.	28
Resolução CATI	18	2005	Inovação Tecnológica Ciência e Tecnologia P&D	Dispõe sobre o credenciamento de incubadoras de empresas de base tecnológica em tecnologias da informação e sobre as condições de aplicação em pesquisa e desenvolvimento junto a empresas a elas vinculadas, para os fins previstos nos §§ 6º e 7º do art. 9º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001.	29





Instrução Normativa ICP-BRASIL	1	2005	Criptografia	Implementa o controle de versões das Políticas de Segurança, das Políticas de Certificados e das Declarações de Práticas de Certificação das Autoridades Certificadoras no âmbito da ICP-Brasil.	30
Resolução ICP-BRASIL	34	2004	Criptografia	Altera a Declaração de Práticas de Certificação da AC Raiz da ICP-Brasil, os Requisitos Mínimos para as Declarações de Práticas de Certificação das Autoridades Certificadoras da ICP-Brasil e dá outras providências	31





Resolução	33	2004	Criptografia	Delega à AC Raiz da ICP-Brasil atribuição para suplementar as normas do Comitê Gestor e	<u>32</u>
ICP-BRASIL				dá outras providências.	
Resolução	36	2004	Criptografia	Aprova o Regulamento para Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação	<u>33</u>
ICP-BRASIL				Digital no âmbito da ICP-Brasil.	





Resolução	32	2004	Criptografia	Revoga o item 7.3.5. da POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-Brasil, aprovada pela	<u>34</u>
ICP-BRASIL				Resolução nº 2, de 25.09.2001.	
Resolução	35	2004	Criptografia	Altera os Requisitos Mínimos para as Políticas de Certificado na ICP-Brasil.	<u>35</u>
ICP-BRASIL	33	2004	Criptografia	Altera os Requisitos Millimos para as Políticas de Certificado na ICP-Brasil.	<u>33</u>
IOI DIVAGIL					





Resolução ICP-BRASIL	31	2004	Criptografia	Altera os Requisitos Mínimos para as Políticas de Certificado na ICP-Brasil e os Requisitos Mínimos para as Declarações de Práticas de Certificação das Autoridades Certificadoras da ICP-Brasil.	<u>36</u>
Resolução ICP-BRASIL	28	2003	Criptografia	Altera a Resolução nº 7, de 12 de dezembro de 2001, que aprova os requisitos mínimos para políticas de certificado da ICP-Brasil.	<u>37</u>





Resolução	21	2003	Criptografia	Altera a Declaração de Práticas de Certificação da AC - Raiz da ICP - Brasil, os Critérios e	<u>38</u>
ICP-BRASIL				Procedimentos para Credenciamento das Entidades Integrantes da ICP - Brasil, os Requisitos	
				Mínimos para as Políticas de Certificado na ICP - Brasil e os Requisitos Mínimos para as	
				Declarações de Práticas de Certificação das Autoridades Certificadoras da ICP - Brasil.	
Resolução	22	2003	Criptografia	Altera a Resolução 12, de 14 de fevereiro de 2002, que estabelece regras processuais para	<u>39</u>
ICP-BRASIL				credenciamento na ICP-BRASIL.	





20	2003	Criptografia	Determina o desenvolvimento de uma plataforma criptográfica aberta, voltada à operação da	<u>40</u>
			AC Raiz.	
1	2003	Inovação	Estabelece os critérios para credenciamento de incubadoras de empresas de base	41
		Tecnológica	tecnológica.	
		Ciência e		
		Tecnologia		
		P&D		
	1		1 2003 Inovação Tecnológica Ciência e	AC Raiz. 1 2003 Inovação Tecnológica Estabelece os critérios para credenciamento de incubadoras de empresas de base tecnológica. Ciência e Tecnologia





Instrução	270	2002	Fiscal	Dispõe sobre o despacho aduaneiro de bens destinados às atividades de pesquisa científica	<u>42</u>
Normativa				e desenvolvimento tecnológico.	
SRF			Incentivos Fiscais		
			Inovação		
			Tecnológica		
			Ciência e		
			Tecnologia		
Resolução	1	2002	Inovação	Aprova o Regimento Interno que regula o funcionamento do Comitê das Atividades de	<u>43</u>
CAPDA			Tecnológica	Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia-CAPDA.	
			Ciência e		
			Tecnologia		
			P&D		





Resolução	17	2002	Criptografia	Altera os critérios e procedimentos de credenciamento das entidades integrantes da ICP-	<u>44</u>
ICP-BRASIL				Brasil e dá outras providências.	
Resolução Comitê	6	2002	Criptografia	Cria, no âmbito do Comitê Executivo do Governo Eletrônico, o Subcomitê de Certificação Digital, com o objetivo de gerenciar as ações de implantação, manutenção e normatização do	<u>45</u>
Executivo do Governo Eletrônico				uso de certificação digital no Governo Federal.	





Resolução ICP-BRASIL	14	2002	Criptografia	Altera os critérios e procedimentos para credenciamento das entidades integrantes da ICP-Brasil e a Resolução nº 12, de 14 de fevereiro de 2002, que estabelece regras processuais para credenciamento na ICP-Brasil.	46
Resolução ICP-BRASIL	16	2002	Criptografia	Estabelece as diretrizes para sincronização de freqüência e de tempo na Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.	47





Resolução ICP-BRASIL	13	2002	Criptografia	Altera a declaração de práticas de certificação da AC Raiz da ICP-Brasil, os critérios e procedimentos de credenciamento das entidades integrantes da ICP-Brasil, os requisitos mínimos para as declarações de práticas de certificação das autoridades certificadoras da ICP-Brasil, os requisitos mínimos para as políticas de certificado na ICP-Brasil, e dá outras providências.	48
Resolução CATI	1	2002	Tecnologia da Informação Informática P&D	Considera prioritários programas de interesse nacional na área de informática e automação	49





Resolução ICP-BRASIL	10	2002	Criptografia	Estabelece as diretrizes da política tarifária da Autoridade Cerificadora Raiz - AC Raiz da ICP-Brasil.	<u>50</u>
Resolução ICP-BRASIL	11	2002	Criptografia	Altera os requisitos mínimos para as políticas de certificado na ICP-Brasil, a declaração de práticas de certificação da AC Raiz da ICP-Brasil, delega atribuições para a AC Raiz e dá outras providências.	<u>51</u>





Resolução	12	2002	Criptografia	Estabelece regras processuais para credenciamento na ICP-Brasil.	<u>52</u>
ICP-BRASIL					
Resolução	7	2001	Criptografia	Aprova os requisitos mínimos para políticas de certificado na ICP-Brasil.	<u>53</u>
ICP-BRASIL					





Resolução ICP-BRASIL	8	2001	Criptografia	Aprova os requisitos mínimos para as declarações de práticas de certificação das autoridades certificadoras da ICP-Brasil.	<u>54</u>
Resolução	3	2001	Inovação	Aprovar a Norma que estabelece as Diretrizes Gerais para Aplicação dos Recursos do Fundo	<u>55</u>
Conselho			Tecnológica	para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel.	
Gestor Funttel					
			Ciência e		
			Tecnologia		
			P&D		





Instrução	17	1996	Governo	Institui a REDE DO GOVERNO FEDERAL, estruturada nos níveis de infra-estrutura, serviços	<u>56</u>
Normativa			Eletrônico	de rede e aplicações, constituída pelo conjunto de recursos para a comunicação eletrônica do	
MARE				Governo Federal e interligação dos diversos sistemas de informação governamentais, a partir	
			Comunicação	da implementação do seguinte conjunto integrado e padronizado de serviços de rede e	
			eletrônica	aplicações.	





1.4 - Portarias

ATO NORMATIVO	N°	ANO	ASSUNTO	RESUMO	DOC.
Portaria	35	2010	Inovação	Documento de Referência do Programa de Apoio à Pesquisa, Inovação e Extensão	1
SECIS/MCT			Tecnológica	Tecnológica para o Desenvolvimento Social, cujo objetivo consiste em identificar e articular as demandas locais, territoriais e regionais de alternativas tecnológicas, visando ao apoio e	
			Ciência e Tecnologia	financiamento de pesquisa, inovação e extensão que contribuam para a inserção social e econômica das populações mais vulnerabilizadas pela pobreza no processo de desenvolvimento e redução das desigualdades regionais.	
			Tecnologia e desigualdade regional		





Portaria	34	2010	Inovação	Documento de Referência do Programa de Apoio à Implantação e à Modernização dos	2
SECIS/MCT			Tecnológica	Centros Vocacionais Tecnológicos - CVTs, cujo objetivo consiste em ampliar a oferta de	
				pontos de acesso ao conhecimento científico e tecnológico, bem como fortalecer a rede	
			Ciência e	nacional de difusão e popularização da Ciência e Tecnologia.	
			Tecnologia		
			Acesso à		
			tecnologia		
Portaria	33	2010	Inovação	Documento de Referência do Programa de Apoio à Pesquisa e à Inovação em Arranjos	<u>3</u>
SECIS/MCT			Tecnológica	Produtivos Locais - APLs, cujo objetivo consiste em fomentar a cooperação entre diversos	
				atores dos Sistemas Locais de Inovação, visando à resolução de gargalos tecnológicos, ao	
			Ciência e	aumento de competitividade, bem como à sustentabilidade do setor produtivo e à ampliação	
			Tecnologia	da Inclusão Social.	
			Acesso à		
			tecnologia		





Portaria	28	2010	Tecnologia da	Constitui Grupo de Trabalho, vinculado ao Núcleo de Governança de Tecnologia da	<u>4</u>
SLTI/MPOG			Informação	Informação, composto por servidores públicos de órgãos integrantes do Sistema de	
				Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP), para a redação da	
			Informática	Estratégia Geral de Tecnologia da Informação (EGTI), ano exercício 2011.	
			Estratégia de		
			Tecnologia da		
			Informação		
Portaria MCT	423	2010	Tecnologia da	Aprova o Regimento Interno do Comitê de Segurança e Tecnologia da Informação do	<u>5</u>
			Informação	Ministério da Ciência e Tecnologia – CSTI/MCT.	
			Segurança e		
			Tecnologia da		
			Informação		





Portaria MCT	391	2010	Tecnologia da Informação	Dispõe sobre o Plano de Metas - 2010 da área de Tecnologia da Informação, no âmbito da Administração Central do MCT	<u>6</u>
			Plano de Metas		
					-
Portaria MCT	267	2010	Conteúdo Digital	Regulamenta a implantação de projetos de Inclusão Digital para Inclusão Social, por meio de	<u>/</u>
			Inclusão Digital	Contrato de Repasse	





Portaria MCT	114	2010	Tecnologia da Informação Segurança e Tecnologia da Informação	Institui o Comitê Gestor de Segurança e Tecnologia da Informação - CSTI	8
Portaria MCT	1020	2009	Conteúdo Digital Inclusão Digital	Institui o Comitê Gestor para o Programa Nacional de Tecnologias em Restauro e Formação Cidadã - CGPNTRFC, para estudar, articular e orientar a formulação das posições de interesse do MCT relativas ao desenvolvimento tecnológico presentes nos âmbitos multilaterais e bilaterais, regionais e sub-regionais. (Portaria tornada sem efeito através da Portaria MCT nº 1.039, de 11.12.2009)	9





Portaria MCT	986	2009	Software	Institui Comissão que tem como objetivo principal proceder ao acompanhamento e avaliação	<u>10</u>
Fullana MC1	900	2009	Software		
				do grau de resultado do Termo de Parceria nº 13.0017.00/2008, celebrado em 30.12.2008,	
				entre a União, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia e a Associação para	
				Promoção da Excelência do Software Brasileiro - SOFTEX, Organização da Sociedade Civil	
				de Interesse Público, para execução do projeto que tem por objeto "realizar a capacitação de	
				oito Agentes Softex para aumentar seu envolvimento na coordenação descentralizada do	
				Projeto Setorial Integrado para a Exportação de Software e Serviços Correlatos Brasileiros	
				(PSI-SW").	
Portaria MCT	901	2009	Tecnologia da	Cria no âmbito da Administração Central, vinculado à Secretaria-Executiva do Ministério, o	<u>11</u>
			Informação	Comitê Gestor de Segurança e Tecnologia da Informação - CSTI que será responsável por	
				tratar e deliberar sobre políticas, diretrizes, planejamento e ações relativas à Segurança e	
			Segurança e	Tecnologia da Informação.	
			Tecnologia da		
			Informação		





Portaria MMA	271	2009	Conteúdo Digital Inclusão Digital	Institui, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, o Grupo de Trabalho Interministerial de Inclusão Digital, com a finalidade de articular e acompanhar a implementação de Telecentros, junto ao Projeto Nacional de Apoio aos Telecentros, voltadas as comunidades em situação de isolamento geográfico em áreas de relevante interesse ambiental.	12
Portaria MMA	270	2009	Conteúdo Digital Inclusão Digital	Institui, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, o Comitê Permanente de Apoio à inclusão Digital em áreas protegidas e áreas de relevante interesse ambiental, com a finalidade de coordenar e articular ações do Ministério do Meio Ambiente em inclusão digital.	13





Portaria CGSI/PR	35	2009	Criptografia	Institui Grupo de Trabalho de Criptografia, no âmbito do Comitê Gestor de Segurança da Informação - CGSI.	14
Portaria MCT	613	2009	Inovação Tecnológica Ciência e Tecnologia Pesquisa	Disciplina a implementação e o funcionamento do Programa Entidades Associadas das Unidades de Pesquisa do Ministério da Ciência e Tecnologia.	<u>15</u>





Portaria SPOA/MCT	30	2009	Tecnologia da Informação	Aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI/MCT.	16
Portaria MCT	382	2009	Conteúdo Digital Inclusão Digital	Constitui Grupo de Trabalho para a Criação e Gestão do Programa de Preservação, Disseminação e Popularização da Informação Científica e Tecnológica, e suas ações junto à Biblioteca de Brasília, com a finalidade de gerir, coordenar e acompanhar a implementação de subprogramas e ações de preservação da história da Ciência e Tecnologia no Brasil.	17





Portaria CGSI/PR	23	2008	Tecnologia da Informação Segurança da Informação	Homologa o Regimento Interno do Comitê Gestor da Segurança da Informação - CGSI.	18
Portaria MCT	510	2008	Conteúdo Digital Inclusão Digital	Institui o Programa Entidades Associadas das Unidades de Pesquisa do Ministério da Ciência e Tecnologia, visando dinamizar o desenvolvimento científico e tecnológico no País.	19





Portaria MJ	2258	2007	Software	Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a	<u>20</u>
				Propriedade Intelectual.	
			Propriedade		
			Intelectual		
			Combate à		
			Pirataria		
Portaria MCT	291	2007	Conteúdo Digital	Altera a Portarias MCT nº 624, de 04.10.2005, que dispõe sobre o Projeto Cidadão	<u>21</u>
				Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto nº 5.542, de 20.09.2005	
			Inclusão Digital		





Portaria MC	83	2007	Conteúdo Digital	Cria o Conselho Consultivo do Rádio Digital com o objetivo de assessorar o Ministro de Estado das Comunicações na elaboração do planejamento para implantação do Rádio Digital	<u>22</u>
			Rádio Digital	no Brasil.	
Portaria MCT	43	2007	Conteúdo Digital	Institui Grupo de Coordenação das Ações do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, na	<u>23</u>
T Ortana IVIO I		2007	•	implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, conforme dispõe	
			TV Digital	o Decreto nº 5.820, de 29.06.2006.	





Portaria MCT	950	2006	Inovação Tecnológica	Caracteriza bens ou produtos com tecnologia desenvolvida no País, para efeito do disposto na Lei nº 8.248, de 23.10.91 e no Decreto nº 5.906,de 26.09.2006.	<u>24</u>
			Ciência e Tecnologia		
			Tecnologia Nacional		
Portaria CCivil	571	2006	Conteúdo Digital	Fica criada a Câmara Executiva do Comitê de Desenvolvimento do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, com o objetivo de implementação do Fórum do	<u>25</u>
			TV Digital	SBTVDT, assim como identificação e definição de diretrizes referentes à incorporação de inovações tecnológicas, especificações, desenvolvimento e implantação do SBTVD-T.	





Portaria MCT	345	2006	Conteúdo Digital	Institui Grupo de Trabalho de Articulação de Ações Institucionais na Área de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social - GTIS.	<u>26</u>
			Inclusão Digital		
Portaria MCT	353	2006	Tecnologia da	Institui a Comissão de Coordenação do Programa CI-BRASIL, no âmbito do Programa	<u>27</u>
			Informação	Nacional de Microeletrônica - PNM Design	
			Informática		
			Microeletrônica		





Portaria CH/GSI	31	2005	Criptografia	Institui, no âmbito do Comitê Gestor de Segurança da Informação - CGSI, um Grupo de Trabalho de Criptografia, para aprofundar os estudos dos padrões dos recursos criptográficos que constam no documento "e-PING - Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - Documento de Referência Versão 1.0, de 13 de julho de 2005" e propor normas relacionadas à implementação de criptografia pela Administração Pública Federal, abarcando procedimentos e práticas.	28
Portaria MCT	724	2005	Conteúdo Digital Inclusão Digital	Regulamenta o mecanismo de identificação das soluções de informática e dos produtos que integram o Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos	<u>29</u>





Portaria MDIC	123	2004	Tecnologia da Informação	Cria o Comitê Coordenador da Rede de Telecentros de Informação e Negócios.	30
			Informática		
			Telecentros		
Portaria STI/MDIC	2	2001	Comércio Eletrônico	Aprova o Regimento Interno do Comitê Executivo de Comércio Eletrônico.	<u>31</u>





Portaria MCT	148	1995	Internet	Aprova a Norma nº 004/95 - Uso da Rede Pública de Telecomunicações para acesso à INTERNET.	32
Portaria SAF	3094	2004	Conteúdo Digital Inclusão Digital	Institui o Programa de Normalização Técnica para Informática Pública – NORTEC.	33





Portaria MCT	92	1994	Fiscal	Para efeito do disposto na alínea "c" do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.070/94, consideram-se bens de informática produzidos com significativo valor agregado local, aqueles que estiverem	<u>34</u>
			Incentivos Fiscais	habilitados a usufruir da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.	
			IPI		
			Bens de		
			Informática		
Portaria MF	60	1994	Fiscal	Inclui os produtos de informática no disposto do art. 50 da Lei nº 8.383/91.	<u>35</u>
			Incentivos Fiscais		
			Produtos de		
			Informática		





1.4.1 PORTARIAS INTERMINISTERIAIS

ATO NORMATIVO	N°	ANO	ASSUNTO	RESUMO	DOC.
Portaria Interministerial MF/MDIC/MCT	574	2010	Fiscal Incentivos Fiscais Desenvolvimento Regional	Estabelece os requisitos para apresentação e aprovação dos projetos a que se refere o art. 11-B da Lei nº 9.440, de 1997, que dispõe sobre os incentivos fiscais para o desenvolvimento regional e dá outras providências.	37





Portaria Interministerial MCT/MF	977	2010	Inovação Tecnológica Ciência e Tecnologia Importação	Dispõe sobre a simplificação de procedimentos para a importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica.	38
Portaria Interministerial MDIC/MCT/M	930	2010	Inovação Tecnológica	Institui o Comitê de Articulação para a Promoção de Centros de Pesquisa e Projetos Estratégicos de Inovação - Comitê Pró-Inovação, no âmbito da Política de Desenvolvimento Produtivo - PDP e do Plano de Ação de Ciência, Tecnologia e Inovação para o	<u>39</u>
EC			Ciência e Tecnologia P&D	Desenvolvimento Nacional - PACTI e dá outras providência	





Portaria	170	2010	Produção	Disciplina a composição e o funcionamento do Grupo Técnico Interministerial de Análise de	<u>40</u>
Interministerial				Processos Produtivos Básicos, denominado GT-PPB, nos termos do art. 20 do Decreto nº	
MDIC/MCT			Grupo Técnico	5.906, de 2006, e art. 17 do Decreto no 6.008, de 2006, e regulamentar os procedimentos de	
			Interministerial de	análise e aprovação de Processo Produtivo Básico - PPB.	
			Análise de		
			Processos		
			Produtivos Básicos		
Portaria	501	2010	Tecnologia da	Dispõe sobre o sistema eletrônico "Sigplani - Módulo Pleito de Habilitação ao Incentivo" para	<u>41</u>
Interministerial			Informação	formulação dos pleitos de habilitação à fruição dos incentivos da Legislação de Informática.	
MCT/MDIC					
			Informática		
			Incentivos		
			Lei de Informática		





Portaria Interministerial MP/MCT/MC	535	2009	Conteúdo Digital Inclusão Digital	Estabelece as regras operacionais, diretrizes e normas para a execução do Programa Nacional de Apoio à Inclusão Digital nas Comunidades - Telecentros.BR, no âmbito da política de inclusão digital do Governo Federal.	42
Portaria Interministerial MCT/MDS	261	2009	Conteúdo Digital Inclusão Digital	Institui Termo de Cooperação entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Ministério da Ciência e Tecnologia para a implementação de ações integradas com vistas ao Compromisso Nacional pelo Desenvolvimento Social e inclusão e tecnológica dos beneficiários dos programas sociais do Governo Federal	43





Portaria Interministerial MCT/MDIC	32	2009	Inovação Tecnológica Ciência e Tecnologia P&D	Estabelece as prioridades da política industrial e tecnológica nacional, para promover e incentivar o desenvolvimento de produtos e processos inovadores em empresas nacionais e nas entidades nacionais de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisa, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura destinados a apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento.	44
Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF /MEC/MPOG	934	2008	Inovação Tecnológica Ciência e Tecnologia P&D	Institui Comissão Técnica Interministerial - CTI entre os Ministérios da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Fazenda, da Educação, e do Planejamento, Orçamento e Gestão, para identificar e propor medidas de interesse comum que contribuam para a implementação e aperfeiçoamento da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), e da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 (Lei do Bem).	45





Portaria Interministerial MCT/MinC	796	2008	Inovação Tecnológica Ciência e Tecnologia P&D	Institui Parceria entre o Ministério da Cultura e o Ministério da Ciência e Tecnologia para cooperação técnica na formulação de políticas de integração entre as atividades desenvolvidas pelos Ministérios e entre o Plano Nacional de Cultura e o Plano Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Nacional.	46
Portaria Interministerial MCT/MEC	747	2007	Inovação Tecnológica Ciência e Tecnologia P&D	Estabelece o presente Acordo de Cooperação Técnica, entre o Ministério da Ciência e Tecnologia/MCT e o Ministério da Educação/MEC, para implantação do Programa conjunto "Implantação e Modernização de Centros Vocacionais Tecnológicos/CVTs em instituições de Ensino Tecnológico Federal ligadas ao MEC".	47





Portaria Interministerial MCT/MDIC	744	2007	Inovação Tecnológica Ciência e Tecnologia	Institui parceria entre os Ministérios da Ciência e Tecnologia, e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior para cooperação técnica na formulação de políticas de apoio ao desenvolvimento tecnológico das empresas industriais e de serviços, por intermédio da integração das Políticas Industrial e de Inovação Tecnológica.	48
			P&D		
Portaria	743	2007	Conteúdo Digital	Institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de realizar estudos sobre inclusão	<u>49</u>
Interministerial				digital e seus desdobramentos sobre o sistema de direito autoral	
MCT/MINC/NA			Inclusão Digital		
E/PR					





Portaria Interministerial	685	2007	Fiscal	Dispõe sobre os procedimentos para a inclusão de novos modelos de produtos já habilitados à fruição dos incentivos fiscais instituídos pela Legislação de Informática, conforme	<u>50</u>
MCT/MDIC			Incentivos Fiscais	determinado pelo § 5º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006.	
Portaria	739	2003	Internet	Dá nova redação aos arts. 2º e 3º da Portaria Interministerial MC/MCT nº 147, de 31.05.95.	<u>51</u>
Interministerial				Ref.:Comitê Gestor Internet Brasil.	
CCIVIL/MC/M			Comitê Gestor		
СТ			Internet Brasil		





Portaria	48	2000	Produção	Estabelece que a operação mencionada na alínea "a" do art. 1º da Portaria Interministerial	<u>52</u>
Interministerial				MCT/MICT nº 101, de 07.04.93, para as Unidades Digitais de Processamento Montadas em	
MDIC/MCT			Unidades Digitais	um mesmo Corpo ou Gabinete (NCM/TIPI: 8471.41 e 8471.50), ficará atendida se for	
			de Processamento	realizada no País a montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito	
			Montadas em um	impresso, que implementem as funções constantes desta Portaria.	
			mesmo Corpo ou		
			Gabinete		
Portaria	49	2000	Produção	Estabelece que a operação mencionada na alínea "a" do Anexo VIII do Decreto nº 783, de	<u>53</u>
Interministerial				25.03.93, para Unidades Digitais de Processamento Montadas em um mesmo Corpo ou	
MDIC/MCT			Unidades Digitais	Gabinete (NCM/TIPI: 8471.41 e 8471.50), ficará atendida se for realizada no País a	
			de Processamento	montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, que	
			Montadas em um	implementem as funções constantes desta Portaria	
			mesmo Corpo ou		
			Gabinete		





Portaria Interministerial MDIC/MCT/M POG	47	2000	Comércio Eletrônico Comitê Executivo de Comércio Eletrônico	Cria o Comitê Executivo de Comércio Eletrônico, que terá a atribuição de atuar como canal de comunicação entre o Governo e os setores produtivo, comercial e de serviços em matéria de comércio eletrônico.	54
Portaria Interministerial MDIC/MCT	19	2000	Produção Unidades Digitais de Processamento de Médio Porte	Dispõe sobre a produção de unidades digitais de processamento de médio porte e altera o art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MICT nº 47, de 08.04.94.	<u>55</u>





Destaria	24	2000	Draduača	Dian a cabra a mundura a da unidadas divitais da munascamente da mádia mente a altera a	<u>56</u>
Portaria	21	2000	Produção	Dispõe sobre a produção de unidades digitais de processamento de médio porte e altera o	<u> </u>
Interministerial				art. 2º da Portaria Interministerial MIR/MICT/MCT nº 45, de 08.04.94.	
MDIC/MCT			Unidades Digitais		
			de Processamento		
			de Médio Porte		
Portaria	3	1998	Produção	Dispõe sobre a produção de unidades digitais de processamento de grande porte e de	<u>57</u>
Interministerial				unidades de controle de periféricos.	
MCT/MICT			Unidades Digitais		
			de Processamento		
			de Grande Porte		
			Unidades de		
			Controle de		
			Periféricos		





		I			F0
Portaria	13	1998	Produção	Dispõe sobre a produção de unidades digitais de processamento de grande porte e de	<u>58</u>
Interministerial				unidades de controle de periféricos.	
MPO/MICT/M			Unidades Digitais		
CT			de Processamento		
			de Grande Porte		
			Unidades de		
			Controle de		
			Periféricos		
Portaria	7	1995	Fiscal	Exclui do limite global das importações incentivadas na Zona Franca de Manaus de que trata	<u>59</u>
Interministerial				o art. 1º do Decreto nº 1.489/95, os bens de informática.	
MICT/MPO/M			Incentivos Fiscais		
СТ					
			Bens de		
			Informática		
			Zona Franca de		
			Manaus		





Portaria	147	1995	Internet	Cria o Comitê Gestor Internet Brasil.	<u>60</u>
Interministerial					
MCT/MC			Comitê Gestor		
			Internet Brasil		





1.5 Pareceres

ATO	N°	ANO	ASSUNTO	RESUMO	DOC.
NORMATIVO					
Parecer	55	2003	Tecnologia da	INFORMÁTICA. Consulta sobre como se deve calcular os investimentos em Pesquisa e	1
CONJUR/MCT-			Informação	Desenvolvimento (P&D), devidos como contrapartidas à fruição dos incentivos fiscais	
ACF				previstos na Lei nº 8.248/91 com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.176/01 e pela	
			Informática	Medida Provisória nº 100/02 relativamente ao faturamento decorrente da comercialização	
				de equipamentos importados, cujos valores se enquadrem no limite previsto na referida	
			P&D	Medida Provisória.	





Parecer CONJUR/MCT- ACF	37	2003	Tecnologia da Informação Informática P&D	INFORMÁTICA. Consulta sobre como se deve calcular os valores relativos aos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), devidos como contrapartidas à fruição dos incentivos fiscais previstos na Lei nº 8.248/91, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.176/01 e pela Medida Provisória nº 100/02.	2
Parecer CONJUR/MCT- ACF	34	2003	Tecnologia da Informação Informática Assistência Técnica	INFORMÁTICA. Contratação de serviços de assistência e manutenção técnica em informática e automação por órgão da Administração Federal. Tipo de licitação.	3





Parecer	132	1996	Software	Programas de computador destinados exclusiva ou principalmente à utilização em	<u>4</u>
CONJUR/MCT-				microcomputadores e estações de trabalho. Dispensa do cadastramento respectivo pelo	
ACF			Propriedade	Decreto nº 1.207, de 1º de agosto de 1994. Se tal implica na inexigência de realização do	
			Intelectual	exame de similaridade e da aprovação dos atos e contratos de licença ou de cessão dos	
				direitos de comercialização desses programas.	
			Programas de		
			computador		





1.6 Medidas Provisórias

ATO	N°	ANO	ASSUNTO	RESUMO	DOC.
NORMATIVO					
Medida	512	2010	Fiscal	Estabelece incentivos fiscais para o desenvolvimento regional e da indústria automotiva.	<u>1</u>
Provisória					
			Incentivos Fiscais		





Medida	2.159-	2001	Fiscal	Reduz a alíquota do Imposto de Renda e concede crédito na CIDE incidentes na remessa de	2
Provisória	70			royalties para o exterior.	
			Incentivos Fiscais		
Medida	2.199-	2001	Fiscal	Incentivos fiscais de aplicação de parcela do imposto sobre a renda nos Fundos de	<u>3</u>
Provisória	14			Investimentos Regionais.	
			Incentivos Fiscais		





Medida	2.200-2	2001	Criptografia	Institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transforma o Instituto	<u>4</u>
Provisória				Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia.	





2. Senado Federal

PROPOSIÇÃ	Nº	ANO	ASSUNTO	RESUMO	COMENTÁRIOS	Doc.
0						
PLS	111	2011	Inovação	Institui a Política Nacional de Tecnologia	Ao procurar integrar ainda mais as	<u>01</u>
			Tecnológica	Social.	tecnologias no dia a dia da população,	
				As tecnologias sociais buscam aproximar e	visando ao atendimento de um amplo leque	
			Ciência e	estreitar as relações entre a tecnologia e as	de demandas sociais (como a autonomia	
			Tecnologia	necessidades de melhoria de qualidade de	de pessoas com deficiência, resgate de	
				vida da população. Procuram aliar o saber	conhecimentos de povos indígenas, além	
			Política Nacional	popular, a organização social e os	de outros), o PLS pretende instituir uma	
			de Tecnologia	conhecimentos científicos e tecnológicos,	ampla política social no setor de tecnologia,	
			Social	podendo auxiliar na solução de problemas	abrindo um espaço importante para o	
				relacionados, por exemplo, com alimentação,	desenvolvimento e o investimento em	
				saúde, saneamento, habitação e defesa do	tecnologias voltadas para a melhoria da	
				meio ambiente. Podem, também, contribuir	qualidade de vida da população.	
				para a autonomia das pessoas com		
				deficiência, para o resgate de conhecimentos		



				de povos indígenas e para o atendimento de		
				outras demandas sociais. Favorecem, a		
				interação entre o conhecimento popular e o		
				conhecimento científico, tendo como objetivo		
				geral a melhoria da qualidade de vida e,		
				como resultado, respostas concretas às		
				demandas e necessidades da população.		
				Podem ser descritas como técnicas,		
				procedimentos, metodologias e processos,		
				produtos, dispositivos, equipamentos,		
				serviços e inovações sociais organizacionais		
				e de gestão, desenvolvidas ou aplicadas em		
				interação com a população e que promovem		
				inclusão social e melhoria das condições de		
				vida da população.		
PLS	527	2009	Inovação	Institui o "Prêmio Brasil de Incentivo à	O PLS gera impacto bastante positivo para	<u>02</u>
			Tecnológica	Pesquisa e à Aplicação de Conhecimentos e	as empresas de tecnologia, ao conceder	
				de Tecnologia para o Desenvolvimento	um prêmio de incentivo ao	
			Ciência e	Humano", a ser concedido a pesquisadores,	desenvolvimento de novas tecnologias.	
			Tecnologia	empresas públicas ou privadas, instituições,		
				entidades, organismos, Ministério Público e		
			Prêmio Brasil de	governos ou órgãos dos três Poderes de		





governo dos âmbitos federal, estadual. Incentivo à Pesquisa e à distrital ou municipal. Aplicação de Abrange, dentre outras, as áreas de indústria, Conhecimentos e comunicação, ciência e tecnologia. de Tecnologia para o Desenvolvimento Humano PLS Inovação Institui na forma do art. 43 da Constituição A criação do SUDESUL poderá ter um 261 2007 03 Tecnológica ótimo efeito para o desenvolvimento da Federal, Superintendência а Desenvolvimento da Região Sul - SUDESUL, indústria de tecnologia da informação na Região Sul do país. Ciência e composição, estabelece sua natureza Tecnologia jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação. Desenvolvimento Dentre as competências da SUDESUL estão: apoiar, em caráter complementar, Científico e Tecnológico da investimentos públicos e privados SUDESUL infra-estrutura nas áreas de econômica e social, capacitação de inovação e recursos humanos, difusão tecnológica, políticas sociais culturais e iniciativas de



				desenvolvimento sub-regional;		
				• propor, em articulação com os		
				ministérios competentes, as		
				prioridades e os critérios de		
				aplicação dos recursos dos fundos		
				de desenvolvimento e dos fundos		
				setoriais na sua área de atuação, em		
				especial aqueles vinculados ao		
				desenvolvimento científico e		
				tecnológico;		
PLS	250	2006	Inovação	Dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 10.973,	A proposta de alteração do artigo 5º da Lei	<u>04</u>
			Tecnológica	de 02 de dezembro de 2004 (Dispõe sobre	nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004,	
				incentivos à inovação e à pesquisa científica	prevê que a participação da União e suas	
			Ciência e	e tecnológica no ambiente produtivo).	entidades autorizadas no capital da	
			Tecnologia	O artigo 5º da referida lei ficaria com a	empresa tenha por objetivo não somente a	
				seguinte redação: "Art. 5º Ficam a União e	obtenção de produtos ou processos	
			Participação da	suas entidades autorizadas a participar,	inovadores, mas amplia o espectro da	
			União e entidades	minoritariamente, do capital de empresa	participação para também abranger a	
			no capital de	privada de propósito específico que vise ao	comercialização dos mesmos.	
			empresa privada	desenvolvimento de projetos científicos ou		
			de propósito	tecnológicos, para <u>obtenção e</u>		
			específico	comercialização de produtos ou processo		
				inovadores."		





Obtenção e comercialização de produtos ou processo inovadores PLS Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 274 2010 Comércio Para as empresas que exploram a <u>05</u> Eletrônico (e-1990 (Código de Defesa do Consumidor), atividade de comércio eletrônico, o PLS para acrescentar disposições sobre a traz novos aspectos a serem observados commerce) proteção do consumidor em operações na prestação dos serviços, para evitar a violação ao Código de Defesa do realizadas por meio eletrônico. Consumidor Consumidor. Operações de consumo realizadas por meio eletrônico PLS 60 2010 Estabelece condições de transparência PLS poderá trazer uma melhor 06 Governo Eletrônico pública na internet para a realização de transparência para o público em geral, na transferências voluntárias e constitucionais realização de transferências voluntárias e Transparência às unidades federativas. constitucionais às unidades federativas. Pública na A unidade federativa deverá fornecer informações à CGU, que se encarregará de Internet divulgá-las no Portal da Transparência, no Transferências mesmo formato que já adota para os órgãos





			voluntárias e constitucionais às unidades federativas	federais, o que contribuirá para a centralização e padronização dessas informações	
PLS	291	2008	Governo Eletrônico Propaganda Eleitoral pela Internet	Altera o art. 36 e o § 3º do art. 45 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral), para permitir a propaganda eleitoral pela Internet.	07
PLS	323	2006	Governo Eletrônico Comunicação Oficial pelos Entes da Federação e demais Órgãos	Autoriza a utilização da internet como veículo de comunicação oficial pelos entes da federação e demais órgãos públicos. Seguindo a tendência de cada vez mais se valer das redes para as comunicações entre entidades públicas e privadas, o PLS reconhece e oficializa a Internet como meio de comunicação pelos entes públicos.	<u>08</u>
PLS	255	2009	Internet Jogos de azar	Define como crime a facilitação da computadores de jogo de azar por meio de rede computadores para a exploração de jogos de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, bem comunicação ou sistema informatizado, bem comunicação de computadores para a exploração de jogos de azar, o PLS visa cobrir uma lacuna no ordenamento jurídico sobre a tipificação de	<u>09</u>





Crime como a autorização para pagamento de tal prática como crime, devendo, as crédito ou aposta relacionados ao referido empresas que atuam com a prática de jogo. jogos online, prestar maior atenção para não incorrerem em tal crime. Susta a eficácia das alterações promovidas O impacto desse PDS no setor de PDS 59 2009 Fiscal 10 pelo art. 5º do Decreto nº 6.405, de 19 de tecnologia e informática é que alguns bens Bens de março de 2008, no Anexo I do Decreto nº que estavam se beneficiando de redução Tecnologia e de IPI, deixariam de ter tal benefício. 5.906, de 26 de setembro de 2006. Informática O Anexo I do Dec. 6405 traz lista de bens de informática e automação que se Suspensão do beneficiariam da redução do IPI: benefício de Injeção Eletrônica; redução de IPI Instrumentos e aparelhos baseados em técnica pesagem capacidade digital, com de comunicação com computadores ou outras máquinas digitais; Impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax). mesmo combinados entre si (exceto dos Códigos 8443.1 e 8443.39); suas partes e acessórios; Máquinas de calcular programáveis





	pelo usuário e dotadas de aplicações
	Especializadas;
	Caixa registradora eletrônica.
	Máquinas automáticas para
	processamento de dados e suas
	unidades; leitores magnéticos ou
	ópticos, máquinas para registrar
	dados em suporte sob forma
	codificada e máquinas para
	processamento desses dados, não
	especificadas nem compreendidas
	em outras Posições;
	Máquinas, equipamentos e suas
	unidades baseadas em técnicas
	digitais, próprios para aplicações em
	automação de serviços.
	Partes e acessórios reconhecíveis
	como exclusiva ou principalmente destinados a máquinas e aparelhos dos Códigos 8470.2, 8470.50.1, 84.71, 8472.90.10, 8472.90.2, 8472.90.30, 8472.90.5 e 8472.90.9, desde que tais máquinas e aparelhos





estejam relacionados neste Anexo.
Máquinas e aparelhos mecânicos
com função própria, desde que
incorporem unidades de controle e
comando baseadas em técnicas
digitais.
Motores de passo.
Equipamentos de alimentação
ininterrupta de energia (UPS ou "no
break"), desde que baseados em
técnica digital.
Acumuladores elétricos próprios para
máquinas e equipamentos portáteis
dos Códigos 84.71, 85.17 e 85.25,
relacionados neste Anexo, e aqueles
próprios para operar em sistemas de
energia do Código 8504.40.40.
Ignição Eletrônica Digital.
Aparelhos telefônicos e outros
aparelhos para transmissão ou
recepção de voz, imagens ou outros
dados, baseados em técnica digital,
exceto os aparelhos dos Códigos





	8517.12.1, 8517.12.90, 8517.18.10,	
	8517.18.9 (salvo os terminais	
	dedicados de centrais privadas de	
	comutação), 8517.62.95, 8517.62.96,	
	8517.62.99 e 8517.69.00.	
	Suportes Semicondutores.	
	Aparelhos transmissores (emissores)	
	e aparelhos transmissores	
	(emissores) incorporando um	
	aparelho receptor, desde que	
	·	
	baseados em técnica digital.	
	Aparelhos de radiodetecção,	
	radiosondagem, radionavegação e	
	radiotelecomando, baseados em	
	técnicas digitais.	
	Monitores com tubo de raios	
	catódicos dos tipos utilizados	
	exclusiva ou principalmente com uma	
	máquina automática para	
	processamento de dados da Posição	
	84.71, desprovidos de interfaces e	
	circuitarias para recepção de sinal de	
	·	
	rádio freqüência ou mesmo vídeo	





composto.
Outros Monitores dos tipos utilizados
exclusiva ou principalmente com uma
máquina automática para
processamento de dados da Posição
84.71, desprovidos de interfaces e
circuitarias para recepção de sinal de
rádio freqüência ou mesmo vídeo
composto.
Partes reconhecíveis como exclusiva
ou principalmente destinadas aos
aparelhos dos Códigos 8525.50 e
8525.60.
Partes reconhecíveis como exclusiva
ou principalmente destinadas aos
aparelhos dos Códigos 8528.41 e
8528.51.
Aparelhos digitais, para controle de
tráfego de vias férreas ou
semelhantes.
Aparelhos digitais, para controle de
tráfego de automotores.
Aparelhos digitais de sinalização
, iparamos argitais de simanzação





acústica ou visual.
Condensadores elétricos próprios
para montagem em superfície (SMD).
Resistências elétricas próprias para
montagem em superfície (SMD).
Circuitos impressos multicamadas e
circuitos impressos flexíveis
multicamadas,próprios para as
máquinas, aparelhos, equipamentos
e dispositivos constantes deste
Anexo.
Interruptor, seccionador, e
comutador, digitais.
Soquetes para microestruturas
eletrônicas.
Conectores para circuito impresso.
Comando numérico
computadorizado.
Controlador programável.
Controlador de demanda de energia
elétrica.
Circuitos impressos com
componentes elétricos ou





eletrônicos, montados, destinados
aos aparelhos dos Códigos 8536.50,
8537.10.1, 8537.10.20 e 8537.10.30.
Diodos, transistores e dispositivos
semelhantes semicondutores;
dispositivos fotossensíveis
semicondutores, incluídas as células
fotovoltaicas, mesmo montadas em
módulos ou em painéis; diodos
emissores de luz; cristais
piezelétricos montados.
Circuitos integrados eletrônicos.
Máquinas e aparelhos elétricos com
função própria, baseados em
técnicas digitais, exceto as
mercadorias do segmento de áudio,
áudio e vídeo, lazer e
entretenimento, inclusive seus
controles remotos.
Cabos de fibras ópticas, constituídos
de fibras embainhadas
individualmente.
Fibras ópticas, feixes e outros cabos





· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
de fibras ópticas.
Dispositivos de cristais líquidos
(LCD).
Instrumentos e aparelhos para
medicina, cirurgia, odontologia e
veterinária, baseados em técnicas
digitais.
Aparelhos de mecanoterapia, de
ozonoterapia, de oxigenoterapia, de
aerossolterapia, respiratórios de
reanimação e outros de terapia
respiratória, baseados em técnicas
digitais.
Aparelhos de Raios X, baseados em
técnicas digitais, próprios para uso
médico, cirúrgico, odontológico ou
veterinário.
Partes e acessórios dos aparelhos de
Raio X relacionados neste Anexo.
Termômetro industrial
microprocessado.
Instrumentos e aparelhos para
medida ou controle da vazão, do





·	ão ou de outras	
características var	riáveis dos líquidos	
ou gases, basea	ados em técnicas	
digitais.		
• Instrumentos e	aparelhos para	
análise física ou o	química, baseados	
em técnicas digitai	iis.	
Contadores de gas	ases, líquidos ou de	
eletricidade, incluí	uídos os aparelhos	
para sua aferiçã	ão, baseados em	
técnicas digitais.		
Outros contadore	res baseados em	
técnicas digitais.		
Osciloscópios,	analisadores de	
·	os instrumentos e	
·	medida ou controle	
	tricas, baseados em	
técnicas digitais.	mous, busculos em	
_	aralhas a máguinas	
·	arelhos e máquinas	
	ntrole, baseados em	
técnicas digitais.		
Instrumentos e	aparelhos para	
regulação ou cor	ntrole automáticos,	





baseados em técnicas digitais. Circuitos impressos com elétricos componentes ou eletrônicos, montados. PLS Altera o art. 4º da Lei nº 8.210, de 19 de julho O PLS visa incluir bens 54 2008 Fiscal finais de 11 de 1991 (cria a área de Livre Comércio de informática em regime fiscal especial Guajará-Mirim), para suspender a incidência Bens finais de Informática da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Regime Fiscal Seguridade Social sobre a entrada de Especial mercadorias nacionais e estrangeiras na Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim, Suspensão da bem como para possibilitar a inclusão dos bens finais de informática no regime fiscal Incidência da Contribuição para especial. O objetivo é suspender a incidência da o PIS/PASEP e da COFINS contribuição para o PIS/Pasep e contribuição para o financiamento Área de Livre seguridade social (Cofins) sobre a entrada de Comércio de mercadorias nessa área de livre comércio, Guajará-Mirim bem como possibilitar a inclusão dos bens finais de informática no regime fiscal





				especial.		
				·		
				(Tramita em conjunto com o PLS 346/2009)		
PLS	346	2009	Fiscal	Altera a Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991,		
				que trata da Área de Livre Comércio de		
			Bens	Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia, e dá		
			eletroeletrônicos	outras providências.		
			Incentivos e			
			Benefícios Fiscais			
			Suspensão da			
			Incidência da			
			Contribuição para			
			o PIS, da			
			COFINS, do II e			
			do IPI			
			Área de Livre			
			Comércio de			
			Guajará-Mirim			
PLC	198	2009	Conteúdo Digital	Dispõe sobre a consignação de canais de	Por meio deste PLC, alguns municípios	<u>12</u>
				televisão para a União no Sistema Brasileiro	contemplados teriam direito a oito canais	
			TV Digital	de Televisão Digital Terrestre.	digitais de televisão para execução de	





Por este projeto, a União deverá consignar, serviços de radiodifusão. nos municípios contemplados pelo Plano Básico de Distribuição de Canais Digitais (PBTVD), oito canais digitais com largura de banda de 6 MHz (seis megahertz) cada um, para execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital. Conteúdo Digital PLC 11 2007 Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento O PLC visa conferir à prática da 13 de documentos em meios eletromagnéticos. digitalização de documentos a mesma equivalência da microfilmagem, garantindo Documentos A proposição visa a regulamentar a Digitais digitalização, o armazenamento em meio a integridade, a autenticidade e, se eletrônico, óptico ou digital, e a reprodução necessário. a confidencialidade dos documentos particulares e públicos documento digital, mediante emprego de arquivados. certificado digital emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Conteúdo Digital Dispõe sobre a digitalização e arquivamento PLS 146 2007 O PLS terá maior impacto sobre os 14 de documentos públicos e particulares em cartórios e notários registradores Documentos mídia ótica ou eletrônica, e dá outras **Digitais** providências PLC 28 2011 Conteúdo Digital Declara os Centros de Inclusão Digital - CID O PLC reconhece a importância das Lan 15





			Inclusão Digital Lan Houses	(Lan Houses) como entidade de multipropósito de especial interesse para fins de inclusão digital e dá outras providências.	Houses para o acesso da população à informação contida nas redes e, conseqüentemente, a sua expansão, seria benéfica para o processo de inclusão digital.	
PLS	607	2007	Tecnologia da	Dispõe sobre a regulamentação do exercício	A regulamentação da profissão de Analista	<u>16</u>
			Informação	da profissão de Analista de Sistemas e suas	de Sistemas é uma demanda já existe há	
				correlatas, cria o Conselho Federal e os	um bom tempo em nosso país, dada a	
			Informática	Conselhos Regionais de Informática e dá	importância da Informática e das	
				outras providências.	Tecnologias da Informação para o	
			Regulamentação	A criação de Conselho Federal de Informática	desenvolvimento nacional. Tal medida	
			do Exercício da	(CONFEI) e dos Conselhos Regionais de	também servirá de incentivo para uma	
			Profissão de	Informática (CREI), constante da iniciativa,	maior procura pela profissão, podendo	
			Analista de	tem por objetivo sanar uma importante lacuna	levar a uma melhor qualificação da mão de	
			Sistemas	na legislação brasileira, dada a relevância da	obra nesses setores.	
				informática no setor produtivo e sua		
			Criação do	influência no dia-a-dia do cidadão brasileiro.		
			Conselho Federal			
			de Informática			
			(CONFEI) e dos			
			Conselhos			
			Regionais de			
			Informática			





			(CREI)			
PLS	172	2011	Terceirização	Proíbe a prestação de atividades de natureza		<u>17</u>
			(Empresa	permanente da Administração por		
			Interposta)	trabalhador contratado por empresa		
				interposta ou cooperativa de trabalho e		
			Proibição	modifica o Decreto-Lei nº 200, de 25 de		
				fevereiro de 1967, a Lei nº 7.102, de 20 de		
			Atividades de	junho de 1983 e a Lei nº 9.074, de 7 de julho		
			Natureza	de 1995.		
			Permanente da	Proíbe a terceirização de atividades de		
			Administração	natureza permanente da Administração.		
				Garante que os serviços de natureza		
				permanente da administração sejam		
				prestados por servidores públicos		
				selecionados por meio de concurso público.		
PLS	87	2010	Terceirização	Dispõe sobre a contratação de serviços de	O PLS busca resolver o problema da	<u>18</u>
			(Empresa	terceiros e dá outras providências.	ausência de um marco regulatório para a	
			Interposta)	Pretende regular a prestação de serviços	questão da terceirização, que vem sendo	
				terceirizados.	cada vez mais utilizada nos atuais modelos	
			Regulamentação	Define contrato de terceirização como sendo	produtivos. O PLS procura trazer proteção	
			da Prestação de	aquele realizado entre pessoa jurídica	aos trabalhadores e segurança jurídica às	
			Serviços	especializada com pessoa física ou jurídica	empresas, buscando preservar a	
			Terceirizados	de direito privado, incluídas nestas as	competitividade de produtos e serviços	



Mattos Muriel Kestener Advogados

				empresas públicas e sociedades de	nacionais.	
			Definição de	economia mista.		
			Contrato de			
			Terceirização			
PLS	296	2009	Terceirização	Altera os §§ 1º e 2º do art. 71 da Lei nº 8.666,		<u>19</u>
			(Empresa	de 21 de junho de 1993, para estabelecer a		
			Interposta)	responsabilidade subsidiária da		
			. ,	Administrativa Pública pelos encargos		
			Obrigação	trabalhistas decorrentes da execução de		
			Subsidiária da	contratos por ela firmados.		
			Administração	Impõe obrigação subsidiária da		
			,	Administração pelos encargos trabalhistas		
			Encargos	resultantes da execução de contrato de		
			Trabalhistas	terceirização ou intermediação de mão de		
			Resultantes de	obra.		
			Contrato de			
			Terceirização			
PLS	92	2006	Terceirização	Acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 12 da Lei nº		<u>20</u>
			(Empresa	6.019 de 3 de janeiro de 1974, para dispor		
			Interposta)	sobre a responsabilidade civil nos acidentes		
				ocorridos no trabalho temporário ou		
				terceirizado e dá outras providências.		
			Acidente Ocorrido	Garante que o seguro previsto na legislação		



fique a cargo da empresa tomadora ou no Trabalho cliente do trabalho temporário ou terceirizado. Responsabilidade Qualquer responsabilidade complementar Civil da Empresa deve, de acordo com o Projeto, caber ao Tomadora responsável pelas instalações em que ocorra 0 acidente. Se ele for realizado dependências do tomador ou cliente, cabe a este a responsabilidade pelo zelo e pela prevenção de acidentes. Caso, entretanto, o trabalho for realizado nas dependências da empresa prestadora de trabalho. а esta deve caber responsabilidade, mesmo porque o tomador ou cliente não tem condições de exercer uma fiscalização rigorosa sobre as condições em que o trabalho é realizado, ao término do contrato entre empresas. PLC Altera o art. 6º da Consolidação das Leis do 102 2007 Teletrabalho 21 Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº Equiparação de 5.452, de 1º de maio de 1943, para equiparar efeitos jurídicos os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios de telemáticos e informatizados à





		exercida por meios pessoais e diretos.	





2.1 Tabela - SENADO FEDERAL

ÚME A	ANO	ASSUNTO	RESUMO	Doc.
RO				
_	2011	Tecnologia Social	Institui a Política Nacional de Tecnologia Social. As tecnologias sociais buscam aproximar e estreitar as relações entre a tecnologia e as necessidades de melhoria de qualidade de vida da população. Procuram aliar o saber popular, a organização social e os conhecimentos científicos e tecnológicos, podendo auxiliar na solução de problemas relacionados, por exemplo, com alimentação, saúde, saneamento, habitação e defesa do meio ambiente. Podem, também, contribuir para a autonomia das pessoas com deficiência, para o resgate de conhecimentos de povos indígenas e para o atendimento de outras demandas sociais. Favorecem, a interação entre o conhecimento popular e o conhecimento científico, tendo como objetivo geral a melhoria da qualidade de vida e, como resultado, respostas concretas às demandas e necessidades da população. Podem ser descritas como técnicas, procedimentos, metodologias e processos, produtos, dispositivos, equipamentos, serviços e inovações sociais organizacionais e de gestão, desenvolvidas ou aplicadas em interação com a população e	01
F	RO	го	RO	Tecnologia Social Institui a Política Nacional de Tecnologia Social. As tecnologias sociais buscam aproximar e estreitar as relações entre a tecnologia e as necessidades de melhoria de qualidade de vida da população. Procuram aliar o saber popular, a organização social e os conhecimentos científicos e tecnológicos, podendo auxiliar na solução de problemas relacionados, por exemplo, com alimentação, saúde, saneamento, habitação e defesa do meio ambiente. Podem, também, contribuir para a autonomia das pessoas com deficiência, para o resgate de conhecimentos de povos indígenas e para o atendimento de outras demandas sociais. Favorecem, a interação entre o conhecimento popular e o conhecimento científico, tendo como objetivo geral a melhoria da qualidade de vida e, como resultado, respostas concretas às demandas e necessidades da população. Podem ser descritas como técnicas, procedimentos, metodologias e processos, produtos, dispositivos, equipamentos, serviços e inovações sociais





				<u></u>	
PLS	274	2010	Operações de consumo realizadas por meio eletrônico (e-commerce).	Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para acrescentar disposições sobre a proteção do consumidor em operações realizadas por meio eletrônico.	<u>02</u>
PLS	60	2010	Internet	Estabelece condições de transparência pública na internet para a realização de transferências voluntárias e constitucionais às unidades federativas. A unidade federativa deverá fornecer informações à CGU, que se encarregará de divulgálas no Portal da Transparência, no mesmo formato que já adota para os órgãos federais, o que contribuirá para a centralização e padronização dessas informações	03
PLS	255	2009	Rede de Computadores	Define como crime a facilitação da exploração de jogo de azar por meio de rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, bem como a autorização para pagamento de crédito ou aposta relacionados ao referido jogo.	04
PLS	527	2009	Prêmio Brasil de Incentivo à Pesquisa e à Aplicação de Conhecimentos e de Tecnologia para o Desenvolvimento	Institui o "Prêmio Brasil de Incentivo à Pesquisa e à Aplicação de Conhecimentos e de Tecnologia para o Desenvolvimento Humano", a ser concedido a pesquisadores, empresas públicas ou privadas, instituições, entidades, organismos, Ministério Público e governos ou órgãos dos três Poderes de governo dos âmbitos federal, estadual, distrital ou municipal. Abrange, dentre outras, as áreas de indústria, comunicação, ciência e tecnologia.	<u>05</u>





			Humano		
PDS	59	2009	Fiscal	Susta a eficácia das alterações promovidas pelo art. 5º do Decreto nº 6.405, de 19 de março de 2008, no Anexo I do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006. O Anexo I do Dec. 6405 traz lista de bens de informática e automação que se beneficiariam da redução do IPI: • Injeção Eletrônica; • Instrumentos e aparelhos de pesagem baseados em técnica digital, com capacidade de comunicação com computadores ou outras máquinas digitais; • Impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si (exceto dos Códigos 8443.1 e 8443.39); suas partes e acessórios; • Máquinas de calcular programáveis pelo usuário e dotadas de aplicações Especializadas; • Caixa registradora eletrônica. • Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras Posições; • Máquinas, equipamentos e suas unidades baseadas em técnicas digitais, próprios para aplicações em automação de serviços. • Partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a máquinas e aparelhos dos Códigos 8470.2, 8470.50.1, 84.71, 8472.90.10, 8472.90.2, 8472.90.30, 8472.90.5 e 8472.90.9, desde que tais máquinas e	<u>06</u>





 -	
	aparelhos estejam relacionados neste Anexo.
	 Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, desde que incorporem
	unidades de controle e comando baseadas em técnicas digitais.
	Motores de passo.
	Equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break"), desde
	que baseados em técnica digital.
	Acumuladores elétricos próprios para máquinas e equipamentos portáteis dos
	Códigos 84.71, 85.17 e 85.25, relacionados neste Anexo, e aqueles próprios para
	operar em sistemas de energia do Código 8504.40.40.
	Ignição Eletrônica Digital.
	 Aparelhos telefônicos e outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz,
	imagens ou outros dados, baseados em técnica digital, exceto os aparelhos dos
	Códigos 8517.12.1, 8517.12.90, 8517.18.10, 8517.18.9 (salvo os terminais
	dedicados de centrais privadas de comutação), 8517.62.95, 8517.62.96,
	8517.62.99 e 8517.69.00.
	Suportes Semicondutores.
	Aparelhos transmissores (emissores) e aparelhos transmissores (emissores)
	incorporando um aparelho receptor, desde que baseados em técnica digital.
	 Aparelhos de radiodetecção, radiosondagem, radionavegação e radiotelecomando,
	baseados em técnicas digitais.
	Monitores com tubo de raios catódicos dos tipos utilizados exclusiva ou
	principalmente com uma máquina automática para processamento de dados da
	Posição 84.71, desprovidos de interfaces e circuitarias para recepção de sinal de
	1 Osição O4.71, desprovidos de interfaces e direditarias para recepção de sinar de





rádio freqüência ou mesmo vídeo composto.
Outros Monitores dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente com uma
máquina automática para processamento de dados da Posição 84.71, desprovidos
de interfaces e circuitarias para recepção de sinal de rádio freqüência ou mesmo
vídeo composto.
Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos
dos Códigos 8525.50 e 8525.60.
Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos
dos Códigos 8528.41 e 8528.51.
 Aparelhos digitais, para controle de tráfego de vias férreas ou semelhantes.
Aparelhos digitais, para controle de tráfego de automotores.
Aparelhos digitais de sinalização acústica ou visual.
Condensadores elétricos próprios para montagem em superfície (SMD).
Resistências elétricas próprias para montagem em superfície (SMD).
Circuitos impressos multicamadas e circuitos impressos flexíveis
multicamadas, próprios para as máquinas, aparelhos, equipamentos e dispositivos
constantes deste Anexo.
Interruptor, seccionador, e comutador, digitais.
Soquetes para microestruturas eletrônicas.
Conectores para circuito impresso.
Comando numérico computadorizado.
Controlador programável.
Controlador de demanda de energia elétrica.





Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados,
destinados aos aparelhos dos Códigos 8536.50, 8537.10.1, 8537.10.20 e
8537.10.30.
Diodos, transistores e dispositivos semelhantes semicondutores; dispositivos
fotossensíveis semicondutores, incluídas as células fotovoltaicas, mesmo
montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz; cristais
piezelétricos montados.
Circuitos integrados eletrônicos.
Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, baseados em técnicas digitais,
exceto as mercadorias do segmento de áudio, áudio e vídeo, lazer e
entretenimento, inclusive seus controles remotos.
Cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente.
Fibras ópticas, feixes e outros cabos de fibras ópticas.
Dispositivos de cristais líquidos (LCD).
Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária,
baseados em técnicas digitais.
Aparelhos de mecanoterapia, de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de
aerossolterapia, respiratórios de reanimação e outros de terapia respiratória,
baseados em técnicas digitais.
Aparelhos de Raios X, baseados em técnicas digitais, próprios para uso médico,
cirúrgico, odontológico ou veterinário.
 Partes e acessórios dos aparelhos de Raio X relacionados neste Anexo.
Termômetro industrial microprocessado.





				 Instrumentos e aparelhos para medida ou controle da vazão, do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases, baseados em técnicas digitais. Instrumentos e aparelhos para análise física ou química, baseados em técnicas digitais. Contadores de gases, líquidos ou de eletricidade, incluídos os aparelhos para sua aferição, baseados em técnicas digitais. Outros contadores baseados em técnicas digitais. Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas, baseados em técnicas digitais. Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controle, baseados em técnicas digitais. Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle automáticos, baseados em técnicas digitais. Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados. 	
PLC	198	2009	Televisão Digital	Dispõe sobre a consignação de canais de televisão para a União no Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre. Por este projeto, a União deverá consignar, nos municípios contemplados pelo Plano Básico de Distribuição de Canais Digitais (PBTVD), oito canais digitais com largura de banda de 6 MHz (seis megahertz) cada um, para execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital.	<u>07</u>





PLC	11	2007	Documentos	Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos.	<u>80</u>
			Digitais	A proposição visa a regulamentar a digitalização, o armazenamento em meio eletrônico,	
				óptico ou digital, e a reprodução dos documentos particulares e públicos arquivados.	
PLC	28	2011	Inclusão Digital	Declara os Centros de Inclusão Digital - CID (Lan Houses) como entidade de multipropósito	<u>09</u>
				de especial interesse para fins de inclusão digital e dá outras providências.	
PLS	291	2008	Internet	Altera o art. 36 e o § 3º do art. 45 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei	<u>10</u>
				Eleitoral), para permitir a propaganda eleitoral pela Internet.	
PLS	54	2008	Fiscal	Altera o art. 4º da Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991 (cria a área de Livre Comércio de	11
				Guajará-Mirim), para suspender a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da	
				Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre a entrada de mercadorias	
				nacionais e estrangeiras na Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim, bem como para	
				possibilitar a inclusão dos bens finais de informática no regime fiscal especial.	
				O objetivo é suspender a incidência da contribuição para o PIS/Pasep e da contribuição	
				ara o financiamento da seguridade social (Cofins) sobre a entrada de mercadorias nessa	
				área de livre comércio, bem como possibilitar a inclusão dos bens finais de informática no	
				·	
DI O	40	0007	- .	regime fiscal especial.	40
PLS	13	2007	Fiscal	Cria a Área de Livre Comércio de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, e dá outras	<u>12</u>
				providências.	
				Prevê a suspensão do II e do IPI na Área de Livre Comércio a ser criada para mercadorias	
				destinadas a, dentre outros, consumo e venda interna na área de livre comércio.	
PLS	146	2007	Documentos	Dispõe sobre a digitalização e arquivamento de documentos públicos e particulares em	<u>13</u>
			Digitais	mídia ótica ou eletrônica, e dá outras providências	





PLS	261	2007	Inovação e	Institui na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do	<u>14</u>
			Difusão	Desenvolvimento da Região Sul - SUDESUL, estabelece sua composição, natureza	
			Tecnologia	jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação.	
				Dentre as competências da SUDESUL estão:	
				apoiar, em caráter complementar, investimentos públicos e privados nas áreas de	
				infra-estrutura econômica e social, capacitação de recursos humanos, inovação e	
				difusão tecnológica, políticas sociais e culturais e iniciativas de desenvolvimento	
				sub-regional;	
				• propor, em articulação com os ministérios competentes, as prioridades e os	
				critérios de aplicação dos recursos dos fundos de desenvolvimento e dos fundos	
				setoriais na sua área de atuação, em especial aqueles vinculados ao	
				desenvolvimento científico e tecnológico;	
PLS	358	2007	Fiscal	Cria a Área de Livre Comércio no município de Santana do Livramento, Estado do Rio	<u>15</u>
				Grande do Sul, e dá outras providências.	
				evê a suspensão, que será convertida em isenção, do II e do IPI na Área de Livre	
				Comércio a ser criada para mercadorias destinadas a, dentre outros, consumo e venda	
				interna na área de livre comércio.	
PLS	607	2007	Informática	Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Analista de Sistemas e suas	<u>16</u>
				correlatas, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Informática e dá outras	
				providências.	
				A criação de Conselho Federal de Informática (CONFEI) e dos Conselhos Regionais de	
				Informática (CREI), constante da iniciativa, tem por objetivo sanar uma importante lacuna	
				na legislação brasileira, dada a relevância da informática no setor produtivo e sua influência	





				no dia-a-dia do cidadão brasileiro.	
PLS	250	2006	Inovação,	Dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (Dispõe sobre	<u>17</u>
			Pesquisa	incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo).	
			Científica e	O artigo 5º da referida lei ficaria com a seguinte redação: "Art. 5º Ficam a União e suas	
			Tecnológica	ntidades autorizadas a participar, minoritariamente, do capital de empresa privada de	
				opósito específico que vise ao desenvolvimento de projetos científicos ou tecnológicos,	
				para obtenção e comercialização de produtos ou processo inovadores."	
PLS	323	2006	Internet	Autoriza a utilização da internet como veículo de comunicação oficial pelos entes da	<u>18</u>
				federação e demais órgãos públicos.	





3. Câmara dos Deputados

PROPOSIÇ	Nº	ANO	ASSUNTO	RESUMO	COMENTÁRIOS	Doc.
ÃO						
PDC	27	2011	Inovação	Aprova o texto do Acordo entre o Governo da	O PDC abre oportunidades de parceria	<u>01</u>
			Tecnológica	República Federativa do Brasil e o Conselho	com empresas suíças na área de ciência e	
				Federal Suíço sobre Cooperação em Ciência e	tecnologia.	
			Ciência e	Tecnologia, assinado em Berna, em 29 de		
			Tecnologia	setembro de 2009.		
				As Partes desenvolverão atividades de		
			Acordo entre	cooperação nas áreas de ciência e tecnologia		
			Brasil e Suíça, na	a serem acordadas mutuamente, para fins		
			área de ciência e	pacíficos e com base na igualdade e no		
			tecnologia	benefício mútuo.		
PDC	2865	2010	Inovação	Aprova o texto do Acordo de Cooperação	O PDC pretende desenvolver uma	<u>02</u>
			Tecnológica	entre o Governo da República Federativa do	cooperação entre Brasil e Grécia no campo	
				Brasil e o Governo da República Helênica em	da inovação tecnológica, podendo	
			Ciência e	Assuntos Econômicos, Científicos,	beneficiar empresas brasileiras que	





			1			
			Tecnologia	Tecnológicos e de Inovação, celebrado em	pretendam estabelecer parcerias com	
				Atenas, em 3 de abril de 2009.	empresas gregas nesse segmento.	
			Acordo entre	Prevê consultas regulares entre as Partes,		
			Brasil e Grécia,	com vistas a identificar áreas de cooperação		
			na área de	prioritárias, assim como novos setores para a		
			inovação	cooperação nos campos econômico, científico,		
			tecnológica	tecnológico e de inovação.		
				A cooperação científica e tecnológica deverá		
				ser concretizada por programas, projetos e		
				atividades, uma vez acordadas e definidas em		
				Acordos Complementares.		
PDC	2128	2009	Inovação	Aprova o texto do Acordo de Cooperação	O PDC pretende desenvolver uma	<u>03</u>
			Tecnológica	Científica e Tecnológica entre o Governo da	cooperação entre Brasil e a República	
				República Federativa do Brasil e o Governo da	Socialista do Vietnã no campo da inovação	
			Ciência e	República Socialista do Vietnã, celebrado em	tecnológica.	
			Tecnologia	Hanói, no dia 10 de julho de 2008.		
				Estabelece condições favoráveis para o		
			Acordo entre	desenvolvimento de cooperação científica e		
			Brasil e Vietnã, na	tecnológica em bases mutuamente benéficas		
			área de inovação	e equitativas.		
			tecnológica			
PL	2517	1996	Inovação	Altera o art. 2º do Decreto-Lei nº 719, de 31 de	O PL poderá beneficiar o desenvolvimento	<u>04</u>





Tecnológica julho de 1969, que "cria o Fundo Nacional de do setor de tecnologia e Informática do Desenvolvimento Científico e Tecnológico e dá país, por meio da criação do Fundo Ciência e outras providências". Inclui dentre os recursos Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnologia do FNDCT, um por cento da arrecadação Tecnológico. bruta dos concursos de prognósticos e loterias Criação do Fundo federais. Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico PL5947 1985 Inovação Restabelece princípios da Política Nacional de 05 Tecnológica Informática estatuídos pelo Projeto de Lei nº 10, de 1984-CN, parcialmente vetado pelo Política Nacional Poder Executivo, ao promulgar a Lei nº 7.232, de Informática de 29 de outubro de 1984. Dispõe sobre normas para o controle de fluxo Bens de de dados transfronteiras, concessão de canais Informática e meios de transmissão de dados para ligação a banco de dados e redes no exterior, a análise e decisão sobre os projetos de desenvolvimento e produção de bens de informática, sua comercialização e o incentivo a empresas.





PL	57	2011	Internet	Proíbe a realização de apostas em evento de		06
				natureza esportiva pela rede mundial de		
			Proibição de	computadores e dá outras providências.		
			Apostas em			
			Eventos			
			Esportivos			
PL	7052	2010	Internet	Acrescenta o art. 37-A e 37 B na Lei nº 8.078.		07
				de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre		
			Propaganda	propaganda enganosa via internet,		
			Enganosa,	telemarketing enganoso, spams (mensagens		
			telemarketing	não solicitadas), na publicidade de oferta de		
			Enganoso e	crédito ao consumidor em parcelas sem juros.		
			Spams	·		
PL	587	2011	Internet	Dispõe sobre a tipificação criminal de	O PL faz parte de um amplo leque de	08
				condutas na Internet e dá outras providências.	normas que vêm sendo discutidas para a	
			Tipificação de	·	tipificação criminal de determinadas	
			Crimes		condutas na Internet e terá amplo impacto	
					na sociedade em geral.	
PL	6931	2006	Internet	Dispõe sobre tipificação criminal de condutas	O PL faz parte de um amplo leque de	<u>09</u>
				na Internet. Tipifica o "crime informático";	normas que vêm sendo discutidas para a	
				altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940.	tipificação criminal de determinadas	
			Tipificação de		condutas na Internet e terá amplo impacto	
			Crimes		na sociedade em geral.	





PL	6024	2005	Internet	Dispõe sobre crimes informáticos, alterando o	O PL faz parte de um amplo leque de	10
. –				Código Penal e regulando a disponibilidade	normas que vêm sendo discutidas para a	
			Crimes	dos arquivos dos provedores.	tipificação criminal de determinadas	
			Chillion	doe arquivos dos provodores.	condutas na Internet e terá amplo impacto	
					na sociedade em geral, especialmente para	
					provedores de Internet, que serão	
					obrigados a disponibilizar seus arquivos.	
PL	4144	2004	Internet	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a	O PL faz parte de um amplo leque de	<u>11</u>
				Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, e o	normas que vêm sendo discutidas para a	
			Tipificação de	Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de	tipificação criminal de determinadas	
			Crimes	1940, e dá outras providências. Tipifica o	condutas na Internet e terá amplo impacto	
				crime informático, praticado por "hackers",	na sociedade em geral, especialmente para	
				inclui os crimes de sabotagem, falsidade e	os provedores de Internet, que poderão ter	
				fraude informática; autoriza as autoridades a	seus dados interceptados pelas	
				interceptarem dados dos provedores e prevê a	autoridades.	
				pena de reclusão para quem armazena, em		
				meio eletrônico, material pornográfico,		
				envolvendo criança e adolescente.		
PL	84	1999	Internet	Dispõe sobre os crimes cometidos na área de	O PL faz parte de um amplo leque de	<u>12</u>
				informática, suas penalidades e dá outras	normas que vêm sendo discutidas para a	
			Tipificação de	providências. Caracteriza como crime	tipificação criminal de determinadas	
			Crimes	informático ou virtual os ataques praticados	condutas na Internet e terá amplo impacto	
				por "hackers" e "crackers", em especial as	na sociedade em geral.	





		1			T	1
				alterações de "home pages" e a utilização		
				indevida de senhas.		
PL	4102	1993	Internet	Regula a garantia constitucional da	O PL faz parte de um amplo leque de	<u>13</u>
				inviolabilidade de dados; define crimes	normas que vêm sendo discutidas para a	
			Tipificação de	praticados por meio de computador; altera a	tipificação criminal de determinadas	
			Crimes	Lei nº 7.646, de 18 de dezembro de 1987, que	condutas na Internet e terá amplo impacto	
				dispõe sobre a proteção da propriedade	na sociedade em geral, especialmente,	
				intelectual de programas de computador e sua	neste caso, com uma regulamentação do	
				comercialização no País, e dá outras	conceito de inviolabilidade de dados	
				providências".	estabelecido pela Constituição Federal	
				Regulamenta o disposto no art. 5º, inciso XII	brasileira.	
				da Constituição Federal de 1988, no tocante a		
				inviolabilidade de dados.		
PL	835	2011	Internet	Dispõe sobre normas para o registro de	O PL pretende melhor regular o registro de	14
				domínios de internet nas categorias sob o .br	domínios na Internet sob a categoria .br	
			Registro de	-	_	
			Domínios			
PL	7311	2010	Internet	Dispõe sobre os sítios da Internet no Brasil.	O PL faz parte de um amplo leque de	<u>15</u>
				Tem por objetivo a obrigatoriedade de	normas jurídicas que vêm sendo discutidas	
			Sites	apresentação de um endereço completo para	para melhor regular o comércio eletrônico e	
				contato com os responsáveis pelo sítio.	localizar o fornecedor de produtos e	
			Obrigatoriedade		serviços na Internet, especialmente para	
			de Apresentação		questões relativas à responsabilidade pelo	





			de Endereço Completo dos Responsáveis pelo Site		seu fornecimento e proteção do consumidor.	
PL	5185	2009	Internet Obrigatoriedade de Cadastro e Identificação do Internauta Investigação Criminal	Estabelece a obrigatoriedade de cadastramento e de identificação eletrônica para fins de acesso à rede mundial de computadores, e de manutenção dos dados informáticos pelo período de 2 (dois) anos para fins de investigação criminal ou instrução de processo processual penal.	A medida tem como intuito identificar o internauta, especialmente, na eventualidade de condutas ilegais na Internet, devendo, as empresas que prestam serviços de acesso à Internet, atender a tais exigências.	<u>16</u>
PL	480	2003	Internet Obrigatoriedade de Cadastro e Identificação do Internauta Investigação Criminal	Dispõe sobre o cadastramento dos usuários de serviços de Internet e disponibilização de dados à autoridade policial e dá outras providências.	O PL faz parte de um amplo conjunto de normas que vêm sendo debatidas no país, que pretendem identificar e responsabilizar o usuário por condutas ilegais na Internet, por meio da disponibilização de seus dados pessoais por parte dos provedores de serviços de acesso.	17
PL	18	2003	Internet	Veda o anonimato dos responsáveis por	O PL faz parte de um amplo conjunto de	<u>18</u>





					A	
				páginas na Internet e endereços eletrônicos	normas que vêm sendo debatidas no país,	
			Obrigatoriedade	registrados no País.	que pretendem identificar e responsabilizar	
			de Cadastro e		o usuário por condutas ilegais na Internet,	
			Identificação do		por meio da disponibilização de seus dados	
			Internauta		pessoais por parte dos provedores de	
					serviços de acesso.	
			Investigação			
			Criminal			
PL	7461	2002	Internet	Dispõe sobre a obrigatoriedade dos	O PL faz parte de um amplo conjunto de	<u>19</u>
				provedores de acesso a Internet manterem	normas que vêm sendo debatidas no país,	
			Obrigatoriedade	cadastro de usuários e registro de transações.	que pretendem identificar e responsabilizar	
			de Cadastro e	-	o usuário por condutas ilegais na Internet,	
			Identificação do		por meio da disponibilização de seus dados	
			Internauta		pessoais por parte dos provedores de	
			miomadia		serviços de acesso.	
					serviços de acesso.	
			Investigação			
			Criminal			
PL	3891	2000	Internet	Dispõe sobre o registro de usuários pelos	O PL faz parte de um amplo conjunto de	<u>20</u>
				provedores de serviços de acesso a redes de	normas que vêm sendo debatidas no país,	
			Obrigatoriedade	computadores, inclusive à Internet. Obriga os	que pretendem identificar e responsabilizar	
			de Cadastro e	provedores de serviços da Internet a	o usuário por condutas ilegais na Internet,	
			Identificação do	manterem registros de seus usuários, e dados	por meio da disponibilização de seus dados	
			Internauta	referentes a cada transação atendida pelo	pessoais por parte dos provedores de	





			Investigação Criminal	provedor, para solucionar o problema da identificação do usuário em caso de utilização ilícita da rede, cometidas, em geral, por hackers.	serviços de acesso.	
PL	3016	2000	Internet Obrigatoriedade de Cadastro e Identificação do Internauta Investigação Criminal	Dispõe sobre o registro de transações de acesso a redes de computadores destinados ao uso público, inclusive a Internet.	O PL faz parte de um amplo conjunto de normas que vêm sendo debatidas no país, que pretendem identificar e responsabilizar o usuário por condutas ilegais na Internet, por meio da disponibilização de seus dados pessoais por parte dos provedores de serviços de acesso.	21
PL	4422	2008	Internet Prestadoras de Serviço de Acesso a Banda Larga Obrigatoriedade de Provimento de Serviço de	Esta lei altera dispositivos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, no sentido de instituir assinatura única para provimento do serviço de acesso à Internet. Obriga as operadoras que prestam serviço de acesso a banda larga a proverem gratuitamente o serviço de acesso à Internet.	O PL terá impacto relevante sobre as operadoras que prestam serviço de acesso a banda larga, ao estabelecer a obrigatoriedade de proverem serviços de acesso gratuito à Internet.	22





			Acesso Gratuito à			
			Internet			
PL	3076	2004	Internet	Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997,	O PL terá impacto relevante sobre as	<u>23</u>
				determinando que as empresas que prestam o	empresas que prestam serviço de acesso à	
			Prestadoras de	serviço de conexão à Internet em banda larga	Internet em banda larga, ao estabelecer a	
			Serviço de	sejam obrigadas a fornecer gratuitamente ao	obrigatoriedade de fornecerem	
			Acesso a Banda	assinante o serviço de provimento de acesso à	gratuitamente ao assinante os serviços de	
			Larga	Internet.	acesso à Internet.	
				Autoriza a empresa que presta serviço de		
			Obrigatoriedade	conexão à Internet em alta velocidade, com		
			de Provimento de	tecnologia ADSL, a fornecer gratuitamente ao		
			Serviço de	assinante o serviço de provimento de acesso à		
			Acesso Gratuito à	Internet.		
			Internet			
PL	4424	2008	Internet	Dispõe sobre o Estatuto da Internet no Brasil.	O PL vem sendo amplamente discutido	<u>24</u>
				Define normas para o uso da Internet. Altera o	pela sociedade brasileira como o "marco	
			Estatuto da	Decreto-Lei nº 2.848, de 1940.	civil" da Internet. Sua eventual aprovação	
			Internet		teria um amplo impacto sobre a utilização	
					da Internet no Brasil, especialmente para	
					algumas empresas do setor, como os	
					provedores de acesso, que seriam	
					obrigados a armazenar os dados de seus	
					usuários, que, por sua vez, dependendo da	





					forma como isso seria feito, poderiam ter a	
			_		sua privacidade lesada.	
PL	3199	2004	Internet	Dispõe sobre o acesso pela rede mundial de		<u>25</u>
				computadores aos dados do Sistema de		
			Acesso aos	Administração Financeira do Governo Federal		
			dados do SIAFI	- SIAFI e dá outras providências.		
PL	3237	2004	Internet	Libera o acesso aos dados do Sistema de		<u>26</u>
				Administração Financeira - SIAFI, via InterNet,		
			Acesso aos	a todo cidadão brasileiro e dá outras		
			dados do SIAFI	providências.		
				providencial.		
PL	2277	2003	Internet	Normatiza a divulgação de documentos		<u>27</u>
-				institucionais, produzidos em língua		<u>=</u>
			Divulgação e	estrangeira, nos sítios e portais da Rede		
			Tradução de	Mundial de Computadores (Internet) mantidos		
			,	. , ,		
			Documentos	por órgãos e entidades públicos.		
			Institucionais em	Exige que todo documento produzido em		
			Língua	língua estrangeira e divulgado na Internet em		
			Estrangeira	"site" mantido por órgãos e entidades públicas		
				seja traduzido para a língua portuguesa.		
PL	2196	2003	Internet	Dispõe sobre a divulgação de mensagens	O PL faz parte de um amplo conjunto de	<u>28</u>
				pelos usuários de provedores na Internet e	normas que vêm sendo debatidas no país,	





		1		T	T	
				demais redes de computadores abertas ao	que pretendem estabelecer a	
			Divulgação de	uso do público. Estabelece que o provedor	responsabilidade do provedor de acesso na	
			Mensagens pelos	hospedeiro ou titular de lista aberta de	Internet pelo conteúdo veiculado.	
			Usuários de	discussão, debate em salas de "chat" e		
			Provedores	votação será co-responsável pelo conteúdo da		
				mensagem veiculada, pode exercer o papel de		
			Co-	moderador, restringe as mensagens que		
			responsabilidade	considerar inoportunas ou cujo autor não		
			do Provedor	possa ser identificado.		
			Hospedeiro pelo			
			conteúdo da			
			Mensagem			
			G			
PL	6557	2002	Internet	Estabelece obrigatoriedade de identificação		<u>29</u>
				para participantes com acesso a salas de		
			Obrigatoriedade	encontros virtuais e troca de imagens na Rede		
			de Identificação	Mundial de Computadores, Internet.		
			de Participantes	Identificação dos usuários das salas de "chat",		
			de "Chat" e afins	bate-papo ou encontro virtual e troca de		
				imagens na INTERNET.		
PL	5403	2001	Internet	Dispõe sobre o acesso a informações da		<u>30</u>
				Internet, e dá outras providências.		
			Acesso a			





			Informações			
PL	4972	2001	Internet	Dispõe sobre o acesso à informação da		<u>31</u>
				internet, e dá outras providências. Exige que		
			Acesso a	os provedores de acesso a Internet realizem o		
			Informações	cadastro das contas dos usuários, de forma a		
				permitir a identificação e definir a política de		
				uso do serviço prestado.		
PL	4031	2001	Internet	Dispõe sobre a publicação de resultados de		<u>32</u>
				pesquisas de opinião pública. Obriga as		
			Empresas de	empresas responsáveis pela pesquisa de		
			Pesquisa de	opinião pública a divulgarem, pela INTERNET,		
			Opinião Pública	os parâmetros para realização das pesquisas,		
				sujeitando aquelas que desobedecerem a lei		
			Divulgação dos	ao pagamento de multa de R\$ 25.000,00		
			Parâmetros para	(vinte e cinco mil) reais.		
			Realização de			
			Pesquisas			
PL	3303	2000	Internet	Dispõe sobre normas de operação e uso da	Foi apensado ao PL 5403/2001, que dispõe	<u>33</u>
				Internet no Brasil.	sobre o acesso a informações da Internet	
			Uso da Internet			
PL	3692	1997	Internet	Dispõe sobre a publicação das listas de		<u>34</u>
				assinantes da Internet.		
			Publicação de			





			Listas de			
			Assinantes			
PEC	479	2010	Internet	Acrescenta o inciso LXXIX ao art. 5º da	A inclusão do "direito ao acesso à Internet	<u>35</u>
				Constituição Federal, para Incluir o acesso à	em alta velocidade" como um dos direitos e	
			Direitos	Internet em alta velocidade entre os direitos	garantias fundamentais estabelecidos pela	
			Fundamentais do	fundamentais do cidadão.	Constituição Federal, apesar de nem	
			Cidadão		sempre poder ser exercido na prática em	
					virtude de fatores externos ao usuário,	
			Acesso à Internet		poderá incentivar as empresas a investir	
			em Alta		em tecnologias que permitam o rápido	
			Velocidade		acesso, de forma a atender à garantia	
					constitucional conferida ao cidadão.	
PL	270	2011	Governo	Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de	O PL deve ser entendido no âmbito da	<u>36</u>
			Eletrônico	1997, que "estabelece normas para as	política de ampliação e regulamentação da	
				eleições", para regular a liberdade de	utilização da Internet para propaganda	
			Propaganda	manifestação de pensamento antes da	política.	
			Eleitoral pela	campanha e disciplinar a propaganda eleitoral		
			Internet	pela internet.		
PL	1751	2007	Governo	Regula a utilização da Internet como veículo	O PL faz parte de uma série de outros	<u>37</u>
			Eletrônico	de publicação oficial.	projetos de lei que têm como finalidade	
					permitir uma maior transparência das	
			Publicação Oficial		informações do Governo por meio de sua	





					divulgação na Internet.	
PL	5317	2009	Governo Eletrônico	Autoriza as providências para a divulgação, pela internet, das informações relativas a gastos públicos classificados como	O PL faz parte de uma série de outros projetos de lei que têm como finalidade permitir uma maior transparência das	38
			Divulgação de	indenizatórios	informações do Governo por meio de sua	
			Informações		divulgação na Internet.	
			Referentes a			
			Gastos Públicos			
			Indenizatórios			
PL	5105	2009	Governo	Dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos	O PL faz parte de uma série de outros	<u>39</u>
			Eletrônico	públicos integrantes da administração direta,	projetos de lei que têm como finalidade	
				autárquica e fundacional da União, das	permitir uma maior transparência das	
			Divulgação de	empresas públicas e das sociedades de	informações do Governo por meio de sua	
			Gastos Públicos	economia mista, a disponibilizar na INTERNET	divulgação na Internet.	
			com Passagens e	os gastos com passagens e diárias dos		
			Diárias	titulares e servidores.		
			Administração			
			Direta, Autárquica			
			e Fundacional da			
			União, Empresas			
			Públicas e			
			Sociedades de			





			Economia Mista			
PL	4764	2009	Governo Eletrônico Iniciativa Popular de Lei pela Internet	Regulamenta a iniciativa popular por meio da rede mundial de computadores. Regulamenta o uso da rede mundial de computadores, internet, no envio de iniciativa popular de lei, admitindo a assinatura digital observadas as normas técnicas de segurança da infraestrutura de chaves públicas.	Apensado ao PL 6928/2002, que pretende criar o Estatuto para a Democracia Participativa.	40
PL	1311	2007	Governo Eletrônico Divulgação das Contas Públicas por parte dos Órgãos Públicos Penalidades pelo descumprimento	Estabelece penalidades pelo descumprimento da Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998 e dá outras providências. Lei que determina ao Tribunal de Contas da União a criação de "homepage", com o título "contas públicas", na rede mundial de computadores - Internet, para divulgação de dados e informações sobre a arrecadação, execução, balanço, orçamento, instrumentos de contrato e relações de compras por parte dos órgãos públicos.	O PL faz parte de uma série de outros projetos de lei que têm como finalidade permitir uma maior transparência das informações do Governo por meio de sua divulgação na Internet.	41
PL	7316	2002	Governo Eletrônico	Disciplina o uso de assinaturas eletrônicas e a prestação de serviços de certificação. Define		<u>42</u>





assinatura eletrônica avançada, chave de criação e de verificação de assinatura, Uso de Assinaturas certificado digital qualificado e outros. Estabelece requisitos para que a Autoridade Eletrônicas Certificadora Raiz - AC Raiz da Infra-Estrutura Credenciamento de Chaves Públicas Brasileira realize o de Prestador de credenciamento de prestador de serviço de Serviço de certificação. Certificação PLDispõe sobre a identificação de assinantes de 4562 2004 Segurança A medida tem como intuito identificar o 43 serviços de correio eletrônico em redes de internauta, especialmente, na Identificação de computadores destinadas ao uso público, eventualidade de condutas ilegais na Internet, incluindo a prática de SPAM. assinantes de einclusive a Internet. mail Cria mecanismos para coibir o SPAM, mensagens não solicitadas. Criação de Mecanismos anti-**SPAM** PL3301 2004 Segurança Dispõe sobre normas de acesso à Internet. 44 Normas de acesso PL1172 2011 Assegura ao usuário do serviço de correio O PL reforça o direito do usuário à Segurança





			Sigilo de Dados do Usuário de E- mails Portabilidade do Conteúdo de E-mails	eletrônico o direito ao sigilo e à integralidade dos dados, bem como à portabilidade do conteúdo das mensagens.	privacidade de seus dados em meios digitais e garante a portabilidade do conteúdo das mensagens, o que deverá ser atendido e respeitado pelas empresas provedoras de acesso e de fornecimento de conteúdo na Internet.	
PEC	77	1999	Fiscal Destinação de Recursos Resultantes da Arrecadação de IR/IPI Inovação Tecnológica Ciência e Tecnologia	Destina um por cento dos recursos resultantes da arrecadação dos impostos de renda e sobre produtos industrializados para aplicação em programas de desenvolvimento científico e tecnológico nas regiões norte, nordeste e centro-oeste. Altera a Constituição Federal de 1988. Segundo os autores, o desequilíbrio regional do Nordeste e demais regiões sucede também na distribuição de recursos destinados ao desenvolvimento tecnológico.	O PEC pretende criar programas de desenvolvimento científico e tecnológico nas regiões norte, nordeste e centro-oeste por meio da destinação de um por cento dos recursos resultantes da arrecadação dos impostos de renda e sobre produtos industrializados, o que poderá beneficiar empresas do setor nessas regiões.	46
PL	758	2011	Fiscal	Altera a Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991, que trata da Área de Livre Comércio de	PL que permitirá benefícios fiscais para as indústrias de informática instaladas na Área	<u>47</u>





			1			
			COFINS,	Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia, para	de Livre Comércio de Guajará-Mirim, no	
			PIS/PASEP, II, IPI	incluir as matérias primas de origem animal e	Estado de Rondônia.	
				os <u>bens finais de informática entre as</u>		
			Bens de	mercadorias beneficiadas pelo regime especial		
			Informática	e institui benefícios fiscais relativos às		
				contribuições para o Pis/Pasep, Cofins,		
			Área de Livre	Imposto de Importação (II) e Imposto sobre		
			Comércio de	Produtos Industrializados (IPI). Introduz		
			Guajará-Mirim	benefícios fiscais para contemplar as		
				peculiaridades da Área de Livre Comércio de		
				Guajará-Mirim (ALCGM), no estado de		
				Rondônia.		
MPV	517	2010	Fiscal	Dispõe sobre a incidência do imposto sobre a	A MP pretende reduzir o imposto sobre a	<u>48</u>
				renda nas operações que especifica, altera as	renda nas operações envolvendo bens de	
			IR	Leis nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976,	informática.	
				9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.478, de		
			Bens de	29 de maio de 2007, e 12.350, de 20 de	OBS: MP já aprovada pelo Plenário do	
			Informática	dezembro de 2010, institui o Regime Especial	Senado e vai a sanção da Presidente.	
				de Incentivos para o Desenvolvimento de		
				Usinas Nucleares - RENUCLEAR, dispõe		
				sobre medidas tributárias relacionadas ao		
				Plano Nacional de Banda Larga, altera a		
				legislação relativa à isenção do Adicional ao		





Frete para Renovação da Marinha Mercante -AFRMM, dispõe sobre a extinção do Fundo Nacional de Desenvolvimento, e dá outras providências. Altera a Lei 8.248/1991 (dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências), para reduzir o percentual do imposto devido sobre os bens de informática. PL3039 2008 **Fiscal** Permite ao contribuinte do Imposto de Renda 49 deduzir do imposto devido as doações Dedução do IR as destinadas а pesquisas ligadas desenvolvimento científico e tecnológico em doações para pesquisa instituições federais de ensino superior. **Conteúdo Digital** Inclusão Digital MPV 534 2011 **Fiscal** Altera o art. 28 da Lei nº 11.196, de 21 de 50 novembro de 2005, para incluir no Programa de Inclusão Digital Tablet PC produzido no Bens de País conforme processo produtivo básico Informática estabelecido pelo Poder Executivo.





			Tablets PC	Reduz a alíquota zero a Cofins e o PIS/Pasep dos Tablet PC produzidos no país e		
			Redução da	estabelece que nas notas fiscais emitidas para		
			Alíquota para	o produto deverá constar a expressão		
			Cofins e	"Produto fabricado conforme processo produto		
			PIS/PASEP	básico".		
			Conteúdo Digital			
			Inclusão Digital			
PL	514	2011	Fiscal	Estende os incentivos estabelecidos pela Lei	O PL terá impacto direto na indústria de	<u>51</u>
				nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a jogos	fabricação de jogos eletrônicos	
			Redução do IPI	eletrônicos de uso domiciliar.	domiciliares, que poderão se beneficiar da	
			para jogos	Objetiva estender os benefícios da Lei de	redução do IPI aplicável a seus produtos	
			eletrônicos	Informática à fabricação de máquinas e	fabricados no país.	
				consoles de jogos eletrônicos, de programas		
			Softwares	de computador associados e respectivos		
				insumos e documentação. Os incentivos de		
			Jogos Eletrônicos	que trata a proposição contemplam a redução		
				de 80% do IPI aplicável aos produtos		
				fabricados no País de acordo com processo		
				produtivo básico aprovado pelo Poder		





				Executivo.		
PL	899	2011	Fiscal	Estende os benefícios da Lei nº 8.248, de 23	O PL poderá causar um impacto bastante	<u>52</u>
				de outubro de 1991, a jogos eletrônicos de uso	relevante no mercado nacional de	
			Política de	domiciliar.	produção de consoles de jogos eletrônicos,	
			Informática	A alteração proposta neste Projeto de Lei visa	ao estimular a entrada de investidores	
				aproveitar o crescimento acelerado da	internacionais para montar suas fábricas no	
			Estende	indústria do entretenimento, para estimular a	Brasil.	
			benefícios para	indústria nacional no segmento dos consoles		
			jogos eletrônicos	de jogos eletrônicos.		
				Assim, além de combater o ingresso ilegal da		
			Softwares	mercadoria no Brasil, a política de informática		
				pode estimular a chegada de investidores		
			Jogos Eletrônicos	internacionais para montar suas fábricas em		
				nosso País, de olho no pujante mercado		
				consumidor brasileiro.		
PL	943	2011	Fiscal	Dispõe sobre a redução à zero das alíquotas	O PL poderá aumentar a importação de	<u>53</u>
				do Pis/Cofins incidentes sobre a importação	jogos para computador provenientes de	
			Redução da	de jogos para computador.	outros países, ao reduzir à zero as	
			Alíquota do		alíquotas do Pis/Cofins para tais	
			PIS/COFINS		importações.	
			Softwares			





			Jogos Eletrônicos			
PL	5535	2009	Softwares Lei de Proteção da Propriedade Intelectual de Programa de Computador Violação de Direitos Autorais	Modifica a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização, e dá outras providências. Aumenta as penas para as violações de direito de autor de programa de computador, e insere dois novos artigos na lei atual.	O PL pretende reforçar a pena para o crime de violação de direitos autorais de programa de computador, como uma das estratégias da política de combate à pirataria nesse setor.	<u>54</u>
PL	7320	2010	Softwares Conteúdo Violento ou Atentatório à Moral	Proíbe a produção, importação, comercialização, locação e usos de cartuchos, CDs, DVDs e similares com jogos ou outros aplicativos para vídeo-games e computadores de uso público, cujos conteúdos tenham cenas ou desenhos de nudez, de sexo, de pedofilia, de violência e de outras apologias a crimes contra humanos e animais e determina outras providências.		<u>55</u>
PL	6868	2006	Softwares	Acrescenta parágrafo ao art. 74 e ao art. 81 da		<u>56</u>





				·	
			Conteúdo Violento ou Atentatório à Moral	Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente. Obriga os estabelecimentos que exploram jogos eletrônicos com temas de violência ou atentatórios à moral a destinarem área restrita para esse fim; proíbe a venda desses jogos às crianças e adolescentes.	
PL	4932	2005	Softwares Conteúdo Violento ou Atentatório à Moral	Proíbe a freqüência e o manuseio nos estabelecimentos comerciais e clubes de lazer, por crianças e adolescentes, de programas informatizados de jogos de quaisquer espécies que induzam ou estimulem a violência.	 <u>57</u>
PL	1654	1996	Softwares Conteúdo Violento ou Atentatório à Moral	Proíbe a fabricação, importação e comercialização de jogos eletrônicos e programas de computador de conteúdo obsceno ou violento.	 <u>58</u>
PL	5712	2005	Softwares	Dispõe sobre a proibição da comercialização e locação de jogos eletrônicos que contenham	 <u>59</u>





			Conteúdo Violento ou Atentatório à Moral Violência contra Policiais	cenas de violência contra policiais e dá outras providências.		
PL	2469	2007	Softwares Software Livre CTInfo	Dispõe sobre uso do Fundo Setorial para Tecnologia da Informação - CTInfo para financiar o desenvolvimento de software livre.	O PL faz parte de um amplo conjunto de normas que vêm sendo discutidas no país para o desenvolvimento de programas de computador, preferencialmente, com código fonte aberto.	<u>60</u>
PL	6685	2006	Softwares Software Livre Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicaçõe s	Acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, para conceder preferência, no financiamento de equipamentos de telecomunicações, a produtos que utilizem "software aberto".	O PL faz parte de um amplo conjunto de normas que vêm sendo discutidas no país para o desenvolvimento de programas de computador, preferencialmente, com código fonte aberto.	<u>61</u>
PL	3280	2004	Softwares	Dispõe sobre a utilização de programas de computador nos estabelecimentos de ensino	O PL faz parte de um amplo conjunto de normas que vêm sendo discutidas no país	<u>62</u>





	1					
			Software Livre	público dos Estados brasileiros e do Distrito	para estímulo à utilização de programas de	
				Federal e dá outras providências. Institui	computador com código fonte aberto.	
			Escolas Públicas	programa aberto com software com código		
				livre ou aberto.		
PL	2152	2003	Softwares	Determina a adoção de software livre em	O PL faz parte de um amplo conjunto de	<u>63</u>
				todos os órgãos e entidades públicas federais.	normas que vêm sendo discutidas no país	
			Software Livre		para estímulo à utilização de programas de	
					computador com código fonte aberto.	
			Órgãos Públicos			
			Federais			
PL	4275	2001	Softwares	Dispõe sobre a adoção de sistemas e	O PL faz parte de um amplo conjunto de	<u>64</u>
				programas de computador abertos pelos	normas que vêm sendo discutidas no país	
			Software Livre	órgãos da Administração Pública Federal.	para estímulo à utilização de programas de	
				Utilização de software com código livre ou	computador com código fonte aberto.	
			Órgãos Públicos	aberto.		
			Federais			
PL	104	2011		Obriga as pessoas jurídicas que	O PL faz parte de um amplo leque de	<u>65</u>
			Comércio	comercializem produtos ou serviços pela	normas jurídicas que vêm sendo discutidas	
			Eletrônico	Internet a informar seu número no Cadastro	para melhor regular o comércio eletrônico e	
				Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, e o	localizar o fornecedor de produtos e	
			Torna Obrigatória	endereço e o telefone de suas instalações	serviços na Internet, especialmente para	
			a Informação do	físicas.	questões relativas à responsabilidade pelo	
			CNPJ e outros		seu fornecimento e proteção do	





			dados das		consumidor.	
			empresas que			
			comercializam			
			pela Internet			
PLP	17	2011	Comércio	Dispõe sobre a incidência do ICMS em	O PLP terá um impacto bastante relevante	<u>66</u>
			Eletrônico	operações interestaduais com mercadorias e	para todas as empresas que se valem do	
				bens efetuadas por meio da Internet ou por	comércio eletrônico, ao estabelecer a	
			Fiscal	qualquer outro meio.	incidência do ICMS em operações	
					interestaduais com mercadorias e bens	
			ICMS		efetuadas pela Internet ou por qualquer	
					outro meio.	
PL	1589	1999	Comércio	Dispõe sobre o comércio eletrônico, a validade	O PL pretende regular o comércio	<u>67</u>
			Eletrônico	jurídica do documento eletrônico e a	eletrônico de forma ampla, podendo trazer	
				assinatura digital, e dá outras providências.	benefícios e maior segurança jurídica às	
			Validade Jurídica		empresas do setor.	
			Assinatura Digital			
PL	1483	1999	Comércio	Institui a fatura eletrônica e a assinatura digital	A medida poderá trazer benefícios e maior	<u>68</u>
			Eletrônico	nas transações de "comércio" eletrônico.	segurança jurídica às empresas que se	
					valem do comércio eletrônico.	
			Fatura Eletrônica			
			Assinatura Digital			





PL	4432	2008	Licitações	Acrescenta o Inciso XXIX ao art. 24 da Lei nº	O PL poderá beneficiar empresas de bens	<u>69</u>
				8.666, de 21 de junho de 1993, possibilitando	e serviços de média e baixa complexidade	
			Dispensa de	a dispensa de licitação para aquisição de bens	tecnológica necessários à Defesa Nacional,	
			Licitação para	e serviços, de média e baixa complexidade	ao serem dispensadas de licitação para a	
			Aquisição de	tecnológica, produzidos ou prestados no País	venda de seus produtos ou para a	
			Bens e Serviços	por empresas públicas ou privadas,	prestação de seus serviços.	
			de Media e Baixa	necessários à Defesa Nacional.		
			Complexidade	O objetivo central do Projeto é que os		
			Tecnológica	produtos e serviços que utilizam média e baixa		
				tecnologia sejam feitos no Brasil.		
PL	4417	2008	Licitações	Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,	O PL pretende beneficiar os contemplados	<u>70</u>
				que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da	por subvenção econômica previstos na Lei	
			Dispensa de	Constituição Federal, institui normas para	de Inovação Tecnológica que tenham	
			Licitação para	licitações e contratos da Administração	concorrido em chamada pública de ampla	
			Beneficiários de	Pública e dá outras providências. Dispensa da	divulgação, ao dispensá-los de licitação	
			Subvenção	Licitação os beneficiários de subvenção	para a celebração de contratos com a	
			Econômica	econômica previstos na Lei de Inovação	Administração Pública.	
				Tecnológica que tenham concorrido em		
			Lei de Inovação	chamada pública de ampla divulgação.		
			Tecnológica			
PL	2417	2003	Conteúdo Digital	Dispõe sobre a promoção da inclusão digital e	O PL pretende estabelecer um amplo	<u>71</u>
				da capacitação em tecnologias de tratamento	programa de inclusão digital e de	
			Inclusão Digital	da informação.	capacitação em tecnologias de tratamento	





			1			
					da informação, beneficiando as empresas	
			Capacitação em		do setor de Informática no país e	
			Tecnologias		propiciando o seu desenvolvimento.	
PL	188	2011	Conteúdo Digital	Dispõe sobre a adaptação de computadores	O PL deve ser entendido no âmbito da	<u>72</u>
				em Lan Houses, Cyber Cafés, para utilização	política de ampliação do acesso à Internet	
			Inclusão Digital	por pessoas portadoras de necessidades	por parte da população em geral e,	
				visuais e dá outras providencias. Prevê a	também, de portadores de deficiências	
			Lan Houses	instalação de programas de informática	físicas (no caso específico, portadores de	
				especiais para portadores de necessidades	necessidades visuais). O PL terá amplo	
			Softwares	visuais.	impacto sobre as <i>Lan Hou</i> ses, que terão	
					que adaptar seus computadores para que	
			Deficientes		sejam utilizados por pessoas portadoras de	
			Visuais		necessidades visuais.	
			Vioudio		Noosesiaadee Noudie.	
PL	6798	2010	Conteúdo Digital	Altera as Leis nºs 9.998, de 17 de agosto de	O PL deve ser entendido no âmbito da	73
	0,00	2010	Jointoudo Digital	2000, e 11.196, de 21 de novembro de 2005,	política de ampliação do acesso à Internet	<u>,, o</u>
			Inclusão Digital	com o objetivo de possibilitar a destinação dos	por parte da população em geral, ao	
			Inclusão Digital	recursos do FUST para o aparelhamento e a	estimular a abertura de <i>Lan Houses</i> .	
			Lan Houses	·	estillidia a abertura de Larrilouses.	
			Lan Houses	operação de estabelecimentos de acesso		
				coletivo à Internet e reduzir as alíquotas de		
				tributos incidentes sobre os equipamentos de		
				telecomunicações e informática adquiridos por		
				esses estabelecimentos.		





	1	1	1			1
				Estimula a implantação, operação,		
				manutenção e modernização de " <i>Lan-houses</i> ".		
PL	6357	2009	Conteúdo Digital	Obriga os estabelecimentos de locação de	A medida tem como intuito identificar o	<u>74</u>
				terminais de computadores a manterem	internauta, especialmente, na	
			Inclusão Digital	cadastro de seus usuários. (Estabelecimentos	eventualidade de condutas ilegais na	
				conhecidos como "Lan House", "Cybercafé",	Internet, gerando um amplo impacto sobre	
			Lan Houses	Cybernet", "Cyberoffice")	as <i>Lan House</i> s, que terão que	
					obrigatoriamente manter um cadastro de	
					seus usuários.	
PL	4794	2009	Conteúdo Digital	Proíbe instalação de casas de jogos		<u>75</u>
				eletrônicos ou Lan houses nas proximidades		
			Inclusão Digital	de estabelecimentos escolares.		
			Lan Houses			
PL	6731	2006	Conteúdo Digital	Dispõe sobre os estabelecimentos comerciais,	O PL deve ser entendido no âmbito da	<u>76</u>
				Lan Houses, instalados em todo território	política de ampliação do acesso à Internet	
			Inclusão Digital	nacional que ofertam locação de	por parte da população em geral, o que	
				computadores para acesso à Rede Mundial de	pressupõe uma ampliação e melhor	
			Lan Houses	Computadores – INTERNET.	regulamentação dos serviços prestados por	
					Lan Houses.	
PL	5009	2005	Conteúdo Digital	Obriga as empresas de locação de terminais	A medida tem como intuito identificar o	<u>77</u>
				de computadores a manter cadastro de seus	internauta, especialmente, na	
			Inclusão Digital	usuários e dá outras providências. Disciplina o	eventualidade de condutas ilegais na	





			1		T	T
				funcionamento dos chamados "cyber - cafe"	Internet, gerando um amplo impacto sobre	
			Lan Houses	ou " <i>Lan - house</i> ".	as <i>Lan Houses</i> , que terão que	
					obrigatoriamente manter um cadastro de	
					seus usuários.	
PL	4361	2004	Conteúdo Digital	Modifica a Lei nº 8.069, de 13 de julho de	O PL terá impacto sobre os	<u>78</u>
				1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança	estabelecimentos comerciais que oferecem	
			Inclusão Digital	e do Adolescente", estabelecendo limites ao	jogos eletrônicos ao público infanto-juvenil,	
				funcionamento de casas de jogos de	ao estabelecer limites ao funcionamento	
			Lan Houses	computadores. Disciplina o funcionamento dos	desses estabelecimentos.	
				estabelecimentos que oferecem jogo		
				eletrônico ou diversão eletrônica, destinados		
				ao público infanto-juvenil (Lan-house).		
PL	2675	2007	Conteúdo Digital	Institui o Programa Alternativo de Acesso à		<u>79</u>
				Rede Mundial de Computadores, Passe -		
			Inclusão Digital	Internet, para estudantes da rede pública dos		
				ensinos fundamental, médio e superior em		
			Estabelecimento	níveis federal, estadual e municipal, com fins		
			de Ensino	exclusivamente pedagógicos; altera a Lei nº		
				9.998, de 17 de agosto de 2000, a Lei do Fust,		
				e dá outras providências.		
				Visa democratizar o acesso à rede mundial de		
				computadores, especialmente nas camadas		
				mais pobres da população, que são		





justamente as que mais precisam de aperfeiçoamento educacional para melhorar sua condição social. PL1481 2007 Conteúdo Digital Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 80 1996, e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de Inclusão Digital 2000, para dispor sobre o acesso a redes digitais de informação em estabelecimentos de ensino. Estabelece o prazo até 31 de Estabelecimento de Ensino dezembro de 2013 para que todos os estabelecimentos de educação básica e superior do País disponham de acesso à Internet; destina 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos do FUST, a partir de 2008, para equipar os estabelecimentos de ensino com redes digitais de informação e recursos da tecnologia da informação. Conteúdo Digital PL349 2007 Assegura a inclusão digital aos alunos da 81 Rede Pública de Ensino dos Estados, do Inclusão Digital Distrito Federal e dos Municípios. Estabelecimento de Ensino PL5977 2001 Conteúdo Digital Dispõe sobre a disciplina de acesso e uso dos 82





-		1	1	T			
					serviços da INTERNET pelos		
				Inclusão Digital	estabelecimentos de ensino e órgãos públicos		
					em geral.		
				Estabelecimento			
				de Ensino			
	PL	965	2011	Conteúdo Digital	Dispõe sobre a disponibilização em formato		<u>83</u>
					digital aos beneficiários dos livros distribuídos		
				Documentos	no âmbito do Programa do Livro Didático do		
				Digitais	Ministério da Educação.		
	PL	5780	2009	Conteúdo Digital	Dispõe sobre a informatização dos serviços		<u>84</u>
					notariais e de registros. Altera o art. 41 da Lei		
				Documentos	nº 8.935, de 1994.		
				Digitais			
	PL	1532	1999	Conteúdo Digital	Dispõe sobre a elaboração e arquivamento de	O PL pretende reforçar a validade jurídica	<u>85</u>
					documentos em meios eletromagnéticos.	do documento digital, que vem sendo cada	
				Documentos		vez mais utilizado em substituição ao	
				Digitais		impresso.	
	PL	3173	1997	Conteúdo Digital	Dispõe sobre os documentos produzidos e os	O PL pretende reforçar a validade jurídica	<u>86</u>
					arquivados em meio eletrônico e dá outras	do documento digital, que vem sendo cada	
				Documentos	providências.	vez mais utilizado em substituição ao	
				Digitais		impresso.	
	PLP	442	2009	Tecnologia da	Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de	O PLP ampliará o Simples Nacional às	<u>87</u>
				Informação	dezembro de 2006. Permite a inclusão no	micro e pequenas empresas de informática.	





Simples Nacional das micro e pequenas empresas de informática, de um modo amplo Informática e não apenas aquelas cujos serviços sejam Inclusão no realizados em seus próprios estabelecimentos, Simples além dos prestadores de serviços de engenharia consultiva. Empresas de Informática PLInclui art. 6°- A e respectivo parágrafo único à 4494 2008 Teletrabalho 88 Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, dispondo sobre a reserva de, pelo menos, Reserva de Vagas para vinte por cento da oferta de postos de trabalho **Deficientes** para deficientes, no caso de contratação pela modalidade trabalho em domicílio ou Redução da teletrabalho. alíquota do FGTS Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1943; reduz a alíquota do FGTS de oito para dois por cento para esse tipo de trabalho. PL4505 2008 Teletrabalho Regulamenta o trabalho à distância, conceitua 89 e disciplina as relações de teletrabalho e dá Regulamenta o outras providências. Trabalho à Regulamenta a relação de emprego do teletrabalhador. Distância





PL	4302	1998	Terceirização	Dispõe sobre as relações de trabalho na		<u>90</u>
			(Empresa	empresa de trabalho temporário e na empresa		
			Interposta)	de prestação de serviços a terceiros, e dá		
				outras providências.		
			Relação de	Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 03 de		
			Trabalho na	janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho		
			Empresa de	temporário nas empresas urbanas e dá outras		
			Prestação de	providências" e dispõe sobre as relações de		
			Serviços a	trabalho na empresa de prestação de serviços		
			Terceiros	a terceiros.		
PL	4330	2004	Terceirização	Dispõe sobre o contrato de prestação de	O PL busca resolver o problema da	<u>91</u>
			(Empresa	serviço a terceiros e as relações de trabalho	ausência de um marco regulatório para a	
			Interposta)	dele decorrentes.	questão da terceirização, que vem sendo	
				O prestador de serviços que se submete à norma é a sociedade empresária, que contrata	cada vez mais utilizada nos atuais modelos	
			Contrato de	empregados ou subcontrata outra empresa	produtivos. O PL procura trazer proteção	
			Prestação de	para a prestação de serviços.	aos trabalhadores e segurança jurídica às	
			Serviços a	Define também a figura do contratante que pode ser pessoa física ou jurídica.	empresas, buscando preservar a	
			Terceiros		competitividade de produtos e serviços	
					nacionais.	
			Relações de			
			Trabalho			
PL	2413	2000	Terceirização	Dispõe sobre a subcontratação de obras,		<u>92</u>
			(Empresa	serviços e fornecimentos nos processos		





			7	T	T	
			Interposta)	licitatórios, obriga a publicidade dos resultados		
				licitatórios, e dá outras providências.		
			Processos			
			Licitatórios			
PL	3219	2000	Terceirização	Estabelece condições para percepção de		<u>93</u>
			(Empresa	pagamento pelas empresas prestadoras de		
			Interposta)	serviços, contratadas pela administração		
				pública.		
			Pagamento, pela			
			administração			
			pública, das			
			empresas			
			terceirizadas			
PL	4317	2001	Terceirização	Altera o caput do art. 164 da Consolidação das		<u>94</u>
			(Empresa	Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei		
			Interposta)	nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor		
				sobre a nova composição das Comissões		
			CIPA	Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA e		
				dá outras providências.		
			Inclusão de	Inclui representantes das empresas e de seus		
			representantes	empregados que prestem serviços para a		
			das empresas e	empresa que as contratou.		
			empregados			





			terceirizados		
PL	1587	2003	Terceirização	Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,	 <u>95</u>
			(Empresa	e a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995,	
			Interposta)	para efeito de instituir medidas preventivas à	
				responsabilização subsidiária da	
			Responsabilidade	Administração Pública decorrente de contratos	
			Subsidiária da	administrativos.	
			Administração	Propõe a retenção da garantia para efeito do	
			Pública pelos	recebimento definitivo do objeto contratual até	
			débitos da	a comprovação da regularidade econômico-	
			Empresa	financeira, que, como visto, é requisito de	
			Prestadora de	habilitação e sua manutenção é cláusula	
			Serviços	contratual obrigatória impondo-se, também,	
				durante a execução contratual. Necessidade	
			Medidas	de comprovação periódica da regularidade	
			Preventivas	durante a execução contratual, a punição	
				administrativa por sua falta e a possibilidade	
				de suspensão ou retenção dos pagamentos.	
PL	1504	2007	Terceirização	Modifica a redação do artigo 71 da Lei nº	 <u>96</u>
			(Empresa	8.666, de 21 de junho de 1993, alterando a	
			Interposta)	redação do §1° e acrescentado o § 4° em seu	
				texto, para dispor sobre a responsabilidade	
			Responsabilidade	subsidiária dos órgãos da administração	





das fundações Subsidiária da direta, das autarquias, Administração públicas, das empresas públicas e das Pública sociedades de economia mista quanto às obrigações trabalhistas nos casos Súmula 331/TST inadimplência de empresa terceirizada. Acrescenta artigo à Lei 8.666/93, que consiste na transcrição exata do teor da Súmula 331/TST. PLTerceirização Altera o art. 71 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 725 2011 97 de 1993, para dispor sobre a responsabilidade (Empresa Interposta) solidária da Administração Pública em relação aos encargos trabalhistas resultantes da Responsabilidade execução de contrato de prestação de Solidária da serviços realizados mediante cessão de mão Administração de obra. Pública PL3992 2004 Terceirização Dispõe sobre a necessidade de comprovação 98 (Empresa de quitação por parte das empresas prestadoras de serviços contratadas pela Interposta) Administração pública direta ou indireta, dos Necessidade de encargos sociais e trabalhistas no caso que





			T	T	T	
			Comprovação de	menciona e dá outras providências.		
			quitação por parte			
			das Empresas			
			Prestadoras de			
			Serviços dos			
			encargos sociais			
			e trabalhistas			
PL	5439	2005	Terceirização	Acrescenta dispositivo à Consolidação das		<u>99</u>
			(Empresa	Leis do Trabalho - CLT, proibindo a		
			Interposta)	contratação de mão de obra por empresa		
				interposta.		
			Proibição de			
			Contratação de			
			Mão de Obra por			
			Empresa			
			Interposta			
PL	6894	2006	Terceirização	Altera o inciso III do art. 31 da Lei nº 8.666, de		<u>100</u>
			(Empresa	21 de junho de 1993, e acrescenta § 6º ao		
			Interposta)	mesmo dispositivo.		
				Exige caução para pagamento de direitos		
			Pagamento de	trabalhistas no caso de contratação de		
			Direitos	serviços que envolverem locação de mão-de-		
			Trabalhistas	obra (terceirização).		





			Contratação de Serviços que envolvam locação de mão de obra		
PL	4809	2009	Terceirização	Acresce artigos à Lei nº 8.666, de 21 de junho	 101
-			(Empresa	de 1993, para dispor sobre a obrigatoriedade	
			Interposta)	de comprovação de pagamento de obrigações	
			, ,	trabalhistas na execução dos contratos.	
			Pagamento de	Obriga a contratada a apresentar,	
			Direitos	mensalmente, os comprovantes de	
			Trabalhistas	quitação de suas obrigações trabalhistas, bem	
				como o administrador público a exigir essa	
			Contratação de	comprovação, sob pena de suspensão do	
			Serviços que	pagamento do respectivo contrato. A	
			envolvam locação	proposição estabelece, ainda, a necessidade	
			de mão de obra	de seguro-garantia ou fiança bancária, em	
				valor correspondente a um mês de obrigações	
				trabalhistas, para cobrir eventuais omissões	
				da contratada.	
				Estabelece que a contratada, mesmo quando	
				faça subcontratação, tenha que comprovar o	
				pagamento das obrigações trabalhistas, bem	





como estará sujeita a ter seu contrato enquadrado nos casos de inexecução, caso seja contumaz no não-pagamento referidas despesas. Protege a Administração Pública de possíveis perdas devido à má-fé ou incompetência das contratadas. Terceirização PLAltera a redação do caput do art. 12 da Lei nº 102 6363 2005 (Empresa 6.019, de 3 de janeiro de 1974, a fim de Interposta) assegurar aos trabalhadores temporários e prestadores de serviços tratamento isonômico Tratamento em relação aos direitos concedidos aos empregados das empresas contratantes. Isonômico aos Empregados das empresas contratadas Terceirização o Sistema de PL6366 2005 Regulamenta Inclusão 103 (Empresa Previdenciária criado pela Emenda Constitucional nº 47, cria a Contribuição Social Interposta) Especial para a Inclusão Previdenciária, altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 1991, Institui Contribuição implementa medidas voltadas para o aumento Social para as da cobertura do Regime Geral de Previdência





Empresas que Social - RGPS e dá outras providências. Institui contribuição social para as empresas Contratam Pessoas Jurídicas iurídicas que contratam pessoas para para Prestação prestação de serviços; incluindo de Serviços segurado obrigatório o estudante estagiário; fixando alíquota e parcela a deduzir incidente sobre a contribuição previdenciária de empregado e individual; segurado tributário benefício para as empresas adimplentes, incluindo 0 empregador doméstico no benefício de redução da contribuição patronal; regulamenta o Sistema de Inclusão Previdenciária, beneficiando o trabalhador de baixa renda e aqueles que se exclusivamente dedicam ao trabalho doméstico ou por conta própria. PLTerceirização Altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 6420 2005 104 (Empresa 1993, e 8.429, de 2 de junho de 1992, para Interposta) regular а contratação de empresas prestadoras de serviços e dá outras Licitações providências. Podendo ser objeto de execução indireta a Regula contratação de empresa prestadora de





			Contratação de Empresas Prestadoras de Serviços	serviço, em caráter excepcional, por parte da Administração Pública, ressalvando as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão contratante ou atividade típica do Estado, implicando improbidade administrativa o descumprimento das normas de contratação de pessoal terceirizado.	
PL	6975	2006	Terceirização (Empresa Interposta) Pagamento de Obrigações Trabalhistas Formação Compulsória de Provisão	Dispõe sobre a formação compulsória de provisão, pelas empresas prestadoras de serviços, para o pagamento de obrigações trabalhistas.	 <u>105</u>
PL	7208	2006	Terceirização (Empresa Interposta)	Dispõe sobre proibição de se subempreitar execução de obras e serviços contratados com os Poderes Públicos.	 <u>106</u>





			Poderes Públicos		
			Proibição de Subempreitar		
PL	7287	2006	Terceirização	Acrescenta e altera e dá nova redação a	 107
			(Empresa	dispositivos da Lei nº 7.853, de 24 de outubro	
			Interposta)	de 1989; altera os arts. 7º e 24 da Lei nº	
				8.666, de 21 de junho de 1993; acrescenta	
			Reserva de vagas	parágrafo ao art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de	
			para Deficientes	dezembro de 1993 e cria o parágrafo único do	
			em Contratos e	art. 1.831 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de	
			Convênios de	2002, e dá outras providências.	
			Terceirização	Atualiza a legislação de inclusão social da	
				pessoa portadora de deficiência nas áreas de	
				saúde, educação, trabalho, circulação e	
				acesso a edificações públicas e privadas; fixa	
				cota para matrícula nas escolas públicas e	
				para o preenchimento de vagas nas empresas	
				e serviço público; altera o Código Civil para	
				estabelecer ao herdeiro deficiente o direito real	
				de habitação de imóvel destinado à residência	
				da família.	
				Determina o limite de reserva de três por cento	





			I		-
				(3%) das vagas nos contratos e convênios de	
				terceirização para a realização de obras e	
				para a prestação de serviços, objetos de	
				licitações realizadas pela administração	
				<u>pública.</u>	
PL	1621	2007		Dispõe sobre as relações de trabalho em atos	<u>108</u>
			Terceirização	de terceirização e na prestação de serviços a	
			(Empresa	terceiros no setor privado e nas sociedades de	
			Interposta)	economia mista.	
				Define terceirização.	
				Proíbe a terceirização da atividade-fim da	
			Setor Privado e	empresa.	
			Sociedades de		
			Economia Mista		
			Proibição de		
			Terceirização da		
			Atividade Fim		
PL	6832	2010	Terceirização	Dispõe sobre a contratação de serviços	109
			(Empresa	terceirizados por pessoa de natureza jurídica	
			Interposta)	de direito privado.	
			, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	Terceirização como parceria entre as	
			Contratação de	empresas, devendo ser plenamente	





Serviços esclarecidas e definidas as responsabilidades Terceirizados por de cada uma das partes. Pessoa Jurídica Proteção aos direitos trabalhistas de Direito Privado previdenciários. Define as responsabilidades do contratante sobre o contratado, preservando a autonomia empresarial. Fiscalização ativa do cumprimento das Normas Regulamentadoras - NR's pelos órgãos competentes (DRT, MPT, Sindicatos) com objetivo de melhorar o ambiente de trabalho, e de proteção à saúde e segurança do trabalhador. Guia a terceirização por critérios de qualificação empresarial, norteada pelos princípios: contratação seguintes para eficiência, eficácia, e segurança. Maior geração de empregos. Terceirização Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, PL1269 2011 110 (Empresa dispondo sobre a homologação junto à Anatel Interposta) dos contratos firmados entre operadoras de telecomunicações e empresas terceirizadas. Operadoras de





			Telecomunicaçõe			
			S			
PL	1299	2011	Terceirização	Acrescenta o art. 455-A na Consolidação das		<u>111</u>
			(Empresa	Leis do Trabalho e dá outras providências.		
			Interposta)	Anula os contratos de Trabalho onde esteja		
				implícita ou explícita a locação ou		
			Mercancia de	intermediação do Trabalho, fenômenos		
			mão de obra	chamados de "mercância" de mão-de-obra ou		
				"gato"; altera o decreto-lei nº 5.452, de 1943.		
PL	1463	2011	Terceirização	Institui o Código do Trabalho. Garante direitos	O PL busca flexibilizar as normas	<u>112</u>
			(Empresa	mínimos aos trabalhadores, tornando a	trabalhistas, trazendo diversas alterações	
			Interposta)	composição entres as partes como reguladora	na legislação atual com amplo impacto	
				das relações laborais.	social.	
			Código de	Reduz a complexidade e o anacronismo da		
			Trabalho	legislação atual e permitir que empregados e		
				empregadores possam negociar condições de		
			Revoga parte da	trabalho diferentes da lei, com todas as		
			CLT	garantias previstas na Constituição Federal.		
				Harmonização dos diversos tipos de contratos		
				de emprego, a regulamentação da		
				terceirização, o fim da contribuição sindical,		
				etc.		
PLP	1	2007	Terceirização	Acresce dispositivo à Lei Complementar nº		<u>113</u>





(Empresa	101, de 4 de maio de 2000.
Interposta)	Limita, a partir do exercício de 2007 e até o
	término do exercício de 2016, a despesa com
Altera a Lei de	pessoal e encargos sociais da União, para
Responsabilidade	cada Poder e órgãos da União, ao valor
Fiscal	liquidado no ano anterior, corrigido pela
	variação acumulada do INPC. Programa de
Substituição de	Aceleração do Crescimento - PAC.
terceirizados por	
servidores	
concursados	





3.1 Tabelas - CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇ	NÚME	ANO	ASSUNTO	RESUMO	Doc.
ÃO	RO				
PDC	27	2011	Ciência e	Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho	<u>01</u>
			Tecnologia	Federal Suíço sobre Cooperação em Ciência e Tecnologia, assinado em Berna, em 29 de setembro de 2009.	
				As Partes desenvolverão atividades de cooperação nas áreas de ciência e tecnologia a	
				serem acordadas mutuamente, para fins pacíficos e com base na igualdade e no benefício	
				mútuo.	
PL	57	2011	Rede de	Proíbe a realização de apostas em evento de natureza esportiva pela rede mundial de	<u>02</u>
			Computadores	computadores e dá outras providências.	
PL	104	2011	Internet	Obriga as pessoas jurídicas que comercializem produtos ou serviços pela Internet a informar	<u>03</u>
				seu número no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, e o endereço e o telefone de	
				suas instalações físicas.	
PL	188	2011	Softwares	Dispõe sobre a adaptação de computadores em Lan Houses, Cyber Cafés, para utilização	<u>04</u>
				por pessoas portadoras de necessidades visuais e dá outras providencias. Prevê a	
				instalação de programas de informática especiais para portadores de necessidades visuais.	
PL	270	2011	Internet	Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "estabelece normas para as eleições",	<u>05</u>





			para regular a liberdade de manifestação de pensamento antes da campanha e disciplinar a	
			propaganda eleitoral pela internet.	
514	2011	Softwares	Estende os incentivos estabelecidos pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a jogos	<u>06</u>
			eletrônicos de uso domiciliar.	
			Objetiva estender os benefícios da Lei de Informática à fabricação de máquinas e consoles	
			de jogos eletrônicos, de programas de computador associados e respectivos insumos e	
			documentação. Os incentivos de que trata a proposição contemplam a redução de 80% do	
			IPI aplicável aos produtos fabricados no País de acordo com processo produtivo básico	
			aprovado pelo Poder Executivo.	
587	2011	Internet	Dispõe sobre a tipificação criminal de condutas na Internet e dá outras providências.	<u>07</u>
758	2011	Fiscal	Altera a Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991, que trata da Área de Livre Comércio de	<u>80</u>
			Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia, para incluir as matérias primas de origem animal e	
			os bens finais de informática entre as mercadorias beneficiadas pelo regime especial e	
			institui benefícios fiscais relativos às contribuições para o Pis/Pasep, Cofins, Imposto de	
			Importação (II) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IP). Introduz benefícios fiscais	
			para contemplar as peculiaridades da Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim (ALCGM),	
			no estado de Rondônia.	
835	2011	Internet	Dispõe sobre normas para o registro de domínios de internet nas categorias sob o .br	<u>09</u>
899	2011	Softwares	Estende os benefícios da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a jogos eletrônicos de uso	<u>10</u>
			domiciliar.	
			A alteração proposta neste Projeto de Lei visa aproveitar o crescimento acelerado da	
			indústria do entretenimento, para estimular a indústria nacional no segmento dos consoles	
			de jogos eletrônicos.	
	587 758 835	587 2011 758 2011 835 2011	587 2011 Internet 758 2011 Fiscal 835 2011 Internet	propaganda eleitoral pela internet. Softwares Estende os incentivos estabelecidos pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a jogos eletrônicos de uso domiciliar. Objetiva estender os benefícios da Lei de Informática à fabricação de máquinas e consoles de jogos eletrônicos, de programas de computador associados e respectivos insumos e documentação. Os incentivos de que trata a proposição contemplam a redução de 80% do IPI aplicável aos produtos fabricados no País de acordo com processo produtivo básico aprovado pelo Poder Executivo. Softwares Dispõe sobre a tipificação criminal de condutas na Internet e dá outras providências. Altera a Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991, que trata da Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia, para incluir as matérias primas de origem animal e os bens finais de informática entre as mercadorias beneficiadas pelo regime especial e institui benefícios fiscais relativos às contribuições para o Pis/Pasep, Cofins, Imposto de Importação (II) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IP). Introduz benefícios fiscais para contemplar as peculiaridades da Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim (ALCGM), no estado de Rondônia. Softwares Dispõe sobre normas para o registro de domínios de internet nas categorias sob o.br





Assim, além de combater o ingresso ilegal da mercadoria no Brasil, a política de inform pode estimular a chegada de investidores internacionais para montar suas fábricas em n País, de olho no pujante mercado consumidor brasileiro. PL 943 2011 Softwares Dispõe sobre a redução à zero das alíquotas do Pis/Cofins incidentes sobre a importaçã jogos para computador. PL 965 2011 Documentos Dispõe sobre a disponibilização em formato digital aos beneficiários dos livros distribuído âmbito do Programa do Livro Didático do Ministério da Educação. PL 1172 2011 Internet Assegura ao usuário do serviço de correio eletrônico o direito ao sigilo e à integralidade dados, bem como à portabilidade do conteúdo das mensagens. PLP 17 2011 Comércio Dispõe sobre a incidência do ICMS em operações interestaduais com mercadorias e efetuadas por meio da Internet ou por qualquer outro meio. MPV 517 2010 Informática Dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda nas operações que especifica, alte Leis nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.470. 29 de maio de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, institui o Regime Especia Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares - RENUCLEAR, dispõe s medidas tributárias relacionadas ao Plano Nacional de Banda Larga, altera a legisl	0 e O O O O O O O O O O O O O O O O O O	11 12 13
País, de olho no pujante mercado consumidor brasileiro. PL 943 2011 Softwares Dispõe sobre a redução à zero das alíquotas do Pis/Cofins incidentes sobre a importaçã jogos para computador. PL 965 2011 Documentos Dispõe sobre a disponibilização em formato digital aos beneficiários dos livros distribuído âmbito do Programa do Livro Didático do Ministério da Educação. PL 1172 2011 Internet Assegura ao usuário do serviço de correio eletrônico o direito ao sigilo e à integralidade dados, bem como à portabilidade do conteúdo das mensagens. PLP 17 2011 Comércio Eletrônico (ecommerce) MPV 517 2010 Informática Dispõe sobre a incidência do ICMS em operações interestaduais com mercadorias e efetuadas por meio da Internet ou por qualquer outro meio. Dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda nas operações que especifica, alte Leis nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.47 29 de maio de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, institui o Regime Especia Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares - RENUCLEAR, dispõe s	e o	<u>12</u> <u>13</u>
PL 943 2011 Softwares Dispõe sobre a redução à zero das alíquotas do Pis/Cofins incidentes sobre a importaçã jogos para computador. PL 965 2011 Documentos Digitais Digitais ambito do Programa do Livro Didático do Ministério da Educação. PL 1172 2011 Internet Assegura ao usuário do serviço de correio eletrônico o direito ao sigilo e à integralidade dados, bem como à portabilidade do conteúdo das mensagens. PLP 17 2011 Comércio Eletrônico (e-commerce) MPV 517 2010 Informática Dispõe sobre a incidência do ICMS em operações interestaduais com mercadorias e efetuadas por meio da Internet ou por qualquer outro meio. MPV 517 2010 Informática Dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda nas operações que especifica, alte Leis nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.47 29 de maio de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, institui o Regime Especia Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares - RENUCLEAR, dispõe s	0	<u>12</u> <u>13</u>
jogos para computador. PL 965 2011 Documentos Dispõe sobre a disponibilização em formato digital aos beneficiários dos livros distribuído âmbito do Programa do Livro Didático do Ministério da Educação. PL 1172 2011 Internet Assegura ao usuário do serviço de correio eletrônico o direito ao sigilo e à integralidade dados, bem como à portabilidade do conteúdo das mensagens. PLP 17 2011 Comércio Dispõe sobre a incidência do ICMS em operações interestaduais com mercadorias e efetuadas por meio da Internet ou por qualquer outro meio. MPV 517 2010 Informática Dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda nas operações que especifica, alte Leis nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.47 29 de maio de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, institui o Regime Especia Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares - RENUCLEAR, dispõe s	0	<u>12</u> <u>13</u>
Digitais âmbito do Programa do Livro Didático do Ministério da Educação. PL 1172 2011 Internet Assegura ao usuário do serviço de correio eletrônico o direito ao sigilo e à integralidade dados, bem como à portabilidade do conteúdo das mensagens. PLP 17 2011 Comércio Dispõe sobre a incidência do ICMS em operações interestaduais com mercadorias e efetuadas por meio da Internet ou por qualquer outro meio. MPV 517 2010 Informática Dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda nas operações que específica, alte Leis nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.47 29 de maio de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, institui o Regime Especia Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares - RENUCLEAR, dispõe s	s	13
dados, bem como à portabilidade do conteúdo das mensagens. PLP 17 2011 Comércio Dispõe sobre a incidência do ICMS em operações interestaduais com mercadorias e efetuadas por meio da Internet ou por qualquer outro meio. MPV 517 2010 Informática Dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda nas operações que especifica, alterada de la		
Eletrônico (e- commerce) MPV 517 2010 Informática Dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda nas operações que especifica, alter Leis nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.47 29 de maio de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, institui o Regime Especia Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares - RENUCLEAR, dispõe se	ıs	4.4
Leis nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.47 29 de maio de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, institui o Regime Especia Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares - RENUCLEAR, dispõe s		<u>14</u>
relativa à isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFF dispõe sobre a extinção do Fundo Nacional de Desenvolvimento, e dá outras providências Altera a Lei 8.248/1991 (dispõe sobre a capacitação e competitividade do seto informática e automação, e dá outras providências), para reduzir o percentual do importante de la capacitação e competitividade do seto devido sobre os bens de informática.	e e e e o o d,	<u>15</u>
PDC 2865 2010 Ciência e Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do E		16





			Tecnologia	e o Governo da República Helênica em Assuntos Econômicos, Científicos, Tecnológicos e	
				de Inovação, celebrado em Atenas, em 3 de abril de 2009.	
				Prevê consultas regulares entre as Partes, com vistas a identificar áreas de cooperação	
				prioritárias, assim como novos setores para a cooperação nos campos econômico, científico,	
				tecnológico e de inovação.	
				A cooperação científica e tecnológica deverá ser concretizada por programas, projetos e	
				atividades, uma vez acordadas e definidas em Acordos Complementares.	
PDC	2128	2009	Ciência e	Aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da	<u>17</u>
			Tecnologia	República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã, celebrado em	
				Hanói, no dia 10 de julho de 2008.	
				Estabelece condições favoráveis para o desenvolvimento de cooperação científica e	
				tecnológica em bases mutuamente benéficas e equitativas.	
PEC	77	1999	Tecnologia	Destina um por cento dos recursos resultantes da arrecadação dos impostos de renda e	<u>18</u>
				sobre produtos industrializados para aplicação em programas de desenvolvimento científico	
				e tecnológico nas regiões norte, nordeste e centro-oeste. Altera a Constituição Federal de	
				1988.	
				Segundo os autores, o desequilíbrio regional do Nordeste e demais regiões sucede também	
				na distribuição de recursos destinados ao desenvolvimento tecnológico.	
PLP	442	2009	Informática	Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Permite a inclusão no	<u>19</u>
				Simples Nacional das micro e pequenas empresas de informática, de um modo amplo e não	
				apenas aquelas cujos serviços sejam realizados em seus próprios estabelecimentos, além	
				dos prestadores de serviços de engenharia consultiva.	
PL	7311	2010	Internet	Dispõe sobre os sítios da Internet no Brasil. Tem por objetivo a obrigatoriedade de	<u>20</u>





				apresentação de um endereço completo para contato com os responsáveis pelo sítio.	
PL	7320	2010	Softwares	Proíbe a produção, importação, comercialização, locação e usos de cartuchos, CDs, DVDs e	<u>21</u>
				similares com jogos ou outros aplicativos para vídeo-games e computadores de uso público,	
				cujos conteúdos tenham cenas ou desenhos de nudez, de sexo, de pedofilia, de violência e	
				de outras apologias a crimes contra humanos e animais e determina outras providências.	
PL	6798	2010	Informática/Softw	Altera as Leis nºs 9.998, de 17 de agosto de 2000, e 11.196, de 21 de novembro de 2005,	<u>22</u>
			ares/Internet	com o objetivo de possibilitar a destinação dos recursos do FUST para o aparelhamento e a	
				operação de estabelecimentos de acesso coletivo à Internet e reduzir as alíquotas de tributos	
				incidentes sobre os equipamentos de telecomunicações e informática adquiridos por esses	
				estabelecimentos.	
				Estimula a implantação, operação, manutenção e modernização de "lan-houses".	
PL	6357	2009	Internet	Obriga os estabelecimentos de locação de terminais de computadores a manterem cadastro	<u>23</u>
				de seus usuários. (Estabelecimentos conhecidos como "Lan House", "Cybercafé", Cybernet",	
				"Cyberoffice")	
PL	5780	2009	Informática	Dispõe sobre a informatização dos serviços notariais e de registros. Altera o art. 41 da Lei nº	<u>24</u>
				8.935, de 1994.	
PL	5535	2009	Softwares	Modifica a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da	<u>25</u>
				propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização, e dá outras	
				providências.	
				Aumenta as penas para as violações de direito de autor de programa de computador, e	
				insere dois novos artigos na lei atual.	
PL	5317	2009	Internet	Autoriza as providências para a divulgação, pela internet, das informações relativas a gastos	<u>26</u>
				públicos classificados como indenizatórios.	
				·	





PL	5185	2009	Internet	Estabelece a obrigatoriedade de cadastramento e de identificação eletrônica para fins de acesso à rede mundial de computadores, e de manutenção dos dados informáticos pelo período de 2 (dois) anos para fins de investigação criminal ou instrução de processo processual penal.	<u>27</u>
PL	5105	2009	Internet	Dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos públicos integrantes da administração direta, autárquica e fundacional da União, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, a disponibilizar na INTERNET os gastos com passagens e diárias dos titulares e servidores.	<u>28</u>
PL	4794	2009	Informática	Proíbe instalação de casas de jogos eletrônicos ou <i>lan houses</i> nas proximidades de estabelecimentos escolares.	<u>29</u>
PL	4764	2009	Internet	Regulamenta a iniciativa popular por meio da rede mundial de computadores. Regulamenta o uso da rede mundial de computadores, internet, no envio de iniciativa popular de lei, admitindo a assinatura digital observadas as normas técnicas de segurança da infraestrutura de chaves públicas.	<u>30</u>
PL	4422	2008	Internet	Esta lei altera dispositivos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, no sentido de instituir assinatura única para provimento do serviço de acesso à Internet. Obriga as operadoras que prestam serviço de acesso a banda larga a proverem gratuitamente o serviço de acesso à Internet.	<u>31</u>
PL	4424	2008	Internet	Dispõe sobre o Estatuto da Internet no Brasil. Define normas para o uso da Internet. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940.	<u>32</u>
PL	4432	2008	Tecnologia	Acrescenta o Inciso XXIX ao art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, possibilitando a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços, de média e baixa complexidade tecnológica, produzidos ou prestados no País por empresas públicas ou privadas,	<u>33</u>





	1		1		
				necessários à Defesa Nacional.	
				O objetivo central do Projeto é que os produtos e serviços que utilizam média e baixa	
				tecnologia sejam feitos no Brasil.	
PL	4417	2008	Tecnologia	Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da	<u>34</u>
				Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e	
				dá outras providências. Dispensa da Licitação os beneficiários de subvenção econômica	
				previstos na Lei de Inovação Tecnológica que tenham concorrido em chamada pública de	
				ampla divulgação.	
PL	3039	2008	Tecnologia	Permite ao contribuinte do Imposto de Renda deduzir do imposto devido as doações	<u>35</u>
				destinadas a pesquisas ligadas ao desenvolvimento científico e tecnológico em instituições	
				federais de ensino superior.	
PL	2675	2007	Internet	Institui o Programa Alternativo de Acesso à Rede Mundial de Computadores, Passe -	<u>36</u>
				Internet, para estudantes da rede pública dos ensinos fundamental, médio e superior em	
				níveis federal, estadual e municipal, com fins exclusivamente pedagógicos; altera a Lei nº	
				9.998, de 17 de agosto de 2000, a Lei do Fust, e dá outras providências.	
				Visa democratizar o acesso à rede mundial de computadores, especialmente nas camadas	
				mais pobres da população, que são justamente as que mais precisam de aperfeiçoamento	
				educacional para melhorar sua condição social.	
PL	2469	2007	Software	Dispõe sobre uso do Fundo Setorial para Tecnologia da Informação - CTInfo para financiar o	<u>37</u>
				desenvolvimento de software livre.	
PL	1481	2007	Internet	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de	<u>38</u>
				2000, para dispor sobre o acesso a redes digitais de informação em estabelecimentos de	
				ensino. Estabelece o prazo até 31 de dezembro de 2013 para que todos os	





				estabelecimentos de educação básica e superior do País disponham de acesso à Internet; destina 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos do FUST, a partir de 2008, para	
				equipar os estabelecimentos de ensino com redes digitais de informação e recursos da tecnologia da informação.	
PL	1311	2007	Internet	Estabelece penalidades pelo descumprimento da Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998 e dá outras providências. Lei que determina ao Tribunal de Contas da União a criação de "homepage", com o título "contas públicas", na rede mundial de computadores - Internet, para divulgação de dados e informações sobre a arrecadação, execução, balanço, orçamento, instrumentos de contrato e relações de compras por parte dos órgãos públicos.	<u>39</u>
PL	349	2007	Inclusão Digital	Assegura a inclusão digital aos alunos da Rede Pública de Ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	<u>40</u>
PL	6931	2006	Internet	Dispõe sobre tipificação criminal de condutas na Internet. Tipifica o "crime informático"; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940.	<u>41</u>
PL	6868	2006	Softwares	Acrescenta parágrafo ao art. 74 e ao art. 81 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente. Obriga os estabelecimentos que exploram jogos eletrônicos com temas de violência ou atentatórios à moral a destinarem área restrita para esse fim; proíbe a venda desses jogos às crianças e adolescentes.	<u>42</u>
PL	6685	2006	Softwares	Acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, para conceder preferência, no financiamento de equipamentos de telecomunicações, a produtos que utilizem "software aberto".	43
PL	6731	2006	Internet	Dispõe sobre os estabelecimentos comerciais, Lan Houses, instalados em todo território nacional que ofertam locação de computadores para acesso à Rede Mundial de	44





				Computadores – INTERNET.	
PL	6024	2005	Informática	Dispõe sobre crimes informáticos, alterando o Código Penal e regulando a disponibilidade dos arquivos dos provedores.	<u>45</u>
PL	5712	2005	Softwares	Dispõe sobre a proibição da comercialização e locação de jogos eletrônicos que contenham cenas de violência contra policiais e dá outras providências.	<u>46</u>
PL	5009	2005	Internet	Obriga as empresas de locação de terminais de computadores a manter cadastro de seus usuários e dá outras providências. Disciplina o funcionamento dos chamados "cyber - cafe" ou "lan - house".	<u>47</u>
PL	4932	2005	Softwares	Proíbe a freqüência e o manuseio nos estabelecimentos comerciais e clubes de lazer, por crianças e adolescentes, de programas informatizados de jogos de quaisquer espécies que induzam ou estimulem a violência.	48
PL	4562	2004	Internet	Dispõe sobre a identificação de assinantes de serviços de correio eletrônico em redes de computadores destinadas ao uso público, inclusive a Internet. Cria mecanismos para coibir o SPAM, mensagens não solicitadas.	<u>49</u>
PL	4361	2004	Internet	Modifica a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente", estabelecendo limites ao funcionamento de casas de jogos de computadores. Disciplina o funcionamento dos estabelecimentos que oferecem jogo eletrônico ou diversão eletrônica, destinados ao público infanto-juvenil (lan-house).	<u>50</u>
PL	4144	2004	Internet	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e dá outras providências. Tipifica o crime informático, praticado por "hackers", inclui os crimes de sabotagem, falsidade e fraude informática; autoriza as autoridades a interceptarem dados dos provedores e prevê a pena de reclusão para quem armazena, em meio eletrônico, material pornográfico, envolvendo	<u>51</u>





				criança e adolescente.	
PL	3280	2004	Softwares	Dispõe sobre a utilização de programas de computador nos estabelecimentos de ensino público dos Estados brasileiros e do Distrito Federal e dá outras providências. Institui programa aberto com software com código livre ou aberto.	<u>52</u>
PL	3301	2004	Internet	Dispõe sobre normas de acesso à Internet.	<u>53</u>
PL	3199	2004	Internet	Dispõe sobre o acesso pela rede mundial de computadores aos dados do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e dá outras providências.	<u>54</u>
PL	3237	2004	Internet	Libera o acesso aos dados do Sistema de Administração Financeira - SIAFI, via InterNet, a todo cidadão brasileiro e dá outras providências.	<u>55</u>
PL	3076	2004	Internet	Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, determinando que as empresas que prestam o serviço de conexão à Internet em banda larga sejam obrigadas a fornecer gratuitamente ao assinante o serviço de provimento de acesso à Internet. Autoriza a empresa que presta serviço de conexão à Internet em alta velocidade, com tecnologia ADSL, a fornecer gratuitamente ao assinante o serviço de provimento de acesso à Internet.	<u>56</u>
PL	2417	2003	Inclusão Digital	Dispõe sobre a promoção da inclusão digital e da capacitação em tecnologias de tratamento da informação.	<u>57</u>
PL	2277	2003	Internet	Normatiza a divulgação de documentos institucionais, produzidos em língua estrangeira, nos sítios e portais da Rede Mundial de Computadores (Internet) mantidos por órgãos e entidades públicos. Exige que todo documento produzido em língua estrangeira e divulgado na Internet em "site" mantido por órgãos e entidades públicas seja traduzido para a língua portuguesa.	<u>58</u>
PL	2152	2003	Softwares	Determina a adoção de software livre em todos os órgãos e entidades públicas federais.	<u>59</u>





PL	2196	2003	Internet	Dispõe sobre a divulgação de mensagens pelos usuários de provedores na Internet e demais	<u>60</u>
				redes de computadores abertas ao uso do público. Estabelece que o provedor hospedeiro ou	
				titular de lista aberta de discussão, debate em salas de "chat" e votação será co-responsável	
				pelo conteúdo da mensagem veiculada, pode exercer o papel de moderador, restringe as	
				mensagens que considerar inoportunas ou cujo autor não possa ser identificado.	
PL	480	2003	Internet	Dispõe sobre o cadastramento dos usuários de serviços de Internet e disponibilização de	<u>61</u>
				dados à autoridade policial e dá outras providências.	
PL	18	2003	Internet	Veda o anonimato dos responsáveis por páginas na Internet e endereços eletrônicos	<u>62</u>
				registrados no País.	
PL	7461	2002	Internet	Dispõe sobre a obrigatoriedade dos provedores de acesso a Internet manterem cadastro de	<u>63</u>
				usuários e registro de transações.	
PL	7316	2002	Internet	Disciplina o uso de assinaturas eletrônicas e a prestação de serviços de certificação. Define	<u>64</u>
				assinatura eletrônica avançada, chave de criação e de verificação de assinatura, certificado	
				digital qualificado e outros. Estabelece requisitos para que a Autoridade Certificadora Raiz -	
				AC Raiz da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira realize o credenciamento de	
				prestador de serviço de certificação.	
PL	6557	2002	Internet	Estabelece obrigatoriedade de identificação para participantes com acesso a salas de	<u>65</u>
				encontros virtuais e troca de imagens na Rede Mundial de Computadores, Internet.	
				Identificação dos usuários das salas de "chat", bate-papo ou encontro virtual e troca de	
				imagens na INTERNET.	
PL	5977	2001	Internet	Dispõe sobre a disciplina de acesso e uso dos serviços da INTERNET pelos	<u>66</u>
				estabelecimentos de ensino e órgãos públicos em geral.	
PL	5403	2001	Internet	Dispõe sobre o acesso a informações da Internet, e dá outras providências.	<u>67</u>





PL	4972	2001	Internet	Dispõe sobre o acesso à informação da internet, e dá outras providências. Exige que os	<u>68</u>
				provedores de acesso a Internet realizem o cadastro das contas dos usuários, de forma a	
				permitir a identificação e definir a política de uso do serviço prestado.	
PL	4275	2001	Softwares	Dispõe sobre a adoção de sistemas e programas de computador abertos pelos órgãos da	<u>69</u>
				Administração Pública Federal. Utilização de software com código livre ou aberto.	
PL	4031	2001	Internet	Dispõe sobre a publicação de resultados de pesquisas de opinião pública. Obriga as	<u>70</u>
				empresas responsáveis pela pesquisa de opinião pública a divulgarem, pela INTERNET, os	
				parâmetros para realização das pesquisas, sujeitando aquelas que desobedecerem a lei ao	
				pagamento de multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) reais.	
PL	3891	2000	Internet	Dispõe sobre o registro de usuários pelos provedores de serviços de acesso a redes de	71
"	3091	2000	internet		/ 1
				computadores, inclusive à Internet. Obriga os provedores de serviços da Internet a manterem	
				registros de seus usuários, e dados referentes a cada transação atendida pelo provedor,	
				para solucionar o problema da identificação do usuário em caso de utilização ilícita da rede,	
				cometidas, em geral, por hackers .	
PL	3303	2000	Internet	Dispõe sobre normas de operação e uso da Internet no Brasil.	<u>72</u>
PL	3016	2000	Internet	Dispõe sobre o registro de transações de acesso a redes de computadores destinados ao	<u>73</u>
				uso público, inclusive a Internet.	
PL	1532	1999	Documentos	Dispõe sobre a elaboração e arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos.	74
			Digitais		
PL	1589	1999	Comércio	Dispõe sobre o comércio eletrônico, a validade jurídica do documento eletrônico e a	75
			Eletrônico	assinatura digital, e dá outras providências.	
DI	4.400	4000			70
PL	1483	1999	Comércio	Institui a fatura eletrônica e a assinatura digital nas transações de "comércio" eletrônico.	<u>76</u>
			Eletrônico		





PL	84	1999	Informática	Dispõe sobre os crimes cometidos na área de informática, suas penalidades e dá outras	<u>77</u>
				providências. Caracteriza como crime informático ou virtual os ataques praticados por	
				"hackers" e "crackers", em especial as alterações de "home pages" e a utilização indevida de	
				senhas.	
PL	3692	1997	Internet	Dispõe sobre a publicação das listas de assinantes da Internet.	<u>78</u>
PL	3173	1997	Documentos	Dispõe sobre os documentos produzidos e os arquivados em meio eletrônico e dá outras	<u>79</u>
			Digitais	providências.	
PL	2517	1996	Fundo Nacional	Altera o art. 2º do Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, que "cria o Fundo Nacional de	<u>80</u>
			de	Desenvolvimento Científico e Tecnológico e dá outras providências". Inclui dentre os	
			Desenvolvimento	recursos do FNDCT, um por cento da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e	
			Científico e	loterias federais.	
			Tecnológico		
PL	1654	1996	Softwares	Proíbe a fabricação, importação e comercialização de jogos eletrônicos e programas de	<u>81</u>
				computador de conteúdo obsceno ou violento.	
PL	4102	1993	Softwares e	Regula a garantia constitucional da inviolabilidade de dados; define crimes praticados por	<u>82</u>
			Internet	meio de computador; altera a Lei nº 7.646, de 18 de dezembro de 1987, que "dispõe sobre a	
				proteção da propriedade intelectual de programas de computador e sua comercialização no	
				País, e dá outras providências".	
				Regulamenta o disposto no art. 5º, inciso XII da Constituição Federal de 1988, no tocante a	
				inviolabilidade de dados.	
PL	5947	1985	Política Nacional	Restabelece princípios da Política Nacional de Informática estatuídos pelo Projeto de Lei nº	<u>83</u>
			de Informática	10, de 1984-CN, parcialmente vetado pelo Poder Executivo, ao promulgar a Lei nº 7.232, de	
				29 de outubro de 1984.	





 1		
	Dispoõe sobre normas para o controle de fluxo de dados transfronteiras, concessão de	
	canais e meios de transmissão de dados para ligação a banco de dados e redes no exterior,	
	a análise e decisão sobre os projetos de desenvolvimento e produção de bens de	
	informática, sua comercialização e o incentivo a empresas.	





4. STF

PROCESSO Nº	DATA DE JULGAMENTO	MATÉRIA	EMENTA	DOC.
AgR no Al 837899	13.4.2011	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Informática Ação Declaratória de Inexigibilidade de Duplicatas	"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DESCONSTITUIÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO. PRODUÇÃO DE PROVA. ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE AO ART. 5°, INC. LV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. CONTROVÉRSIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA CONSTITUCIONAL INDIRETA. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. (AgR no AI 837899, Min. CÁRMEN LÚCIA, Primeira Turma, julgado em 13/04/2011)	1





AgR no Al 828074	15.2.2011	Equiparação Salarial Empregado da Empresa Prestadora de Serviços e Empregado da Tomadora	"Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Equiparação salarial entre empregado da empresa prestadora de serviços e empregado da empresa tomadora de serviços. Matéria infraconstitucional. 3. Ausência de argumentos suficientes para infirmar a decisão recorrida. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AI 828074 AgR, Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 15.2.2011)	<u>2</u>
AgR no RE 596805	27.10.2009	FISCAL ICMS Provedores de Internet	"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INTERNET. ICMS. INCIDÊNCIA. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. 1. A questão relativa à incidência do ICMS sobre os serviços prestados pelos provedores de internet foi dirimida com fundamento na legislação infraconstitucional que disciplina a espécie: Lei n. 9.472/97, Lei Complementar n. 87/96 e norma n. 004/95, do Ministério das Comunicações. 2. A ausência de ofensa direta à norma constitucional torna incabível o recurso extraordinário. Agravo regimental a que se nega provimento." (RE 596805 AgR, Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 27/10/2009)	<u>3</u>





AgR no RE 285870	17.6.2008	FISCAL ICMS Produtos de Informática SOFTWARE Comercialização	"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. ICMS. PRODUTOS DE INFORMÁTICA. PROGRAMAS [SOFTWARE]. CD-ROM. COMERCIALIZAÇÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. 1. o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 176.626, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 11.12.98, fixou jurisprudência no sentido de que "[n]ão tendo por objeto uma mercadoria, mas um bem incorpóreo, sobre as operações de 'licenciamento ou cessão do direito de uso de programas de computador' - matéria exclusiva da lide -, efetivamente não podem os Estados instituir ICMS: dessa impossibilidade, entretanto, não resulta que, de logo, se esteja também a subtrair do campo constitucional de incidência do ICMS a circulação de cópias ou exemplares dos programas de computador produzidos em série e comercializados no varejo - como a do chamado 'software de prateleira' (off the shelf) - os quais, materializando o corpus mechanicum da criação intelectual do programa, constituem mercadorias postas no comércio". Precedentes. 2. Reexame de fatos e provas. Inviabilidade do recurso extraordinário. Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental a que se nega provimento." (RE 285870 AgR, Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 17/06/2008)	4
---------------------	-----------	--	--	---





MC na ADI 3059	15.4.2004	SOFTWARE Software Livre	"MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEGITIMIDADE DE AGREMIAÇÃO PARTIDÁRIA COM REPRESENTAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL PARA DEFLAGRAR O PROCESSO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE EM TESE. INTELIGÊNCIA DO ART. 103, INCISO VIII, DA MAGNA LEI. REQUISITO DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA ANTECIPADAMENTE SATISFEITO PELO REQUERENTE. IMPUGNAÇÃO DA LEI Nº 11.871/02, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, QUE INSTITUIU, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SUL-RIO-GRANDENSE, A PREFERENCIAL UTILIZAÇÃO DE SOFTWARES LIVRES OU SEM RESTRIÇÕES PROPRIETÁRIAS. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DA TESE DO AUTOR QUE APONTA INVASÃO DA COMPETÊNCIA LEGIFERANTE RESERVADA À UNIÃO PARA PRODUZIR NORMAS GERAIS EM TEMA DE LICITAÇÃO, BEM COMO USURPAÇÃO COMPETENCIAL VIOLADORA DO PÉTREO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. RECONHECE-SE, AINDA, QUE O ATO NORMATIVO IMPUGNADO ESTREITA, CONTRA A NATUREZA DOS PRODUTOS QUE LHES SERVEM DE OBJETO NORMATIVO (BENS INFORMÁTICOS), O ÂMBITO DE COMPETIÇÃO DOS INTERESSADOS EM SE VINCULAR CONTRATUALMENTE AO ESTADO-ADMINISTRAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA	<u>5</u>
-------------------	-----------	-------------------------	--	----------





ADI 3944	5.8.2010	CONTEÚDO DIGITAL TV Digital	"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 7º A 10 DO DECRETO 5.820, DE 29 DE JUNHO DE 2006, EXPEDIDO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA. ADOÇÃO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL (SBTVD). CONSIGNAÇÃO DE MAIS UM CANAL DE RADIOFREQÜÊNCIA ÀS CONCESSIONÁRIAS E "AUTORIZADAS" DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, SEM APRECIAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. DIFERENÇA ENTRE AUTORIZAÇÃO DE USO DO ESPECTRO DE RADIOFREQÜÊNCIAS E CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO § 5º DO ART. 220 E AO ART. 223, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. As normas impugnadas por esta ação direta de inconstitucionalidade são apenas as veiculadas pelos arts. 7º a 10 do Decreto federal 5.820/2006. Embora sustentadas na petição inicial, não se conhece de teses jurídicas que não tenham pertinência com os dispositivos impugnados, a saber: a) a de que um "memorando de entendimento", assinado pelo Ministro das Relações Exteriores do Brasil e pelo Chanceler do Japão, não passara pelo controle do Congresso Nacional; b) a de que deixou de ser publicado o relatório do Comitê de Desenvolvimento do Sistema Brasileiro de TV Digital, referido pelo inciso VIII do art. 3º do Decreto 4.901/2003, caracterizando omissão imprestabilizadora da escolha feita pelo Poder	<u>6</u>
		I V Digital	das Relações Exteriores do Brasil e pelo Chanceler do Japão, não passara pelo controle do	
			Desenvolvimento do Sistema Brasileiro de TV Digital, referido pelo inciso VIII do art. 3º do Decreto 4.901/2003, caracterizando omissão imprestabilizadora da escolha feita pelo Poder	
			Executivo quanto ao modelo japonês de televisão digital (ISDB). 2. O Decreto 5.820/2006, pelo menos quanto aos dispositivos objeto da ação direta, ostenta um coeficiente de generalidade, abstração e impessoalidade que afasta a alegação de se cuidar de ato de efeito	
			concreto. Até porque "a determinabilidade dos destinatários da norma não se confunde com a sua individualização, que, esta sim, poderia convertê-lo em ato de efeitos concretos, embora	





plúrimos" (ADI 2.137-MC, da relatoria do ministro Sepúlveda Pertence). Precedentes. 3. Consignação de canal de radiofregüência (ou autorização de uso de espectro de radiofrequência) não se confunde com concessão ou autorização do serviço público de radiodifusão de sons e imagens. A primeira (consignação), regulada pela Lei 9.472/97, é acessória da segunda (concessão ou permissão). 4. A norma inscrita no art. 7º do Decreto 5.820/2006 (e também nos arts. 8º a 10) cuida de autorização de uso do espectro de radiofrequências, e não de outorga de concessão do serviço público de radiodifusão de sons e imagens. O que se deu, na verdade, foi o seguinte: diante da evolução tecnológica, e para a instituição no país da tecnologia digital de transmissão de sons e imagens, sem interrupção da transmissão de sinais analógicos, fez-se imprescindível a consignação temporária de mais um canal às atuais concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens. Isso para que veiculassem, simultaneamente, a mesma programação nas tecnologias analógica e digital. Tratou-se de um ato do Presidente da República com o objetivo de manter um serviço público adequado, tanto no que se refere à sua atualidade quanto no tocante à sua continuidade. Ato por isso mesmo serviente do princípio constitucional da eficiência no âmbito da Administração Pública. 5. A televisão digital, comparativamente com a TV analógica, não consiste em novo serviço público. Cuida-se da mesma transmissão de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas. Transmissão que passa a ser digitalizada e a comportar avanços tecnológicos, mas sem perda de identidade jurídica. 6. Os dispositivos impugnados na ação direta não autorizam, explícita ou implicitamente, o uso de canais complementares ou adicionais para a prática da multiprogramação, pois objetivam, em verdade, "permitir a transição para a tecnologia digital sem interrupção da transmissão de sinais analógicos" (caput do art. 7º do Decreto 5.820/2006). Providência corroborada pelo item 10.3 da Portaria





24, de 11 de fevereiro de 2009, do Ministro das Comunicações. Ademais, a multiprogramação só é tecnicamente viável, dentro da faixa de 6 Mhz do espectro de radiofreqüências, quando a transmissão ocorrer na definição padrão de áudio e vídeo (SD - Standard Definition). Para a transmissão de sons e imagens em alta definição (HD - High Definition), necessária se faz a utilização de quase toda a mencionada faixa de 6 Mhz. O que significa dizer que a consignação do canal "inteiro" de 6 Mhz é imprescindível para a adequada transição tecnológica. 7. O Decreto 5.820/2006 não outorga, não modifica, nem renova concessão, permissão ou autorização de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Tampouco prorroga qualquer prazo. Inexistência de violação ao art. 223 da Constituição Federal. Também não há ofensa ao § 5º do art. 220 da Carta da República. Se monopólio ou oligopólio está a ocorrer, factualmente, nos meios de comunicação brasileiros, não é por conta do decreto ora impugnado, cuja declaração de inconstitucionalidade seria inútil para afastar a suposta afronta ao Texto Magno. 8. Ação que se julga improcedente.

(ADI 3944, Min. AYRES BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 05/08/2010)





5. STJ

PROCESSO Nº	DATA DE JULGAMENTO	MATÉRIA	EMENTA	DOC.
REsp		FISCAL ISS	"RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. ISS. LEI COMPLEMENTAR № 116/03. SERVIÇO DE INFORMÁTICA. COMPETÊNCIA PARA SUA COBRANÇA. FATO GERADOR. LOCAL DO ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR. PRESENÇA DE UNIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL.	
1195844/DF	1.3.2011	Serviço de Informática	 De acordo com os artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 116/03, conclui-se que a municipalidade competente para realizar a cobrança do ISS é a do local do estabelecimento prestador dos serviços, considerando-se como tal a localidade em que há uma unidade econômica ou profissional, isto é, onde a atividade é desenvolvida, independentemente de sua denominação. Ocorre que, no presente caso, o Tribunal a quo, em seu voto revisor, considerou que os serviços de informática foram prestados na sede da instituição financeira, localizada em 	<u>01</u>





	1		T	
			Brasília, sendo disponibilizados técnicos residentes para a manutenção da solução durante o período, caracterizando uma unidade econômica ou profissional no âmbito do Distrito Federal, o que legitima esse ente estatal para a cobrança o ISS. 3. Para infirmar o acórdão recorrido, neste ponto, faz-se necessário o revolvimento de matéria fático-probatória, o que é inviável em sede de recurso especial pelo óbice do enunciado n. 7 da Súmula desta Corte. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido." (REsp 1195844/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA,	
			julgado em 01/03/2011, DJe 15/03/2011)	
		FISCAL	"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. ICMS. BENS DO ATIVO FIXO. VENDA. NÃO INCIDÊNCIA. HABITUALIDADE. REEXAME DE PROVA. SÚMULA № 7/STJ.	
AgRg no			1. A venda dos bens do ativo fixo da empresa não se constitui em fato gerador do ICMS.	
REsp	17.8.2010	ICMS	Precedentes.	
1086878/RJ	17.0.2010		2. Reconhecido no acórdão impugnado que "o que foi objeto de leilão foram os bens	<u>02</u>
1000070/KJ		Aparelhos de	pertencentes ao ativo fixo da empresa, e não se pode aceitar que a renovação de uma frota	
		Informática	de veículos, maquinarias, aparelhos de informática, ou mais o que se queira incluir, e que	
			pertencem ao ativo fixo da empresa possa ser considerado fato gerador de incidência do	
			tributo em questão, isto porque se trata de ato esporádico, sem habitualidade, fora da	
			atividade fim da empresa contribuinte do imposto", a alegação em sentido contrário, a motivar	
			insurgência especial, requisita exame do acervo fáctico-probatório, vedado na instância	





			excepcional. 3. "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." (Súmula do STJ, Enunciado nº 7). 4. Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 1086878/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/08/2010, DJe 29/09/2010)	
			"PROCESSUAL CIVIL. LEI DE EFEITOS CONCRETOS. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. CABIMENTO. FUNDAMENTO NÃO ATACADO. SÚMULA 283/STF. ISS. FATO GERADOR. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.	
		FISCAL	O recorrente deixou de combater o fundamento do acórdão que alega, em se tratando de	
DEan			lei de efeitos concretos, ser desnecessária a produção de provas para o cabimento do	
REsp 1139903/GO	3.8.2010	ISS	mandado de segurança preventivo, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial.	<u>03</u>
1139903/GO			Incidência da Súmula 283/STF.	
			2. A competência para cobrança do ISS, sob a égide do art. 12 do DL 406/68, era do local da	
			prestação do serviço, o que foi alterado pelo art. 3º da LC 116/2003, quando passou a	
			competência para o local da sede do prestador do serviço.	
			3. Na espécie, embora o Tribunal a quo tenha referendado a tese segundo a qual o ente	
			tributante é aquele onde o serviço é prestado, o resultado da demanda não se alterará, caso	
			se considere como critério delimitador da competência o local da sede do prestador do	





			serviço. Isso porque, consoante registrado na origem, as afiliadas do sindicato impetrante prestam serviços em suas respectivas sedes. 4. Recurso especial conhecido em parte e não provido." (REsp 1139903/GO, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/08/2010, DJe 17/08/2010)	
REsp 1183611/PR	15.6.2010	FISCAL ISS Serviços Prestados pelos Provedores de Internet	"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - SÚMULA 284/STF - SERVIÇO PRESTADO PELOS PROVEDORES DE INTERNET - ISS - NÃO-INCIDÊNCIA - PRECEDENTES. 1. Considera-se deficiente a fundamentação de recurso especial em que não foi indicado com objetividade os dispositivos de lei federal supostamente violados. Incidência da Súmula 284/STF. 2. A atividade desempenhada pelos provedores de acesso à internet constitui serviço de valor adicionado (art. 61 da Lei 9472/97). 3. As Turmas de Direito Público desta Corte firmaram entendimento de que o ISS não incide sobre o serviço prestado pelos provedores de acesso à internet, em razão desta atividade não estar compreendida na lista anexa ao Dec. Lei 406/68. Precedentes. 4. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido." (REsp 1183611/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/06/2010, DJe 22/06/2010)	04





		INTERNET	"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE IMAGEM EM SÍTIO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EMPRESA ESPANHOLA. CONTRATO COM CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO NO EXTERIOR.	
REsp 1168547/RJ	11.5.2010	Utilização Indevida de Imagem Indenização	 A evolução dos sistemas relacionados à informática proporciona a internacionalização das relações humanas, relativiza as distâncias geográficas e enseja múltiplas e instantâneas interações entre indivíduos. Entretanto, a intangibilidade e mobilidade das informações armazenadas e transmitidas na rede mundial de computadores, a fugacidade e instantaneidade com que as conexões são 	<u>05</u>
			estabelecidas e encerradas, a possibilidade de não exposição física do usuário, o alcance global da rede, constituem-se em algumas peculiaridades inerentes a esta nova tecnologia, abrindo ensejo à prática de possíveis condutas indevidas. 3. O caso em julgamento traz à baila a controvertida situação do impacto da internet sobre o	





direito e as relações jurídico-sociais, em um ambiente até o momento desprovido de regulamentação estatal. A origem da internet, além de seu posterior desenvolvimento, ocorre em um ambiente com características de auto-regulação, pois os padrões e as regras do sistema não emanam, necessariamente, de órgãos estatais, mas de entidades e usuários que assumem o desafio de expandir a rede globalmente.

- 4. A questão principal relaciona-se à possibilidade de pessoa física, com domicílio no Brasil, invocar a jurisdição brasileira, em caso envolvendo contrato de prestação de serviço contendo cláusula de foro na Espanha. A autora, percebendo que sua imagem está sendo utilizada indevidamente por intermédio de sítio eletrônico veiculado no exterior, mas acessível pela rede mundial de computadores, ajuíza ação pleiteando ressarcimento por danos material e moral.
- 5. Os artigos 100, inciso IV, alíneas "b" e "c" c/c art. 12, incisos VII e VIII, ambos do CPC, devem receber interpretação extensiva, pois quando a legislação menciona a perspectiva de citação de pessoa jurídica estabelecida por meio de agência, filial ou sucursal, está se referindo à existência de estabelecimento de pessoa jurídica estrangeira no Brasil, qualquer que seja o nome e a situação jurídica desse estabelecimento.
- 6. Aplica-se a teoria da aparência para reconhecer a validade de citação via postal com "aviso de recebimento-AR", efetivada no endereço do estabelecimento e recebida por pessoa que, ainda que sem poderes expressos, assina o documento sem fazer qualquer objeção imediata. Precedentes.
- 7. O exercício da jurisdição, função estatal que busca composição de conflitos de interesse, deve observar certos princípios, decorrentes da própria organização do Estado moderno, que se constituem em elementos essenciais para a concretude do exercício jurisdicional, sendo





que dentre eles avultam: inevitabilidade, investidura, indelegabilidade, inércia, unicidade, inafastabilidade e aderência.

No tocante ao princípio da aderência, especificamente, este pressupõe que, para que a jurisdição seja exercida, deve haver correlação com um território. Assim, para as lesões a direitos ocorridos no âmbito do território brasileiro, em linha de princípio, a autoridade judiciária nacional detém competência para processar e julgar o litígio.

- 8. O Art. 88 do CPC, mitigando o princípio da aderência, cuida das hipóteses de jurisdição concorrente (cumulativa), sendo que a jurisdição do Poder Judiciário Brasileiro não exclui a de outro Estado, competente a justiça brasileira apenas por razões de viabilidade e efetividade da prestação jurisdicional, estas corroboradas pelo princípio da inafastabilidade da jurisdição, que imprime ao Estado a obrigação de solucionar as lides que lhe são apresentadas, com vistas à consecução da paz social.
- 9. A comunicação global via computadores pulverizou as fronteiras territoriais e criou um novo mecanismo de comunicação humana, porém não subverteu a possibilidade e a credibilidade da aplicação da lei baseada nas fronteiras geográficas, motivo pelo qual a inexistência de legislação internacional que regulamente a jurisdição no ciberespaço abre a possibilidade de admissão da jurisdição do domicílio dos usuários da internet para a análise e processamento de demandas envolvendo eventuais condutas indevidas realizadas no espaço virtual.
- 10. Com o desenvolvimento da tecnologia, passa a existir um novo conceito de privacidade, sendo o consentimento do interessado o ponto de referência de todo o sistema de tutela da privacidade, direito que toda pessoa tem de dispor com exclusividade sobre as próprias informações, nelas incluindo o direito à imagem.
- 11. É reiterado o entendimento da preponderância da regra específica do art. 100, inciso V,





alínea "a", do CPC sobre as normas genéricas dos arts. 94 e 100, inciso IV, alínea "a" do	
CPC, permitindo que a ação indenizatória por danos morais e materiais seja promovida no	
foro do local onde ocorreu o ato ou fato, ainda que a ré seja pessoa jurídica, com sede em	
outro lugar, pois é na localidade em que reside e trabalha a pessoa prejudicada que o evento	
negativo terá maior repercussão. Precedentes.	
12. A cláusula de eleição de foro existente em contrato de prestação de serviços no exterior,	
portanto, não afasta a jurisdição brasileira.	
13. Ademais, a imputação de utilização indevida da imagem da autora é um "posterius" em	
relação ao contato de prestação de serviço, ou seja, o direito de resguardo à imagem e à	
intimidade é autônomo em relação ao pacto firmado, não sendo dele decorrente. A ação de	
indenização movida pela autora não é baseada, portanto, no contrato em si, mas em	
fotografias e imagens utilizadas pela ré, sem seu consentimento, razão pela qual não há se	
falar em foro de eleição contratual.	
14. Quando a alegada atividade ilícita tiver sido praticada pela internet, independentemente	
de foro previsto no contrato de prestação de serviço, ainda que no exterior, é competente a	
autoridade judiciária brasileira caso acionada para dirimir o conflito, pois aqui tem domicílio a	
autora e é o local onde houve acesso ao sítio eletrônico onde a informação foi veiculada,	
interpretando-se como ato praticado no Brasil, aplicando-se à hipótese o disposto no artigo	
88, III, do CPC.	
15. Recurso especial a que se nega provimento."	
(REsp 1168547/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em	
11/05/2010, DJe 07/02/2011)	<u> </u>





			-	
			"TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECRETO ESTADUAL. CABIMENTO.	
			EFEITOS CONCRETOS. EMPRESA FORNECEDORA DE SOFTWARE. EMISSÃO DE	
			DOCUMENTOS FISCAIS. EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO CONJUNTA DE	
			RESPONSABILIDADE POR EVASÃO FISCAL.RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.	
			REQUISITOS PREVISTOS EXAUSTIVAMENTE NA LEI. RECURSO PROVIDO EM PARTE.	
			O mandamus foi impetrado em face do Governador do Estado do Mato Grosso do Sul e do	
			Secretário de Estado da Fazenda do mencionado ente estatal, em razão da exigência	
		FISCAL	perpetrada pelo Decreto Estadual nº 10.525/2001, que instituiu a obrigatoriedade de ser	
			firmada declaração na qual a empresa que desenvolve software para processamento de	
5140		Evasão Fiscal	dados com finalidade fiscal assume a responsabilidade solidária, juntamente com o	
RMS	23.10.2010		contribuinte, pela evasão fiscal decorrente da utilização do aplicativo de informática	<u>06</u>
30.138/MS		SOFTWARE	desenvolvido.	
			2. É cabível a ação mandamental, pois não se questiona, em tese, a validade do diploma	
			normativo, mas tão somente os efeitos concretos da exigência instituída pelo mencionado	
			decreto estadual sobre a atividade econômica desempenhada pela impetrante.	
			3. Com a adoção da escrituração fiscal digital, novas obrigações acessórias foram instituídas	
			com o objetivo de otimizar a fiscalização tributária. É inegável, portanto, que a modernização	
			dos instrumentos fiscalizatórios é medida salutar, que deve ser valorada de forma positiva,	
			pois contribui para o aprimoramento da função arrecadatória estatal. No entanto, esses novos	
			mecanismos devem sempre obediência às normas gerais de direito tributário previstas no	
			CTN e no Texto Constitucional.	
			4. No tocante à atividade de desenvolvimento de aplicativos de informática destinados a emitir	





documentos com finalidade fiscal, o Código Tributário do Estado do Mato Grosso do Sul estabelece a responsabilidade solidária do fabricante do software, apenas nos casos em que esse concorre para a omissão total e parcial de informações fiscais utilizadas para o cálculo do imposto devido, isto é, quando compactua com a prática da evasão fiscal. 5. Quando a Fazenda Estadual exige da empresa fornecedora do software uma declaração assumindo total responsabilidade pela utilização do programa, está, na verdade, atribuindo responsabilidade tributária por ato infralegal, contrariando, portanto, os arts. 124, I e 128 do CTN, que reservam à lei a regulação integral da aludida matéria. No caso, a declaração exigida não se carateriza como uma mera obrigação acessória, pois extrapola a função de facilitar o cumprimento da obrigação tributária ou de fiscalizar o pagamento do tributo. 6. O art. 10, § 1°, da Lei 9.609/98 (Lei do Software) mencionado pelo Fisco não se aplica à situação em tela, pois regula matéria distinta, atinente à responsabilidade civil, seja do licenciado, seja do proprietário do programa, sobre danos ocasionados a terceiros decorrentes de vício do produto comercializado ou de violação a direitos autorais. 7. Estando a responsabilidade tributária submetida estritamente à lei, não é possível acolher o pleito do impetrante para acrescentar a cláusula isentiva da responsabilidade na declaração exigida pelo Fisco. Basta, portanto, para restabelecer a situação de legalidade e o direito líquido e certo da impetrante, que se considere abusiva a exigência perpetrada pelo ato impugnado no mandamus. 8. Recurso ordinário em mandado de segurança provido em parte." (RMS 30.138/MS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/02/2010, DJe 08/03/2010)





			"TRIBUTÁRIO - VENDA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COM INCLUSÃO DE SOFTWARE - SERVIÇO NÃO PREVISTO NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA AO DECRETO-LEI 406/1968 COM REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 56/1987 - APLICAÇÃO DO ART. 8º, § 2º, DO DL 406/68 - SUJEIÇÃO AO ICMS - DECADÊNCIA - ART. 173, I, DO CTN - INEXISTÊNCIA.	
		FISCAL	1. Constituído o crédito tributário por lançamento, dentro do prazo de cinco anos contados do	
REsp			fato jurídico tributário (primeiro dia do exercício seguinte ao que o lançamento poderia ter sido	
1049659/RS	4.6.2009	ICMS	efetuado), descabe falar em decadência do direito de lançar.	<u>07</u>
1340007110			2. À época dos eventos tributários (anos de 1989 e 1990), vigia o art. 8º, § 2º, do Decreto-lei	
		SOFTWARE	406/68, que dispunha ser devido o ICMS na venda de mercadoria com prestação de serviço	
			não incluso na lista de serviços (Lei Complementar 56/87).	
			3. Inexistência de previsão da atividade desempenhada pela recorrente na lista de serviços	
			anexa ao Decreto-lei 406/68. Incidência do ICMS.	
			4. Recurso especial não provido."	
			(REsp 1049659/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em	
			04/06/2009, DJe 19/06/2009)	





AgRg no AgRg no REsp 779.202/SC	4.12.2008	FISCAL Empresas Prestadoras de Serviço de Informática	"TRIBUTÁRIO – OPÇÃO PELO REGIME SIMPLES DE TRIBUTAÇÃO – EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA – IMPOSSIBILIDADE ATÉ O ADVENTO DA LEI N. 10.964/2004 – RETROATIVIDADE DA LEGISLAÇÃO – INVIABILIDADE. 1. Entendimento assente nesta Corte no sentido de que somente com a edição da Lei n.10.964/2004 tornou-se possível a opção pelo regime SIMPLES de tributação das empresas prestadoras de serviços de informática, modificação legislativa esta que não pode ser retroativamente aplicada. 2. No caso particular, a opção da recorrente pelo regime SIMPLES de tributação encontra óbice na impossibilidade de retroatividade da legislação superveniente. Agravo regimental improvido." (AgRg no AgRg no REsp 779.202/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/12/2008, DJe 18/12/2008)	<u>08</u>
REsp 1052830/RS	21.10.2008	FISCAL IPI, II	"IPI. II. TRANSFERÊNCIA DE PRODUTOS ADQUIRIDOS COM IMUNIDADE. REVALORAÇÃO DA PROVA. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. ART. 111 DO CTN. POR ANALOGIA. IMUNIDADE. ART. 14, INCISO I, DO CTN. I - Conforme consignado no v. acórdão, em ação declaratória anterior já transitada em julgado, foi concedido benefício de imunidade tributária para a recorrida. Entretanto, ela adquiriu diversos produtos, em sua maioria de informática, e os transferiu para entidades que não haviam sido beneficiadas pelo referido benefício.	<u>09</u>





em benefício de particulares, restando admissível as transferências. II - Ao entender legais as realocações, sob o fundamento de que elas não se deram em benefício particular, o acórdão afrontou o que determina o art. 14 do CTN, inciso I, que proibe entidades benefíciadas por imunidade de distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título. III - O artigo encimado não se preocupa apenas com a distribuíção de lucros ou participação no resultado entre pessoas físicas que laborem para a entidade. Pela inteligência do artigo, sua intenção é coibir a transferência, a qualquer título, dos produtos adquiridos com a referida imunidade para entidades ou pessoas que não tenham o referido beneficio. IV - Ademais, é cediço que as regras isentivas devem ser interpretadas restritivamente, nos termos do art. 111 do CTN. Por analogia, aplicável o citado artigo também às imunidades, pois qualquer benefício que excepcione o dever de cumprir obrigação tributária deve ser interpretado restritivamente. V - Ao permitir que a recorrida adquira produtos não-tributados e os repasse para suas conveniadas, praticamente, estendendo a referida imunidade a essas entidades, em sentido contrário ao que já definido em ação declaratória anterior, o v. acórdão ofende também o que determina o art. 111 do CTN. VI - Recurso especial provido." (REsp 1052830/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/10/2008, DJe 10/11/2008)	Asseverou-se no acórdão que não havia indícios de que as realocações teriam sido efetuadas
benefício particular, o acórdão afrontou o que determina o art. 14 do CTN, inciso I, que proíbe entidades benefíciadas por imunidade de distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título. III - O artigo encimado não se preocupa apenas com a distribuição de lucros ou participação no resultado entre pessoas físicas que laborem para a entidade. Pela inteligência do artigo, sua intenção é coibir a transferência, a qualquer título, dos produtos adquiridos com a referida imunidade para entidades ou pessoas que não tenham o referido benefício. IV - Ademais, é cediço que as regras isentivas devem ser interpretadas restritivamente, nos termos do art. 111 do CTN. Por analogia, aplicável o citado artigo também às imunidades, pois qualquer benefício que excepcione o dever de cumprir obrigação tributária deve ser interpretado restritivamente. V - Ao permitir que a recorrida adquira produtos não-tributados e os repasse para suas conveniadas, praticamente, estendendo a referida imunidade a essas entidades, em sentido contrário ao que já definido em ação declaratória anterior, o v. acórdão ofende também o que determina o art. 111 do CTN. VI - Recurso especial provido." (REsp 1052830/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em	em benefício de particulares, restando admissível as transferências.
entidades beneficiadas por imunidade de distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título. III - O artigo encimado não se preocupa apenas com a distribuíção de lucros ou participação no resultado entre pessoas físicas que laborem para a entidade. Pela inteligência do artigo, sua intenção é coibir a transferência, a qualquer título, dos produtos adquiridos com a referida imunidade para entidades ou pessoas que não tenham o referido benefício. IV - Ademais, é cediço que as regras isentivas devem ser interpretadas restritivamente, nos termos do art. 111 do CTN. Por analogia, aplicável o citado artigo também às imunidades, pois qualquer benefício que excepcione o dever de cumprir obrigação tributária deve ser interpretado restritivamente. V - Ao permitir que a recorrida adquira produtos não-tributados e os repasse para suas conveniadas, praticamente, estendendo a referida imunidade a essas entidades, em sentido contrário ao que já definido em ação declaratória anterior, o v. acórdão ofende também o que determina o art. 111 do CTN. VI - Recurso especial provido." (REsp 1052830/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em	II - Ao entender legais as realocações, sob o fundamento de que elas não se deram em
de suas rendas, a qualquer título. III - O artigo encimado não se preocupa apenas com a distribuição de lucros ou participação no resultado entre pessoas físicas que laborem para a entidade. Pela inteligência do artigo, sua intenção é coibir a transferência, a qualquer título, dos produtos adquiridos com a referida imunidade para entidades ou pessoas que não tenham o referido benefício. IV - Ademais, é cediço que as regras isentivas devem ser interpretadas restritivamente, nos termos do art. 111 do CTN. Por analogia, aplicável o citado artigo também às imunidades, pois qualquer benefício que excepcione o dever de cumprir obrigação tributária deve ser interpretado restritivamente. V - Ao permitir que a recorrida adquira produtos não-tributados e os repasse para suas conveniadas, praticamente, estendendo a referida imunidade a essas entidades, em sentido contrário ao que já definido em ação declaratória anterior, o v. acórdão ofende também o que determina o art. 111 do CTN. VI - Recurso especial provido." (REsp 1052830/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em	benefício particular, o acórdão afrontou o que determina o art. 14 do CTN, inciso I, que proíbe
III - O artigo encimado não se preocupa apenas com a distribuição de lucros ou participação no resultado entre pessoas físicas que laborem para a entidade. Pela inteligência do artigo, sua intenção é coibir a transferência, a qualquer título, dos produtos adquiridos com a referida imunidade para entidades ou pessoas que não tenham o referido benefício. IV - Ademais, é cediço que as regras isentivas devem ser interpretadas restritivamente, nos termos do art. 111 do CTN. Por analogia, aplicável o citado artigo também às imunidades, pois qualquer benefício que excepcione o dever de cumprir obrigação tributária deve ser interpretado restritivamente. V - Ao permitir que a recorrida adquira produtos não-tributados e os repasse para suas conveniadas, praticamente, estendendo a referida imunidade a essas entidades, em sentido contrário ao que já definido em ação declaratória anterior, o v. acórdão ofende também o que determina o art. 111 do CTN. VI - Recurso especial provido." (REsp 1052830/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em	entidades beneficiadas por imunidade de distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou
no resultado entre pessoas físicas que laborem para a entidade. Pela inteligência do artigo, sua intenção é coibir a transferência, a qualquer título, dos produtos adquiridos com a referida imunidade para entidades ou pessoas que não tenham o referido benefício. IV - Ademais, é cediço que as regras isentivas devem ser interpretadas restritivamente, nos termos do art. 111 do CTN. Por analogia, aplicável o citado artigo também às imunidades, pois qualquer benefício que excepcione o dever de cumprir obrigação tributária deve ser interpretado restritivamente. V - Ao permitir que a recorrida adquira produtos não-tributados e os repasse para suas conveniadas, praticamente, estendendo a referida imunidade a essas entidades, em sentido contrário ao que já definido em ação declaratória anterior, o v. acórdão ofende também o que determina o art. 111 do CTN. VI - Recurso especial provido." (REsp 1052830/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em	de suas rendas, a qualquer título.
sua intenção é coibir a transferência, a qualquer título, dos produtos adquiridos com a referida imunidade para entidades ou pessoas que não tenham o referido benefício. IV - Ademais, é cediço que as regras isentivas devem ser interpretadas restritivamente, nos termos do art. 111 do CTN. Por analogia, aplicável o citado artigo também às imunidades, pois qualquer benefício que excepcione o dever de cumprir obrigação tributária deve ser interpretado restritivamente. V - Ao permitir que a recorrida adquira produtos não-tributados e os repasse para suas conveniadas, praticamente, estendendo a referida imunidade a essas entidades, em sentido contrário ao que já definido em ação declaratória anterior, o v. acórdão ofende também o que determina o art. 111 do CTN. VI - Recurso especial provido." (REsp 1052830/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em	III - O artigo encimado não se preocupa apenas com a distribuição de lucros ou participação
imunidade para entidades ou pessoas que não tenham o referido benefício. IV - Ademais, é cediço que as regras isentivas devem ser interpretadas restritivamente, nos termos do art. 111 do CTN. Por analogia, aplicável o citado artigo também às imunidades, pois qualquer benefício que excepcione o dever de cumprir obrigação tributária deve ser interpretado restritivamente. V - Ao permitir que a recorrida adquira produtos não-tributados e os repasse para suas conveniadas, praticamente, estendendo a referida imunidade a essas entidades, em sentido contrário ao que já definido em ação declaratória anterior, o v. acórdão ofende também o que determina o art. 111 do CTN. VI - Recurso especial provido." (REsp 1052830/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em	no resultado entre pessoas físicas que laborem para a entidade. Pela inteligência do artigo,
IV - Ademais, é cediço que as regras isentivas devem ser interpretadas restritivamente, nos termos do art. 111 do CTN. Por analogia, aplicável o citado artigo também às imunidades, pois qualquer benefício que excepcione o dever de cumprir obrigação tributária deve ser interpretado restritivamente. V - Ao permitir que a recorrida adquira produtos não-tributados e os repasse para suas conveniadas, praticamente, estendendo a referida imunidade a essas entidades, em sentido contrário ao que já definido em ação declaratória anterior, o v. acórdão ofende também o que determina o art. 111 do CTN. VI - Recurso especial provido." (REsp 1052830/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em	sua intenção é coibir a transferência, a qualquer título, dos produtos adquiridos com a referida
termos do art. 111 do CTN. Por analogia, aplicável o citado artigo também às imunidades, pois qualquer benefício que excepcione o dever de cumprir obrigação tributária deve ser interpretado restritivamente. V - Ao permitir que a recorrida adquira produtos não-tributados e os repasse para suas conveniadas, praticamente, estendendo a referida imunidade a essas entidades, em sentido contrário ao que já definido em ação declaratória anterior, o v. acórdão ofende também o que determina o art. 111 do CTN. VI - Recurso especial provido." (REsp 1052830/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em	imunidade para entidades ou pessoas que não tenham o referido benefício.
pois qualquer benefício que excepcione o dever de cumprir obrigação tributária deve ser interpretado restritivamente. V - Ao permitir que a recorrida adquira produtos não-tributados e os repasse para suas conveniadas, praticamente, estendendo a referida imunidade a essas entidades, em sentido contrário ao que já definido em ação declaratória anterior, o v. acórdão ofende também o que determina o art. 111 do CTN. VI - Recurso especial provido." (REsp 1052830/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em	IV - Ademais, é cediço que as regras isentivas devem ser interpretadas restritivamente, nos
interpretado restritivamente. V - Ao permitir que a recorrida adquira produtos não-tributados e os repasse para suas conveniadas, praticamente, estendendo a referida imunidade a essas entidades, em sentido contrário ao que já definido em ação declaratória anterior, o v. acórdão ofende também o que determina o art. 111 do CTN. VI - Recurso especial provido." (REsp 1052830/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em	termos do art. 111 do CTN. Por analogia, aplicável o citado artigo também às imunidades,
V - Ao permitir que a recorrida adquira produtos não-tributados e os repasse para suas conveniadas, praticamente, estendendo a referida imunidade a essas entidades, em sentido contrário ao que já definido em ação declaratória anterior, o v. acórdão ofende também o que determina o art. 111 do CTN. VI - Recurso especial provido." (REsp 1052830/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em	pois qualquer benefício que excepcione o dever de cumprir obrigação tributária deve ser
conveniadas, praticamente, estendendo a referida imunidade a essas entidades, em sentido contrário ao que já definido em ação declaratória anterior, o v. acórdão ofende também o que determina o art. 111 do CTN. VI - Recurso especial provido." (REsp 1052830/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em	interpretado restritivamente.
contrário ao que já definido em ação declaratória anterior, o v. acórdão ofende também o que determina o art. 111 do CTN. VI - Recurso especial provido." (REsp 1052830/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em	V - Ao permitir que a recorrida adquira produtos não-tributados e os repasse para suas
determina o art. 111 do CTN. VI - Recurso especial provido." (REsp 1052830/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em	conveniadas, praticamente, estendendo a referida imunidade a essas entidades, em sentido
VI - Recurso especial provido." (REsp 1052830/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em	contrário ao que já definido em ação declaratória anterior, o v. acórdão ofende também o que
(REsp 1052830/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em	determina o art. 111 do CTN.
	VI - Recurso especial provido."
21/10/2008, DJe 10/11/2008)	(REsp 1052830/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em
	21/10/2008, DJe 10/11/2008)





			"TRIBUTÁRIO – IOF – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REQUISITO NECESSÁRIO PARA A ISENÇÃO – INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA – ART. 111, INCISO II, DO CTN – REVISÃO DA VERBA HONORÁRIA – IMPOSSIBILIDADE – SÚMULA 7/STJ.	
AgRg no REsp 945.713/SC	7.10.2008	FISCAL IOF	 Não há qualquer empeço para o conhecimento do recurso especial, porquanto o Tribunal de origem manifestou-se, expressamente, sobre o afastamento das regras insculpidas nos incisos I e II do artigo 111 do Código Tributário Nacional na hipótese dos autos. Cinge-se a controvérsia à contrariedade, pelo julgado regional, das regras insculpidas nos incisos I e II do artigo 111 do Código Tributário Nacional, porquanto o Tribunal de origem deu interpretação extensiva à regra de isenção que confere benefícios apenas em favor das empresas que tenham obtido aprovação específica no Conselho Nacional de Informática e Automação. 	<u>10</u>
		Isenção	3. In casu, a isenção de Imposto sobre Operações Financeiras - IOF incidente sobre importação de maquinário destinado à atividade de tecelagem industrial é concedida apenas em favor das empresas que tenham obtido aprovação específica no Conselho Nacional de Informática e Automação, o que não é o caso da empresa recorrida. 4. A fixação da verba honorária pelo critério da equidade, na instância ordinária, é matéria de ordem fática insuscetível de reexame na via especial, ante o óbice da Súmula 7. Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 945.713/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/10/2008, DJe 04/11/2008)	









			certeza por ser originada de um cálculo que fez incidir a alíquota do imposto sobre a receita total da embargante." 3. Dessume-se, portanto, que restou assente, na instância ordinária, que a empresa não se caracteriza como sociedade empresarial, fazendo jus ao tratamento tributário previsto no § 3º, do artigo 9º, do Decreto-Lei 406/68, no que pertine aos serviços de contabilidade que realiza. 4. Conseqüentemente, a insurgência especial implica no indispensável reexame de matéria fático-probatória, para aferir a natureza empresarial ou não da sociedade prestadora de serviço profissional elencado no artigo 9º, § 3º, do Decreto-Lei 406/68, o que é vedado nesta via, ante o óbice inserto na Súmula 7/STJ. 5. Recurso especial não conhecido." (REsp 855.483/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/08/2008, DJe 11/09/2008)	
RMS 21.321/ES	15.5.2008	FISCAL ICMS Produtos de Informática	"TRIBUTÁRIO – ICMS – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – INCENTIVO A PRODUTOS DE INFORMÁTICA – REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. 1. A lei tributária local foi bastante clara ao instituir incentivo fiscal na aquisição de material de informática. 2. O dispositivo legal enuncia a redução da base de cálculo e, como tal, deve ser interpretado, sem promessa alguma de reduzir a alíquota do ICMS, que, no Estado do Espírito Santo, é de 17 % (art. 70, XV, do Regulamento do ICMS/ES). 3. Recurso não provido. (RMS 21.321/ES, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em	12





			15/05/2008, DJe 29/05/2008)	
REsp 674.188/PR	25.3.2008	FISCAL ICMS Provedores de Acesso à Internet	"RECURSO ESPECIAL DO ESTADO DO PARANÁ. TRIBUTÁRIO. ICMS. PROVEDORES DE ACESSO À INTERNET. NÃO-INCIDÊNCIA. SÚMULA 334/STJ. RECURSO DESPROVIDO. 1. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos EREsp 456.650/PR, entendeu ser indevida a incidência de ICMS sobre os provedores de acesso à internet, na medida em que estes prestam serviços de valor adicionado, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei 9.472/97, apenas liberando espaço virtual para comunicação. Quem presta o serviço de comunicação é a concessionária de serviços de telecomunicações, já tributada pelo imposto (Rel. Min. José Delgado, Rel. p/ acórdão Min. Franciulli Netto, DJ de 20.3.2006). 2. Tendo em vista a uniformização da jurisprudência desta Corte de Justiça a respeito do tema, a Primeira Seção formulou a Súmula 334/STJ, segundo a qual "o ICMS não incide no serviço dos provedores de acesso à Internet ". 3. Recurso especial desprovido. RECURSO ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA. TRIBUTÁRIO. ISS. PROVEDORES DE ACESSO À INTERNET. NÃO-INCIDÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A incidência de ISS pressupõe o não-cabimento de ICMS, por força de expressa previsão constitucional (art. 156, III). Assim, afastada a incidência de ICMS sobre os serviços	13





prestados pelos provedores de acesso à internet, cabe analisar se esses se enquadram nos serviços de qualquer natureza, disciplinados no Decreto-Lei 406/68, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 56/87, para fins de incidência de ISS. 2. O Superior Tribunal de Justiça firmou orientação no sentido de que a lista de serviços anexa ao referido decreto-lei possui um rol taxativo e exaustivo, de modo que é apenas possível uma interpretação extensiva dos itens nela contidos, para o enquadramento de serviços idênticos aos ali expressamente previstos, mas com nomenclatura diversa. 3. Os provedores de acesso à internet executam serviço de valor adicionado, isto é, atividade de monitoramento do acesso de usuários e de provedores de informações à rede mundial de computadores, colocando à sua disposição os dados ali existentes. Desse modo, o serviço prestado pelo provedor é apenas o fornecimento da infra-estrutura para que o usuário possa acessar a internet e, por conseguinte, as informações nela contidas. 4. Não há previsão no Decreto-Lei 406/68, com suas alterações posteriores, em que se possa incluir os serviços prestados pelos provedores de acesso à internet entre aqueles sujeitos à incidência de ISS. Isso, porque, conforme anteriormente salientado, esta Corte de Justiça, no julgamento dos EREsp 456.650/PR, consignou que a atividade realizada pelo provedor de acesso à internet é serviço de valor adicionado, constituindo um acréscimo ao serviço de telecomunicações. No entanto, a lista de que trata o decreto-lei supramencionado não incluiu, em seu rol taxativo, os referidos serviços de valor adicionado; além disso, não há nenhuma identidade entre esse serviço e os demais nela expressamente previstos.

5. Não se cogita, conforme pretende o recorrente, sua inclusão nos itens 24 e 50 do referido decreto-lei. Isso, porque o item 24 prevê, em síntese, a incidência de ISS sobre os serviços

de "análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e





processamento de dados de qualquer natureza ", enquanto o item 50 dispõe que essa exação relaciona-se aos serviços de "agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48". 6. Da análise do item 24, conclui-se que não se constata nenhuma identidade entre o serviço prestado pelo provedor (fornecimento de infra-estrutura para o acesso à rede internet) e os serviços de análise de sistemas (estudo de processos para aplicação de tecnologia de informação e de comunicação), de coleta e processamento de dados (organização de dados em computador a fim de obter informação sistematizada) e de informações - na hipótese, os provedores apenas possibilitam o acesso dos usuários às informações constantes da internet. Assim, eles apenas as recebem da rede e as retransmitem ao usuário conectado. Por outro lado, também não se enquadra nas hipóteses previstas no item 50, o qual, mesmo se interpretado extensivamente, está totalmente dissociado da atividade exercida pelos provedores de acesso à internet. 7. Mesmo após a edição da Lei Complementar 116/2003, não se cogita a incidência de ISS sobre o serviço prestado pelos provedores de acesso à internet, porquanto não se equipara aos serviços de informática e congêneres previstos no item 1 anexo à referida lei - os quais se referem a desenvolvimento, análise e processamento de dados. 8. Recurso especial desprovido. (REsp 674.188/PR, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25/03/2008, DJe 04/08/2008, REPDJe 10/09/2008)





REsp 760.496/SC	18.12.2007	FISCAL SIMPLES Assistência Técnica em Equipamentos de	"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. OPÇÃO PELO SIMPLES. EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇOS REFERENTES À ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. RESTRIÇÃO CONTIDA NA LEI 9.317/96. 1. O TRF da 4ª Região entendeu que a recorrente, ao prestar serviços "de assistência técnica em equipamentos de informática e equipamentos de escritório, exerce atividade 'assemelhada' à de engenheiro" (fl. 123-verso). Esse entendimento coaduna-se com o disposto no art. 9°, I, da Resolução 218/73 (que regulamentou a Lei 5.194/66), segundo o qual "compete ao Engenheiro Eletrônico ou ao Engenheiro Eletrônica ou ao Engenheiro de Comunicação" a assistência técnica e consultoria em relação "a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistema de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos". Considerando que os equipamentos de informática enquadram-se no conceito de equipamentos eletrônicos, é imperioso concluir que a vedação contida no art. 9°, XIII, da	14
•	18.12.2007	SIMPLES Assistência Técnica em	disposto no art. 9°, I, da Resolução 218/73 (que regulamentou a Lei 5.194/66), segundo o qual "compete ao Engenheiro Eletrônico ou ao Engenheiro Eletricista, Modalidade Eletrônica ou ao Engenheiro de Comunicação" a assistência técnica e consultoria em relação "a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistema de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos". Considerando que os equipamentos de informática enquadram-se no conceito	14

- 257/399





			(REsp 760.496/SC, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/12/2007, DJ 07/02/2008, p. 1)	
REsp 658.847/SC	26.6.2007	FISCAL SIMPLES	"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. OPÇÃO PELO SIMPLES. RESTRIÇÃO CONTIDA NA LEI 9.317/96. 1. Na origem, foi impetrado mandado de segurança, objetivando o reconhecimento do direito de permanecer no SIMPLES, por pessoa jurídica que exerce, em suma, as seguintes atividades: 1) exploração de comércio e manutenção de equipamentos no ramo de informática; 2) treinamento de pessoal no uso de computadores e de sistemas. 2. Em relação ao primeiro item, ao contrário do que restou consignado no acórdão recorrido, a venda e a manutenção de equipamentos de informática não requer habilitação profissional legalmente exigida. Assim, reconhecendo-se que as vedações legais à opção pelo SIMPLES encontram-se em rol taxativo — art. 9°, XIII, da Lei 9.317/96 —, é imperioso concluir que o exercício de tais atividades, por si só, não implica óbice à opção pelo SIMPLES. Ressalte-se que, recentemente, foi essa a opção escolhida pelo legislador, que, no art. 4° da Lei 10.964/2004 (com as alterações promovidas pela Lei 11.051/2004), estabeleceu: "Ficam excetuadas da restrição de que trata o inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, as pessoas jurídicas que se dediquem às seguintes atividades: () serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática." 3. No tocante ao segundo item — treinamento de pessoal no uso de computadores e de sistemas —, da exegese da matéria contida no art.	<u>15</u>





			9°, XIII, da Lei 9.317/96, c/c o art. 1° da Lei 10.034/2000 (posteriormente alterada pela Lei 10.684/2003), infere-se que, a princípio, não poderá optar pelo SIMPLES a pessoa jurídica que preste serviços profissionais de professor, afastando-se tal restrição quando prestadas, exclusivamente, as atividades próprias de "creches e pré-escolas". Na hipótese, considerando-se que a recorrente, além da exploração de comércio e manutenção de equipamentos no ramo de informática, também se dedica à prestação de cursos referentes a computadores e sistemas — atividade típica de professor —, não há como se afastar a restrição contida no art. 9°, XIII, da Lei 9.317/96, sendo impossível, no caso, a opção pelo SIMPLES. 4. Recurso especial desprovido."	
			(REsp 658.847/SC, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/06/2007, DJ 02/08/2007, p. 337)	
REsp 666.878/RJ	12.6.2007	SOFTWARE Licitação	"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PEDIDO DE COBRANÇA. REDUÇÃO UNILATERAL DO VALOR DO CONTRATO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO) EM 25%. ALEGADA VIOLAÇÃO DO ART. 65, I, B, §§ 1º E 2º, DA LEI 8.666/93. NÃO-OCORRÊNCIA. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. SUPOSTA OFENSA AO ART. 79, § 2º, II, DA LEI 8.666/93. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7/STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. GRAU DE SUCUMBÊNCIA (CPC, ART. 21). REAPRECIAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. FAZENDA PÚBLICA VENCIDA. INAPLICABILIDADE DOS LIMITES MÍNIMO (10%) E MÁXIMO (20%) PREVISTOS NO § 3º DO ART. 20 DO CPC. PRECEDENTES.	<u>16</u>





1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas
hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor
adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em
decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a
e b).

- 2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos (Lei 8.666/93, art. 65, § 1º).
- 3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não se constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilícito.
- 4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação.
- 5. O TRF da 2ª Região restringiu a base de cálculo da supressão de 25% do preço e reduziu a condenação da CVM com base nas seguintes premissas: (I) o objeto do contrato administrativo em questão é composto por duas obrigações distintas: obrigação de dar (softwares) e obrigação de fazer (fornecer serviço de suporte técnico); (II) a obrigação de entregar softwares foi integralmente cumprida e o preço original pago à vista; (III) a alteração quantitativa do objeto não incluiu o fornecimento dos softwares, mas tão-somente o serviço





de suporte técnico.
6. Com efeito, a supressão de 25% do valor inicialmente pactuado não poderia abranger o
preço global do contrato como quer a CVM (para alcançar, inclusive, a prestação de dar,
sequer incluída na alteração, já cumprida e quitada), nem excluir as prestações vencidas,
como quer a ATT/PS INFORMÁTICA S/A. Sua base de cálculo compreende o valor inicial
atualizado da obrigação de trato sucessivo consistente na prestação do serviço de suporte
técnico, sob pena de redução desproporcional da contraprestação efetivamente devida à
contratada.
7. Não obstante o prequestionamento do art. 79, § 2º, II, da Lei 8.666/93, o julgamento da
pretensão recursal adesiva – para fins de se reconhecer a existência de prejuízos decorrentes
do suposto cumprimento do contrato até a rescisão, nos termos fixados originariamente, e
determinar, por conseguinte, o ressarcimento à contratada – pressupõe, necessariamente, o
reexame do contexto fático-probatório, atividade cognitiva vedada nesta instância superior
(Súmula 7/STJ).
8. A apreciação do quantitativo em que as partes saíram vencidas na demanda, bem como a
verificação da existência de sucumbência mínima ou recíproca, encontram óbice na Súmula
7/STJ.
9. Vencida a Fazenda Pública, os honorários advocatícios de sucumbência serão arbitrados
segundo o critério de equidade (CPC, art. 20, § 4º), não se lhes aplicando os limites mínimo
(10%) e máximo (20%) previstos no § 3º do art. 20 do CPC.
10. "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal
se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida" (Súmula 83/STJ).
11. Recurso especial da CVM desprovido.





			12. Recurso especial adesivo da ATT/PS INFORMÁTICA S/A parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido." (REsp 666.878/RJ, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/06/2007, DJ 29/06/2007, p. 492)	
		FISCAL Microempresa	"RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. MICROEMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO, INSTALAÇÕES E COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA. EXCLUSÃO DO SIMPLES. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO-PROVIDO.	
REsp 893.821/SC	3.5.2007	Prestadora de Serviços de Manutenção, Reparação, Instalações e Comércio Varejista de Equipamentos Eletrônicos e Informática	Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES. 2. A exclusão de ofício se dá mediante ato declaratório da autoridade fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observada a legislação relativa ao processo tributário	<u>17</u>
			administrativo (art. 15, § 3º). 3. Com o advento da Lei 10.964/04, foram excetuadas da restrição do art. 9º, XIII, as atividades de 'serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e	





de informática' (art. 4º, IV), que motivaram a exclusão da autora do SIMPLES."(fl. 124) "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. PREQUESTIONAMENTO. Não é obrigado o Tribunal a desfiar expressamente os dispositivos legais que fundaram a decisão, pois estão implícitos e integra o julgado. Considerando o rigorismo das Cortes superiores quanto aos requisitos de admissibilidade dos recursos, os embargos são acolhidos parcialmente, apenas para efeito de prequestionamento."(132). As razões recursais dizem que: a) o artigo 4º da Lei 10.964/2004, que autoriza as pessoas jurídicas que se dedicam a atividades tais como a da recorrida, à opção pelo SIMPLES, não tem efeitos retroativos, não se aplicando ao caso o artigo 106 do CTN; b) o ato de exclusão levado a efeito pela recorrente tem efeito declaratório e se, posteriormente ao ato, surgir fato novo autorizando o reingresso, apenas a autoridade administrativa poderá reconhecê-lo; c) a opção indevida por um sistema de tributação é sujeita à exclusão de ofício pela autoridade administrativa, conforme previsão legal; d) o ato declaratório executivo não tratou de constituir ou desconstituir uma situação jurídica petérita, mas reconhecer e declarar a preexistência de situação irregular - a inclusão e permanência da recorrida no SIMPLES. Sem contra-razões. 2. As atividades exercidas pela empresa - manutenção, reparação, instalações e comércio varejista de equipamentos eletrônicos e informática - não podem ser rotuladas como atividades inerentes à profissão de engenheiro ou semelhantes a esta e, portanto, não se incluem na vedação estabelecida pelo artigo 9º, XIII, da Lei 9.317/96. 3. O artigo 4º, IV da Lei 10.964/2004 dispõe expressamente que "A partir de 1º de janeiro de 2004, ficam excetuadas da restrição de que trata o inciso XIII do art. 9º da Lei n.º 9.317 de 5 de dezembro de 1996, observado o disposto no art. 2º da Lei n.º 10.034 de 24 de outubro de





			2000, as pessoas jurídicas que se dediquem às seguintes atividades: serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática". 4. A regra inserta no artigo 4º da Lei 10.964/2004 possui efeitos retroativos, sendo aplicável o artigo 106 do Código Tributário Nacional, tendo em vista ser norma mais benéfica ao contribuinte, e possibilitando a sua inclusão em um regime tributário simplificado. 5. Recurso especial não-provido." (REsp 893.821/SC, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/05/2007, DJ 24/05/2007, p. 331)	
REsp 853.007/SP	12.9.2006	FISCAL PIS	"TRIBUTÁRIO. PIS. COMPENSAÇÃO COM TRIBUTOS DIVERSOS. IMPOSSIBILIDADE. LEI N. 8.383/91. LEI N. 9.430/96. JUROS MORATÓRIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC. 1. A teor do disposto no art. 66 da Lei n. 8.383/91, apenas pode haver compensação entre tributos da mesma espécie que possuam a mesma destinação constitucional. Desse modo, afigura-se inviável a compensação do Finsocial com o PIS e com a CSLL, pois se trata de exações de natureza jurídica diversa com destinações orçamentárias próprias. 2. Consoante reiterada orientação jurisprudencial do STJ, os índices de correção monetária aplicáveis na restituição de indébito tributário são: a) desde o recolhimento indevido, o IPC, de outubro a dezembro/1989 e de março/1990 a janeiro/1991; o INPC, de fevereiro a dezembro/1991; a Ufir, a partir de janeiro/1992 a dezembro/1995; e b) a taxa Selic, exclusivamente, a partir de janeiro/1996.	<u>18</u>





			3. Recurso especial da Fazenda Nacional provido. Recurso especial interposto por Trade Informática Ltda. provido." (REsp 853.007/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/09/2006, DJ 09/10/2006, p. 281)	
			"RESPONSABILIDADE CIVIL. DIREITO AUTORAL. PROGRAMA DE COMPUTADOR (SOFTWARE). AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DOS ARTIGOS 186, 944 e 927, DO CÓDIGO CIVIL. POSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO NUMÉRICA DA CONTRAFAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 103, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 9610/98. INDENIZAÇÃO DEVIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 102 DA LEI 9.610/98. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.	
REsp 1185943/RS	15.2.2011	SOFTWARE Direito Autoral	 "A pena pecuniária imposta ao infrator não se encontra restrita ao valor de mercado dos programas apreendidos. Inteligência do art. 102 da Lei 9.610/98 - 'sem prejuízo da indenização cabível.' - na fixação do valor da indenização pela prática da contrafação" (REsp 1.136.676 - RS, Rel. Min. Nancy Andrighi) O simples pagamento, pelo contrafator, do valor de mercado por cada exemplar apreendido, não corresponde à indenização pelo dano causado decorrente do uso indevido, e muito menos inibe a sua prática. O parágrafo único do art. 103 da Lei nº 9.610/98 tem sua aplicação condicionada à impossibilidade de quantificação dos programas de computador utilizados sem a devida licença, o que não é o caso dos autos. 	<u>19</u>





			(REsp 1185943/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 15/02/2011, DJe 18/02/2011)	
REsp 1127220/SP	19.8.2010	SOFTWARE Direito Autoral	"RECURSO ESPECIAL. I PRELIMINARES DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 E DE CERCEAMENTO DE PROVA NO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE REJEITADAS. II DIREITO AUTORAL. SOFTWARE E MÓDULOS PARA ENSINO À DISTÂNCIA. LICENCIAMENTO. ILICITUDE DE CESSÃO A OUTRAS UNIVERSIDADES A QUE LIGADA A CONTRATANTE. III CONDENAÇÃO À REGULARIZAÇÃO, SOB MULTA, E AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. IV INDENIZAÇÃO CALCULADA COM BASE NO NÚMERO DE USOS ILÍCITOS E NÃO SOBRE O NÚMERO DE MAIS 3.000 EXEMPLARES, COMO PREVISTO NO ART. 103, § ÚN., DA LEI DE DIREITO AUTORAL. V MULTA DE 10 (DEZ) VEZES O NÚMERO DE EXEMPLARES FRAUDULENTOS; VI LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO DETERMINADA; VII SUCUMBÊNCIA INTEGRAL MANTIDA A CARGO DA RÉ. I O Acórdão recorrido examinou, motivadamente, todas as questões pertinentes, rejeitados Embargos de Declaração, de maneira que não houve ofensa ao art. 535 do Cód. de Proc. Civil, sendo válido o julgamento antecipado da lide, quando todos os elementos nos autos são fáticos. Impossibilidade, ademais, de reexame das conclusões do julgado relativamente à	20





	T	1	T	
			interpretação do contrato e à matéria fática (súmulas 5 e 7 do STJ) II Configura infração à	
			legislação autoral a autorização de uso de software e módulos atinentes a ensino à distância	
			por outras universidades a ela coligadas, para as quais não licenciados os produtos.	
			III Astreintes válidas para regularização e abstenção de uso, fixadas com base em multa	
			diária de R\$ 5.000.00 (cinco mil reais).	
			IV Inadmissibilidade de condenação a indenização de valor equivalente a 3.000 licenças (Lei	
			de Direito Autoral, Lei 9.609/98, art. 103, § único), quando o número de usos ilícitos é	
			determinável, devendo a indenização pautar-se pelo número de usos fraudulentos.	
			V Multa punitiva acrescida à indenização, no valor de 10 (dez) vezes o número de usos	
			fraudulentos apurado.	
			VI Liquidação por arbitramento determinada, pois desnecessário provar fatos novos, apenas	
			se impondo a estimativa do número de usos indevidos, já reconhecidos no processo	
			conhecimento, de modo que dispensada a mais trabalhosa forma da liquidação por artigos.	
			VII Sucumbência mantida exclusivamente pela ré, conquanto alterado o cálculo do valor da	
			condenação, ante o fato de o pedido condenatório haver sido integralmente acolhido, apenas	
			se ajustando o valor devido.	
			Recurso Especial provido em parte."	
			(REsp 1127220/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em	
			19/08/2010, DJe 19/10/2010)	
		FISCAL		
AgRg no Ag	6.4.2010		"PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO	21
1192255/MG	6.4.2010	ISS	MEDICAMENTOS. INEXISTÊNCIA OFENSA AO ART. 1.º DA LEI 1.533/51. PROVA	<u> </u>
			PRECONSTITUÍDA. ALEGAÇÃO: INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.	





S	DFTWARE SÚMULA 07/STJ. "OBITER DICTUM". LAUDO DE MÉDICO PARTICULAR. PROVA PRÉCONSTITUÍDA. VALIDADE.
	1. A aferição da existência de direito líquido e certo demanda indispensável a reapreciação do conjunto probatório existente no processo, o que é vedado em sede de recurso especial em virtude do preceituado na Súmula n.º 07/STJ: "A pretensão de simples reexame de provas não enseja recurso especial." 2. Precedentes da Corte: REsp 302.742/PR, 5ª T., Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 02/08/2004; AGA 566.158/BA, 5ª T., Rel. Min. Felix Fischer, DJ 28/06/2004; REsp 532.434/SP, 1ª T., Rel. Min. Denise Arruda, DJ 31/05/2004; REsp 401.637/Pl, 6ª T., Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 02/12/2002; AGA 277.993/RS, 2ª T., Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 19/06/2000. 3. Obiter dictum, o fornecimento de programas de computador (software) desenvolvidos para clientes de forma personalizada se constitui prestação de serviços sujeitando-se, portanto, à incidência do ISS.Precedentes do STJ (REsp 633.405/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, DJ 13.12.2004; REsp 123.022/RS, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 27.10.1997; REsp 216967/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, DJ 22.04.2002) e do STF (RE n.º 176626 / SP, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 11.12.1998) . 4. Agravo regimental desprovido." (AgRg no Ag 1192255/MG, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/04/2010, DJe 20/04/2010)





			"TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECRETO ESTADUAL. CABIMENTO.	
			EFEITOS CONCRETOS. EMPRESA FORNECEDORA DE SOFTWARE. EMISSÃO DE	
			DOCUMENTOS FISCAIS. EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO CONJUNTA DE	
			RESPONSABILIDADE POR EVASÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.	
			REQUISITOS PREVISTOS EXAUSTIVAMENTE NA LEI. RECURSO PROVIDO EM PARTE.	
			O mandamus foi impetrado em face do Governador do Estado do Mato Grosso do Sul e do	
			Secretário de Estado da Fazenda do mencionado ente estatal, em razão da exigência	
		FISCAL	perpetrada pelo Decreto Estadual nº 10.525/2001, que instituiu a obrigatoriedade de ser	
DMC			firmada declaração na qual a empresa que desenvolve software para processamento de	
RMS	23.2.2010	Evasão Fiscal	dados com finalidade fiscal assume a responsabilidade solidária, juntamente com o	<u>22</u>
30.138/MS			contribuinte, pela evasão fiscal decorrente da utilização do aplicativo de informática	
		SOFTWARE	desenvolvido.	
			2. É cabível a ação mandamental, pois não se questiona, em tese, a validade do diploma	
			normativo, mas tão somente os efeitos concretos da exigência instituída pelo mencionado	
			decreto estadual sobre a atividade econômica desempenhada pela impetrante.	
			3. Com a adoção da escrituração fiscal digital, novas obrigações acessórias foram instituídas	
			com o objetivo de otimizar a fiscalização tributária. É inegável, portanto, que a modernização	
			dos instrumentos fiscalizatórios é medida salutar, que deve ser valorada de forma positiva,	
			pois contribui para o aprimoramento da função arrecadatória estatal. No entanto, esses novos	
			mecanismos devem sempre obediência às normas gerais de direito tributário previstas no	
			CTN e no Texto Constitucional.	





4. No tocante à atividade de desenvolvimento de aplicativos de informática destinados a emitir
documentos com finalidade fiscal, o Código Tributário do Estado do Mato Grosso do Sul
estabelece a responsabilidade solidária do fabricante do software, apenas nos casos em que
esse concorre para a omissão total e parcial de informações fiscais utilizadas para o cálculo
do imposto devido, isto é, quando compactua com a prática da evasão fiscal.
5. Quando a Fazenda Estadual exige da empresa fornecedora do software uma declaração
assumindo total responsabilidade pela utilização do programa, está, na verdade, atribuindo
responsabilidade tributária por ato infralegal, contrariando, portanto, os arts. 124, I e 128 do
CTN, que reservam à lei a regulação integral da aludida matéria. No caso, a declaração
exigida não se carateriza como uma mera obrigação acessória, pois extrapola a função de
facilitar o cumprimento da obrigação tributária ou de fiscalizar o pagamento do tributo.
6. O art. 10, § 1º, da Lei 9.609/98 (Lei do Software) mencionado pelo Fisco não se aplica à
situação em tela, pois regula matéria distinta, atinente à responsabilidade civil, seja do
licenciado, seja do proprietário do programa, sobre danos ocasionados a terceiros
decorrentes de vício do produto comercializado ou de violação a direitos autorais.
7. Estando a responsabilidade tributária submetida estritamente à lei, não é possível acolher o
pleito do impetrante para acrescentar a cláusula isentiva da responsabilidade na declaração
exigida pelo Fisco. Basta, portanto, para restabelecer a situação de legalidade e o direito
líquido e certo da impetrante, que se considere abusiva a exigência perpetrada pelo ato
impugnado no mandamus.
8. Recurso ordinário em mandado de segurança provido em parte."
(RMS 30.138/MS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em
23/02/2010, DJe 08/03/2010)





		FISCAL	"TRIBUTÁRIO - VENDA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COM INCLUSÃO DE SOFTWARE - SERVIÇO NÃO PREVISTO NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA AO DECRETO-LEI 406/1968 COM REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 56/1987 - APLICAÇÃO DO ART. 8º, § 2º, DO DL 406/68 - SUJEIÇÃO AO ICMS - DECADÊNCIA - ART. 173, I, DO CTN - INEXISTÊNCIA.	
REsp 1049659/RS	4.6.2009	ICMS	Constituído o crédito tributário por lançamento, dentro do prazo de cinco anos contados do fato jurídico tributário (primeiro dia do exercício seguinte ao que o lançamento poderia ter sido	<u>23</u>
		SOFTWARE	efetuado), descabe falar em decadência do direito de lançar. 2. À época dos eventos tributários (anos de 1989 e 1990), vigia o art. 8º, § 2º, do Decreto-lei	
			406/68, que dispunha ser devido o ICMS na venda de mercadoria com prestação de serviço	
			não incluso na lista de serviços (Lei Complementar 56/87). 3. Inexistência de previsão da atividade desempenhada pela recorrente na lista de serviços	
			anexa ao Decreto-lei 406/68.	
			Incidência do ICMS.	





			4. Recurso especial não provido." (REsp 1049659/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/06/2009, DJe 19/06/2009)	
REsp 760.230/MG	27.5.2009	FISCAL ICMS Serviços Suplementares ao Serviço de Comunicação	"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ICMS. SERVIÇOS SUPLEMENTARES AO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO. ATIVIDADE-MEIO. NÃO INCIDÊNCIA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. 1. Os serviços acessórios ou suplementares ao serviço de comunicação, como, v.g., a locação de aparelhos, a manutenção das Estações Rádio-Base, das torres de transmissão, dos softwares de gerenciamento e outros serviços similares, têm a função de proporcionar as condições materiais necessárias à implementação do serviço comunicacional, bem como a sua manutenção, não encerrando fatos geradores da incidência do ICMS, porquanto, por si sós, não possibilitam a emissão, transmissão ou recepção de informações, razão pela qual não se enquadram no conceito de serviço comunicacional, mas, antes, ostentam a natureza de atos preparatórios ou posteriores à atividade tributada. (Precedentes: REsp 703695 / PR, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 20/09/2005; REsp 622208 / RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ 17/05/2006; REsp 418594 / PR, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Zavascki, DJ 21/03/2005; RMS 11368 - MT, Relator Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, DJ 09/02/2005). 2. Deveras, apreciando a questão relativa à legitimidade da cobrança do ICMS sobre o procedimento de habilitação de telefonia móvel celular, ambas as Turmas integrantes da 1ª	<u>24</u>





Seção firmaram entendimento no sentido da inexigibilidade do tributo, à consideração de que a atividade de habilitação não se incluía na descrição de serviço de telecomunicação constante do art. 2º, III, da Lei Complementar 87/96, por corresponder a "procedimento tipicamente protocolar, (...) cuja finalidade prende-se ao aspecto preparatório e estrutural da prestação do serviço", serviços "meramente acessórios ou preparatórios à comunicação propriamente dita", "meios de viabilidade ou de acesso aos serviços de comunicação" (RESP 402.047/MG, 1ª Turma, Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 09.12.2003 e do EDcl no AgRg no RESP 330.130/DF, 2ª Turma, Min. Castro Meira, DJ de 16.11.2004). Adotando-se a linha de orientação traçada nesses julgados, e diante do caráter igualmente acessório ou preparatório à prestação do serviço de telecomunicação propriamente dito, de que se revestem os serviços acessórios ou suplementares ao serviço de comunicação, deve ser reconhecida a inexigibilidade do ICMS sobre esses valores.

- 3. Nesse mesmo sentido é que a doutrina assenta que: a) "o tributo em tela incide sobre a prestação dos serviços de comunicação (atividade-fim); não sobre os atos que a ela conduzem (atividades-meio). A simples disponibilização, para os usuários, dos meios materiais necessários à comunicação entre eles ainda não tipifica a prestação do serviço em exame, mas simples etapa necessária à sua implementação";
- b) "a Constituição autoriza sejam tributadas as prestações de serviços de comunicação, não é dado, nem ao legislador, nem muito menos ao intérprete e ao aplicador, estender a incidência do ICMS às atividades que as antecedem e viabilizam";
- c) "a série de atos que colocam à disposição dos usuários os meios e modos aptos à prestação dos serviços de comunicação é etapa propedêutica, que não deve ser confundida com a própria prestação destes serviços. Não tipificando o fato imponível do ICMS-





Comunicação, está, pois, fora de seu campo de incidência. De outro lado, é importante termos presente que estas atividades-meio são levadas a efeito em benefício da própria pessoa que realiza o serviço. Têm por escopo, apenas, possibilitar as atividades-fim, que, estas sim - aproveitam a terceiros." 4. O Convênio ICMS nº 69/98 dilargou o campo de incidência do ICMS ao incluir em seu âmbito as atividades-meio ao serviço de comunicação, sendo certo que referida inclusão não tem respaldo em Lei Complementar, forma exclusiva de normação do thema iudicandum.

5. Destarte, em recente jurisprudência: "RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. ICMS. CONVÊNIO 69/98. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA FIXA. SERVIÇO INTERMEDIÁRIO AO SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO. LEI KANDIR. LEI DAS TELECOMUNICAÇÕES.

NÃO-INCIDÊNCIA DE ICMS. INEXISTÊNCIA DE LEI. IMPOSSIBILIDADE DE PREVISÃO PELO CONVÊNIO. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO APENAS PELA FAZENDA ESTADUAL. DECISÃO CONFORME A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. REFORMATIO IN PEJUS INDEVIDA. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

1. Este Superior Tribunal de Justiça, ao analisar o Convênio 69, de 19.6.1998, concluiu, em síntese, que: (a) a interpretação conjunta dos arts. 2º, III, e 12, VI, da Lei Complementar 87/96 (Lei Kandir) leva ao entendimento de que o ICMS somente pode incidir sobre os serviços de comunicação propriamente ditos, no momento em que são prestados, ou seja, apenas pode incidir sobre a atividade-fim, que é o serviço de comunicação, e não sobre a atividade-meio ou intermediária, que é, por exemplo, a habilitação, a instalação, a disponibilidade, a assinatura, o cadastro de usuário e de equipamento, entre outros serviços. Isso porque, nesse caso, o serviço é considerado preparatório para a consumação do ato de





comunicação; (b) o serviço de comunicação propriamente dito, consoante previsto no art. 60 da Lei 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações), para fins de incidência de ICMS, é aquele que transmite mensagens, idéias, de modo oneroso; (c) o Direito Tributário consagra o princípio da tipicidade fechada, de maneira que, sem lei expressa, não se pode ampliar os elementos que formam o fato gerador, sob pena de violar o disposto no art. 108, § 1º, do CTN. Assim, não pode o Convênio 69/98 aumentar o campo de incidência do ICMS, porquanto isso somente poderia ser realizado por meio de lei complementar. 2. Os serviços de instalação de linha telefônica fixa não são considerados serviços de comunicação propriamente ditos, nos termos da Lei Kandir e da Lei Geral de Telecomunicações, mas serviços de natureza intermediária. Não deve, portanto, incidir ICMS sobre essa atividade, pois não há previsão legal nesse sentido, existindo apenas o Convênio 69/98 que disciplina a matéria, no entanto, de forma indevida. 3. É inviável reformar o acórdão recorrido a favor da parte que não interpôs recurso especial,

- a fim de que, nos termos da jurisprudência deste Tribunal Superior, seja considerada indevida a incidência de ICMS sobre os serviços de instalação de telefone fixo, pois, na espécie, estarse-ia promovendo reformatio in pejus contra a parte recorrente.
- 4. Se apenas uma das partes interpõe recurso especial, é vedado ao Tribunal agravar sua situação.
- 5. Recurso especial desprovido." (REsp 601.056/BA, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 03.04.2006)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ART. 1º DA LEI N.º 1.533/51. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7/STJ. ICMS. TELEFONIA MÓVEL CELULAR. ATIVIDADES MERAMENTE





PREPARATÓRIAS OU DE ACESSO AOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO. CONVÊNIO N.º 69/98, CLÁUSULA PRIMEIRA. ILEGALIDADE. (omissis) 2. As atividades meramente preparatórias ou de acesso aos serviços de comunicação não podem ser entendidas como "serviço de telecomunicação" propriamente dito, de modo que estão fora da incidência tributária do ICMS. Não tem amparo, portanto, na Lei Complementar n.º 87/96 a cláusula primeira do Convênio n.º 69/98, que inclui as referidas atividades preparatórias na base de cálculo do ICMS-comunicação. Precedentes. 3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido. (REsp 622208 / RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ 17/05/2006) 6. A analogia instituidora de tributo é vedada pelo art. 108, § 1º, do CTN, o que ocorreria in casu se admitido o enquadramento das atividades sub judice na hipótese de incidência do ICMS. 7. Ubi eadem ratio ibi eadem dispositio, por isso que eventual analogia é apenas instrumento de integração da legislação tributária, consoante dispõe o art. 108, § 1º do CTN, razão pela qual só deve ser utilizada para preencher as lacunas da norma jurídica. In casu, a analogia restou utilizada para inclusão dos serviços suplementares ao serviço de comunicação no âmbito de incidência do ICMS, invadindo, inexoravelmente, o terreno do princípio da legalidade ou da reserva legal que, em sede de direito tributário, preconiza que o tributo só pode ser criado ou aumentado por lei. 8. É cediço que o aplicador da lei deve aferir o alcance da lei através de todos os métodos aplicáveis à ciência jurídica e, a fortiori, ao Direito Tributário, consoante as lições inesquecíveis de Amílcar Falcão, verbis: "Problema diferente é o da analogia, que muitos autores apresentam como processo de interpretação. Não parecem estar com a razão os que assim pensam.





A analogia é meio de integração da ordem jurídica, através do qual, formulando raciocínios indutivos com base num dispositivo legal (analogia legis), ou em um conjunto de normas ou dispositivos legais combinados (analogia juris), se preenche a lacuna existente em determinada lei. Nesse caso, há criação de direito, ainda que o processo criador esteja vinculado à norma ou às normas preexistentes levadas em consideração. Já agora, em homenagem ao princípio da legalidade dos tributos, cabe excluir a aplicação analógica da lei, toda vez que dela resulte a criação de um débito tributário. A não ser nesse particular, o processo analógico é tão plausível em direito tributário quanto em qualquer outra disciplina, ressalvado, eventualmente, como em todos os demais ramos jurídicos, algum preceito de direito excepcional." (Amílcar Falcão. Introdução ao Direito Tributário. Rio de Janeiro, Forense, 1994, p. 64-65) 9. Consectariamente, a cobrança de ICMS sobre os serviços suplementares ao serviço de comunicação viola o princípio da tipicidade tributária, segundo o qual o tributo só pode ser exigido quando todos os elementos da norma jurídica - hipótese de incidência, sujeito ativo e passivo, base de cálculo e alíquotas estão contidos na lei. 10. Precedentes jurisprudenciais: EDRESP 389403/RS, desta relatoria, DJ de 17.02.2003; RESP 401698 / ES, Relator p/ Acórdão Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 09.06.2003; AG 428.339/GO, desta relatoria, DJ de 19.04.2002; REsp 601.056/BA, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 03.04.2006). 11. Acrescente-se que, em relação ao ICMS, sob a égide da CF/88, antes da LC 87/96, entendeu o STF que o Convênio do ICMS 66/88 era instrumento normativo provisório, sucedâneo da lei complementar exigida pela Constituição em seu art. 146, III, "a", nos termos do art. 34, § 8º, do ADCT/98. Consequentemente, após esse período, o campo do convênio





não se confunde com o da Lei Complementar mas, antes, a ela deve subsumir-se,
reservando-se a esses atos normativos secundários, as estratégias que evitem o confronto
fiscal entre os Estados, como revela a vontade constitucional, fator influente na exegese, no
dizer de Peter Häberle, segundo o qual a Constituição tem uma vontade, que é a vontade
constitucional, e qualquer interpretação de norma jurídica tem que partir, necessariamente,
desse escape constitucional e de seus princípios.
12. Assenta-se, por fim, escapar à competência do E. STJ averiguar os serviços
propriamente ditos que se encaixam no conceito pressuposto de comunicação, por que a isso
equivaleria a análise fática, vedada pela Súmula 07 do STJ.
13. Recurso especial da empresa provido. Recurso especial da Fazenda Estadual conhecido,
porém, prejudicado.
(REsp 760.230/MG, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 27/05/2009, DJe
01/07/2009
RJM vol. 189, p. 366)





EREsp 456.650/PR	11.5.2005	FISCAL ICMS Serviço Prestado pelos Provedores de Acesso à Internet	"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. SERVIÇO PRESTADO PELOS PROVEDORES DE ACESSO À INTERNET. ARTIGOS 155, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E 2º, II, DA LC N. 87/96. SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO. ARTIGO 61 DA LEI N. 9.472/97 (LEI GERAL DE TELECOMUNICAÇÕES). NORMA N. 004/95 DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. PROPOSTA DE REGULAMENTO PARA O USO DE SERVIÇOS E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES NO ACESSO A SERVIÇOS INTERNET, DA ANATEL. ARTIGO 21, XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO-INCIDÊNCIA DE ICMS. Da leitura dos artigos 155, inciso II, da Constituição Federal, e 2º, inciso III, da Lei Complementar n. 87/96, verifica-se que cabe aos Estados e ao Distrito Federal tributar a prestação onerosa de serviços de comunicação. Dessa forma, o serviço que não for prestado de forma onerosa e que não for considerado pela legislação pertinente como serviço de comunicação não pode sofrer a incidência de ICMS, em respeito ao princípio da estrita legalidade tributária. Segundo informações da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, "a Internet é um conjunto de redes e computadores que se interligam em nível mundial, por meio de redes e serviços de telecomunicações, utilizando no seu processo de comunicação protocolos padronizados. Os usuários têm acesso ao ambiente Internet por meio de Provedores de Acesso a Serviços Internet. O acesso aos provedores pode se dar utilizando serviços de telecomunicações, como o Serviço Telefônico Fixo Comutado" ("Acesso a Serviços Internet", Resultado da Consulta Pública 372 - ANATEL).	<u>25</u>
---------------------	-----------	--	---	-----------





A Proposta de Regulamento para o Uso de Serviços e Redes de Telecomunicações no Acesso a Serviços Internet, da ANATEL, define, em seu artigo 4º, como Provedor de Acesso a Serviços Internet – PASI, "o conjunto de atividades que permite, dentre outras utilidades, a autenticação ou reconhecimento de um usuário para acesso a Serviços Internet". Em seu artigo 6º determina, ainda, que "o Provimento de Acesso a Serviços Internet não constitui serviço de telecomunicações, classificando-se seu provedor e seus clientes como usuários dos serviços de telecomunicações que lhe dá suporte".

Por outro lado, a Lei Federal n. 9.472/97, denominada Lei Geral de Telecomunicações – LGT, no § 1º de seu artigo 61, dispõe que o serviço de valor adicionado "não constitui serviço de telecomunicações, classificando-se seu provedor como usuário do serviço de telecomunicações que lhe dá suporte, com os direitos e deveres inerentes a essa condição". O caput do mencionado artigo define o referido serviço como "a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações." O serviço prestado pelo provedor de acesso à Internet não se caracteriza como serviço de telecomunicação, porque não necessita de autorização, permissão ou concessão da União, conforme determina o artigo 21, XI, da Constituição Federal.

Não oferece, tampouco, prestações onerosas de serviços de comunicação (art. 2º, III, da LC n. 87/96), de forma a incidir o ICMS, porque não fornece as condições e meios para que a comunicação ocorra, sendo um simples usuário dos serviços prestados pelas empresas de telecomunicações.

Na lição de Kiyoshi Harada, "o provedor de acesso à internet libera espaço virtual para





comunicação entre duas pessoas, porém, quem presta o serviço de comunicação é a concessionária de serviços de telecomunicações, já tributada pelo ICMS. O provedor é tomador de serviços prestados pelas concessionárias. Limita-se a executar serviço de valor adicionado, isto é, serviços de monitoramento do acesso do usuário à rede, colocando à sua disposição equipamentos e softwares com vistas à eficiente navegação." O serviço prestado pelos provedores de acesso à Internet cuida, portanto, de mero serviço de valor adicionado, uma vez que o prestador se utiliza da rede de telecomunicações que lhe dá suporte para viabilizar o acesso do usuário final à Internet, por meio de uma linha telefônica. Conforme pontifica Sacha Calmon, "o serviço prestado pelos provedores de acesso à Internet é um Serviço de Valor Adicionado, não se enquadrando como serviço de comunicação, tampouco serviço de telecomunicação. Este serviço apenas oferece aos provedores de Acesso à Internet o suporte necessário para que o Serviço de Valor Adicionado seja prestado, ou seja, o primeiro é um dos componentes no processo de produção do último." Nessa vereda, o insigne Ministro Peçanha Martins, ao proferir voto-vista no julgamento do recurso especial embargado, sustentou que a provedoria via Internet é serviço de valor adicionado, pois "acrescenta informações através das telecomunicações. A chamada comunicação eletrônica, entre computadores, somente ocorre através das chamadas linhas telefônicas de qualquer natureza, ou seja, a cabo ou via satélite. Sem a via telefônica impossível obter acesso à Internet. Cuida-se, pois, de um serviço adicionado às telecomunicações, como definiu o legislador. O provedor é usuário do serviço de telecomunicações. Assim o diz a lei." Conclui-se, portanto, que, nos termos do artigo 110 do Código Tributário Nacional, não podem os Estados ou o Distrito Federal alterar a definição, o conteúdo e o alcance do conceito de prestação de serviços de conexão à Internet, para, mediante Convênios





			Estaduais, tributá-la por meio do ICMS. Como a prestação de serviços de conexão à Internet não cuida de prestação onerosa de serviços de comunicação ou de serviços de telecomunicação, mas de serviços de valor adicionado, em face dos princípios da legalidade e da tipicidade fechada, inerentes ao ramo do direito tributário, deve ser afastada a aplicação do ICMS pela inexistência na espécie do fato imponível. Segundo salientou a douta Ministra Eliana Calmon, quando do julgamento do recurso especial ora embargado, "independentemente de haver entre o usuário e o provedor ato negocial, a tipicidade fechada do Direito Tributário não permite a incidência do ICMS". Embargos de divergência improvidos." (EREsp 456.650/PR, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, Rel. p/ Acórdão Ministro FRANCIULLI NETTO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/05/2005, DJ 20/03/2006, p. 181)	
REsp		FISCAL	"TRIBUTÁRIO. PROGRAMAS DE COMPUTADOR (SOFTWARES). COMERCIALIZAÇÃO. ICMS. INCIDÊNCIA.	
222.001/SP	3.5.2005	ICMS	1. Está pacificado no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que incide ICMS nas operações relativas à comercialização despersonalizada de programas de computador.	<u>26</u>
		SOFTWARE	2. Recurso especial a que se nega provimento."(REsp 222.001/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado	





			em 03/05/2005, DJ 05/09/2005, p. 331)	
REsp 633.405/RS	24.11.2004	FISCAL ICMS SOFTWARE	"TRIBUTÁRIO. OPERAÇÕES DE VENDA DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR (SOFTWARES). INCIDÊNCIA DO ICMS. 1. "1. Esta Corte e o STF posicionaram-se quanto às fitas de vídeo e aos programas de computadores, diante dos itens 22 e 24 da Lista de Serviços. 2. Os programas de computador desenvolvidos para clientes, de forma personalizada, geram incidência de tributo do ISS. 3. Diferentemente, se o programa é criado e vendido de forma impessoal para clientes que os compra como uma mercadoria qualquer, esta venda é gravada com o ICMS." Consectariamente, como no caso sub examine, as operações envolvendo a exploração econômica de programas de computador, quando feitos em larga escala e de modo uniforme, são consideradas operações de compra e venda, sujeitando-se, consectariamente, à tributação pelo ICMS (RESP 123.022-RS, DJ de 27.10.1997, Rel. Min. José Delgado; RESP 216.967-SP, DJ de 22.04.2002, Rel. Min. Eliana Calmon; ROMS 5.934-RJ, DJ de 01.04.1996, Rel. Min. Hélio Mosimann). 2. Deveras, raciocínio inverso negaria vigência ao CTN que determina a preservação, no direito tributário, da natureza jurídica dos institutos civis e comerciais, com sói ser a compra e venda, mercê de descaracterizar a interpretação econômica, de suma importância para a aferição das hipóteses de incidência tributárias. 3. É que "A produção em massa de programas e a revenda de exemplares da obra intelectual	27





			por terceiros que não detêm os direitos autorais que neles se materializam não caracterizam licenciamento ou cessão de direitos de uso da obra, mas genuínas operações de circulação de mercadorias." 4. Recurso Especial desprovido." (REsp 633.405/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/11/2004, DJ 13/12/2004, p. 241)	
REsp 456.650/PR	24.6.2003	FISCAL ICMS Serviços Prestados pelos Provedores de Internet	"TRIBUTÁRIO - ICMS - SERVIÇO PRESTADO PELOS PROVEDORES DE INTERNET - LEI 9.472/97. 1 . Os serviços prestados pelos provedores de acesso à INTERNET, embora considerados pelo CONFAZ como serviços de telecomunicações, pela definição dada no art. 60 da Lei 9.472/97, que dispôs sobre a organização dos serviços de telecomunicações, não podem ser assim classificados. 2. O serviço desenvolvido pelos provedores da INTERNET é serviço de valor adicionado (art. 61, Lei 9472/97), o qual exclui expressamente da classificação de serviços de telecomunicações (§ 1º, art. 61). 3. Se o ICMS só incide sobre serviços de telecomunicações, nos termos do art. 2º da LC 87/96, não sendo os serviços prestados pela INTERNET serviço de telecomunicações, e sim, SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (art. 61, § 1º da Lei 9.472/97), não há incidência da exação questionada. 4. Recurso especial improvido."	<u>28</u>





			(REsp 456.650/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/06/2003, DJ 08/09/2003, p. 291)	
		SOFTWARE	"DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE CONHECIMENTO SOB O RITO ORDINÁRIO. PROGRAMA DE COMPUTADOR (SOFTWARE). NATUREZA JURÍDICA. DIREITO AUTORAL (PROPRIEDADE INTELECTUAL). REGIME JURÍDICO APLICÁVEL. CONTRAFAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO NÃO AUTORIZADA. INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS. FIXAÇÃO DO QUANTUM. LEI ESPECIAL (9610/98, ART. 103). DANOS MORAIS. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. NÃO DEMONSTRAÇÃO.	
REsp 443.119/RJ	8.5.2003	Direito Autoral (Propriedade Intelectual)	 O programa de computador (software) possui natureza jurídica de direito autoral (obra intelectual), e não de propriedade industrial, sendo-lhe aplicável o regime jurídico atinente às obras literárias. Constatada a contrafação e a comercialização não autorizada do software, é cabível a indenização por danos materiais conforme dispõe a lei especial, que a fixa em 3.000 exemplares, somados aos que foram apreendidos, se não for possível conhecer a exata dimensão da edição fraudulenta. É inadmissível o recurso especial interposto com fulcro na alínea 'c' do permissivo constitucional se não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial apontado. Recurso especial parcialmente provido." (REsp 443.119/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 	<u>29</u>





			08/05/2003, DJ 30/06/2003, p. 240)	
			"TRIBUTARIO. ICMS. ISS. PROGRAMAS DE COMPUTADOR (SOFTWARE). CIRCULAÇÃO.	
REsp 123.022/RS	14.8.1997	FISCAL ICMS SOFTWARE	1. SE AS OPERAÇÕES ENVOLVENDO A EXPLORAÇÃO ECONOMICA DE PROGRAMA DE COMPUTADOR SÃO REALIZADAS MEDIANTE A OUTORGA DE CONTRATOS DE CESSÃO OU LICENÇA DE USO DE DETERMINADO "SOFTWARE" FORNECIDO PELO AUTOR OU DETENTOR DOS DIREITOS SOBRE O MESMO, COM FIM ESPECIFICO E PARA ATENDER A DETERMINADA NECESSIDADE DO USUARIO, TEM-SE CARACTERIZADO O FENOMENO TRIBUTARIO DENOMINADO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PORTANTO, SUJEITO AO PAGAMENTO DO ISS (ITEM 24, DA LISTA DE SERVIÇOS, ANEXO AO DL 406/68). 2- SE, POREM, TAIS PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO SÃO FEITOS EM LARGA ESCALA E DE MANEIRA UNIFORME, ISTO E, NÃO SE DESTINANDO AO ATENDIMENTO DE DETERMINADAS NECESSIDADES DO USUARIO A QUE PARA TANTO FORAM CRIADOS, SENDO COLOCADOS NO MERCADO PARA AQUISIÇÃO POR QUALQUER UM DO POVO, PASSAM A SER CONSIDERADOS MERCADORIAS QUE CIRCULAM, GERANDO VARIOS TIPOS DE NEGOCIO JURIDICO (COMPRA E VENDA, TROCA, CESSÃO, EMPRESTIMO, LOCAÇÃO ETC), SUJEITANDO-SE PORTANTO, AO ICMS. 3- DEFINIDO NO ACORDÃO DE SEGUNDO GRAU QUE OS PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO EXPLORADOS PELAS EMPRESAS RECORRENTES SÃO UNIFORMES, A EXEMPLO DO "WORD 6, WINDOWS", ETC, E COLOCADOS A DISPOSIÇÃO DO	30





			MERCADO, PELO QUE PODEM SER ADQUIRIDOS POR QUALQUER PESSOA, NÃO E POSSIVEL, EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA, A REDISCUSSÃO DESSA TEMATICA, POR TER SIDO ELA ASSENTADA COM BASE NO EXAME DAS PROVAS DISCUTIDAS NOS AUTOS. 4- RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. CONFIRMAÇÃO DO ACORDÃO HOSTILIZADO PARA RECONHECER, NO CASO, A LEGITIMIDADE DA COBRANÇA DO ICMS." (REsp 123.022/RS, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 14/08/1997, DJ 27/10/1997, p. 54729)	
RMS 5.934/RJ	4.3.1996	FISCAL ISS, ICMS SOFTWARE	"MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO. TRIBUTARIO. SOFTWARE. PROGRAMAS DE COMPUTADOR. TRIBUTAÇÃO PELO ISS OU PELO ICMS. ATIVIDADE INTELECTUAL OU MERCADORIA. DISTINÇÃO. INVIABILIDADE NA VIA ESTREITA DO MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. OS PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO, FEITOS POR EMPRESAS EM LARGA ESCALA E DE MANEIRA UNIFORME, SÃO MERCADORIAS, DE LIVRE COMERCIALIZAÇÃO NO MERCADO, PASSIVEIS DE INCIDENCIA DO ICMS. JA OS PROGRAMAS ELABORADOS ESPECIALMENTE PARA CERTO USUARIO, EXPRIMEM VERDADEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SUJEITA AO ISS. CUMPRE DISTINGUIR AS SITUAÇÕES, PARA EFEITO DE TRIBUTAÇÃO, AFERINDO-SE A ATIVIDADE DA EMPRESA. NÃO, POREM, ATRAVES DE MANDADO DE SEGURANÇA, AINDA MAIS DE CARATER PREVENTIVO, OBSTANDO QUALQUER AUTUAÇÃO FUTURA. (RMS 5.934/RJ, Rel. Ministro HÉLIO MOSIMANN, SEGUNDA TURMA, julgado em	<u>31</u>





		04/03/1996, DJ 01/04/1996, p. 9892)	
		"TRIBUTARIO - ISS - PROGRAMAS DE COMPUTADOR - LEI 7.649, ART. 27 - DECRETO- LEI 406/68, LISTA DE SERVIÇOS - ITEM 24.	
	FISCAL		
13.8.1994	ISS	IMATERIAL E NÃO MERCADORIA, A AFASTAR A HIPOTESE DE INCIDENCIA DO ICMS. 2. A EXPLORAÇÃO ECONOMICA DE PROGRAMA DE COMPUTADOR, MEDIANTE	<u>32</u>
	SOFTWARE		
		3. RECURSO DESPROVIDO."	
		(REsp 39.457/SP, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, PRIMEIRA TURMA,	
		julgado em 13/08/1994, DJ 05/09/1994, p. 23040)	
	FISCAL		20
8.9.2009	CIDE		<u>33</u>
	CIDE	· ·	
	13.8.1994	13.8.1994 ISS SOFTWARE FISCAL	#TRIBUTARIO - ISS - PROGRAMAS DE COMPUTADOR - LEI 7.649, ART. 27 - DECRETO- LEI 406/68, LISTA DE SERVIÇOS - ITEM 24. 1. OS SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO, CONSTITUIDOS DE PROGRAMAS, EXPRIMEM O RESULTADO DE ATIVIDADE INTELECTUAL, DE SORTE QUE CONFIGURAM BEM IMATERIAL E NÃO MERCADORIA, A AFASTAR A HIPOTESE DE INCIDENCIA DO ICMS. 2. A EXPLORAÇÃO ECONOMICA DE PROGRAMA DE COMPUTADOR, MEDIANTE CONTRATOS DE LICENÇA OU DE CESSÃO, SUJEITA-SE A COBRANÇA DO ISS (ITEM 24, DA LISTA DE SERVIÇOS, ANEXA AO DECRETO-LEI 406/68). 3. RECURSO DESPROVIDO." (RESP 39.457/SP, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, PRIMEIRA TURMA, julgado em 13/08/1994, DJ 05/09/1994, p. 23040) FISCAL #TRIBUTÁRIO - PROCESSUAL CIVIL - CIDE - LEI 10.168/2000 - BIS IN IDEM - FUST E FUNTEL - INEXISTÊNCIA - ACÓRDÃO - OMISSÃO - NÃO-OCORRÊNCIA.





 Γ Γ	
	programa de estímulo á interação universidade-empresa para apoio á inovação, não se
	confundindo com a FUST (Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações),
	criado com a Lei 9.998/2000, destinado a cobrir os custos dos serviços de universalização
	dos serviços de telecomunicações que não possa ser recuperada com a normal exploração
	do serviço.
	3. Também não se confunde com o FUSTEL (Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico
	das Telecomunicações), previstos na Lei 10.052/2000, destinado a estimular o processo de
	inovação tecnológica a capacitação de recursos humanos, fomento à geração de empregos e
	promoção de acesso de pequenas e médias empresas, ampliando a competitividade da
	indústria brasileira de telecomunicações.
	4. Sem identidade, não ocorre bis in idem, sendo diversa a incidência, a base de cálculo e a
	finalidade.
	5. As exações só se identificam por serem, todas três, espécie do gênero contribuição de
	intervenção no domínio econômico.
	6. Recurso especial não provido."
	(REsp 894.129/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em
	08/09/2009, DJe 22/09/2009)
 L L	





MS 13.092/DF	23/06/2010	CONTEÚDO DIGITAL TV Digital	"MANDADO DE SEGURANÇA. ATO OMISSIVO ATRIBUÍDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES NA PRESIDÊNCIA DO COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DA TV DIGITAL BRASILEIRA. DECRETO 4.901/2003. ENUNCIADO N.º 177 DA SÚMULA DO STJ. INCOMPETÊNCIA DO STJ PARA APRECIAR MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DE ÓRGÃO COLEGIADO PRESIDIDO POR MINISTRO DE ESTADO. MANDADO DE SEGURANÇA EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1. Trata-se de mandado de segurança dirigido contra ato omissivo do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, consubstanciado na inércia em responder solicitação quanto a informações referentes aos relatórios, estudos e pareceres produzidos pelo Comitê de Desenvolvimento da TV Digital Brasileira, órgão do Sistema Brasileiro de Televisão Digital -SBTVD, instituído pelo Decreto 4.901/2003. 2. Ao instituir o Sistema de TV Digital, o Decreto n. 4.901, de 26 de novembro de 2006, estabeleceu a composição e as competências atribuídas aos membros do Comitê de Desenvolvimento da TV Digital. 3. O art. 4º do Decreto em referência dispõe expressamente que o Comitê de Desenvolvimento é presidido pelo Ministro de Estado das Comunicações, e composto por indicados pelos titulares dos seguintes órgãos: (a) Casa Civil da Presidência da República; (b) Ministério da Ciência e Tecnologia; (c) Ministério da Cultura; (d) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, (e) Ministério da Educação; (f) Ministério da Fazenda; (g) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica da Presidência	
-----------------	------------	-----------------------------------	---	--





4. No exame dessa legislação, infere-se que é conferida ao mencionado Comitê a atribuição
para apresentação e disponibilização do relatório contendo informações relativas ao modelo
de referência do sistema brasileiro de televisão digital, a teor do disposto no art. 3º, inciso VIII,
do Decreto n. 4.901/2003.
5. Como se observa, as informações requeridas pelo impetrante acerca do Sistema Brasileiro
de Televisão Digital - SBTVD, em especial aos relatórios que subsidiaram a escolha do novo
modelo digital a ser aplicado no Brasil, estão contidas nos documentos produzidos pelo
Comitê de Desenvolvimento da TV Digital Brasileira, órgão colegiado não homogêneo, visto
que, embora presidido pelo Ministro de Estado das Comunicações, não é exclusivamente
integrado por Ministros de Estados, na medida em que composto não pelos titulares dos
órgãos ministeriais listados, que apenas indicaram os membros integrantes do Comitê.
6. Impõe-se, portanto, reconhecer a incompetência absoluta do Superior Tribunal de Justiça
para apreciar e julgar mandado de segurança impetrado contra ato omissivo atribuído ao
Ministro de Estado das Comunicações, na condição de Presidente do Comitê de Desenvo,
incidindo, na hipótese o teor da Súmula 177/STJ, que impossibilita o controle judicial da
legalidade dos emanados de órgão colegiado presidido por Ministro de Estado.
7. Mandado de segurança extinto sem resolução de mérito."
(MS 13.092/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado
em 23/06/2010, DJe 30/06/2010)





REsp 504.750/AM	14/12/2004	CONTEÚDO DIGITAL TV Digital	"DIREITO CIVIL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TRANSMISSÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO. SUBSTITUIÇÃO DA TECNOLOGIA ANALÓGICA PELA DIGITAL. ALTERAÇÃO NA SUBSTÂNCIA DO SERVIÇO QUE AUTORIZA O AUMENTO DO PREÇO. EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA A AUTORIZAR O DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 7 DESTE TRIBUNAL. I – É necessário o reexame de prova para se acolher a alegação da recorrente no sentido de que houve apenas a modificação do nome do serviço prestado pela recorrida sem que houvesse alteração em sua substância. Tendo o Tribunal de origem, com base em elementos de prova, verificado que houve mesmo a substituição do serviço de transmissão de sinais de televisão – de analógico para digital – justificando o aumento do preço, obsta o conhecimento do recurso especial a Súmula n.º 7 desta Corte. II – Recurso especial não conhecido." (REsp 504.750/AM, Rel. Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/12/2004, DJ 14/03/2005, p. 321)	<u>35</u>
		FISCAL	"RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. ISS. PROVEDORES DE ACESSO À INTERNET.	
DEam		100	NÃO-INCIDÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.	
REsp 658.626/MG	2.9.2008	ISS	1. A incidência de ISS pressupõe o não-cabimento de ICMS, por força de expressa previsão constitucional (art. 156, III). Assim, afastada a incidência de ICMS sobre os serviços	<u>36</u>
030.020/1910		Provedores de	prestados pelos provedores de acesso à internet, cabe analisar se esses se enquadram nos	
		Acesso à Internet	serviços de qualquer natureza, disciplinados no Decreto-Lei 406/68, com as alterações	





introduzidas pela Lei Complementar 56/87, para fins de incidência de ISS. 2. O Superior Tribunal de Justiça firmou orientação no sentido de que a lista de serviços anexa ao referido decreto-lei possui um rol taxativo e exaustivo, de modo que é apenas possível uma interpretação extensiva dos itens nela contidos, para o enquadramento de serviços idênticos aos ali expressamente previstos, mas com nomenclatura diversa. 3. Os provedores de acesso à internet executam serviço de valor adicionado, isto é, atividade de monitoramento do acesso de usuários e de provedores de informações à rede mundial de computadores, colocando à sua disposição os dados ali existentes. Desse modo, o serviço prestado pelo provedor é apenas o fornecimento da infra-estrutura para que o usuário possa acessar a internet e, por conseguinte, as informações nela contidas. 4. Não há previsão no Decreto-Lei 406/68, com suas alterações posteriores, em que se possa incluir os serviços prestados pelos provedores de acesso à internet entre aqueles sujeitos à incidência de ISS. Isso, porque, conforme anteriormente salientado, esta Corte de Justiça, no julgamento dos EREsp 456.650/PR, consignou que a atividade realizada pelo provedor de acesso à internet é serviço de valor adicionado, constituindo um acréscimo ao serviço de telecomunicações. No entanto, a lista de que trata o decreto-lei supramencionado não incluiu, em seu rol taxativo, os referidos serviços de valor adicionado; além disso, não há nenhuma identidade entre esse serviço e os demais nela expressamente previstos. 5. Não se cogita, conforme pretende o recorrente, sua inclusão nos itens 22 (vetado), 24, 40, 50 e 74 do referido decreto-lei. O item 24 prevê, em síntese, a incidência de ISS sobre os serviços de "análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza"; o item 40 dispõe que essa exação relacionase aos serviços de "ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer





grau ou natureza"; o item 50 estabelece relação com serviços de "agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48"; o item 74 menciona serviços de "instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido". 6. Da análise do item 24, constata-se não haver nenhuma identidade entre o serviço prestado pelo provedor (fornecimento de infra-estrutura para o acesso à rede internet) e os serviços de análise de sistemas (estudo de processos para aplicação de tecnologia de informação e de comunicação), de coleta e processamento de dados (organização de dados em computador a fim de obter informação sistematizada) e de informações. Na hipótese, os provedores apenas possibilitam o acesso dos usuários às informações constantes da internet. Assim, eles apenas as recebem da rede e as retransmitem ao usuário conectado. Por outro lado, o serviço prestado pelo provedor também não se enquadra nas hipóteses previstas nos itens 40, 50 e 74, os quais, mesmo se interpretados extensivamente, estão totalmente dissociados da atividade exercida pelos provedores de acesso à internet. 7. Recurso especial desprovido. PETIÇÃO APRESENTADA POR PLANETARIUM LTDA. JULGAMENTO DA APELAÇÃO CÍVEL. INCIDÊNCIA DE ICMS SOBRE O SERVIÇO PRESTADO PELOS PROVEDORES DE ACESSO À INTERNET. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL OPORTUNAMENTE. PRECLUSÃO. VEDAÇÃO DE REFORMATIO IN PEJUS. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. 1. O Tribunal de Justiça estadual, no julgamento da apelação cível, entendeu devida a incidência de ICMS sobre o serviço prestado pelos provedores de acesso à internet, autorizando, por conseguinte, o Estado de Minas Gerais a levantar os depósitos efetuados





	T	T		_
			pela empresa em sede de ação de consignação em pagamento. Em face desse julgado, a	
			empresa ora recorrida - Planetarium Ltda - não interpôs recurso especial. Todavia, operada a	
			preclusão, veio, por simples petição, nos autos do presente recurso especial, apresentado	
			pelo Município de Belo Horizonte, requerer a exclusão da tributação do ICMS e,	
			conseqüentemente, a extinção de sua obrigação tributária para com o Estado de Minas	
			Gerais e, enfim, o levantamento dos valores por ela depositados em juízo.	
			2. Configurada a preclusão temporal e consumativa, nos termos dos arts. 183 e 473 do	
			Código de Processo Civil, é incabível o acolhimento das razões da empresa, apresentadas	
			com nítida finalidade recursal.	
			3. Embora o acórdão proferido pela Corte de origem esteja em desconformidade com a	
			jurisprudência deste Tribunal Superior (Súmula 334/STJ), não pode ser reformado, sob pena	
			de se incorrer em reformatio in pejus, vedada pelo ordenamento jurídico pátrio.	
			4. Petição indeferida. Manutenção das conclusões do acórdão do Tribunal de Justiça estadual	
			quanto à incidência de ICMS e ao levantamento do depósito pelo Estado de Minas Gerais."	
			(REsp 658.626/MG, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em	
			02/09/2008, DJe 22/09/2008)	
		FISCAL	"RECURSO ESPECIAL DO ESTADO DO PARANÁ. TRIBUTÁRIO. ICMS. PROVEDORES	
			DE ACESSO À INTERNET. NÃO-INCIDÊNCIA. SÚMULA 334/STJ. RECURSO	
REsp	25.3.2008	ICMS	DESPROVIDO.	<u>37</u>
674.188/PR				
		Provedores de	1. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos EREsp 456.650/PR,	
		Acesso à Internet	entendeu ser indevida a incidência de ICMS sobre os provedores de acesso à internet, na	
L	<u> </u>	I	l '	





medida em que estes prestam serviços de valor adicionado, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei 9.472/97, apenas liberando espaço virtual para comunicação. Quem presta o serviço de comunicação é a concessionária de serviços de telecomunicações, já tributada pelo imposto (Rel. Min. José Delgado, Rel. p/ acórdão Min. Franciulli Netto, DJ de 20.3.2006). 2. Tendo em vista a uniformização da jurisprudência desta Corte de Justiça a respeito do tema, a Primeira Seção formulou a Súmula 334/STJ, segundo a qual "o ICMS não incide no serviço dos provedores de acesso à Internet ". 3. Recurso especial desprovido. RECURSO ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA. TRIBUTÁRIO. ISS. PROVEDORES DE ACESSO À INTERNET. NÃO-INCIDÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A incidência de ISS pressupõe o não-cabimento de ICMS, por força de expressa previsão constitucional (art. 156, III). Assim, afastada a incidência de ICMS sobre os serviços prestados pelos provedores de acesso à internet, cabe analisar se esses se enquadram nos serviços de qualquer natureza, disciplinados no Decreto-Lei 406/68, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 56/87, para fins de incidência de ISS. 2. O Superior Tribunal de Justiça firmou orientação no sentido de que a lista de serviços anexa ao referido decreto-lei possui um rol taxativo e exaustivo, de modo que é apenas possível uma interpretação extensiva dos itens nela contidos, para o enquadramento de serviços idênticos aos ali expressamente previstos, mas com nomenclatura diversa. 3. Os provedores de acesso à internet executam serviço de valor adicionado, isto é, atividade de monitoramento do acesso de usuários e de provedores de informações à rede mundial de

computadores, colocando à sua disposição os dados ali existentes. Desse modo, o serviço prestado pelo provedor é apenas o fornecimento da infra-estrutura para que o usuário possa





acessar a internet e, por conseguinte, as informações nela contidas. 4. Não há previsão no Decreto-Lei 406/68, com suas alterações posteriores, em que se possa incluir os serviços prestados pelos provedores de acesso à internet entre aqueles sujeitos à incidência de ISS. Isso, porque, conforme anteriormente salientado, esta Corte de Justiça, no julgamento dos EREsp 456.650/PR, consignou que a atividade realizada pelo provedor de acesso à internet é serviço de valor adicionado, constituindo um acréscimo ao serviço de telecomunicações. No entanto, a lista de que trata o decreto-lei supramencionado não incluiu, em seu rol taxativo, os referidos serviços de valor adicionado; além disso, não há nenhuma identidade entre esse serviço e os demais nela expressamente previstos. 5. Não se cogita, conforme pretende o recorrente, sua inclusão nos itens 24 e 50 do referido decreto-lei. Isso, porque o item 24 prevê, em síntese, a incidência de ISS sobre os serviços de "análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza ", enquanto o item 50 dispõe que essa exação relaciona-se aos serviços de "agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48". 6. Da análise do item 24, conclui-se que não se constata nenhuma identidade entre o serviço prestado pelo provedor (fornecimento de infra-estrutura para o acesso à rede internet) e os serviços de análise de sistemas (estudo de processos para aplicação de tecnologia de informação e de comunicação), de coleta e processamento de dados (organização de dados em computador a fim de obter informação sistematizada) e de informações - na hipótese, os provedores apenas possibilitam o acesso dos usuários às informações constantes da internet. Assim, eles apenas as recebem da rede e as retransmitem ao usuário conectado. Por outro

lado, também não se enquadra nas hipóteses previstas no item 50, o qual, mesmo se





	interpretado extensivamente, está totalmente dissociado da atividade exercida pelos	
	provedores de acesso à internet.	
	7. Mesmo após a edição da Lei Complementar 116/2003, não se cogita a incidência de ISS	
	sobre o serviço prestado pelos provedores de acesso à internet, porquanto não se equipara	
	aos serviços de informática e congêneres previstos no item 1 anexo à referida lei - os quais	
	se referem a desenvolvimento, análise e processamento de dados.	
	8. Recurso especial desprovido."	
	(REsp 674.188/PR, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em	
	25/03/2008, DJe 04/08/2008, REPDJe 10/09/2008)	





6. TST

6.1 Teletrabalho

PROCES SO Nº	DATA DE JULGAMENTO	ASSUNTO	EMENTA	DOC.
AIRR – 3103- 22.2010.5 .08.0000	25.5.2011	TELETRABALHO - Agravante MUNICÍPIO DE BELÉM Agravados RAIMUNDO NONATO DE FARIAS MÓIA, SACRAMENTA SERVIÇO ESPECIALIZADO	"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Encontra-se consentânea com os limites traçados pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/2007-DF, e com a jurisprudência desta Corte, a responsabilização subsidiária do tomador dos serviços por débitos trabalhistas ligados à execução de contrato administrativo quando configurada a omissão da Administração Pública no dever de fiscalizar, na qualidade de contratante, as obrigações do contratado, imposição dos arts. 58, III, e 67 da Lei 8.666/1993 e 37, caput, da Constituição da República. Não configurada violação direta e literal de preceito da lei federal ou da Constituição da República, nem divergência jurisprudencial válida e específica, nos moldes das alíneas -a- e -c- do artigo 896 da CLT, inviável o trânsito da revista e, conseqüentemente, o provimento do agravo de instrumento. Agravo de instrumento conhecido e não provido." (AIRR - 3103-22.2010.5.08.0000, Relatora Ministra: Rosa Maria Weber, Data de Julgamento: 25/05/2011, 3ª Turma, Data de Publicação: 03/06/2011)	1



Mattos Muriel Kestener

DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CENTRO **FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA** DO PARÁ -CEFET/PA... responsabilizaçã o subsidiária do tomador dos serviços por débitos trabalhistas ligados à execução de contrato administrativo quando configurada a omissão da Administração

Dentre as mudanças recentes no modo como se organizam as empresas para produzir bens e serviços - como parte de um amplo movimento de superação de paradigmas arcaicos e emergência de novos paradigmas - a chamada terceirização é, por certo, uma das mais importantes dessas mudanças, ao lado de outras como o teletrabalho e o trabalho a tempo parcial. São mudanças que com certeza afetarão, mais dia menos dia, o próprio direito do trabalho, feito à imagem e semelhança de paradigmas arcaicos e em superação

Pública no dever





		de fiscalizar, na qualidade de contratante, as obrigações do contratado		
AIRR - 42340- 09.2009.5 .03.0042	24.11.2010	TELETRABALHO - Agravante SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE e Agravado VALNER HENRIQUE DE MORAIS - vínculo jurídico de emprego entre as partes, alegando que a sentença confundiu indispensabilidad e com	"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. SALÁRIO. FUNÇÃO. DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. MANUTENÇÃO. Não há como assegurar o processamento do recurso de revista quando o agravo de instrumento interposto não desconstitui os fundamentos da decisão denegatória, que subsiste por seus próprios fundamentos. Agravo de instrumento desprovido." (AIRR - 42340-09.2009.5.03.0042 , Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, Data de Julgamento: 24/11/2010, 6ª Turma, Data de Publicação: 03/12/2010) Em se tratando de ensino à distância não é imprescindível a presença física do empregado no estabelecimento de ensino diariamente para que haja a configuração da relação de emprego, como ocorre com o trabalho externo e com o teletrabalho	<u>2</u>





		eventualidade e que o reclamante prestou serviços apenas em alguns finais de semana.		
AIRR - 62141- 19.2003.5 .10.0011	7.5.2010	TELETRABALHO	AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HOME OFFICE: ENQUADRAMENTO E EFEITOS JURÍDICOS. OUTROS TEMAS: SUBSTITUIÇÃO. ACÚMULO DE FUNÇÕES. HORAS EXTRAS. ADICIONAL NOTURNO. HORAS DE SOBREAVISO. FÉRIAS INTERROMPIDAS. DECISÃO DENEGATÓRIA. MANUTENÇÃO. O teletrabalho e o trabalho em domicílio (home office) tornaram-se freqüentes nas últimas décadas em face da invenção, aperfeiçoamento e generalização de novos meios comunicacionais, ao lado do advento de novas fórmulas organizacionais e gerenciais de empresas e instituições. Isso não elimina, porém, necessariamente, a presença de subordinação na correspondente relação socioeconômica e jurídica entre o trabalhador e seu tomador de serviços, desde que ultrapassado o conceito tradicional desse elemento integrante da relação empregatícia em favor de sua dimensão objetiva ou, até mesmo, em favor do conceito de subordinação estrutural. Dentro deste novo, moderno e atualizado enfoque da subordinação, os trabalhadores em domicílio, mesmo enquadrando-se no parâmetro do home office, podem, sim, ser tidos como subordinados e, desse modo, efetivos empregados. Não obstante, não se pode negar que, de maneira geral, em princípio, tais	<u>3</u>





trabalhadores enquadram-se no tipo jurídico excetivo do art. 62 da CLT, realizando o parâmetro das jornadas não controladas de que fala a ordem jurídica trabalhista (art. 62, I, CLT). Por outro lado, a possibilidade de indenização empresarial pelos gastos pessoais e residenciais efetivados pelo empregado no exercício de suas funções empregatícias no interior de seu home office supõe a precisa comprovação da existência de despesas adicionais realizadas em estrito benefício do cumprimento do contrato, não sendo bastante, em princípio, regra geral, a evidência de certa mistura, concorrência, concomitância e paralelismo entre atos, circunstâncias e despesas, uma vez que tais peculiaridades são inerentes e inevitáveis ao labor em domicílio e ao teletrabalho. Finalmente, havendo pagamento pelo empregador ao obreiro de valores realmente dirigidos a subsidiar despesas com telefonemas, gastos com informática e similares, no contexto efetivo do home office, não têm tais pagamentos natureza salarial, mas meramente instrumental e indenizatória. Na mesma linha, o fornecimento pelo empregador, plenamente ou de modo parcial, de equipamentos para a consecução do home office obreiro (telefones, microcomputadores e seus implementos, etc.) não caracteriza, regra geral, em princípio, salário in natura, em face de seus preponderantes objetivos e sentido instrumentais. Agravo de instrumento desprovido.

(AIRR - 62141-19.2003.5.10.0011, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, Data de Julgamento: 07/04/2010, 6ª Turma, Data de Publicação: 16/04/2010)



		TELETRABALHO	AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LIMITES DA LIDE. Em face da	
		- recorrentes	configuração de violação dos artigos 128 e 460 do CPC, dá-se provimento ao agravo de	
		GELRE	instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de	
		TRABALHO	instrumento conhecido e provido para mandar processar o recurso de revista. RECURSO	
		TEMPORÁRIO	DE REVISTA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO	
		S.A. E OUTROS e	JURISDICIONAL. O Regional enfrentou todas as questões postas à sua apreciação de	
		recorrido JOSÉ	modo explícito, e a prestação jurisdicional foi entregue em sua plenitude, embora	
		MADEIRA	contrária aos interesses da reclamada. Nesse sentido, incólume a literalidade dos artigos	
		PONTES JÚNIOR.	832 da CLT e 93, inciso IX, da Carta Magna. 2. VÍNCULO DE EMPREGO. O Regional decidiu	
RR -		Irresigna-se o	com base no acervo fático-probatório constante dos autos. Entendimento diverso do	
36340-	19.08.2009	recorrente contra	adotado pela Corte "a quo" demandaria o reexame dos fatos e provas, o que é vedado	
68.2007.5		a sentença que	nesta instância extraordinária, a teor da Súmula 126 do TST. 3. LIMITES DA LIDE. No que	<u>4</u>
.21.0007		julgou	tange às férias em dobro 2000/2001, com efeito, inexiste pedido a esse respeito na inicial,	
.21.0007		improcedente o	sendo que o deferimento de férias concernente a esse período, efetivamente, constitui	
		pedido de	julgamento além dos limites do pedido. 4. SEGURO-DESEMPREGO. Não se impulsiona a	
		reconhecimento	revista quando o acórdão regional encontra-se em consonância com a iterativa, notória e	
		de vínculo de	atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula 389, II. Óbice da Súmula	
		emprego,	333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT. 5. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. O Tribunal "a	
		argumentando	quo", ao atribuir exclusivamente à reclamada a responsabilidade pelo recolhimento das	
		que restou	contribuições previdenciárias, sem dúvida, contrariou a Súmula 368 desta Corte, cuja	
		devidamente	diretriz é no sentido de que empregado e empregador respondem, cada qual, por sua cota-	
		demonstrada a	parte, pelo recolhimento das contribuições previdenciárias. 6. ARTIGO 475-J DO CPC.	
		existência dos	INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. Consoante o entendimento de que o	





		requisitos necessários à configuração da relação de emprego.	art. 475-J do CPC é inaplicável ao processo do trabalho, por não haver omissão no texto celetista e por possuir regramento próprio quanto à execução de seus créditos, no capítulo V da CLT (arts. 876 a 892), inclusive com prazos próprios e diferenciados, a decisão proferida pelo Tribunal "a quo" merece reforma para excluir da condenação a aplicação de tal dispositivo a futura execução trabalhista. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.	
			(RR - 36340-68.2007.5.21.0007, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 19/08/2009, 8ª Turma, Data de Publicação: 21/08/2009) "É o caso, e.g., do chamado "teletrabalho", a cujo respeito já polemiza a doutrina nacional."	
		TELETRABALHO - embargante	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADA. ITAIPU BINACIONAL. VÍNCULO EMPREGATÍCIO.	
AIRR - 106740-		ITAIPU BINACIONAL e são embargados OURO VERDE	Acórdão que não se ressente de quaisquer dos vícios autorizadores do manejo dos embargos de declaração, a teor dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos de declaração rejeitados.	
12.2003.5	15.4.2009	TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA. e NELCI	(AIRR - 106740-12.2003.5.09.0095 , Relatora Ministra: Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Data de Julgamento: 15/04/2009, 3ª Turma, Data de Publicação: 08/05/2009)	<u>5</u>
		MARCON	"A dependência pessoal é visível em sistemas taylonstas (fordistas) de divisão de trabalho, mas se dilui à medida em que novos e mais sofisticados sistemas produtivos são plantados (toyotismo, teletrabalho e outros), sem que isso signifique uma diminuição do poder do	





			empregador e da submissão do trabalhador."	
		TELETRABALHO - Agravante TELEMAR NORTE LESTE S/A e Agravada MARILENE DE JESUS SILVA Decisão regional	AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Decisão regional em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, no sentido de responsabilizar subsidiariamente a tomadora de serviços em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador. Incidência do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento desprovido.	
AIRR - 190340- 81.2004.5	12.11.2008	em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST,	(AIRR - 190340-81.2004.5.05.0005 , Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 12/11/2008, 1ª Turma, Data de Publicação: 21/11/2008)	<u>6</u>
.05.0005		responsabilizar subsidiariamente a tomadora de serviços em caso	O contrato entre as reclamadas estabelece como objeto e a execução de serviços de telemarketing ativo e receptivo para venda de serviços suplementares de CPA (fls), o que se insere, a mais não poder, entre os objetivos do empreendimento econômico, sendo irrelevante o local onde se realizou , notadamente em situações em que se constata a existência de teletrabalho.	
		trabalhistas por		





		parte do empregador.		
AIRR - 178240- 98.2003.5	27.02.2008	TELETRABALHO - Agravante CLÁUDIO ALVES TEIXEIRA e Agravada SUCESSU	AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Tendo o Regional apreciado detida e fundamentadamente toda a matéria, não há falar em afronta aos artigos 93, IX, da CF/88 e 832 da CLT. RELAÇÃO DE EMPREGO. Incabível Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Óbice da Súmula 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (AIRR - 178240-98.2003.5.01.0051, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, Data de Julgamento: 27/02/2008, 8ª Turma, Data de Publicação: 29/02/2008)	
.01.0051		CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.	"Em tese – mas somente em tese – assistiria razão ao autor; ocorre que – a despeito de novas condições laborais tais como o teletrabalho ou o renascido trabalho a domicílio – é certo que a vinculação subordinada a determinada empresa pressupõe um mínimo de tempo em que o trabalhador esteja fisicamente presente nas dependências da empresa.	





AIRR - 812235- 02.2001.5 .01.5555	13.10.2004	TELETRABALHO - Agravante ILMAR MAFRA e Agravada CIMENTO TUPI S.A.	AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. VÍNCULO DE EMPREGO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. (AIRR - 812235-02.2001.5.01.5555, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, Data de Julgamento: 13/10/2004, 2ª Turma, Data de Publicação: 12/11/2004) Quanto aos elementos de configuração da relação de emprego, constantes do artigo 3º Consolidado, cabe registrar que vem sendo tratados sob nova ótica a partir das recentes medidas implantadas em prol da tão discutida flexibilização das normas trabalhistas. Nessa linha, a hierarquia e fiscalização rígidas centralizadas na pessoa do empregador, são mitigadas no que tange a novas relações surgidas, dentre as quais, o chamada 'teletrabalho'.	<u>8</u>
AIRR - 3640- 88.2005.5 .08.0001	25.05.2011	Home Office – Agravante NESTLÉ BRASIL S.A. e Agravado FRANCISCO DE ARAÚJO SILVA NETO Entre outras coisas, trata do pedido de horas extras.	AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DIFERENÇAS SALARIAIS - ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA AO EMPREGADO - REAJUSTES ESTABELECIDOS POR NORMAS COLETIVAS QUE NÃO COMPÕEM A BASE TERRITORIAL DE ATUAÇÃO DO SINDICATO DO EMPREGADO - APLICAÇÃO. AJUDA DE ALUGUEL - INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido. (AIRR - 3640-88.2005.5.08.0001 , Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, Data de Julgamento: 25/05/2011, 2ª Turma, Data de Publicação: 03/06/2011) ' que o reclamante trabalhava em sistema de home office, não existindo necessidade de	<u>o</u> l





			trabalhar dentro da empresa, podendo fazer seus serviços em casa ou em outro lugar; que os vendedores e promotores de vendas eram subordinados ao reclamante;'	
AIRR - 2724- 54.2010.5 .09.0000	7.4.2011	Home Office - Agravante JEFERSON NAVES DUARTE e são Agravados REDECARD S.A. e BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO	AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO. TEMPESTIVIDADE. CATEGORIA PROFISSIONAL ESPECIAL. BANCÁRIOS. DURAÇÃO DO TRABALHO. INTERVALO INTRAJORNADA. Recurso de revista que não merece admissibilidade em face da aplicação das Súmulas nos 126, 221, item II, e 296, item I, desta Corte, bem como porque não restou configurada a ofensa aos artigos 5º, inciso II, e 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, 58, 62, 71, 511, 570, 577 e 818 da CLT, 184, § 2º, e 333 do CPC, tampouco contrariedade à Sumula nº 197 do Tribunal Superior do Trabalho e às Orientações Jurisprudenciais nos 307, 354 e 357 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, pelo que, não infirmados os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista, mantém-se a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Ressalta-se que, conforme entendimento pacificado da Suprema Corte (MS-27.350/DF, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 04/06/2008), não configura negativa de prestação jurisdicional ou inexistência de motivação a decisão do Juízo ad quem pela qual se adotam, como razões de decidir, os próprios fundamentos constantes da decisão da instância recorrida (motivação per relationem), uma vez que atendida a exigência constitucional e legal da motivação das decisões emanadas do Poder Judiciário. Agravo de instrumento desprovido. (AIRR - 2724-54.2010.5.09.0000 , Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 27/04/2011, 2ª Turma, Data de Publicação: 06/05/2011)	10





			"Como disse o Autor, este "era o único representante da reclamada em Foz do Iguaçu, afirmando que o sistema de trabalho era conhecido como "home officer";	
AIRR - 3210000- 88.2007.5 .09.0006	13.4.2011	Home Office - Agravante RICARDO MOREIRA REGO e Agravado BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA	AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRABALHO EXTERNO. CONTROLE DE JORNADA. AUSÊNCIA. Não há como assegurar trânsito à revista quando o agravo de instrumento manejado não desconstitui os fundamentos do despacho denegatório da admissibilidade do recurso. Agravo de instrumento conhecido e não-provido. (AIRR - 3210000-88.2007.5.09.0006 , Relatora Ministra: Rosa Maria Weber, Data de Julgamento: 13/04/2011, 3ª Turma, Data de Publicação: 29/04/2011) "esclarece que nos últimos vinte meses trabalhou no sistema "home office" ou seja, em casa;"	





			1. SALÁRIO IN NATURA. PLANO DE SAÚDE. INTEGRAÇÃO. Não viola o artigo 458 da CLT	
		Home Office -	decisão regional que, amparada nos fatos e provas dos autos, reconhece que a concessão	
		Recorrente	de plano de saúde pela reclamada a seus funcionários e dependentes não se traduzia em	
		RONALDO PIRES	parcela in natura, mas em mera liberalidade, não integrando o salário do obreiro para	
		FALCÃO	qualquer fim, nos termos do artigo 458, § 2º, IV, da CLT. Incidência do óbice contido na	
		MENDES e é	Súmula nº 126 a inviabilizar o revolvimento necessário para se infirmar a conclusão	
		Recorrida	exposta pela instância ordinária. Divergência jurisprudencial inservível e inespecífica.	
		ELECTROLUX	Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 111 da SBDI-1 e da Súmula nº 296. Recurso de	
		DO BRASIL S/A.	revista de que não se conhece. 2. DEVOLUÇÃO. DESCONTOS INDEVIDOS. Consoante o	
		O reclamante	entendimento jurisprudencial desta Corte Superior, não ofende o disposto no artigo 462	
RR -		interpõe recurso	da CLT os descontos salariais realizados pelo empregador para integração em plano de	
88500-	04.8.2010	de revista, buscando a	assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de	<u>12</u>
92.2004.5		reforma da	entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa, desde que previamente	
.06.0007		decisão recorrida quanto ao salário	autorizados pelo empregado. Na espécie, a Corte Regional consigna que a reclamada	
		in natura, às horas	comprovou a livre adesão do obreiro ao seguro de vida em grupo, inclusive com indicação	
		extraordinárias, às horas de	de beneficiário, sendo que ele não demonstrou a existência de vício de consentimento	
		sobreaviso, à	naquele ato. Inteligência da Súmula nº 342. Incidência da Súmula nº 333 e do artigo 896, §	
		indenização por dano moral, à	4º, da CLT. Recurso de revista de que não se conhece. 3. MULTA. ARTIGO 477, § 8º, DA	
		multa do artigo	CLT. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INSERVÍVEL. SÚMULA Nº 337. O Colegiado	
		477, § 8º, da CLT,	Regional reconheceu que as verbas rescisórias foram pagas no prazo legal, contado da	
		à alteração contratual e à	data da demissão do reclamante, razão pela qual não se aplicava à hipótese a multa	
		devolução de	prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Desse modo, divergência jurisprudencial que não	
		descontos a título		
		de seguro de vida.	informa a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicada não autoriza o	1





			conhecimento do recurso, vez que em desconformidade com a Súmula nº 337. Recurso de revista de que não se conhece. (RR - 88500-92.2004.5.06.0007, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 04/08/2010, 2ª Turma, Data de Publicação: 27/08/2010) "Como bem frisou o MM. Juízo de 1º grau, o reclamante trabalhava em sua residência, em sistema 'home office', bem como externamente, sem que a empresa tivesse qualquer ingerência quanto aos horários de labor por ele cumpridos."	
ED-AIRR - 148540- 68.2008.5 .18.0006	05.5.2010	Home Office - Embargante MARCO ANTÔNIO DE SENTANO NOBRE e Embargada REDECARD S.A. Agravo de instrumento interposto pelo reclamante no tocante ao tema "horas extras –	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Não evidenciado qualquer dos vícios especificados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, não se viabiliza a oposição dos embargos de declaração. Embargos de declaração rejeitados. (ED-AIRR - 148540-68.2008.5.18.0006 , Relator Ministro: Emmanoel Pereira, Data de Julgamento: 05/05/2010, 5ª Turma, Data de Publicação: 14/05/2010) "Verifica-se também do depoimento do autor que ele, durante o período que trabalhou em Teresina/PI, laborava em sistema home office (trabalho em domicílio), já que não tinha filial da ré naquele estado."	<u>13</u>



				-
		trabalho externo"		
AIRR - 62141- 19.2003.5 .10.0011	07.4.2010	Home Office - Agravante HEIDER FERNANDES FILHO e Agravada ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.	AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HOME OFFICE: ENQUADRAMENTO E EFEITOS JURÍDICOS. OUTROS TEMAS: SUBSTITUIÇÃO. ACÚMULO DE FUNÇÕES. HORAS EXTRAS. ADICIONAL NOTURNO. HORAS DE SOBREAVISO. FÉRIAS INTERROMPIDAS. DECISÃO DENEGATÓRIA. MANUTENÇÃO. O teletrabalho e o trabalho em domicílio (home office) tornaram-se freqüentes nas últimas décadas em face da invenção, aperfeiçoamento e generalização de novos meios comunicacionais, ao lado do advento de novas fórmulas organizacionais e gerenciais de empresas e instituições. Isso não elimina, porém, necessariamente, a presença de subordinação na correspondente relação socioeconômica e jurídica entre o trabalhador e seu tomador de serviços, desde que ultrapassado o conceito tradicional desse elemento integrante da relação empregatícia em favor de sua dimensão objetiva ou, até mesmo, em favor do conceito de subordinação estrutural. Dentro deste novo, moderno e atualizado enfoque da subordinação, os trabalhadores em domicílio, mesmo enquadrando-se no parâmetro do home office, podem, sim, ser tidos como subordinados e, desse modo, efetivos empregados. Não obstante, não se pode negar que, de maneira geral, em princípio, tais trabalhadores enquadram-se no tipo jurídico excetivo do art. 62 da CLT, realizando o parâmetro das jornadas não controladas de que fala a ordem jurídica trabalhista (art. 62, I, CLT). Por outro lado, a possibilidade de indenização empresarial pelos gastos pessoais e residenciais efetivados pelo empregado no exercício de suas funções empregatícias no	<u>14</u>





interior de seu home office supõe a precisa comprovação da existência de despesas adicionais realizadas em estrito benefício do cumprimento do contrato, não sendo bastante, em princípio, regra geral, a evidência de certa mistura, concorrência, concomitância e paralelismo entre atos, circunstâncias e despesas, uma vez que tais peculiaridades são inerentes e inevitáveis ao labor em domicílio e ao teletrabalho. Finalmente, havendo pagamento pelo empregador ao obreiro de valores realmente dirigidos a subsidiar despesas com telefonemas, gastos com informática e similares, no contexto efetivo do home office, não têm tais pagamentos natureza salarial, mas meramente instrumental e indenizatória. Na mesma linha, o fornecimento pelo empregador, plenamente ou de modo parcial, de equipamentos para a consecução do home office obreiro (telefones, microcomputadores e seus implementos, etc.) não caracteriza, regra geral, em princípio, salário in natura, em face de seus preponderantes objetivos e sentido instrumentais. Agravo de instrumento desprovido.

(AIRR - 62141-19.2003.5.10.0011 , Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, Data de Julgamento: 07/04/2010, 6ª Turma, Data de Publicação: 16/04/2010)

"O Tribunal Regional, ao exame dos temas "home office", "substituição", "acúmulo de funções", "horas extras", "adicional noturno", "horas de sobreaviso" e "férias interrompidas", denegou seguimento ao recurso de revista."





AIRR - 1390740- 02.2003.5 .09.0011	28.10.2009	Home Office - Agravante ITALO JORGE LOBO DE SOUZA e Agravada ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA	AGRAVO DE INSTRUMENTO. JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CONTROLE DE JORNADA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. HORAS DE SOBREAVISO. RESSARCIMENTO DE DESPESAS. MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento de recurso de revista, quando o que se pretende é o reexame do fato controvertido e da prova produzida. Entendimento consagrado na Súmula nº 126 desta C. Corte. Agravo de instrumento desprovido. (AIRR - 1390740-02.2003.5.09.0011, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 28/10/2009, 6ª Turma, Data de Publicação: 20/11/2009) "Argumenta, em síntese, que no período em que o reclamante laborou em regime de trabalho "home office", as horas trabalhadas excedentes da jornada contratual devem ser tidas como extraordinárias e pagas como tal, gerando as integrações e reflexos advindos."	<u>15</u>
AIRR - 2305840- 42.2007.5 .09.0007	21.10.2009	Home Office - Agravante LUIS AURÉLIO CONTIN e Agravada CLARIANT S.A. Pedido de horas extras por serviço externo	AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. HORAS EXTRAS. SERVIÇO EXTERNO. CONTROLE DE JORNADA NÃO CONFIGURADO. O Regional, amparado nas provas dos autos, concluiu que o reclamante exercia atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, estando, pois, enquadrado na exceção do artigo 62, I, da CLT. Decidir de forma diversa demandaria o reexame de fatos e provas, intento vedado pela Súmula nº 126 desta Corte. 2. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Óbice da Súmula nº 126 desta Corte. 3. JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E DEVOLUÇÃO DE CUSTAS. O apelo encontra-se desfundamentado quanto aos temas, uma vez que o recorrente não apontou dispositivo	<u>16</u>





			constitucional ou de lei federal violado, contrariedade a enunciado de súmula do TST ou jurisprudência conflitante com o acórdão regional, não impulsionando o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (AIRR - 2305840-42.2007.5.09.0007 , Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 21/10/2009, 8ª Turma, Data de Publicação: 23/10/2009)	
			"o depoente normalmente não retornava à empresa ao final do dia, acreditando que ocorria o mesmo com o autor; o autor passou do escritório para trabalhar em home office há aproximadamente 05 ou 06 anos, sendo que tal fato se deu na mesma época que o depoente se tornou gestor da área de pigmentos, passando a ter mais responsabilidades que o autor;"	
AIRR e RR - 143200- 77.2001.5 .03.0113	12.8.2009	Home Office - Agravante e Recorrido ROGÉRIO SERPA e Agravado e Recorrente ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.	RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO. VEÍCULO. SALÁRIO-UTILIDADE. Se o veículo é fornecido pelo empregador para a prestação dos serviços, ainda que também seja utilizado pelo empregado para atividades particulares, não terá natureza salarial, não configurando, pois, salário in natura. Incide a Súmula nº 367 do C. TST. Recurso de revista conhecido e provido. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. EMPREGADO EXTERNO. DIÁRIAS. AJUDA DE CUSTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese. Art. 896, e alíneas, da CLT.	



1
ta de
da de
os os
te de
oonta
E DO
. 551
vo, a
gura
nada
que
i. 96,
rnos, 18
Não
88, e
ntéria
/, do
mula
uc de



			(AIRR - 92840-05.2005.5.15.0004 , Relator Ministro: Carlos Alberto Reis de Paula, Data de Julgamento: 30/04/2008, 3ª Turma, Data de Publicação: 23/05/2008) Cumpre-nos salientar ainda, que o fato de os elementos dos autos sugerirem a existência de dois empregados trabalhando em sua residência no sistema "home office" também não autoriza a reintegração, haja vista que a reclamada não mantém na localidade estabelecimento físico onde pudesse a reclamante ser reintegrada no emprego, com relevo para o fato de que a atividade empresarial no âmbito da base territorial da entidade sindical pressupõe a existência do estabelecimento físico no qual o empregador exerce o "jus variandi" diretamente ou por	
			representação.	
AIRR - 75640- 27.2002.5 .06.0008	27.2.2008	Home Office - Agravante MASTER BUSINESS CORPORATION LTDA. e Agravado MEIR LEFTEL.	AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. DANOS MORAIS. NÃO CONHECIMENTO DE DOCUMENTOS JUNTADOS APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. O não conhecimento de declarações que dizem respeito a fatos já conhecidos no momento da instrução processual, sem demonstração de qualquer motivo de força maior que impossibilitasse a produção daquela prova, no momento oportuno, conforme o art. 518 do CPC, encontra respaldo no art. 517 do mesmo diploma legal. Ausente a violação legal e a contrariedade indicadas, não prospera o recurso de revista. 2. VÍNCULO DE EMPREGO. VALOR DO SALÁRIO RECONHECIDO COM BASE EM ANÚNCIO NÃO AUTENTICADO. Apegado a aspectos não prequestionados (Súmula 297 do TST), não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. (AIRR - 75640-27.2002.5.06.0008, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,	<u>19</u>





			Data de Julgamento: 27/02/2008, 3ª Turma, Data de Publicação: 28/03/2008) Nesse caso, o contrato de franquia Home Office, não opera qualquer efeito jurídico, posto que, a situação real indica a existência de subordinação jurídica entre as partes, tornando nulo de pleno direito o pacto comercial, nos termos do art. 9º da Consolidação das Leis do Trabalho.	
RR - 87500- 16.2009.5 .09.0325	25.5.2011	TRABALHO EM DOMICÍLIO - Recorrente SABARÁLCOOL S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL e Recorrido OSMAR DORTA.	RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE. FIXAÇÃO DO TEMPO A SER PAGO POR MEIO DE NORMA COLETIVA. VALIDADE. Cinge-se a controvérsia em se reconhecer ou não a validade da norma coletiva que fixa o tempo a ser pago em decorrência das horas in itinere. Ainda que o art. 58, § 2.º, da CLT, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 10.243/2001, tenha fixado as horas in itinere no rol das garantias asseguradas ao trabalhador relativamente à jornada de trabalho, não estabelece critérios objetivos para a apuração do referido tempo despendido. Constata-se, portanto, que deve ser considerada lícita a norma coletiva que fixa o tempo a ser pago, em virtude do tempo despendido pelo empregado com as horas in itinere, pois o estabelecido decorre de concessões mútuas firmadas no âmbito da referida negociação, o que não se contrapõe ao disposto no art. 58, § 2.º, da CLT. Precedentes da Corte. MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO. A utilização subsidiária do Código de Processo Civil ao Direito Processual do Trabalho, de acordo com a doutrina e com a jurisprudência unânimes, exige dois requisitos para permitir a aplicação da norma processual comum ao Processo do Trabalho: a ausência de disposição na CLT e a compatibilidade da norma	





			supletiva com os princípios do Processo do Trabalho. Observa-se que o fato preconizado pelo art. 475-J do CPC possui disciplina própria no âmbito do Processo do Trabalho, pelos arts. 880, 882 e 883 da CLT, que preveem o prazo e a garantia da dívida por depósito ou a penhora de bens quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescido das despesas processuais, custas e juros de mora. Recurso de Revista conhecido em parte e provido.	
			(RR - 87500-16.2009.5.09.0325 , Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Data de Julgamento: 25/05/2011, 4ª Turma, Data de Publicação: 03/06/2011)	
RR - 224700- 65.2009.5 .09.0325	13.4.2011	TRABALHO EM DOMICÍLIO - Recorrente SABARÁLCOOL S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL e é Recorrido MAURÍCIO DE SOUZA.	RECURSO DE REVISTA. 1. HORAS IN ITINERE. INTEGRAÇÃO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. VALIDADE. Não se conhece do recurso de revista, quando a recorrente, alheia ao princípio da dialeticidade inerente a todos os recursos, não impugna o fundamento em que amparada a decisão recorrida. Incidência da Súmula nº 422. No presente caso, o egrégio Tribunal Regional manteve a condenação à integração das horas in itinere, sob o fundamento de que não pode haver negociação, por meio de norma coletiva, sobre a exclusão do cabimento de reflexos da referida parcela. A recorrente, contudo, não ataca a decisão nesse ponto, limitando-se apenas a ver restabelecida a validade da cláusula convencional que fixava uma hora diária a título de jornada itinerante independentemente do tempo efetivamente gasto, circunstância que sequer foi objeto de análise pelo Tribunal a quo. Recurso de revista não conhecido. 2. INTERVALO INTRAJORNADA. TRABALHADOR RURAL. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. OFENSA AO ARTIGO 5º DA LEI Nº 5.889/73. Inadmissível, em procedimento sumaríssimo, recurso de revista fundamentado em violação de dispositivo	<u>21</u>



			de lei federal, a teor do disposto no § 6º do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido. 3. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO. LIMITAÇÃO AO ADICIONAL. SÚMULA Nº 340. INAPLICABILIDADE. Não se vislumbra contrariedade à Súmula nº 340, suficiente a permitir o conhecimento do recurso de revista, já que inaplicável à situação peculiar descrita nestes autos. Com efeito, a referida súmula trata de hipótese em que o empregado é comissionista com controle de jornada, fazendo jus apenas ao pagamento de adicional de 50% pelo trabalho extraordinário. Todavia, conforme consignou o egrégio Tribunal Regional, o reclamante não era comissionista, no sentido específico do termo, mas um empregado rural que realizava trabalho braçal e recebia por produção. Registrou, ainda, que, na extrapolação da jornada, sua remuneração não tinha qualquer acréscimo e somente a reclamada era beneficiada com a produção do autor, ao contrário do que acontece com o comissionista, que inegavelmente também se beneficia do labor extraordinário, na medida em que resta aumentado o seu salário. Recurso de revista não conhecido.	
			Julgamento: 13/04/2011, 2ª Turma, Data de Publicação: 29/04/2011)	
DD.		TRABALHO EM DOMICÍLIO -	RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. NULIDADE DA DECISÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A efetiva prestação jurisdicional tem como	
RR -	02.2.2011	Recorrentes e	. , ,	
35200-			premissa basilar a fundamentação das decisões judiciais, consoante se extrai dos artigos	<u>22</u>
75.2000.5		Recorridos	93, inciso IX, da Constituição Federal, 458, inciso II, do Código de Processo Civil e 832 da	
.09.0654		MOACIR	Consolidação das Leis do Trabalho. Havendo, nos autos, explicitação das razões de	
		ANTONIO RIGONI	decidir pelo Órgão julgador, tem-se por atendida essa exigência. Por outro lado, a questão	





e BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO. jurídica invocada no recurso principal sobre a qual se omite o Tribunal de pronunciar tese, não obstante a oposição de embargos de declaração, considera-se prequestionada, à luz do disposto na Súmula nº 297, item III, do TST. Revista não conhecida. HORAS EXTRAS. GERENTE DE NEGÓCIOS. O Tribunal, baseando-se na prova dos autos, afirmou que o reclamante se enquadrou no disposto no artigo 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, pois exercia função de maior responsabilidade técnica e era exercente do cargo -Gerente de Negócios-. Para se chegar a conclusão diversa, seria necessário o revolvimento de fatos e provas, a fim de demonstrar as reais atribuições do empregado, o que é insuscetível de exame mediante recurso de revista, nos termos da Súmula nº 102, item I, do TST. Afastada, assim, a alegada ofensa ao artigo 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Quanto à arguição de ofensa aos artigos 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 333, inciso I, do Código de Processo Civil, e à caracterização de divergência de teses com arestos que se refere aos mencionados dispositivos de lei, tem-se que a matéria, sob esse enfoque padece do indispensável prequestionamento, pois a Corte regional não decidiu com base no ônus da prova, mas nas provas dos autos, além de não se pronunciar sobre o disposto nos artigos 57 da Consolidação das Leis do Trabalho e 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, quanto ao tema. Incidência da Súmula nº 297, item I, do TST. Os paradigmas apresentados são inespecíficos. Incidência do disposto na Súmula nº 296, item I, do TST. Recurso de revista não conhecido. HORAS EXTRAS. GERENTE COMERCIAL. É pacífico o entendimento desta Corte de que o artigo 62, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho foi recepcionado pelo artigo 7º, inciso XIII, da Constituição da República. O legislador constitucional tão somente fixou a jornada normal- de trabalho do empregado comum. Nada obsta, pois, que o legislador ordinário





fixe a jornada de trabalho para situações específicas, como, por exemplo, para o gerente de banco, enfim, para aqueles empregados que ocupem cargos de confiança e direção, com essa responsabilidade e autonomia e, naturalmente, com remuneração tão diferenciada, que não se sujeitem à observância da jornada normal dos demais empregados nem a nenhum controle de jornada. Por outro lado, já é, também, entendimento pacífico de que não afronta o princípio da especialidade previsto no artigo 57 da Consolidação das Leis do Trabalho o enquadramento de bancário nas previsões do artigo 62, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ademais, o reclamante, neste período de seu contrato de trabalho, efetivamente está enquadrado na exceção prevista no artigo 62, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho. Assim, perfeitamente aplicável à hipótese o disposto na Súmula nº 287 do TST. Frisa-se que, para adoção de entendimento contrário, necessário o revolvimento de matéria fática, o que é vedado à luz do disposto na Súmula nº 126 do TST. Recurso não conhecido neste aspecto. INTERVALO INTRAJORNADA. O recurso merece provimento ante ao entendimento consagrado nesta Corte de que, no caso de supressão do intervalo intrajornada ou de sua concessão parcial, é devido ao empregado o pagamento das horas correspondentes, de forma integral, com o respectivo adicional de 50%, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1: "após a edição da Lei nº 8.923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)-. Recurso de revista conhecido e provido. HORAS EXTRAS. PARTICIPAÇÃO EM CURSOS. A pretensão de nova análise das provas testemunhais esbarra no óbice do disposto na Súmula nº 126 do TST. Recurso de





revista não conhecido. COMISSÕES. REFLEXOS NOS SÁBADOS. Não obstante a oposição de embargos de declaração, não ficou expressamente consignado no acórdão recorrido a existência de instrumento coletivo no qual se firmou que o sábado é dia de repouso semanal remunerado, e a parte, em sua preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, não se insurgiu contra o tema. Assim, não há falar em violação do disposto no artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna. Não há falar, também, em violação dos artigos 457, § 1º, e 611 da Consolidação das Leis do Trabalho. Quanto ao aresto anexado ao recurso a fim de estabelecer divergência jurisprudencial, não atende ao disposto na Súmula nº 337, item I, letra -b-, do TST. Recurso de revista não conhecido. DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. A jurisprudência desta Corte adota tese de que empregado é responsável pelo pagamento de imposto de renda e de contribuições previdenciárias sobre sua cota-parte, conforme o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI- in verbis: -a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições social e fiscal, resultante de condenação judicial referente a verbas remuneratórias, é do empregador e incide sobre o total da condenação. Contudo, a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte-. Impossível a demonstração de divergência jurisprudencial, à luz do artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista não conhecido. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Consoante o disposto no artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho, não se considera transferência aquela que não acarretar necessariamente a mudança de domicílio do empregado. Assim, constatado pelo Tribunal Regional, quanto à mudança de domicílio,





que -a alteração foi apenas fática, isto é, profissional, mais do que suficiente para gerar direito ao adicional de transferência-, não há falar sequer em ocorrência de transferência. Ao assim decidir, o Regional contrariou a jurisprudência iterativa e notória desta Corte, pacificada por meio da Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1, que dispõe: -o fato de o empregado exercer cargo de confiança ou a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho não exclui o direito ao adicional. O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória-. Recurso de revista conhecido e provido.

(RR - 35200-75.2000.5.09.0654 , Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 02/02/2011, 2ª Turma, Data de Publicação: 11/02/2011)

...Por outro lado, a mudança de domicílio, a que faz alusão o art. 469 da CLT, deve ser vista como elemento secundário para fins do deferimento do adicional perseguido. Com efeito, o próprio deslocamento do empregado para desenvolver o seu trabalho em domicílio distinto do que for a originariamente estipulado no contrato de trabalho enseja o deferimento do referido adicional...





PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Pela análise dos autos, constata-se que o Colegiado analisou as questões essenciais da lide oportunamente trazidas à sua apreciação, externando os fundamentos de fato e de direito que formaram seu convencimento. Desse modo, não restaram violados os dispositivos constitucionais e legais pertinentes à ausência de tutela judicante. Recurso de revista não conhecido. SUSPEIÇAO DA TESTEMUNHA. O simples fato de a testemunha apresentada exercer seu direito de ação, ainda que também esteja demandando contra o reclamado em TRABALHO EM ação com o mesmo objeto, não a torna suspeita. A controvérsia suscitada pelo reclamado DOMICÍLIO encontra óbice na Súmula 333 do TST, na medida em que a decisão regional está em Recorrente consonância com a Súmula 357 do TST. Recurso de revista não conhecido. HORAS RR -**BANCO** EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 62, II, DA CLT. O Tribunal a quo enquadrou o 145000-MERCANTIL DO 13.10.2010 autor na exceção prevista no art. 224, § 2.º, da CLT, considerando a prova testemunhal 43.2005.5 BRASIL S.A. e que demonstra que ele não tinha poderes para contratar/dispensar empregados, não .03.0003 Recorrido assinava individualmente pelo Banco, era obrigado a marcar ponto e não tinha poder para **FERNANDO** resolver problemas sozinho. Tal entendimento se baseia no contexto fático-probatório dos **CUSTÓDIO DE** autos. Desse modo, a controvérsia suscitada pelo reclamado encontra óbice nas Súmulas OLIVEIRA 102, I e 126 do TST, visto que a análise da tese recursal exigiria o revolvimento do conjunto fático-probatório. Recurso de revista não conhecido. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Não se configura a alegada violação legal, na medida em que restou comprovada a identidade de funções entre o reclamante e paradigmas, os quais trabalhavam na orientação das agências sobre processos e serviços. Tal entendimento se baseia no contexto fático-probatório dos autos, de modo que a aferição da alegação recursal ou da veracidade da assertiva do Tribunal Regional depende de nova análise do conjunto fático-





probatório, vedada nesta instância recursal, nos termos da Súmula 126. Recurso de revista não conhecido. LABOR NOTURNO. O Tribunal a quo inverteu o ônus da prova quanto ao tema, por considerar que cabia ao reclamado o encargo de comprovar fato extintivo do direito do autor, visto ter ele fornecido computador para que o reclamante tivesse acesso em casa ao sistema do Banco, e somente o reclamado detinha os meios de prova quanto ao tema, pois apenas as pessoas que trabalhavam on line com o autor poderiam saber do trabalho praticado durante a madrugada. Assim sendo, não se vislumbram as violações legais apontadas quanto à distribuição do ônus da prova. Recurso de revista não conhecido. HIPOTECA JUDICIÁRIA. Não há divergência hábil a impulsionar o conhecimento do recurso de revista, nos termos da Súmula 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

(RR - 145000-43.2005.5.03.0003, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, Data de Julgamento: 13/10/2010, 6ª Turma, Data de Publicação: 22/10/2010)

-O computador foi fornecido pelo reclamado ao reclamante, não sendo crível que tal ferramenta de trabalho não fosse necessária para o trabalho em domicílio.





				1
AIRR - 266240- 05.2005.5 .02.0010	29.9.2010	TRABALHO EM DOMICÍLIO - Agravante EUNICE DA SILVA e Agravada LOUNGE HAIR	AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. PERÍODOS SEM REGISTRO. Não se vislumbra a propalada violação dos arts. 333, II, do CPC e 818 da CLT, já que o Regional formou sua convicção com base na análise e valoração das circunstâncias fáticas existentes nos autos, notadamente a prova oral, e não na distribuição do ônus da prova. De outro lado, para se desconstituir a premissa assentada pelo Juízo a quo e reputar verificada a existência da relação de emprego nos períodos em que não houve registro, necessária seria a incursão nas provas dos autos, o que encontra óbice na Súmula 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (AIRR - 266240-05.2005.5.02.0010 , Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 29/09/2010, 8ª Turma, Data de Publicação: 01/10/2010)	<u>24</u>
		FASHION S/C		
		LTDA.	A diferença entre o empregado e o autônomo encontra-se no grau de subordinação jurídica;	
			aquele é trabalhador subordinado, enquanto este trabalha sem subordinação. É certo que	
			múltiplas formas de prestação de serviços podem mascarar verdadeiro contrato de trabalho.	
			Certo grau de independência do trabalhador e o fato de não estar diariamente sob a vigilância do	
			empresário não impedem a existência do labor subordinado, sirva de exemplo o trabalho em	
			domicílio.	





A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. A decisão do Regional contraria os termos da Orientação Jurisprudencial nº 235 da SBDI-1 do TST. Agravo de instrumento provido a fim de se determinar o exame do recurso de revista. B) RECURSO DE REVISTA. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A Corte Regional emitiu pronunciamento explícito sobre todas as questões postas ao seu crivo, não havendo que se cogitar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. Intactos os artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF. Recurso de revista não conhecido. 2. DA CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE INTERESSE TRABALHO EM DE AGIR. AUSÊNCIA DE SUBMISSÃO À COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. A DOMICÍLIO ausência de submissão da demanda trabalhista à CCP não constitui pressuposto RR -**USINA DE** processual, do que resulta não incumbir ao julgador, em instância superior, e à luz dos **AÇÚCAR SANTA** 162340-29.9.2010 princípios da utilidade, da instrumentalidade e da razoável duração do processo, extingui-92.2007.5 **TEREZINHA** lo sem resolução do mérito, visto que o intuito da norma de submeter o empregado LTDA, e recorrido .09.0025 previamente à Comissão de Conciliação Prévia é tão somente o de incentivar a REINALDO conciliação entre as partes e dar mais agilidade à prestação jurisdicional. Precedentes. **RAMOS FARIAS** Recurso de revista não conhecido. 3. HORAS EXTRAS. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. LIMITAÇÃO AO ADICIONAL. O trabalhador remunerado por produção, quando cumpre labor extraordinário, faz jus somente ao adicional de horas extras, pois cada hora trabalhada em jornada suplementar já é remunerada pela respectiva produção. Recurso de revista conhecido e provido, no particular. 4. INTERVALO INTRAJORNADA. O artigo 5º, II, da CF, não se acha afrontado, pois, caso verificada violação a tal dispositivo, não seria ela de forma direta e literal, mas sim de maneira reflexa, já que dependeria da análise de norma de natureza infraconstitucional. Recurso de revista não conhecido. 5. PRÉMIO





PRODUTIVIDADE. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 7º, XXVI, DA CF NÃO CONFIGURADA. A Corte Regional assentou que, nos ACTs adunados aos autos, não há nenhuma previsão no sentido de que o prêmio produtividade não deva ser integrado ao salário. Para se chegar a conclusão diversa, somente com a incursão nas provas dos autos, impossível nesta esfera recursal, a teor da Súmula nº 126 do TST. Intacto o artigo 7º, XXVI, da CF. Recurso de revista não conhecido.

(RR - 162340-92.2007.5.09.0025 , Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 29/09/2010, 8ª Turma, Data de Publicação: 01/10/2010)

A diferença entre o empregado e o autônomo encontra-se no grau de subordinação jurídica; aquele é trabalhador subordinado, enquanto este trabalha sem subordinação. É certo que múltiplas formas de prestação de serviços podem mascarar verdadeiro contrato de trabalho. Certo grau de independência do trabalhador e o fato de não estar diariamente sob a vigilância do empresário não impedem a existência do labor subordinado, sirva de exemplo o trabalho em domicílio.





AIRR - 66840- 68.2007.5 .08.0011	TRABALHO EM DOMICÍLIO - Agravante FORMULÁRIOS PILOTO LTDA. e é Agravado GERSON ALVES	AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 818 DA CLT E 333, I, DO CPC. NÃO PROVIMENTO. Não há ofensa aos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC apenas pela conclusão de que o réu não conseguiu demonstrar o caráter autônomo do trabalho desenvolvido. Circunstâncias que evidenciam a correta aplicação da regra de distribuição do ônus da prova. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (AIRR - 66840-68.2007.5.08.0011, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 14/04/2010, 7ª Turma, Data de Publicação: 23/04/2010), Ainda cabe ressaltar que o fato de o escritório do reclamante funcionar em sua própria residência	<u>26</u>
	DE SOUZA.	não é suficiente para comprovar que ele assumia os riscos do empreendimento, pois, em se tratando de direito do trabalho, tal circunstância não retira totalmente a possibilidade de caracterização do contrato de emprego, nos termos do art. 6º da CLT e Convenção sobre o Trabalho a Domicilio, nº 177 e da Recomendação sobre o Trabalho a Domicílio, nº 184, adotadas pela 83ª Conferência Internacional do Trabalho, em 22 de junho de 1996	





AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HOME OFFICE: ENQUADRAMENTO E EFEITOS JURÍDICOS. OUTROS TEMAS: SUBSTITUIÇÃO. ACÚMULO DE FUNÇÕES. HORAS EXTRAS. ADICIONAL NOTURNO. HORAS DE SOBREAVISO. FÉRIAS INTERROMPIDAS. DECISÃO DENEGATÓRIA. MANUTENÇÃO. O teletrabalho e o trabalho em domicílio (home office) tornaram-se frequentes nas últimas décadas em face da invenção, aperfeiçoamento e generalização de novos meios comunicacionais, ao lado do advento de novas fórmulas organizacionais e gerenciais de empresas e instituições. Isso TRABALHO EM não elimina, porém, necessariamente, a presença de subordinação na correspondente DOMICÍLIO relação socioeconômica e jurídica entre o trabalhador e seu tomador de serviços, desde Agravante que ultrapassado o conceito tradicional desse elemento integrante da relação AIRR -HEIDER empregatícia em favor de sua dimensão objetiva ou, até mesmo, em favor do conceito de 62141-27 07.4.2010 **FERNANDES** subordinação estrutural. Dentro deste novo, moderno e atualizado enfoque da 19.2003.5 FILHO e subordinação, os trabalhadores em domicílio, mesmo enquadrando-se no parâmetro do .10.0011 Agravada ESSO home office, podem, sim, ser tidos como subordinados e, desse modo, efetivos **BRASILEIRA DE** empregados. Não obstante, não se pode negar que, de maneira geral, em princípio, tais PETRÓLEO LTDA trabalhadores enquadram-se no tipo jurídico excetivo do art. 62 da CLT, realizando o parâmetro das jornadas não controladas de que fala a ordem jurídica trabalhista (art. 62, I, CLT). Por outro lado, a possibilidade de indenização empresarial pelos gastos pessoais e residenciais efetivados pelo empregado no exercício de suas funções empregatícias no interior de seu home office supõe a precisa comprovação da existência de despesas adicionais realizadas em estrito benefício do cumprimento do contrato, não sendo bastante, em princípio, regra geral, a evidência de certa mistura, concorrência, concomitância e paralelismo entre atos, circunstâncias e despesas, uma vez que tais



			peculiaridades são inerentes e inevitáveis ao labor em domicílio e ao teletrabalho. Finalmente, havendo pagamento pelo empregador ao obreiro de valores realmente dirigidos a subsidiar despesas com telefonemas, gastos com informática e similares, no contexto efetivo do home office, não têm tais pagamentos natureza salarial, mas meramente instrumental e indenizatória. Na mesma linha, o fornecimento pelo empregador, plenamente ou de modo parcial, de equipamentos para a consecução do home office obreiro (telefones, microcomputadores e seus implementos, etc.) não caracteriza, regra geral, em princípio, salário in natura, em face de seus preponderantes objetivos e sentido instrumentais. Agravo de instrumento desprovido. (AIRR - 62141-19.2003.5.10.0011 , Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, Data de Julgamento: 07/04/2010, 6ª Turma, Data de Publicação: 16/04/2010)	
RR - 48900- 36.2008.5 .03.0095	03.3.2010	TRABALHO EM DOMICÍLIO - Recorrente CAFÉ TRÊS CORAÇÕES e Recorrido GERSON JOSÉ DA SILVA	RECURSO DE REVISTA. CONTRADITA DE TESTEMUNHA. NULIDADE PROCESSUAL. SÚMULA 357 DO TST. O Tribunal Regional atribuiu à Súmula 357 desta Corte a correta interpretação, pois não é o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o empregador que torna a testemunha suspeita, mas a soma de vários elementos circunstanciais ao depoimento que, apercebidos pelo julgador, revelem uma conduta parcial, animosa e sem isenção do depoente. Precedentes. Não conhecido. MULTA DO 477, § 8º, DA CLT. VÍNCULO RECONHECIDO EM JUÍZO. O reconhecimento de vínculo de emprego se deu sem maior controvérsia, notadamente porque a sentença foi mantida, no particular, pelo acórdão regional. Cabível a manutenção da multa. Não conhecido. VALETRANSPORTE. ÔNUS DO EMPREGADO. A matéria encontra-se pacificada no âmbito desta	<u>28</u>





			Corte, por meio do entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 215	
			da SBDI-1, na qual se estabelece que é do empregado o ônus de comprovar que satisfez	
			os requisitos indispensáveis à obtenção do vale-transporte. Conhecido e provido, no	
			particular.	
			(RR - 48900-36.2008.5.03.0095 , Relator Ministro: Emmanoel Pereira, Data de Julgamento:	
			03/03/2010, 5ª Turma, Data de Publicação: 12/03/2010)	
			O fato constitutivo do direito é o deslocamento do empregado de sua residência até o local do	
			trabalho, o que se presume, pois é o que ordinariamente acontece, salvo casos excepcionais de	
			trabalho em domicílio do empregado ou situações em que este resida no próprio	
			estabelecimento empresarial, hipóteses que não se enquadram ao caso dos autos.	
			"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR	
		TRABALHO EM	NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Desfundamentada a revista quanto à	
		DOMICÍLIO -	preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional quando a litigante não	
AIDD		Agravante	indica qualquer dos pressupostos contidos na OJ 115/SBDI-1/TST. Agravo de instrumento	
AIRR -		ROSEMEIRE DE	desprovido."	
108240-	16.12.2009	FÁTIMA LHAMAS		<u>29</u>
28.2007.5		e Agravado	(AIRR - 108240-28.2007.5.15.0024 , Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, Data de	
.15.0024		DALEPH	Julgamento: 16/12/2009, 6ª Turma, Data de Publicação: 05/02/2010)	
		CALÇADOS		
		LTDA.	Não se ignora que, tratando-se de trabalho em domicílio, o trabalhador possua certa autonomia	
			na tomada de decisões e na organização do labor, não sofrendo fiscalização direta e constante	





			do empregador. Todavia, no caso dos autos, não há como reconhecer que o contrato teve por fim ocultar verdadeira relação de emprego, porquanto sobejamente demonstrada a plena liberdade de atuação da Reclamante e a fungibilidade de seu labor.	
AIRR - 9840000- 85.2003.5 .02.0900	11.11.2009	TRABALHO EM DOMICÍLIO - Agravante HELENA ROSÁLIA DE OLIVEIRA TASSARA e Agravada FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA.	AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TERCEIRIZAÇÃO. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO COM TRABALHADOR CONTRATADO POR MEIO DE EMPRESA INTERPOSTA. SÚMULA Nº 331, II, DO TST. Decisão do Tribunal Regional em sintonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, II. A revista encontra óbice no que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (AIRR - 9840000-85.2003.5.02.0900 , Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, Data de Julgamento: 11/11/2009, 1ª Turma, Data de Publicação: 20/11/2009) O artigo 6º consolidado não distingue entre o trabalho prestado no estabelecimento do empregador e o prestado no domicílio do empregado, desde que esteja configurada a relação de emprego. Se existe subordinação na prestação de serviços, configura-se o vínculo de emprego, mesmo no trabalho em domicílio.	30





		_		
			AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. FATOS	
			E PROVAS. SÚMULA № 126/TST. Inviável a admissibilidade do apelo, quer por violação ao	
			art. 6º da CLT, quer pela pretendida dissonância de julgados, porquanto a decisão do	
		TRABALHO EM	Tribunal Regional está pautada no conjunto probatório dos autos, evidenciador da não	
		DOMICÍLIO -	ocorrência de vínculo empregatício. Assim, para se modificar a decisão ora impugnada,	
		Agravante	seria necessário o reexame desse contexto fático, o que é vedado nesta esfera recursal,	
		TEREZINHA	por óbice da Súmula nº 126 dessa Corte. Agravo de Instrumento a que se nega	
AIRR -		MARIA	provimento.	
293840-	24 40 2000	BARBOZA		31
87.2005.5	21.10.2009	NEVES e	(AIRR - 293840-87.2005.5.02.0434 , Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, Data	
.02.0434		Agravada	de Julgamento: 21/10/2009, 3ª Turma, Data de Publicação: 06/11/2009)	
		CONFECÇÕES		
		CAMERATA	Não se ignora que, por se tratar de trabalho em domicílio, circunstâncias existem que atenuam a	
		LTDA.	exigência de fiscalização direta do trabalho pelo empregador, não sendo impedida a	
			caracterização do vínculo de emprego mesmo com tênue acompanhamento. Mas na situação	
			dos autos o que se revelou é que a empresa contratou a reclamante para entrega de um trabalho	
			de resultado, não importando quem o realizasse. A reclamada sequer tomava conhecimento de	
			quem havia feito as costuras.	

- 336/399





AIRR - 57740- 64.2003.5 .02.0054	22.4.2009	TRABALHO EM DOMICÍLIO - Agravante MARIA IVONETE DOS SANTOS e Agravada LOURDES ALVES DE MORAES.	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos jurídico-factuais do despacho agravado. (AIRR - 57740-64.2003.5.02.0054, Relator Ministro: Antônio José de Barros Levenhagen, Data de Julgamento: 22/04/2009, 4ª Turma, Data de Publicação: 08/05/2009) Na minuta do agravo abordam-se os seguintes temas: "Negativa de prestação jurisdicional" e "Trabalho à domicílio".	<u>32</u>
AIRR - 1097240- 16.2006.5 .11.0006	25.03.2009	TRABALHO EM DOMICÍLIO - Agravante PELMEX DA AMAZÔNIA LTDA. e Agravado MARIA	AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO DE EMPREGO. MATÉRIA FÁTICA. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento de recurso de revista, quando o que se pretende é o reexame do fato controvertido e da prova produzida. Entendimento consagrado na Súmula nº 126 desta Colenda Corte. (AIRR - 1097240-16.2006.5.11.0006, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 25/03/2009, 6ª Turma, Data de Publicação: 07/04/2009)	<u>33</u>
		DELZA MORIERA GALÚCIO.	"Estamos no presente caso diante do trabalho a domicílio, onde alguns limites que normalmente existem no contrato de trabalho comum não podem servir de base para caracterização do pacto laboral. Por consequência, não há como se avaliar a questão pelo prisma do horário, ou em face da hierarquia. Preponderantemente será a subordinação.	





			-	,
		TRABALHO EM DOMICÍLIO - Agravante ZILDA	AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. O Tribunal Regional, com base na prova produzida, manteve a sentença, no tocante à não-configuração de vínculo de emprego entre as partes, considerando que este não restou caracterizado. A aferição da veracidade das assertivas consignadas no acórdão recorrido, ou das alegações recursais, no sentido de que foram demonstrados os elementos caracterizadores do vínculo de emprego, depende de nova análise do conjunto fático-	
AIRR -		APARECIDA DA	probatório, procedimento expressamente vedado nesta instância recursal, nos termos da	
115140-		SILVA e são	Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.	
29.2004.5	11.2.2009	Agravados		<u>34</u>
.15.0025		PEDRO	(AIRR - 115140-29.2004.5.15.0025 , Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, Data de Julgamento:	
		ROBERTO	11/02/2009, 7ª Turma, Data de Publicação: 13/02/2009)	
		ALBUQUERQUE		
		E OUTRO	"O trabalho a domicílio, por força do art. 6º consolidado, não se distingue daquele prestado no	
			interior da empresa, aplicando-se as normas trabalhistas se verificado os elementos	
			caracterizadores do contrato de trabalho, mormente a subordinação jurídica, essencial ao	
			reconhecimento do vínculo.	
		TRABALHO EM	PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO	
		DOMICÍLIO -	JURISDICIONAL Não basta ao Recorrente a alegação genérica de que o acórdão regional	
52200-		Recorrente	deixou de se pronunciar ou não se fundamentou suficientemente. Compete-lhe, para que	
73.2002.5	04.6.2008	EUROPA	se conheça da nulidade por negativa de prestação jurisdicional, indicar expressamente as	<u>35</u>
.22.0002		INDÚSTRIA DE	teses ou os argumentos sobre os quais o Tribunal Regional foi omisso. Nesse contexto,	
		CASTANHAS	não é suficiente a simples remissão às razões dos Embargos de Declaração, pois o	
		LTDA. e	Recurso de Revista deve conter todos os elementos suficientes ao seu conhecimento.	





Recorrida
TERESINHA DE
JESUS NOBRE
DE SOUSA
LEMOS.

Precedente desta Corte. SEGURO-DESEMPREGO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SEGURO-DESEMPREGO - NÃO-FORNECIMENTO DE GUIAS O acórdão regional está conforme ao disposto na Súmula nº 389 desta Corte, que dispõe: "I -Inscreve-se na competência material da Justiça do Trabalho a lide entre empregado e empregador tendo por objeto indenização pelo não-fornecimento das guias do segurodesemprego. II - O não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização." PIS -INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA - NÃO-CADASTRAMENTO 1. O artigo 4º, §3º, da Lei Complementar nº 26/75 preconiza que "aos participantes cadastrados há pelo menos 5 (cinco) anos e que percebam salário mensal igual ou inferior a 5 (cinco) vezes o respectivo salário mínimo regional, será facultado, ao final de cada exercício financeiro, retirada complementar que permita perfazer valor igual ao do salário mínimo regional mensal vigente, respeitadas as disponibilidades de suas contas individuais." (grifei). Assim, o mencionado dispositivo condiciona a percepção do abono PIS ao tempo de 5 anos de cadastramento no programa. No entanto, restou incontroverso nos autos que a Reclamante não era anteriormente cadastrada no PIS, e que a relação empregatícia perdurou por tempo inferior a cinco anos. Desse modo, não tem jus ao pagamento de indenização substitutiva do referido abono, uma vez que inexistente o fato constitutivo do direito. VÍNCULO DE EMPREGO A questão não foi apreciada pela Corte Regional, pois o Recurso Adesivo da Reclamada foi considerado deserto. O presente recurso não impugna a decisão no particular. Tampouco foram opostos Embargos de Declaração ao acórdão regional no que concerne à deserção. Carece, portanto, a matéria de prequestionamento, nos termos da Súmula nº 297 do TST. HORAS EXTRAS O Eg. Tribunal Regional do





			Trabalho consignou estar comprovado o trabalho em jornada extraordinária, inclusive, nos feriados e dias santos, o que autorizava o deferimento do pagamento de labor nestes dias. Entendimento diverso, na forma propugnada pela Recorrente, demandaria o revolvimento do conteúdo fático-probatório dos autos, providência defesa nesta instância extraordinário por força da Súmula nº 126 do TST. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SÚMULAS Nos 219 E 329 DO TST O Tribunal Regional deferiu a verba honorária a despeito de o Autor não estar assistido pelo seu sindicato. São indevidos, portanto, os honorários advocatícios. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 305 da C. SBDI-1 e das Súmulas nos 219 e 329, ambas do TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.	
			(RR - 52200-73.2002.5.22.0002 , Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 04/06/2008, 8ª Turma, Data de Publicação: 06/06/2008) Quanto às horas extras, feriados e dias santos supostamente trabalhados, impõe-se deferir tais pleitos. A análise dos autos demonstra a existência de relação de emprego entre as partes com todos os seus elementos configuradores e o fato da reclamante trabalhar em sua própria residência não afasta o pleito de hora extras, muito pelo contrário, no trabalho em domicílio a sobrejornada é imanente. O conjunto probatório atesta o trabalho em jornada extraordinária em domicílio, inclusive, nos feriados e dias santos, o que autoriza o deferimento do pagamento de labor nestes dias." (fls. 156)	
RR -		TRABALHO EM	PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. O indeferimento da oitiva	
145400-	05.12.2007	DOMICÍLIO -	de testemunha não implicou, in casu, o cerceamento de defesa alegado. Os julgadores,	<u>36</u>
73.2005.5		Recorrente	destinatários finais das provas produzidas, calcados no princípio da persuasão racional	





.12.0046	TRITEC	(art. 131 do CPC), concluíram que os elementos de prova já produzidos eram suficientes
	INDUSTRIAL	para a formação de seu convencimento, sendo despicienda a oitiva de testemunha. Vale
	LTDA. e	dizer, ainda que o depoimento tivesse teor favorável à ora Recorrente, não possuiria o
	Recorrido	condão de modificar a v. decisão proferida. Não se identifica, portanto, qualquer prejuízo à
	LAURO	Recorrente pelo indeferimento da oitiva testemunhal. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. O
	DARTORA	Tribunal Regional, baseado no exame da prova, concluiu pela configuração do vínculo
		empregatício. Assim, a análise dos elementos caracterizadores da relação de emprego
		bem como do seu período depende de nova avaliação do conjunto fático-probatório sobre
		o qual se assenta o acórdão recorrido, procedimento vedado nesta instância recursal, nos
		termos da Súmula 126 do TST. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. Os arestos
		colacionados não servem à demonstração de divergência jurisprudencial, porquanto
		oriundos de Turmas do TST, fontes não autorizadas, nos termos do art. 896, "a", da CLT.
		Recurso de Revista não conhecido.
		(RR - 145400-73.2005.5.12.0046, Relator Ministro: José Simpliciano Fontes de F. Fernandes,
		Data de Julgamento: 05/12/2007, 2ª Turma, Data de Publicação: 08/02/2008)
		Não prospera o inconformismo da recorrente, pois, ao admitir a prestação de serviços de forma
		diversa, a reclamada atraiu para si o ônus de comprovar suas alegações e dele não se
		desincumbiu. Ao contrário: pelas declarações do preposto (fls. 140/141) constata-se a
		configuração da relação de trabalho a domicílio.
		oornigaração da rolação de trabalho a dofinólio.





AIRR - 61140- 23.2006.5 .03.0129	05.12.2007	TRABALHO EM DOMICÍLIO - Agravante SIONY SOLDANI DA SILVA e Agravada MARIA ROSA DOS SANTOS.	AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DESPROVIMENTO - RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - SÚMULA Nº 126/TST Com fundamento no conjunto fático-probatório dos autos e em observância à correta distribuição do ônus da prova, o Eg. Tribunal Regional manteve o entendimento primário, que reconhecera o vínculo empregatício entre as partes. A modificação desse contexto implicaria o reexame das provas, obstado em grau recursal extraordinário pela jurisprudência consolidada na Súmula nº 126/TST. ÔNUS DA PROVA A inversão do onus probandi pelo acórdão regional observou rigorosamente a precisão técnica dos artigos 333, inciso II, do CPC e 818 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (AIRR - 61140-23.2006.5.03.0129, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 05/12/2007, 8ª Turma, Data de Publicação: 14/12/2007) "EMENTA: TRABALHO EM DOMICÍLIO - RELAÇÃO DE EMPREGO - CARACTERIZAÇÃO - O trabalho em domicílio não descaracteriza a relação de emprego, sobretudo quando a atividade do trabalhador é perfeitamente integrada na atividade-fim da empresa. Ainda mais, quando restou demonstrado nos autos, que o serviço era fiscalizado pela reclamada e remunerado de acordo com o preço estabelecido pela empresa."	<u>37</u>
---	------------	--	---	-----------





AIRR - 141240- 33.2002.5 .03.0087	27.6.2007	TRABALHO EM DOMICÍLIO - Agravante SOFIMA S.A. e Agravada NALGISA BATISTA GOMES.	AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. MATÉRIA FÁTICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 126 DO TST. Tendo as instâncias ordinárias e soberanas na derradeira análise da prova concluído que restara devidamente comprovada a existência do vínculo de emprego, inviável o processamento do apelo, pois, para se concluir de forma distinta, seria imprescindível a reapreciação da prova coligida nos autos, procedimento vedado em sede de recurso de revista, ante os termos da Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (AIRR - 141240-33.2002.5.03.0087, Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, Data de Julgamento: 27/06/2007, 6ª Turma, Data de Publicação: 10/08/2007) 3.1 DO VÍNCULO DE EMPREGO TRABALHO EM DOMÍCILIO - SALÁRIO	<u>38</u>
AIRR - 141340- 74.2002.5 .03.0026	27.6.2007	TRABALHO EM DOMICÍLIO - Agravante SOFIMA S.A. e Agravada SOLANGE APARECIDA DE ALMEIDA.	AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Inviável a apreciação das alegações de revista, visto a necessidade de revolvimento de fatos e provas constantes dos autos, vedado nesta fase recursal. Incidência da Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido. (AIRR - 141340-74.2002.5.03.0026, Relatora Juíza Convocada: Maria Doralice Novaes, Data de Julgamento: 27/06/2007, 4ª Turma, Data de Publicação: 10/08/2007) "DO TRABALHO EM DOMICÍLIO. Presentes a subordinação, onerosidade, pessoalidade e a não eventualidade do trabalho, impõe-se o reconhecimento do vínculo de emprego, uma vez que a CLT, em seu art. 6º, não distingue o labor prestado no estabelecimento do empregador daquele realizado no domicílio da empregada, entendido este no sentido de residência ou local de	<u>39</u>





			trabalho".	
RR - 29200- 80.2004.5 .03.0106	02.5.2007	TRABALHO EM DOMICÍLIO - Recorrentes HERNANI GONÇALVES e TELEMAR NORTE LESTE S.A. e são Recorridos OS MESMOS.	RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. Em se tratando, na espécie, de direito originário do contrato de trabalho - complementação de aposentadoria -, nos termos do artigo 114 da Constituição da República de 1988, é competente a Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia. Recurso não conhecido. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A solidariedade entre as partes foi concedida com fulcro no art. 2º, § 2º, da CLT, que estabelece que sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas. Recurso não conhecido. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO E PRESCRIÇÃO. É entendimento sedimentado nesta Corte que a supressão da gratificação de função percebida por mais de dez anos, quando não há justo motivo para o afastamento do cargo de confiança, ofende o princípio da estabilidade financeira do empregado. E, quanto à prescrição, segundo exegese dos arts. 7º, inciso VI, da Constituição Federal e 457, § 1º, da CLT, o pedido de pagamento das parcelas vencidas e vincendas dessa gratificação, de natureza sucessiva, atrai a pronúncia da prescrição parcial, em conformidade com a exceção prevista na Súmula 294 do TST, alcançando somente os créditos anteriores ao qüinqüênio, contado retroativamente a partir da propositura da ação. Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS. INTERVALO	<u>40</u>

- 344/399





INTRAJORNADA. A aferição da alegação recursal - de inexistência de controle de jornada em razão da função de confiança desempenhada - ou da veracidade da assertiva do Tribunal Regional depende de nova análise do conjunto fático-probatório da prova dos autos, porquanto o Regional consignou que o Autor era submetido a controle de horário e que não detinha poderes de gestão, não obstante o exercício da função de gerente e colaborador. Contudo, esse procedimento é vedado nesta instância recursal, nos termos da Súmula 126 do TST. Recurso não conhecido. INTERVALO INTRAJORNADA. CRITÉRIO DE APURAÇÃO. Não obstante os argumentos da Reclamada, a decisão regional encontrase em consonância com a OJ 307 do TST. Recurso não conhecido. SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO. DIFERENÇAS. O Regional deferiu as substituições com base em prova testemunhal, consignando que a Reclamada não produziu qualquer contraprova para infirmar as declarações testemunhais. Outrossim, a decisão regional encontra-se em consonância com a Súmula 159 do TST. Recurso não conhecido. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. O art. 469 da CLT preceitua que ao empregador é vedado transferir o empregado, sem a sua anuência, para localidade diversa da que resultar do contrato, não se considerando transferência a que não acarretar necessariamente a mudança de domicílio. Ora, como o Regional deixou claro que o Autor manteve sua residência em Belo Horizonte, para onde retornava todos finais de semana, não há que se falar em adicional de transferência. Recurso conhecido e provido. HORAS EXTRAS. MINUTO A MINUTO. O julgado regional encontra-se em perfeita consonância com o entendimento consolidado na Súmula 366 do TST. Recurso não conhecido. DIVISOR 200. O art. 64 da CLT estabelece que o valor da hora será alcançado de acordo com a duração do trabalho, ou seja, proporcional à jornada de trabalho. Trata-se de mera questão aritmética. O divisor a ser





aplicado é o 200, uma vez que o Autor está sujeito à jornada de 40 horas semanais. No presente caso, a previsão em acordo coletivo para utilização do divisor 220 somente ocorreu nos ACTs com vigência a partir de 01.12.1999, não havendo que se falar em aplicação do divisor 220 em período anterior a essa data. Recurso não conhecido. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS/2003. O produto do trabalho de todos os empregados associa-se aos lucros obtidos pela empresa no período estipulado. Assim, em face do princípio da isonomia, consagrado no nosso ordenamento jurídico, não há como se admitir a diferenciação imposta pela Reclamada, qual seja, que tenha o empregado no mínimo oito meses efetivamente trabalhados em relação normal de empregados e contrato em vigor em 31 de dezembro de 2003. Ora, se o Autor foi dispensado antes da data prevista (31.12.2003) para a distribuição dos lucros, também contribuiu de forma idêntica aos empregados que permaneceram na empresa até a data estipulada, fazendo jus à participação dos lucros na proporção dos meses trabalhados. Recurso conhecido e ao qual se nega provimento. II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE ADICIONAL DE TRANFERENCIA. BASE DE CALCULO. Resta prejudicada a análise do tema, tendo em vista o provimento do tema adicional de transferência no recurso patronal. HORAS EXTRAS. CONFISSÃO FICTA. A confissão ficta importa tão-somente em presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte contrária, podendo ser elidida por prova em contrário. Ora, os horários alegados pelo Autor não foram reconhecidos pela prova testemunhal, sendo insuficientes, portanto, para demonstrar o labor além da jornada registrada nos controles de ponto. Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. A parte não demonstrou a existência dos pressupostos de cabimento estabelecidos no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS. DIVISOR 220.





Encontra-se consagrado nesta Corte o entendimento de que, com a instituição da carga de 44 horas semanais pela atual Constituição Federal, o divisor passou a ser 220. Para os empregados que trabalham 40 horas, como na hipótese dos autos, deve ser utilizado o divisor 200. Recurso não conhecido. HORAS DE SOBREAVISO. USO DE CELULAR. O Regional consignou que não restou suficientemente provada a obrigatoriedade de que o Autor permanecesse com o celular ligado exclusivamente para atender ao chamado empresário, pelo que não há como reconhecer o regime de sobreaviso, nem mesmo à luz das referidas normas coletivas. Portanto, a aferição da alegação recursal ou da veracidade da assertiva do Tribunal Regional depende de nova análise do conjunto fático-probatório da prova testemunhal dos autos, procedimento vedado nesta instância recursal, nos termos da Súmula 126 do TST. Recurso não conhecido. PLANO DE INCENTIVO À RESCIÇÃO CONTRATUAL. PIRC. INDENIZAÇÃO COM REDUTOR DE 30%. O Regional registrou que o Reclamante não aderiu ao Plano de Incentivo à Rescisão Contratual (PIRC) e que sua dispensa ocorreu em 08/08/2003, ou seja, quase cinco anos após o término do prazo estabelecido no Plano. Assim, não possui o Reclamante o direito à indenização prevista no Plano de Incentivo à Rescisão Contratual com o redutor de 30%, pois não se enquadra nas hipóteses ali estabelecidas. Observe-se que, na esteira do disposto no artigo 114 do Código Civil de 2002, os contratos benéficos devem ser interpretados de forma estrita, pois, contendo uma liberalidade, não podem ser interpretados de modo a conferir maiores vantagens do que as nele pretendidas. Recurso conhecido e ao qual se nega provimento. TELEFONE CELULAR. SUPRESSÃO. A aferição da alegação recursal ou da veracidade da assertiva do Tribunal Regional depende de nova análise do conjunto fático-probatório dos autos, porquanto o Regional afirmou que "não consta dos





demonstrativos de pagamento nenhum valor a esse título, nem mesmo até julho de 1999, quando da transferência do autor para o Rio de Janeiro". Como é sabido, tal procedimento é vedado nesta instância recursal, nos termos da Súmula 126 do TST. Recurso não conhecido.

(RR - 29200-80.2004.5.03.0106 , Relator Ministro: José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Data de Julgamento: 02/05/2007, 2ª Turma, Data de Publicação: 25/05/2007)

Buscando desconstituir o julgado regional, o Reclamante sustenta que deve ser efetuado o pagamento de todo o período superior a 8h diárias e 40h semanais. Entende que estava à disposição do empregador quando do tempo de espera nos aeroportos, mais o tempo de viagens, além das dobras de serviços noticiadas, consoante dispõe o art. 4º da CLT. Sustenta ser devido o pagamento das horas laboradas em sua residência, no trabalho em domicílio, por não haver distinção, como previsto no art. 6º da CLT. Alega que não foi observado o intervalo mínimo de 11 horas entre uma jornada e outra, o que lhe assegura o direito ao recebimento de horas extras, aplicando o disposto na Súmula 110 do TST.



AIRR - 90540- 05.2002.5 .20.0920	09.11.2005	TRABALHO EM DOMICÍLIO - Agravante VIAÇÃO HALLEY LTDA. e Agravado MANOEL GALDINO DOS SANTOS.	AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRABALHO EM DOMICÍLIO. VÍNCULO DE EMPREGO. ARTIGO 3º DA CLT. Tendo o acórdão regional, soberano na análise dos fatos e provas que norteiam a demanda, formado a premissa fático-probatória acerca da condição de empregado do reclamante, esta não mais pode ser alvo de reexame, em face do óbice previsto na Súmula nº 126 do TST. Partindo desta premissa, não há que se cogitar da vulneração à literalidade do artigo 3º da CLT. 2. Não há que se falar em equívoco na valoração de provas visto que o Regional, última instância ordinária e revisora da matéria fática, firmou o seu entendimento pelo constante nos autos, louvando-se no princípio da persuasão racional do art. 131 do Código de Processo Civil. Portanto, ao julgar, neste momento processual, de modo diverso, incorreria esta instância extraordinária no reexame de fatos e provas, o que atrai o óbice preconizado pela Súmula nº 126 do TST. 3. A revista não merece ter curso, por divergência jurisprudencial, vez que o aresto colacionado em minuta de agravo de instrumento é pertencente a órgão julgador não elencado dentre as hipóteses previstas no artigo 896, alínea -a-, da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.	41
			(AIRR - 90540-05.2002.5.20.0920 , Relator Juiz Convocado: Luiz Antonio Lazarim, Data de	
			Julgamento: 09/11/2005, 4ª Turma, Data de Publicação: 17/02/2006)	





AIRR - 669500- 58.1998.5 .09.0662	24.8.2005	TRABALHO EM DOMICÍLIO - Agravante ANGEUMAR - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. e Agravada SUELI APARECIDA	AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL Não há negativa de prestação jurisdicional se o órgão julgador consigna, no acórdão, as razões de seu convencimento. VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ÔNUS DA PROVA A Eg. Corte regional consignou a caracterização do vínculo empregatício, de acordo com os elementos fáticos trazidos aos autos. Ademais, o TRT afirmou que -todos os requisitos legais para a configuração do contrato de trabalho estão presentes e a reclamada, que detinha o ônus da prova, nada produziu em defesa de sua tese- (fls. 84). Não há falar, assim, em ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. PRECLUSÃO - ART. 302 DO CPC O acórdão regional considerou ser insuficiente a impugnação apresentada pela Reclamada em contestação, divisando inovação recursal no Recurso Ordinário. Acrescente-se que cabe à Ré, em contestação, refutar de forma clara e objetiva o pedido exposto na inicial, sob pena de preclusão. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.	<u>42</u>
		Agravada SUELI	se nega provimento.	
		APARECIDA		
		BATISTA	(AIRR - 669500-58.1998.5.09.0662 , Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de	
		APOLINÁRIO	Julgamento: 24/08/2005, 3ª Turma, Data de Publicação: 16/09/2005)	
			A hipótese em análise é de exemplo típico de trabalho em domicílio, expressamente previsto na	
			CLT, em seus arts. 6º e 83, estando presentes, a meu ver, todos os elementos necessários à	
			configuração de um contrato de trabalho.	<u> </u>





			-	
			RECURSO DE REVISTA - RELAÇÃO DE EMPREGO A DOMICÍLIO - MATÉRIA FÁTICA. Não	
		TRABALHO EM	alcança conhecimento recurso de revista, cuja pretensão ampara-se no reexame de fatos	
		DOMICÍLIO -	e provas, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada no Enunciado nº 126/TST.	
		Recorrente		
		JUREMA	(RR - 547111-27.1999.5.01.5555, Relator Juiz Convocado: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,	
		TEIXEIRA	Data de Julgamento: 27/08/2003, 4ª Turma, Data de Publicação: 12/09/2003)	
RR -		CELESTINO e		
547111-	27.8.2003	Recorrida	A demandante aviou recurso de revista insurgindo-se contra esta decisão, sustentando ter	<u>43</u>
27.1999.5		FLORESDAMA	havido uma real relação de emprego com a reclamada, através de prestação de serviços desde	
.01.5555		INDÚSTRIA E	1975, de forma permanente e essencial à atividade da empresa, mediante remuneração por	
		COMÉRCIO DE	peça, não tendo a reclamada se desincumbido do ônus de provar a alegação de inexistência de	
		PLÁSTICOS S/A.	dependência econômica; que não se pode esquecer que, na modalidade de trabalho a domicílio,	
			a subordinação jurídica é tênue; que a decisão Regional, ao dar por imprescindível para a	
			configuração de contrato de trabalho a domicílio a ocorrência de subordinação jurídica, divorciou-	
			se do entendimento jurisprudencial sobre o tema.	
		TRABALHO EM	AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA. VÍNCULO DE	
			EMPREGO. Nega-se provimento ao Agravo porque a decisão recorrida está em sintonia	
AIRR -		DOMICÍLIO -	com o Enunciado 126/Tst.	
781092-		Agravante		4.4
38.2001.5	04.12.2002	SOFIMA S.A e é	(AIRR - 781092-38.2001.5.03.5555 , Relator Ministro: Rider de Brito, Data de Julgamento:	44
.03.5555		Agravada	04/12/2002, 5 ^a Turma, Data de Publicação: 07/02/2003)	
		ELZANE DE		
		FÁTIMA SILVA	"O fato do trabalho a domicílio não constitui nem excludente, nem elemento configurador da	





			relação de emprego porque os pressupostos que a definem podem ou não ocorrer nesta situação, conforme remansosa e tradicional doutrina, lastreada na literal dição do art. 6º da CLT.	
AIRR e RR - 5238900- 95.2002.5 .04.0900	23.10.2002	TRABALHO EM DOMICÍLIO - agravante e recorrida HERTA LIMA FALEIRO e agravado e recorrente ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.	AGRAVO DA RECLAMANTE - VÍNCULO DE EMPREGO - REEXAME DE PROVAS - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Tendo o Regional, com base na prova (confissão ficta aplicada à reclamada e oitiva de testemunha), mantido a r. sentença que declarou a existência de relação empregatícia, o recurso de revista do reclamado, que procura caracterizar a existência de trabalho autônomo, não merece prosseguimento, como bem consta do r. despacho que denegou seu processamento, por força do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO - FGTS - PRESCRIÇÃO. É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento de contribuição para o FGTS, mesmo depois do advento da Constituição Federal de mil novecentos e oitenta e oito. A prescrição relativa ao FGTS tem regulamentação própria e por isso se reveste de razoabilidade o entendimento que assegura aos empregados o prazo de trinta anos para reclamar os depósitos sobre valores remuneratórios, porque este é o privilégio que tem igualmente a previdência social, desde que observado o biênio após a extinção do contrato de trabalho. Recurso de revista não conhecido.	<u>45</u>

- 352/399



	Τ	1		_
			(AIRR e RR - 5238900-95.2002.5.04.0900 , Relator Ministro: Milton de Moura França, Data de Julgamento: 23/10/2002, 4ª Turma, Data de Publicação: 14/11/2002) No caso sub judice, principalmente por se tratar de trabalho a domicílio, quando bem mais difícil identificar-se a presença de atos de mando do empregador que revelam de maneira clara a presença do elemento subordinativo, há que se analisar a matéria sob outros ângulos de enfoque, para definir-se a presença ou não da subordinação própria do contrato de trabalho. Sob este enfoque, desenha-se do quadro de <i>realidade,fattispecie</i> , que é o ponto de apreensão focado pelas normas de Direito, a fisionomia da dependência econômica da reclamante em	
			relação à tomadora de serviços.	
RR - 422922- 86.1998.5 .09.5555	07.8.2002	TRABALHO EM DOMICÍLIO - Embargante AMÉLIA STELLE MENEZES e Embargados GLAUCOS STARK E OUTRA.	EMPREGADA DOMÉSTICA DIARISTA. SERVIÇOS PRESTADOS APENAS ALGUNS DIAS DA SEMANA DURANTE VINTE E TRÊS ANOS. VÍNCULO DE EMPREGO. AUSÊNCIA DO ELEMENTO CONTINUIDADE. SILÊNCIO ACERCA DA SUBORDINAÇÃO. OMISSÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Se o v. acórdão embargado, ao dar provimento ao recurso de revista dos reclamados para julgar improcedente a ação, adotou como razão de decidir a falta de continuidade, uma vez que, não obstante o fato de haver prestado serviços durante vinte e três anos, a reclamante o fazia apenas alguns dias da semana, irrelevante e diversionista é a pretensão de obter pronunciamento judicial acerca da subordinação, requisito legal que, mesmo se configurado, como entendeu o v. acórdão regional, não se mostra suficiente para afastar o fundamento eleito para a improcedência da ação. Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.	





(RR - 422922-86.1998.5.09.5555 , Relator Juiz Convocado: Horácio Raymundo de Senna Pires, Data de Julgamento: 07/08/2002, 4ª Turma, Data de Publicação: 23/08/2002)	
"Trabalho doméstico contínuo duas vezes por semana durante dois anos ininterruptos. Relação de emprego. Configura-se a relação empregatícia o trabalho doméstico prestado, ainda que duas vezes por semana, de forma contínua durante dois anos ininterruptos, sendo a contraprestação salarial proporcional aos dias trabalhados". (TRT da 3ª Reg., RO 0490/92, 4ª T., DJ/MG 20.03.93, Rel. Juiz Nereu Nunes Pereira, <i>in</i> Síntese Trabalhista, 47/83).	





6.2 Terceirização

PROCES SO Nº	DATA DE JULGAMENTO	ASSUNTO	EMENTA	Doc.
RR - 190100- 09.2007.5 .04.0331	27.4.2011	Terceirização Contratação por empresa interposta	I - RECURSO DE REVISTA DA PRIMEIRA RECLAMADA, SKA AUTOMAÇÃO DE ENGENHARIA LTDA. 1. CONTRATAÇÃO DE TRABALHADOR POR EMPRESA INTERPOSTA - COOPERATIVA - FRAUDE - RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DE SERVIÇOS. Não viola a literalidade do parágrafo único do art. 442 da CLT a decisão regional que, com esteio na prova dos autos (art. 131 do CPC), reconhece relação de emprego entre pretenso associado e tomador de serviços da cooperativa - assim criada com intuito de burlar a legislação trabalhista -, quando, efetivamente, preenchidos os requisitos essenciais ao negócio jurídico (arts. 2º, 3º e 9º da CLT). Recurso de revista não conhecido. 2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. Na Justiça do Trabalho, os pressupostos para deferimento dos honorários advocatícios, previstos no art. 14 da Lei nº 5.584/70, são cumulativos, sendo necessário que o trabalhador esteja representado pelo sindicato da categoria profissional e, ainda, que perceba salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou, recebendo maior salário, comprove situação econômica que não lhe permita	1



	1			
			demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Ausente a assistência sindical, desmerecido o benefício. Recurso de revista conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. 1. INTERVALO INTRAJORNADA. Nos termos da OJ 307 da SBDI-1 do TST, -após a edição da Lei nº 8.923/94, a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT) Recurso de revista conhecido e provido. 2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Sem divergência jurisprudencial válida (art. 896, -a-, da CLT), não prospera o recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.	
AIRR - 128000- 83.2009.5	16.3.2011	Terceirização Ilicitude de contratação por	Data de Julgamento: 27/04/2011, 3ª Turma, Data de Publicação: 06/05/2011) Trata de irregularidade de terceirização porquanto enquadrada na hipótese prevista na Súmula 331, I, do TST: "A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário." AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. isonomia salarial. Terceirização. Não configurada violação direta e literal de preceito da lei federal ou da Constituição da República, nem divergência jurisprudencial válida e específica, nos moldes das alíneas -a- e -c- do artigo 896 da CLT, inviável o trânsito da revista e, consequentemente, o provimento do agravo de	2
.03.0134		empresa terceirizada	instrumento. Agravos de instrumento conhecidos e não providos.	
	1	l		1





			(AIRR - 128000-83.2009.5.03.0134 , Relatora Ministra: Rosa Maria Weber, Data de Julgamento: 16/03/2011, 3ª Turma, Data de Publicação: 25/03/2011) Aborda sobre a ilicitude de contratação por meio de empresa terceirizada tendo em vista que trata-se de sociedade de economia mista integrante da Administração Pública indireta, e desta forma deveria contratar seus empregados mediante concurso público, conforme previsão do inciso II do art. 37 da CR, além de contrariar o entendimento já pacificado através das Súmulas 331, II e 363 do TST. Trata ainda da isonomia salarial que deve haver entre empregados da mesma categoria, tanto nos casos de terceirização lícita como em casos de terceirização que escapam da regulamentação direta.	
RR - 62400- 54.2009.5 .03.0025	6.10.2010	Terceirização Responsabilidad e Subsidiária	RECURSO DE REVISTA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ISONOMIA. REEXAME DE FATOS DE PROVAS. Não se conhece de Recurso de Revista cuja análise demanda reexame de fatos e provas. Na espécie, o Regional concluiu categoricamente que a Reclamante não exercia atividades típicas dos bancários. Incidência da Súmula n.º 126/TST. Recurso de Revista não conhecido. (RR - 62400-54.2009.5.03.0025, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Data de Julgamento: 06/10/2010, 4ª Turma, Data de Publicação: 15/10/2010) Trata da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços na terceirização, pelo	<u>3</u>





RR - 71700- 76.2009.5 .03.0013	22.9.2010	Terceirização ilícita	inadimplemento das obrigações sociais a cargo da real empregadora, empresa contratada para a prestação dos serviços. RECURSO DE REVISTA. TERCEIRIZAÇÃO. CALL CENTER. VENDA DIRETA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DA EMPRESA DE TELEFONIA. VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DE SERVIÇOS. A C. 6ª Turma firmou o entendimento de que o vínculo de emprego do empregado que trabalha em serviço -central de atendimento-, junto à empresa de telefonia, fazse diretamente com a concessionária, por representar fraude na relação de trabalho, já que se trata de atividade-fim, sendo ilícita a terceirização. Ressalva do Relator. Recurso de revista conhecido e desprovido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não se conhece de recurso de revista quando a v. decisão recorrida está em consonância com Súmula de Jurisprudência do TST, no caso, a Súmula 219, que dispõe sobre os requisitos para o deferimento dos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho. Incidência da Súmula 333/TST e do artigo 896, §4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido. (RR - 71700-76.2009.5.03.0013, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 22/09/2010, 6ª Turma, Data de Publicação: 01/10/2010) Trata da ilicitude de terceirização para atividade-fim.	4
AIRR -	2.0.2040	Terceirização	AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE	5
249340- 19.2005.5	2.6.2010	Responsabilidad	PASSIVA AD CAUSAM. RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA (SÚMULA 331, IV/TST). JORNADA DE TRABALHO - ÔNUS DA PROVA. NORMAS COLETIVAS. DECISÃO	<u>5</u>



.02.0471		e subsidiária	DENEGATÓRIA. MANUTENÇÃO. Não há como assegurar o processamento do recurso de	
			revista quando o agravo de instrumento interposto não desconstitui as razões expendidas na	
		Enquadramento	decisão denegatória que assim subsiste pelos seus próprios fundamentos. Agravo de	
		sindical	instrumento desprovido.	
			(AIRR - 249340-19.2005.5.02.0471 , Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, Data de Julgamento: 02/06/2010, 6ª Turma, Data de Publicação: 18/06/2010) Trata de empresa de software contratada para prestação de serviços de informática mediante terceirização.	
			RECURSO DE REVISTA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA DO MESMO GRUPO	
			ECONÔMICO. VÍNCULO DE EMPREGO. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. ANALISTA	
		~	DE SOFTWARE. EXCLUSIVIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SUBORDINAÇÃO.	
		Terceirização	Assente na jurisprudência que, tratando-se de contrato de terceirização em favor do Banco - mas	
RR -		0	sem exclusividade, não há como se contemplar o prestador de serviços com direitos exclusivos	
81100-	04.0.0040	Contratação	da categoria profissional dos bancários, porquanto o vínculo empregatício permanece com a	6
44.2006.5	24.3.2010	irregular	prestadora de serviços. No caso, entretanto, a prova dos autos remete à existência de	<u>6</u>
.02.0047		Súmulas nº 331, II	exclusividade na prestação de serviços em favor do reclamado, bem como a presença de forte	
		·	subordinação hierárquica, o que torna inviável afastar o vínculo de emprego, porque mesmo que	
		e nº 363, do TST	o reclamante tenha laborado como analista de software, o fez em regime de dedicação exclusiva	
			ao Banco, sendo bancário à luz do entendimento consubstanciado na Súmula nº 239/TST. De	
			outro lado, o Tribunal não tratou da matéria sob o enfoque dos efeitos do contrato nulo e	





			expendeu tese genérica, sem contemplar se a prestação dos serviços pelo reclamante deu-se antes ou após a sua privatização, tornando impertinente a invocação das Súmulas nºs 331, item II e 363, do TST. Não conhecido. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Reconhecida a condição de bancário e constatada a jornada diária superior a seis horas, decorre, por imperativo lógico, o reconhecimento das horas excedentes daquelas como sobrelabor. A controvérsia não foi dirimida sob o enfoque das regras de distribuição do ônus da prova, mas mediante a valoração da prova que já havia sido juntada aos autos e que se destina ao julgador. Incólumes os artigos 818, da CLT e 333, I, do CPC. Os arestos não contemplam as especificidades retratadas em sede regional. Aplicabilidade da Súmula nº 296/TST. Não conhecido.	
			(RR - 81100-44.2006.5.02.0047 , Relator Ministro: Emmanoel Pereira, Data de Julgamento: 24/03/2010, 5ª Turma, Data de Publicação: 09/04/2010)	
RR - 58200- 38.2004.5 .06.0011	7.4.2010	Terceirização Terceirização ilícita Súmula nº 331, I, do TST	NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. CHAMAMENTO AO PROCESSO - INDEFERIMENTO. Deduzido, pela reclamante, pedido de reconhecimento de vínculo com as reclamadas e, contra essas, pleiteadas as verbas trabalhistas em discussão, o indeferimento da integração de cooperativa à lide, mediante a qual foi contratada a reclamante, não caracteriza cerceamento de defesa. Incólume o art. 5°, LV, da Carta Magna. Revista não-conhecida, no particular. CARÊNCIA DA AÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO. SÚMULA 331, I, DO TST. Configurada a existência de fraude na intermediação de mão-de-obra por meio de cooperativa, com o intuito de ocultar a relação de emprego existente e fraudar a legislação trabalhista, apresenta-se em harmonia com a jurisprudência desta Corte a decisão regional que consigna a formação do vínculo de emprego diretamente com as reclamadas, a teor da Súmula	<u> </u>





331, I, do TST. Incidência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST. Revista nãoconhecida, no aspecto. SEGURO-DESEMPREGO. CARÊNCIA DA AÇÃO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. -O não-fornecimento pelo empregador da quia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização- (Súmula 389, II, do TST). Revista não-conhecida, no tópico. MULTA DO ART. 477, § 8°, DA CLT. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que o reconhecimento do vínculo empregatício em juízo não obsta por si só a incidência da multa do art. 477, § 8º, da CLT. Precedentes da SDI-I do TST. Revista conhecida e não-provida, no tema. ASSISTÊNCIA MÉDIA. REEMBOLSO. INÉPCIA DO PEDIDO. Inviável aferir a ofensa ao art. 267 do CPC, cuja indicação vaga e genérica, sem a necessária individualização expressa do dispositivo tido como violado, não se mostra suficiente para atender o requisito inscrito na Súmula 221, I, do TST, que emerge como óbice ao apelo. Revista não-conhecida, no tópico. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO REGIONAL INATACADO. -Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta- (Súmula 422/TST). Revista não-conhecida, na matéria. VALE-TRANSPORTE. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. Inviável aferir a acenada violação dos arts. 300 do CPC, 818 da CLT e 7º da Lei 7.418/85, porquanto ausente o necessário prequestionamento, tendo em vista que a Corte de origem não dirimiu a lide à luz de tais dispositivos, tampouco foi provocada a fazê-lo em embargos de declaração (Súmula 297/TST). Aplica-se a Súmula 296/TST em relação ao único aresto coligido válido para o cotejo. Revista não-conhecida, na espécie.



		(RR - 58200-38.2004.5.06.0011, Relatora Ministra: Rosa Maria Weber, Data de Julgamento: 07/04/2010, 3ª Turma, Data de Publicação: 23/04/2010)	
		Trata da Súmula 331, I, do TST, uma vez que a autora realizava tarefas relacionadas à atividade-fim das reclamadas, o que torna ilícita a terceirização, formando-se o vínculo com as tomadoras dos serviços.	
AIRR e RR - 126500- 11.11.2009 09.2001.5 .08.0009	Terceirização Responsabilidad e Subsidiária Súmula nº 331, IV, do TST	AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RECLAMADA AMAZÔNIA CELULAR S.A. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ITEM IV DA SÚMULA N.º 331 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei n.º 8.666/93)". Agravo de instrumento a que se nega provimento. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N.º 235 DA SBDI-I DESTA CORTE SUPERIOR. Nos termos do entendimento contido na Orientação Jurisprudencial n.º 235 da SBDI-I, desta Corte superior, o empregado que recebe salário por produção e trabalha em sobrejornada faz jus à percepção apenas do adicional de horas extras. Recurso de revista conhecido e provido. (AIRR e RR - 126500-09.2001.5.08.0009 , Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, Data de Julgamento: 11/11/2009, 1ª Turma, Data de Publicação: 20/11/2009)	<u>8</u>





			Trata de terceirização comprovada pela contratação de uma empresa para a prestação de atividades que não constituem atividade-fim da tomadora de serviços, atraindo, portanto, a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, na defesa dos direitos sociais e para prevenir fraudes.	
ED-AIRR - 74341- 05.2005.5 .10.0006	11.2.2009	Terceirização Responsabilidad e Subsidiária Súmula nº 331, IV, do TST	AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. Decisão regional em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada no inciso IV da Súmula 331. Incidência do artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (ED-AIRR - 74341-05.2005.5.10.0006 , Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 11/02/2009, 8ª Turma, Data de Publicação: 13/02/2009) Trata da responsabilidade subsidiária dos tomadores de serviço.	9
ED-AIRR - 66541- 20.2005.5 .10.0007	12.12.2008	Terceirização Responsabilidad e subsidiária	AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A responsabilidade subsidiária oriunda de terceirização de mão-de-obra, no campo da Administração Pública direta ou indireta, encontra previsão na jurisprudência uniforme desta Corte Superior - Súmula nº 331, item IV. Agravo de instrumento desprovido. (ED-AIRR - 66541-20.2005.5.10.0007, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data	10



	I			
			de Julgamento: 12/12/2008, 1ª Turma, Data de Publicação: 19/12/2008)	
RR - 20640- 43.2007.5 .02.0472	19.11.2008	Terceirização Responsabilidad e subsidiária Súmula nº 331, IV, do TST	I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. Demonstrada oposição de teses, no tocante à indenização por litigância de má-fé, merece processamento o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE DA SENTENÇA. JULGAMENTO "EXTRA PETITA". Respeitados os limites estabelecidos na petição inicial, não há julgamento "extra petita". Recurso de revista não conhecido. 2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993)". Súmula 331, IV, TST. Recurso de revista não conhecido. 3. INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Nos termos do "caput" do art. 18 do CPC, o juiz ou tribunal, de ofício ou a requerimento, condenará o litigante de má-fé a pagar multa não excedente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa e a indenizar a parte contrária dos prejuízos que esta sofreu, mais os honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou. Não evidenciado nenhum prejuízo sofrido pela Reclamante, em decorrência da atitude da Reclamada, não há que se cogitar de pagamento de indenização por litigância de má-fé. Recurso de revista conhecido e provido.	11





			(RR - 20640-43.2007.5.02.0472 , Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 19/11/2008, 3ª Turma, Data de Publicação: 19/12/2008)	
AIRR - 39041- 67.2008.5 .03.0136	9.2.2011	Terceirização Caracterização de vínculo empregatício Súmula nº 331, I e III, do TST	AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. TERCEIRIZAÇÃO. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. O art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, ao permitir que as empresas de telecomunicação contratem com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, autoriza apenas a terceirização de atividades meio, e não da atividade de telecomunicação propriamente dita. Além disso, mesmo nos casos em que o serviço terceirizado se refere à atividade meio, constatada a pessoalidade e a subordinação direta do trabalhador à empresa tomadora, hipótese dos autos, forma-se o vínculo empregatício diretamente com esta última (Súmula nº 331, I e III, do TST). 2. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. O Tribunal Regional fundamentou a condenação solidária das reclamadas no art. 942 do Código Civil, razão pela qual não há falar em ofensa ao art. 265 do mesmo Código. 3. VANTAGENS PREVISTAS EM NORMAS COLETIVAS. Uma vez reconhecido o vínculo empregatício com a primeira reclamada, faz jus o reclamante às vantagens previstas nos instrumentos coletivos por ela subscritos. 4. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. Cabe às reclamadas comprovarem o não preenchimento dos requisitos necessários ao recebimento da PLR, fato impeditivo do direito pretendido. Inteligência do art. 333, II, do CPC. 5. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. As premissas fáticas delineadas pelo Tribunal Regional demonstram o preenchimento dos requisitos necessários à equiparação salarial, razão pela qual não há falar em violação do art. 461 da CLT. 6. FORNECIMENTO DE TELEFONE CELULAR. NATUREZA. Consignado pelo Regional que a reclamada sequer alegou em defesa que o fornecimento do telefone celular tinha por objetivo o desempenho do trabalho,	12





			incólume a Súmula nº 367, I, do TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (AIRR - 39041-67.2008.5.03.0136, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 09/02/2011, 8ª Turma, Data de Publicação: 11/02/2011)	
RR - 32700- 19.2005.5 .03.0075	15.12.2010	Terceirização Responsabilidad e Solidária	RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se configura a nulidade do julgado regional por negativa de prestação jurisdicional quando se observa que o Tribunal de origem se pronunciou acerca das questões suscitadas pela parte, não havendo que se falar em violação do art. 93, IX, da Constituição Federal invocado pela parte recorrente. Recurso de revista não conhecido. MULTA CUMULATIVA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INDENIZAÇÃO POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS.PROVIMENTO. Impõe-se afastar a multa por litigância de má-fé quando não restou caracterizada tal conduta por parte da reclamada, bem como não evidenciada a ocorrência de prejuízo à parte adversa, merecendo reforma a decisão regional. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. O Tribunal Regional, mediante a apreciação do conjunto fático-probatório, registrou a ocorrência de fraude, constatando-se que as atividades do reclamante estavam ligadas à atividade-fim da reclamada, tendo sido reconhecida a responsabilidade solidária da recorrente, o que abrange todas as verbas não adimplidas pelo devedor principal, inclusive as contribuições previdenciárias. (RR - 32700-19.2005.5.03.0075 , Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, Data de Julgamento: 15/12/2010, 6ª Turma, Data de Publicação: 04/02/2011)	<u>13</u>





		1	-	
			Trata-se de ocorrência de fraude, uma vez que as atividades do reclamante estavam ligadas à atividade-fim da reclamada, e não à atividade-meio.	
RR - 50700- 72.2008.5 .03.0007	1.12.2010	Terceirização Lei Geral de Telecomunicaçõe s	I - RECURSO DE REVISTA DA TELEMAR - COISA JULGADA A argüição de coisa julgada constitui inovação recursal. TERCEIRIZAÇÃO - EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES - LICITUDE A Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/97) ampliou as hipóteses de terceirização. A previsão do art. 94, II, no sentido de ser possível a contratação de empresa interposta para a prestação de atividades inerentes, autoriza a terceirização de atividade-fim elencada no § 1º do art. 60. É irrelevante a discussão acerca de a atividade desempenhada pelo empregado ser atividade-fim ou atividade-meio, uma vez que é lícita sua terceirização, ante a previsão legal. DANO MORAL - CONFIGURAÇÃO O recurso não comporta conhecimento a teor do art. 896 da CLT. HORAS EXTRAS O Tribunal de origem decidiu em consonância com as Orientações Jurisprudenciais nos 307 e 354 da SBDI-1 do TST. MULTA DO ART. 477 DA CLT Prejudicado, ante o provimento dado, no tópico, ao Recurso de Revista da Fixti. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA DA FIXTI - TERCEIRIZAÇÃO - EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES - LICITUDE - Prejudicado, ante o provimento dado, no tópico, ao Recurso de Revista da Telemar. DANOS MORAIS O tema foi analisado no julgamento do apelo da Telemar, a cujos fundamentos faço remissão. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT - PAGAMENTO OPORTUNO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - HOMOLOGAÇÃO TARDIA Evidenciado o pagamento das verbas rescisórias no prazo do art. 477, § 6º, da CLT, indevida é a aplicação da multa, ainda que a homologação da rescisão tenha ocorrido a destempo. Precedentes. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.	<u>14</u>





			(RR - 50700-72.2008.5.03.0007 , Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 01/12/2010, 8ª Turma, Data de Publicação: 10/12/2010) Trata da Lei Geral de Telecomunicações, que diz ser irrelevante a atividade desempenhada pelo empregado ser atividade-fim ou atividade-meio, uma vez que é lícita sua terceirização ante a previsão legal.	
RR - 133200- 86.2008.5 .03.0108	13.10.2010	Terceirização ilícita Súmula nº 333, I, do TST	RECURSO DE REVISTA DO BANCO BMG. NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL Não se configura a nulidade do julgado regional por negativa de prestação jurisdicional, quando o Eg. Tribunal de origem pronuncia-se fundamentadamente acerca das questões suscitadas pelo reclamado. Incólumes os arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT. Recurso de revista não conhecido. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA NÃO CARACTERIZADA. DECISÃO QUE RECONHECE A RELAÇÃO DE EMPREGO E DEFERE À RECLAMADA DIFERENÇAS SALARIAIS COM BASE NOS INSTRUMENTOS COLETIVOS DA CATEGORIA. Não caracteriza a supressão de instância, nem viola direta e literalmente o artigo 5°, LIV e LV, da Constituição Federal, a decisão do Eg. Tribunal Regional que reconhece o vínculo de emprego e defere à reclamante o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação dos instrumentos coletivos da categoria dos bancários. Constata-se que, no caso, a causa está madura, prescindindo de duplo exame sobre a mesma questão. Muito embora o § 3º do art. 515 do Código de Processo Civil trate apenas do efeito translativo dos recursos nas hipóteses de extinção do processo sem julgamento de mérito, o entendimento também se aplica aos casos em que há julgamento de mérito, com proclamação da improcedência dos pedidos. Recurso de revista não conhecido. RECURSO DE REVISTA DO	<u>15</u>



			BANCO BMG E DA PRESTASERV. APRECIAÇÃO CONJUNTA. MATÉRIA COMUM. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. OPERADOR DE TELEMARKETING. VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS. Delimitado pelo Eg. Tribunal Regional, com base no quadro fático-probatório, que as atividades desenvolvidas pela reclamante estão diretamente ligadas à atividade fim da empresa tomadora de serviços, a qual tinha total ingerência da forma de prestação de serviços, inclusive estipulando metas e premiações semanais aos empregados da empresa prestadora de serviços, resta demonstrada a ilicutude da terceirização. Aplicação do disposto na Súmula 333, I, desta C. Corte. Recursos de revista não conhecidos. (RR - 133200-86.2008.5.03.0108 , Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 13/10/2010, 6ª Turma, Data de Publicação: 22/10/2010)	
RR - 160100- 28.2008.5 .03.0134	13.10.2010	Terceirização Lei Geral de Telecomunicaçõe s	I - RECURSO DE REVISTA DA TIM CELULAR - TERCEIRIZAÇÃO - EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES - LICITUDE A Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/97) ampliou as hipóteses de terceirização. A previsão do artigo 94, inciso II, no sentido de que é possível a contratação de empresa interposta para a prestação de atividades inerentes, autoriza a terceirização de atividade-fim elencada no § 1º do artigo 60. É irrelevante a discussão acerca de a atividade desempenhada pelo empregado ser atividade-fim ou atividade-meio, porquanto é lícita sua terceirização, ante a previsão legal. Recurso de Revista conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA DA ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA Prejudicado ante o provimento dado ao Recurso de Revista da TIM Celular e a conseqüente determinação de retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem.	<u>16</u>





			(RR - 160100-28.2008.5.03.0134 , Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 13/10/2010, 8ª Turma, Data de Publicação: 15/10/2010) Trata de Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/97), que ampliou as hipóteses de terceirização.	
AIRR - 625040- 59.2006.5 .12.0035	16.12.2009	Terceirização descaracterizada Inaplicabilidade do item IV da Súmula nº 331, do TST.	AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA E DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO PARA IMPLANTAÇÃO DE METODOLOGIA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 331, ITEM IV, DO TST. Além de a Corte de origem haver consignado que o contrato celebrado entre os reclamados não implicava a terceirização de serviços, emerge da decisão regional que visava à execução de tarefas específicas, de caráter especializado, por um determinado prazo, não detendo, por outro lado, a União, a condição de tomadora dos aludidos serviços. Nesse contexto, tem-se que o objeto do contrato em debate é singular, insuscetível de terceirização, nos moldes do item IV da Súmula 331/TST, e insuscetível, ainda, de enquadramento na atividade-fim do segundo reclamado, o Ministério da Previdência Social. Não há como, nesse passo, atribuir à União a pretendida responsabilidade, à falta de amparo legal. Aresto inservível, ante o óbice da Súmula 337/TST. Agravo de instrumento conhecido e não-provido. (AIRR - 625040-59.2006.5.12.0035, Relatora Ministra: Rosa Maria Weber, Data de Julgamento: 16/12/2009, 3ª Turma, Data de Publicação: 05/02/2010)	<u>17</u>



	Terceirização	(RR - 197300-82.2005.5.02.0011 , Relatora Ministra: Rosa Maria Weber, Data de Julgamento: 02/12/2009, 3ª Turma, Data de Publicação: 18/12/2009) RECURSO DE REVISTA. 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE	
2.12.2009	Terceirização ilícita Súmula nº 331, do TST.	RECURSO DE REVISTA. COOPERATIVA. FRAUDE. TOMADOR DOS SERVIÇOS. VÍNCULO DE EMPREGO. SÚMULA 331, I, DO TST. Decisão regional em consonância com o item I da Súmula 331/TST, "A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).". Incidência do art. 896, § 4º, da CLT e aplicação da Súmula 333/TST. MULTA DO ART. 477 DA CLT. VÍNCULO DE EMPREGO. CONTROVÉRSIA. O fato gerador da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT é a não-observância do prazo para o pagamento das verbas rescisórias objeto do § 6º do mesmo preceito. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS E ÔNUS DA PROVA. Decisão regional em consonância com o item VIII da Súmula 6/TST: "É do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial". Incidência do art. 896, § 4º, da CLT e aplicação da Súmula 333/TST. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. DRT E INSS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Decisão regional em consonância com jurisprudência desta Corte, no sentido de que a expedição de ofícios a órgãos administrativos resulta do poder de direção do processo e do exercício de outras atribuições que decorram da jurisdição, no interesse da Justiça do Trabalho (arts. 765, 653, "f", e 680, "g", da CLT). Incidência do art. 896 § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST. Recurso de revista integralmente não conhecido.	<u>18</u>
	2.12.2009	ilícita 2.12.2009 Súmula nº 331,	DE EMPREGO. SÚMULA 331, I, DO TST. Decisão regional em consonância com o item I da Súmula 331/TST, "A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).". Incidência do art. 896, § 4º, da CLT e aplicação da Súmula 333/TST. MULTA DO ART. 477 DA CLT. VÍNCULO DE EMPREGO. CONTROVÉRSIA. O fato gerador da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT é a não-observância do prazo para o pagamento das verbas rescisórias objeto do § 6º do mesmo preceito. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS E ÔNUS DA PROVA. Decisão regional em consonância com o item VIII da Súmula 6/TST: "É do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial". Incidência do art. 896, § 4º, da CLT e aplicação da Súmula 333/TST. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. DRT E INSS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Decisão regional em consonância com jurisprudência desta Corte, no sentido de que a expedição de ofícios a órgãos administrativos resulta do poder de direção do processo e do exercício de outras atribuições que decorram da jurisdição, no interesse da Justiça do Trabalho (arts. 765, 653, "f", e 680, "g", da CLT). Incidência do art. 896 § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST. Recurso de revista integralmente não conhecido. (RR - 197300-82.2005.5.02.0011, Relatora Ministra: Rosa María Weber, Data de Julgamento:



58.2008.5		Responsabilidad	responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive	
.18.0012		-		
.18.0012		e subsidiária	quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das	
			empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da	
		Súmula nº 331,	relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de	
		IV, do TST.	21.06.1993)." Inteligência da Súmula 331, IV, do TST. Óbice do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso	
			de revista não conhecido. 2. RECONHECIMENTO DE VANTAGENS DE BANCÁRIO. Ao decidir,	
			com arrimo nos elementos de prova que destaca, que houve intermediação ilegal, sendo devido	
			o enquadramento como bancário, o TRT cristaliza situação definitiva. Inteligência da Súmula 126	
			do TST. Recurso de revista não conhecido.	
			(RR - 169000-58.2008.5.18.0012 , Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,	
			Data de Julgamento: 16/09/2009, 3ª Turma, Data de Publicação: 02/10/2009)	
			A) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. ART. 897-	
			A DA CLT. CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADA. Ausentes, no acórdão embargado, os vícios	
			previstos nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos	
RR-		Terceirização	de declaração rejeitados. B) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA DA	
2008640-	05.5.0044		BRASIL TELECOM S.A. A decisão embargada incorreu em contradição na medida em que	20
95.2007.5	25.5.2011	Vínculo de	aplicou a Súmula nº 156 do TST mesmo tendo afastado o vínculo de emprego e, por	<u>20</u>
.09.0014		emprego	conseguinte, a unicidade contratual. Assim, acolho os embargos declaratórios para, aplicando-	
			lhes efeito modificativo, declarar prescrita a pretensão relativa ao contrato de trabalho firmado	
			com a Brasil Telecom S.A., extinto mais de dois anos antes do ajuizamento da presente	
			reclamação trabalhista. Embargos de declaração acolhidos e providos com efeito modificativo.	





			(ED-RR - 2008640-95.2007.5.09.0014 , Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 25/05/2011, 8ª Turma, Data de Publicação: 27/05/2011) Consigna que enquanto não for declarada a inconstitucionalidade do inciso II do art. 94 da Lei nº 9.472/97, a terceirização está autorizada em relação à atividade-fim ou inerente das empresas de telecomunicações.	
RR - 78700- 82.2006.5 .18.0121	27.4.2011	Terceirização Alcance da Responsabilidad e Subsidiária Terceirização ilícita	RECURSO DE REVISTA DA CEF. ISONOMIA - EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS E DA TOMADORA - TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA - IGUALDADE DE FUNÇÕES A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com ente da Administração Pública, não afastando, contudo, pelo princípio da isonomia, o direito dos empregados terceirizados às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas àqueles contratados pelo tomador dos serviços, desde que presente a igualdade de funções. Aplicação analógica do art. 12, 'a', da Lei nº 6.019, de 03.01.1974 (Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1). Recurso de revista não conhecido. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO (violação 5º, II, 37, II e §2º, e 173, §1º, da Constituição Federal e 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, contrariedade à Súmula nº 331 desta Corte e divergência jurisprudencial). Nos termos do item IV da Súmula nº 331 desta Corte, -O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71	<u>21</u>





da Lei nº 8.666, de 21.06.1993).-. O Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF -, no dia 24/11/2010, proferiu decisão no sentido de que o artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, que veda a transferência de encargos trabalhistas da empresa contratada ao ente público contratante é constitucional. Contudo, no referido julgamento, foi destacada a possibilidade de responsabilização da Administração Pública, com base na Súmula nº 331 do TST, desde que demonstrada à existência de culpa do ente público na fiscalização da regularidade da empresa prestadora de serviço público. Assim, a partir da verificação de cada caso, é possível que a Administração Pública seja responsabilizada, em decorrência da análise promovida por este Colendo TST. Deve esta Egrégia Corte levar em consideração cada caso concreto, com o fim de não se proceder a uma genérica aplicação da responsabilidade subsidiária do ente público. Neste passo, a discussão da responsabilidade da Administração Pública, em sede processual, passa pela relevante questão da prova, principalmente se o órgão julgador entender pela incidência da responsabilidade subjetiva. No caso em exame, o Egrégio Tribunal Regional, soberano na análise da prova (Súmula nº 126 do TST), deixou expressamente consignado a existência de culpa in vigilando do ente público. Assim sendo, correta a aplicação a hipótese, do item IV, da Súmula nº 331 desta Corte. Recurso de revista não conhecido. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ALCANCE (violação aos artigos 5º, XLV, da Constituição Federal e 71, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho). Não cumprindo a entidade interposta com as obrigações decorrentes da relação de trabalho, imputa-se tomadora dos serviços o dever de adimpli-las subsidiariamente, o que abrange qualquer obrigação trabalhista inadimplida pelo empregador. Dessa forma, o entendimento que prevalece nesta Corte Superior é no sentido de que a condenação subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas devidas pelo devedor principal. Recurso de revista não conhecido. RECURSO DE REVISTA DA PROBANK.





			ISONOMIA - EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS E DA TOMADORA - TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA - IGUALDADE DE FUNÇÕESA contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com ente da Administração Pública, não afastando, contudo, pelo princípio da isonomia, o direito dos empregados terceirizados às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas àqueles contratados pelo tomador dos serviços, desde que presente a igualdade de funções. Aplicação analógica do art. 12, 'a', da Lei nº 6.019, de 03.01.1974 (Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1). Recurso de revista não conhecido. (RR - 78700-82.2006.5.18.0121, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, Data de Julgamento: 27/04/2011, 2ª Turma, Data de Publicação: 06/05/2011)	
AIRR- 5807-		Terceirização Vínculo de	AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. Confirmada a ordem de obstaculização do recurso de revista, na medida em que não demonstrada a satisfação dos requisitos de admissibilidade do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido.	22
.01.0000	6.4.2011	emprego Terceirização ilícita	(AIRR - 5807-03.2010.5.01.0000 , Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, Data de Julgamento: 06/04/2011, 6ª Turma, Data de Publicação: 19/04/2011)	<u>22</u>
AIRR- 109140- 56.2008.5	23.3.2011	Terceirização	AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. Não demonstradas as hipóteses de admissibilidade do recurso de revista previstas no art. 896 da CLT. Fundamentos da decisão denegatória de admissibilidade do recurso de revista não	<u>23</u>





.03.0138			desconstituídos. Agravo de instrumento a que se nega provimento.	
		Vínculo de	(AIRR - 109140-56.2008.5.03.0138 , Relator Ministro: Fernando Eizo Ono, Data de Julgamento:	
		emprego	23/03/2011, 4ª Turma, Data de Publicação: 01/04/2011)	
			Expõe que declarada a fraude na terceirização forma-se o vínculo de emprego diretamente com	
			a empresa tomadora, aplicando-se aos prestadores de serviço as normas coletivas que regem	
			as relações de trabalho entre empregados e empresa tomadora.	
			AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TERCEIRIZAÇÃO. VÍNCULO	
		Terceirização	EMPREGATÍCIO. HORA EXTRA. COMPENSAÇÃO. ACORDO. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS	
			E RESULTADOS. Não configurada violação direta e literal de preceito da lei federal ou da	
AIRR-		Vínculo de	Constituição da República, nem divergência jurisprudencial válida e específica, nos moldes das	
130040-	2.3.2011	emprego	alíneas -a- e -c- do artigo 896 da CLT, inviável o trânsito da revista e, consequentemente, o	<u>24</u>
15.2007.5	2.3.2011		provimento do agravo de instrumento. Agravo de instrumento conhecido e não-provido.	<u>24</u>
.03.0035		Hora extra		
			(AIRR - 130040-15.2007.5.03.0035 , Relatora Ministra: Rosa Maria Weber, Data de Julgamento:	
		Compensação	02/03/2011, 3ª Turma, Data de Publicação: 18/03/2011)	
		Terceirização	AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TERCEIRIZAÇÃO. VÍNCULO	
AIRR -			EMPREGATÍCIO. ENQUADRAMENTO SINDICAL. HORA EXTRA. HORA EXTRA.	
130041-	2.3.2011	Vínculo de	COMPENSAÇÃO. ACORDO. DIFERENÇA SALARIAL. Não configurada violação direta e literal	<u>25</u>
97.2007.5		emprego	de preceito da lei federal ou da Constituição da República, nem divergência jurisprudencial válida	
.03.0035			e específica, nos moldes das alíneas -a- e -c- do artigo 896 da CLT, inviável o trânsito da revista	
		Enquadramento	e, consequentemente, o provimento do agravo de instrumento. Agravo de instrumento conhecido	





		Sindical	e não-provido.	
		Hora extra	(AIRR - 130041-97.2007.5.03.0035 , Relatora Ministra: Rosa Maria Weber, Data de Julgamento: 02/03/2011, 3ª Turma, Data de Publicação: 18/03/2011)	
AIRR- 2477- 24.2010.5 .18.0000			AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o agravante não desconstitui os fundamentos contidos no despacho denegatório do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.	
		Terceirização	(AIRR - 2477-24.2010.5.18.0000 , Relator Ministro: Emmanoel Pereira, Data de Julgamento: 23/02/2011, 5ª Turma, Data de Publicação: 11/03/2011)	<u>26</u>
			Destaca que admitida a terceirização de certos serviços, ela não pode ser utilizada como instrumento para fraudar as normas de proteção do trabalhador, consoante se vê no art. 9º da Consolidação das Leis dos Trabalho.	
		Terceirização	A) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. ART. 897-	
RR- 2008640- 95.2007.5 .09.0014	25.5.2011	Vínculo de emprego	A DA CLT. CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADA. Ausentes, no acórdão embargado, os vícios previstos nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos de declaração rejeitados. B) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA DA	27
		Súmula nº 156 do	BRASIL TELECOM S.A. A decisão embargada incorreu em contradição na medida em que aplicou a Súmula nº 156 do TST mesmo tendo afastado o vínculo de emprego e, por	





		TST	conseguinte, a unicidade contratual. Assim, acolho os embargos declaratórios para, aplicando- lhes efeito modificativo, declarar prescrita a pretensão relativa ao contrato de trabalho firmado com a Brasil Telecom S.A., extinto mais de dois anos antes do ajuizamento da presente reclamação trabalhista. Embargos de declaração acolhidos e providos com efeito modificativo.	
			(ED-RR - 2008640-95.2007.5.09.0014 , Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 25/05/2011, 8ª Turma, Data de Publicação: 27/05/2011)	
			Consigna que enquanto não for declarada a inconstitucionalidade do inciso II do art. 94 da Lei nº 9.472/97, a terceirização está autorizada em relação à atividade-fim ou inerente das empresas de telecomunicações.	
AIRR - 145240- 70.2008.5 .16.0001	11.5.2011	Terceirização ilícita Responsabilidad e subsidiária	AGRAVO DE INSTRUMENTO. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. EMPRESA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADC - 16. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADO DE EMPRESA TERCEIRIZADA E OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. Estando a v. decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 do C. TST e porque não demonstrado violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal, não há como admitir o recurso de revista interposto. Agravo de instrumento desprovido.	
		2 33333331	(AIRR - 145240-70.2008.5.16.0001 , Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 11/05/2011, 6ª Turma, Data de Publicação: 20/05/2011)	





RECURSO DE REVISTA DA CEF. ISONOMIA - EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS E DA TOMADORA - TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA - IGUALDADE DE FUNÇÕES. -A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com ente da Administração Pública, não afastando, contudo, pelo princípio da isonomia, o direito dos empregados terceirizados às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas àqueles contratados pelo tomador dos serviços, desde que presente a igualdade de funções. Aplicação analógica do art. 12, 'a', da Lei nº 6.019, de 03.01.1974.- (Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1). Recurso de revista não conhecido. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA -ENTE PÚBLICO (violação 5º, II, 37, II e §2º, e 173, §1º, da Constituição Federal e 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, contrariedade à Súmula nº 331 desta Corte e divergência jurisprudencial). Nos Terceirização RR termos do item IV da Súmula nº 331 desta Corte, -O inadimplemento das obrigações trabalhistas, ilícita 78700-27.4.2011 por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, 82.2006.5 .18.0121 quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993).-. O Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF -, no dia 24/11/2010, proferiu decisão no sentido de que o artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, que veda a transferência de encargos trabalhistas da empresa contratada ao ente público contratante é constitucional. Contudo, no referido julgamento, foi destacada a possibilidade de responsabilização da Administração Pública, com base na Súmula nº 331 do TST, desde que demonstrada à existência de culpa do ente público na fiscalização da regularidade da empresa prestadora de serviço público. Assim, a partir da verificação de cada caso, é possível que a Administração Pública seja responsabilizada, em decorrência da análise





promovida por este Colendo TST. Deve esta Egrégia Corte levar em consideração cada caso concreto, com o fim de não se proceder a uma genérica aplicação da responsabilidade subsidiária do ente público. Neste passo, a discussão da responsabilidade da Administração Pública, em sede processual, passa pela relevante questão da prova, principalmente se o órgão julgador entender pela incidência da responsabilidade subjetiva. No caso em exame, o Egrégio Tribunal Regional, soberano na análise da prova (Súmula nº 126 do TST), deixou expressamente consignado a existência de culpa in vigilando do ente público. Assim sendo, correta a aplicação a hipótese, do item IV, da Súmula nº 331 desta Corte. Recurso de revista não conhecido. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ALCANCE (violação aos artigos 5º, XLV, da Constituição Federal e 71, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho). Não cumprindo a entidade interposta com as obrigações decorrentes da relação de trabalho, imputa-se tomadora dos serviços o dever de adimpli-las subsidiariamente, o que abrange qualquer obrigação trabalhista inadimplida pelo empregador. Dessa forma, o entendimento que prevalece nesta Corte Superior é no sentido de que a condenação subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas devidas pelo devedor principal. Recurso de revista não conhecido. RECURSO DE REVISTA DA PROBANK. ISONOMIA - EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS E DA TOMADORA - TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA - IGUALDADE DE FUNÇÕES. -A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com ente da Administração Pública, não afastando, contudo, pelo princípio da isonomia, o direito dos empregados terceirizados às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas àqueles contratados pelo tomador dos serviços, desde que presente a igualdade de funções. Aplicação analógica do art. 12, 'a', da Lei nº 6.019, de 03.01.1974.- (Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1). Recurso de revista não conhecido.





			(RR - 78700-82.2006.5.18.0121 , Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, Data de Julgamento: 27/04/2011, 2ª Turma, Data de Publicação: 06/05/2011)	
AIRR - 5807- 03.2010.5 .01.0000	6.4.2011	Terceirização ilícita	AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. Confirmada a ordem de obstaculização do recurso de revista, na medida em que não demonstrada a satisfação dos requisitos de admissibilidade do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido. (AIRR - 5807-03.2010.5.01.0000 , Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, Data de Julgamento: 06/04/2011, 6ª Turma, Data de Publicação: 19/04/2011)	<u>30</u>
AIRR- 109140- 56.2008.5 .03.0138	23.3.2011	Terceirização Vínculo de emprego	AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. Não demonstradas as hipóteses de admissibilidade do recurso de revista previstas no art. 896 da CLT. Fundamentos da decisão denegatória de admissibilidade do recurso de revista não desconstituídos. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (AIRR - 109140-56.2008.5.03.0138, Relator Ministro: Fernando Eizo Ono, Data de Julgamento: 23/03/2011, 4ª Turma, Data de Publicação: 01/04/2011) Preceitua que, em princípio, o contrato civil entre pessoas jurídicas para a prestação de serviços não é vedado no ordenamento jurídico pátrio; que a terceirização, por si só, não ensejaria nenhuma ilegalidade. Alerta ainda para o fato de que a distinção entre atividade-fim e atividade-meio nem sempre seria	<u>31</u>





			suficiente para, por si só, determinar a legalidade ou a ilegalidade do objeto contratual, o que tornaria indispensável o exame de situações individuais, a partir da atuação de cada empregado	
			(se em cumprimento da terceirização e em que função) para aferir a fraude.	
			Expõe que declarada a fraude na terceirização formar-se-ia o vínculo de emprego diretamente	
			com a empresa tomadora, aplicando-se aos prestadores de serviço as normas coletivas que	
			regem as relações de trabalho entre empregados e empresa tomadora.	
			A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO.	
			TERCEIRIZAÇÃO. EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES. O aresto colacionado adota tese	
			diametralmente oposta à do acórdão regional acerca da terceirização de atividade inerente de	
			empresa de telecomunicações. Agravo de instrumento conhecido e provido. B) RECURSO DE	
		Terceirização	REVISTA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.	
			Deixa-se de examinar a preliminar por aplicação do art. 249, § 2º, do CPC, tendo em vista que a	
RR -		Vínculo de	decisão, quanto à responsabilidade subsidiária, será favorável à reclamada, ora recorrente. 2.	
2008640-	1.9.2010	emprego	PRESCRIÇÃO. UNICIDADE CONTRATUAL. A decisão recorrida está em consonância com a	<u>32</u>
95.2007.5 .09.0014			Súmula 156 desta Corte Superior, o que atrai o óbice do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº	<u>52</u>
.05.0014		Empresas de	333/TST. Recurso de revista não conhecido. 3. TERCEIRIZAÇÃO. EMPRESAS DE	
		telecomunicaçõe	TELECOMUNICAÇÕES. LICITUDE. A Lei Geral de Telecomunicações (LGT; Lei nº 9.472/97)	
		s	ampliou as hipóteses de terceirização de serviços. Assim, a previsão contida no artigo 94, inciso	
			II, no sentido de que é possível a contratação de empresa interposta para a prestação de	
			atividades inerentes ao serviço de telecomunicações, autoriza a terceirização das atividades	
			preceituadas no § 1º do artigo 60 da LGT. Por conseguinte, torna-se irrelevante discutir se a	
			função desempenhada pela reclamante enquadra-se como atividade-fim ou meio, ante a licitude	





			da terceirização, uma vez respaldada em expressa previsão legal. Tal licitude, porém, não afasta	
			a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços, nos termos da Súmula 331, IV, desta	
			Corte Superior. Precedentes do TST. Recurso de revista conhecido e provido.	
			(RR - 2008640-95.2007.5.09.0014 , Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento:	
			01/09/2010, 8ª Turma, Data de Publicação: 03/09/2010)	
			RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA	
			VIGÊNCIA DA LEI 11.496/2007. EMPREGADOS DE EMPRESAS PRESTADORAS DE	
			SEVIÇOS A BANCOS. TERCEIRIZAÇÃO. ENQUADRAMENTO. ISONOMIA. A e. Turma	
			entendeu que -() para se evitar a ocorrência de tratamento discriminatório entre os	
		Terceirização	empregados da empresa prestadora de serviços e os da tomadora, e observado o exercício das	
			mesmas funções, são devidos os direitos decorrentes do enquadramento como se empregado	
E-ED-RR		Empresas	da empresa tomadora fosse, tanto no que se refere ao salário quanto às condições de trabalho	
- 319900-	2.9.2010	prestadoras de	Nesse contexto, o recurso de embargos, na forma como dirimida a controvérsia pela e. Turma,	<u>33</u>
02.1998.5 .02.0060	2.3.2010	serviços a	não merece conhecimento, por óbice da parte final do artigo 894, II, da CLT, uma vez que o v.	30
.02.0000		bancos	acórdão recorrido foi proferido em conformidade com a OJ-SBDI-1-TST-383, com a seguinte	
			redação: -A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo	
			de emprego com ente da Administração Pública, não afastando, contudo, pelo princípio da	
			isonomia, o direito dos empregados terceirizados às mesmas verbas trabalhistas legais e	
			normativas asseguradas àqueles contratados pelo tomador dos serviços, desde que presente a	
			igualdade de funções. Aplicação analógica do art. 12, 'a', da Lei nº 6.019, de 03.01.1974	
			Recurso de embargos não conhecido.	





RR- 156040- 88.2003.5 .03.0036	25.8.2010	Terceirização Súmula nº 331 do TST	(E-ED-RR - 319900-02.1998.5.02.0060 , Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, Data de Julgamento: 02/09/2010, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 17/09/2010) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. Embargos rejeitados, vez que ausentes os pressupostos do artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho. (ED-RR - 156040-88.2003.5.03.0036 , Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, Data de Julgamento: 25/08/2010, 7ª Turma, Data de Publicação: 03/09/2010) Dispõe que em se tratando de contribuição previdenciária de um consectário do reconhecimento de direitos trabalhistas devidos, haveria incidência das disposições do Enunciado nº 331 do TST, que definem toda a sistemática da responsabilização subsidiária em sede de terceirização na Justiça Trabalhista.	<u>34</u>
		Terceirização	AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. BASE DE CÁLCULO - DIFERENÇAS SALARIAIS - NORMA COLETIVA - APLICAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. VERBAS RESCISÓRIAS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MULTAS DOS	
AIRR - 327740- 52.2007.5 .09.0513	10.8.2010	Responsabilidad e subsidiária	ARTIGOS 467 E 477 DA CLT. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende de demonstração	<u>35</u>
		Princípios constitucionais	inequívoca de afronta direta à Constituição da República ou de contrariedade a súmula desta Corte. Aplicabilidade do artigo 896, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.957, de 12/1/2000. Agravo desprovido.	





			T	
			(AIRR - 327740-52.2007.5.09.0513, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, Data de Julgamento: 10/08/2010, 2ª Turma, Data de Publicação: 27/08/2010) Reafirma o acórdão regional no sentido de que a terceirização seria exceção ao contrato de labor a ser estabelecido diretamente entre destinatário e prestador do trabalho (arts. 2º, 3º, 442 e 444 da C.L.T.), e, pois, não poderia ser admitida em olvido aos princípios constitucionais, porquanto revestidos de força normativa.	
RR - 659300- 58.2007.5 .12.0026	4.8.2010	Terceirização Inaplicabilidade da Súmula nº 331, item IV, do TST	RECURSO DE REVISTA. CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA E DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO PARA IMPLANTAÇÃO DE METODOLOGIA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 331, ITEM IV, DO TST. Os termos da decisão regional demonstram que visou o contrato celebrado pelos reclamados à execução de tarefas específicas, de caráter especializado, por um determinado prazo, não tendo a União sido tomadora dos aludidos serviços. Considerado esse contexto, tem-se que tal objeto é singular, insuscetível de terceirização, nos moldes da Súmula 331, IV, deste Tribunal, e insuscetível, ainda, de enquadramento na atividade-fim do Ministério da Previdência Social. Não há como, nesse passo, atribuir à União a pretendida responsabilidade, à falta de amparo legal. Precedentes desta Turma julgadora. Aresto inservível, ante o óbice da Súmula 296, I, do TST. Revista não conhecida, no tema. DESCONTOS FISCAIS. JUROS DE MORA. NÃO INCIDÊNCIAREMESSA DE OFÍCIO E RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - PRECATÓRIO - IMPOSTO DE RENDA - INCIDÊNCIA SOBRE JUROS DE	<u>36</u>





MORA - DESCABIMENTO, INTELIGÊNCIA DO ART, 404 DO CÓDIGO CIVIL/2002, I - Com o advento do Código Civil de 2002, sobreveio radical alteração acerca da natureza dos juros moratórios. Com efeito, prescreve o art. 404 que 'as perdas e danos, nas obrigações de pagamento em dinheiro, serão pagas com atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, abrangendo juros, custas e honorários de advogado, sem prejuízo da pena convencional'. Il - Vale dizer ter o Legislador de 2002 conferido natureza estritamente indenizatória aos juros de mora incidentes sobre as obrigações de pagamento em dinheiro, provenientes do seu inadimplemento do qual haja resultado perdas e danos, em que a reparação deve observar o princípio da restituição integral. III - A expressão 'obrigações de pagamento em dinheiro', a seu turno, deve alcançar todas as obrigações que se reduzem ao ressarcimento monetário, para ali serem incluídas as obrigações trabalhistas descumpridas pelo empregador. IV - Isso em virtude de elas também se materializarem na onipresente expressão monetária, em que as perdas e danos daí decorrentes se consubstanciam na demora do seu pagamento, demora que, no âmbito do Direito do Trabalho, ganha coloração insuspeitadamente dramática, por conta do caráter alimentar dos direitos trabalhistas. V - Impõe-se por corolário jurídico-social a revisão da jurisprudência então prevalecente nesta Corte, a fim de que doravante se adote a orientação, extraída da ratio legis do art. 404 do Código Civil/2002, de achar-se à margem da tributação os juros de mora incidentes indiscriminadamente sobre parcelas de natureza indenizatória ou salarial. VI - Nesse mesmo sentido, recentes precedentes do STJ-. (TST-RXOF e ROMS-116/2006-000-17-00.0, Órgão Especial, Relator Ministro Barros Levenhagen). Precedentes da SDI-I/TST. Revista conhecida e provida, no tema.

(RR - 659300-58.2007.5.12.0026, Relatora Ministra: Rosa Maria Weber, Data de Julgamento:





			04/08/2010, 3ª Turma, Data de Publicação: 20/08/2010)	
		Terceirização		
			AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE	
		Responsabilidad	SUBSIDIÁRIA - ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A responsabilidade subsidiária oriunda	
		e subsidiária	de terceirização de mão-de-obra, no campo da Administração Pública direta ou indireta, encontra	
AIRR -			previsão na jurisprudência uniforme desta Corte Superior - Súmula nº 331, item IV. Agravo de	
62840- 06.2007.5	30.6.2010	Ente da	instrumento desprovido.	<u>37</u>
.06.0003		Administração		
		Pública	(AIRR - 62840-06.2007.5.06.0003, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de	
			Julgamento: 30/06/2010, 1ª Turma, Data de Publicação: 06/08/2010)	
		Súmula nº 331 do		
		TST		
			EMBARGOS. TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE BANCÁRIA. CONCEITO. NOVAS MODALIDADES	
			DE SERVIÇOS. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA POR	
			EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇOS BANCÁRIOS. A terceirização é considerada uma	
E-ED-RR		Terceirização	ferramenta eficaz, num mundo globalizado, para se atingir o real objetivo da empresa, de	
- 124800-	00 0 0040		incrementar o foco na gerência do produto final, deixando as atividades paralelas por conta de	20
30.2007.5 .03.0137	29.6.2010	Atividade	processos de terceirização. A supervisão dos trabalhos não possibilita, per se, subordinação	<u>38</u>
.03.0137		bancária	direta com o empregador, quando decorre da natureza da atividade especializada terceirizada,	
			ainda mais quando se trata de recolhimento de malotes em dinheiro, de propriedade do banco,	
			contagem, conferência e guarda de numerários, recolhidos de caixas-rápido. É certo que a	
			conferência dos valores depositados pelos clientes, como consta do depoimento da autora, não	





			-	
			importa em atividade bancária, quando procedida a conferência pela empresa que faz a conferência dos malotes, eis que não retrata intermediação financeira. O trabalho de conferência e guarda de numerário, portanto, retrata terceirização de atividade especializada, de segurança bancária, que não pode ser considerado como atividade-fim do Banco. Embargos conhecidos e desprovidos.	
			(E-ED-RR - 124800-30.2007.5.03.0137 , Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 29/06/2010, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 06/08/2010)	
AIRR - 128141- 24.2005.5 .10.0013	9.6.2010	Terceirização Súmula nº 331 do TST	AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A responsabilidade subsidiária oriunda de terceirização de mão de obra, no campo da Administração Pública direta ou indireta, encontra previsão na jurisprudência uniforme desta Corte Superior - Súmula nº 331, item IV. Agravo de instrumento desprovido. (AIRR - 128141-24.2005.5.10.0013, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 09/06/2010, 1ª Turma, Data de Publicação: 28/06/2010)	<u>39</u>
AIRR - 51140- 50.2008.5 .03.0013	19.5.2010	Terceirização ilícita	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS. FRAUDE. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. O Regional, diante do conjunto fático-probatório, concluiu estar demonstrada a ilicitude da terceirização, sendo contundente ao asseverar que houve formação de vínculo de emprego entre	<u>40</u>





		<u></u>		1
			o reclamante e a tomadora dos serviços, ora recorrente, por entender demonstrada a ocorrência de processo fraudulento. Desse modo, somente com o revolvimento do conjunto fático-probatório seria possível reconhecer a veracidade das alegações produzidas no recurso de revista. Assim sendo, aplicável a orientação expressa na Súmula nº 126 desta Corte, cuja incidência inviabiliza a análise de violação dos dispositivos invocados e de dissenso com os arestos colacionados. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (AIRR - 51140-50.2008.5.03.0013, Relator Ministro: Emmanoel Pereira, Data de Julgamento: 19/05/2010, 5ª Turma, Data de Publicação: 28/05/2010)	
RR - 59700- 08.2007.5 .10.0017	3.6.2009	Terceirização Vínculo de emprego	RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL Devidamente entregue a jurisdição, ilesos os arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT. Recurso de revista não conhecido. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. Não se conhece do recurso de revista quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese. Art. 896, e alíneas, da CLT. Recurso de revista não conhecido. VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ÔNUS DA PROVA. Não merece reforma a v. decisão que reconhece vínculo de emprego, afastada a relação cooperativada, com base na prova, em razão da terceirização ilícita de mão-de-obra. Súmula 126/TST. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. AUSÊNCIA DE CONTROVÉRSIA RAZOÁVEL. DEVIDA. A Orientação Jurisprudencial nº 351, dispõe ser "incabível a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, quando houver fundada controvérsia quanto à existência da obrigação cujo inadimplemento gerou a multa". Não se reconhece divergência jurisprudencial quando a v. decisão explicitamente indicada a inexistência de razoável controvérsia, em especial	41





			quando o preposto confessa que trabalhar ou não com CTPS assinada é uma opção daqueles que prestavam serviços por meio da cooperativa. Recurso de revista não conhecido. (RR - 59700-08.2007.5.10.0017, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 03/06/2009, 6ª Turma, Data de Publicação: 12/06/2009)	
RR - 173700- 39.2005.5 .06.0102	22.10.2008	Terceirização Súmula nº 331, IV, do TST	RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. DECISÃO REGIONAL CONTRÁRIA À SÚMULA N.º 331, IV, DO TST. PROVIMENTO. De acordo com o disposto na Súmula n.º 331, item IV, "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei n.º 8.666/1993)". Recurso conhecido e provido. (RR - 173700-39.2005.5.06.0102 , Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Data de Julgamento: 22/10/2008, 4ª Turma, Data de Publicação: 07/11/2008)	<u>42</u>
AIRR - 327640- 97.2007.5 .09.0513	22.10.2008	Terceirização Obrigações trabalhistas	AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - BASE DE CÁLCULO - PISO SALARIAL. NÃO PROVIDO. É inadmissível recurso de revista cujo propósito é o revolvimento do conjunto fático-probatório. Aplicação da exegese da Súmula n.º 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento (AIRR - 327640-97.2007.5.09.0513, Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, Data	<u>43</u>





			de Julgamento: 22/10/2008, 6ª Turma, Data de Publicação: 31/10/2008) Expressa que em se tratando de terceirização regular, o tomador de serviços não se pode forrar à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas assumidas pelo prestador de serviços em virtude do contrato, devendo, ainda, cercar-se de todas as cautelas necessárias na eleição de contratada idônea.	
RR - 171940- 55.2005.5 .06.0102	10.9.2008	Terceirização Responsabilidad e subsidiária	RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DOS LITISCONSORTES - CABIMENTO. Nos termos da Súmula nº 331 desta Corte, o ente público, como tomador de serviços, há de se responsabilizar, subsidiariamente, pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora interposta, a teor da Súmula nº 331, IV, desta Corte, a qual traduz o entendimento de que, em se tratando de terceirização de serviços, o contratante não se exime dos danos causados aos trabalhadores, em caso de inadimplência do prestador de serviços, em razão das culpas in eligendo ou in vigilando daquele. A Súmula nº 331, IV, do TST responsabiliza subsidiariamente o tomador dos serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, onde expressamente aprecia tanto o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 quanto o restante da legislação referente à matéria, à luz dos princípios constitucionais vigentes. Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 171940-55.2005.5.06.0102 , Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 10/09/2008, 1ª Turma, Data de Publicação: 19/09/2008)	44



AIRR - 1757240- 65.2003.5 .09.0014	3.9.2008 Vínculo de emprego Vínculo de emprego Assim, para chegar à conclusão pretendida pelo Reclamado, de que as atividades desenvo pelo Reclamante não se inserem na atividade-fim do Banco, conforme definido no art. 1º 7.492/86, restando legítima a terceirização dos serviços, nos termos da Súmula 331 do que ausentes os requisitos do art. 3º da CLT, seria necessário revolver a prova dos autos, esse procedimento vedado pelo referido verbete sumulado, obstaculizando o acesso do ap TST, razão pela qual deve ser mantido o despacho-agravado. agravo de instrumento despresa de conclusão pretendida pelo Reclamado, de que as atividades desenvo pelo		<u>45</u>	
			TST, razão pela qual deve ser mantido o despacho-agravado. agravo de instrumento desprovido. (AIRR - 1757240-65.2003.5.09.0014 , Relator Ministro: Ives Gandra Martins Filho, Data de Julgamento: 03/09/2008, 7ª Turma, Data de Publicação: 05/09/2008)	
AIRR -	25.6.2008	Terceirização	AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO. A responsabilidade subsidiária oriunda de terceirização de	
85440- 75.2005.5 .10.0004		Responsabilidad e subsidiária	mão-de-obra, no campo da Administração Pública direta ou indireta, encontra previsão na jurisprudência uniforme desta Corte Superior - Súmula nº 331, item IV.	<u>46</u>
			Agravo de instrumento desprovido.	



		Súmula nº 331 do TST	(AIRR - 85440-75.2005.5.10.0004 , Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 25/06/2008, 1ª Turma, Data de Publicação: 08/08/2008)	
AIRR - 110840- 09.2003.5 .04.0011	11.12.2007	Terceirização Responsabilidad e subsidiária	AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)." Inteligência da Súmula 331, IV, do TST. Óbice do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 do TST. 2. COOPERATIVA. FRAUDE. RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA Nº 126 DO TST. Não há que se cogitar de violação à literalidade do parágrafo único do art. 442 da CLT quando o Regional, com esteio da prova dos autos (art. 131 do CPC), reconhece relação de emprego entre pretenso associado e tomador de serviços da cooperativa - assim criada com intuito de burlar a legislação trabalhista -, desde que preenchidos os requisitos essenciais ao negócio jurídico (arts. 2º, 3º e 9º da CLT). Impossibilidade de revolvimento de fatos e provas em esfera extraordinária. Inteligência da Súmula 126 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.	<u>47</u>





			AIRR - 110840-09.2003.5.04.0011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 11/12/2007, 3ª Turma, Data de Publicação: 22/02/2008)		
RR - 173300- 25.2005.5 .06.0102	23.5.2007	Terceirização Responsabilidad e subsidiária Súmula nº 331 do TST	RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA TOMADORA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, ITEM IV, DO C. TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação da Súmula 331, item IV, do C. TST. Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 173300-25.2005.5.06.0102 , Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 23/05/2007, 6ª Turma, Data de Publicação: 29/06/2007)	<u>48</u>	





6.3 Terceirização - SUMULAS

Numeração	Teor
Súmula nº 159	Substituição
	Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente
	eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário
	contratual do substituído.
	Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982
Súmula nº 178	TELEFONISTA. ART. 227, E PARÁGRAFOS, DA CLT. APLICABILIDADE
	(mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003
	É aplicável à telefonista de mesa de empresa que não explora o serviço de
	telefonia o disposto no art. 227, e seus parágrafos, da CLT (ex-Prejulgado nº
	59).
	BANCÁRIO. EMPREGADO DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE
	DADOS (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 64 e 126 da
	SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005
	É bancário o empregado de empresa de processamento de dados que
	presta serviço a banco integrante do mesmo grupo econômico, exceto





	quando a empresa de processamento de dados presta serviços a banco e a
	empresas não bancárias do mesmo grupo econômico ou a terceiros.
Súmula nº 239	(primeira parte - ex-Súmula nº 239 - Res. 15/1985, DJ 09.12.1985; segunda
	parte - ex-OJs nºs 64 e 126 da SBDI-1 - inseridas, respectivamente, em
	13.09.1994 e 20.04.1998)
	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação
	do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT
Súmula nº 331	divulgado em 27, 30 e 31.05.2011
	I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-
	se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de
	trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).
	II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não
	gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta,
	indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).
	III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços
	de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem
	como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador,
	desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.
	IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador,
	implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto
	àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e
	conste também do título executivo judicial.





V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.





6.4 Terceirização - ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS

Numeração	Teor
	SPTRANS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO.
	CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. TRANSPORTE
	COLETIVO (DEJT divulgado em 03, 04 e 05.12.2008)
	A atividade da São Paulo Transportes S/A - SPTrans de gerenciamento e
	fiscalização dos serviços prestados pelas concessionárias de transporte
	público, atividade descentralizada da Administração Pública, não se
	confunde com a terceirização de mão-de-obra, não se configurando a
OJ-SDI1T-66	responsabilidade subsidiária.
	VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PERÍODO
OJ-SDI1-321	ANTERIOR À CF/1988. (nova redação, DJ 20.04.2005)
	Salvo os casos de trabalho temporário e de serviço de vigilância, previstos
	nas Leis nºs 6.019, de 03.01.74, e 7.102, de 20.06.83, é ilegal a contratação
	de trabalhadores por empresa interposta, formando-se o vínculo
	empregatício diretamente com o tomador dos serviços, inclusive ente
	público, em relação ao período anterior à vigência da CF/88.
	Histórico
	Redação original





	I
	321. Vínculo empregatício com a Administração Pública. Período anterior à
	CF/1988. Súmula n° 256. Aplicável.
	DJ 11.08.03
	É aplicável a Súmula nº 256 para as hipóteses de vínculo empregatício com
	a Administração Pública, em relação ao período anterior à vigência da
	CF/1988.
	TERCEIRIZAÇÃO. EMPREGADOS DA EMPRESA PRES-TADORA DE
	SERVIÇOS E DA TOMADORA. ISONOMIA. ART. 12, "A", DA LEI № 6.019,
	DE 03.01.1974 (mantida) - Res. 175/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e
	31.05.2011
	A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não
	gera vínculo de emprego com ente da Administração Pública, não afastando,
	contudo, pelo princípio da isonomia, o direito dos empregados terceirizados
	às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas àqueles
OJ-SDI1-383	contratados pelo tomador dos serviços, desde que presente a igualdade de
	funções. Aplicação analógica do art. 12, "a", da Lei nº 6.019, de 03.01.1974.
	Histórico:
	Redação original - DEJT divulgado em 19, 20 e 22.04.2010